

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

AMANDA DANIELE SILVA

**O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DE
DIREITOS HUMANOS ÀS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**

FRANCA

2019

AMANDA DANIELE SILVA

**O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DE
DIREITOS HUMANOS ÀS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**

Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Doutor em Serviço Social. Área de Concentração: Serviço Social: trabalho e sociedade.

Orientadora: Profa. Dra. Cirlene Ap. Hilário da Silva Oliveira

FRANCA

2019

S586t Silva, Amanda Daniele
O trabalho do assistente social na busca pela efetivação de Direitos Humanos às egressas do Sistema Prisional / Amanda Daniele Silva. -- Franca, 2019
190 p.
Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca
Orientadora: Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira
1. Trabalho profissional do assistente social. 2. Egressas do Sistema Prisional. 3. Direitos Humanos. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Fac Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

AMANDA DANIELE SILVA

O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS ÀS EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Doutor em Serviço Social. Área de Concentração - Serviço Social: trabalho e sociedade.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Profa. Dra. Cirlene Ap. Hilário da Silva Oliveira

1º Examinadora: _____
Profa. Dra. Tatiana Machiavelli Carmo Souza
Universidade Federal de Goiás

2º Examinadora: _____
Profa. Dra. Tais Pereira de Freitas
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

3º Examinadora: _____
Profa. Dra. Nayara Hakime Dutra de Oliveira
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Unesp/Franca

4º Examinadora: _____
Profa. Eliana Bolorino Canteiro Martins
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – Unesp/Franca

Franca, _____ de _____ de 2019.

Dedico este trabalho a todos os assistentes sociais que, mesmo diante das adversidades do trabalho cotidiano, empenham-se na defesa intransigente dos Direitos Humanos.

AGRADECIMENTOS

*Não é sobre chegar no topo do mundo e saber que venceu
É sobre escalar e sentir que o caminho te fortaleceu
É sobre ser abrigo e também ter morada em outros corações
E assim ter amigos contigo em todas as situações.*
(Ana Vilela)

Chegar ao fim desta caminhada significa muito mais que obter um título. Representa a alegre constatação de que o trajeto não foi percorrido de forma solitária, mas rodeado pelas bênçãos de Deus Pai, meu maior guia e protetor, e pelo incentivo e amor incondicional de uma família, cuja união e proteção serviram de combustível para que eu pudesse alcançar o ponto de chegada.

O poeta Bráulio Bessa, em um de seus cordéis, declamou o seguinte mote: “Vou pintar com a cor da gratidão os cabelos prateados de meus pais”. Inspirada nessas palavras, reconheço e agradeço a meus pais **Nivalda** e **Tadeu** pelos inúmeros e incansáveis esforços dispendidos para fazerem de mim a mulher que sou. Se hoje me torno Doutora é porque uma manicure e um porteiro me repassaram a força, a honestidade e o caráter que banco universitário nenhum pode oferecer. Estendo a gratidão às minhas irmãs **Camila** e **Fernanda** pela paciência e orgulho que sempre demonstraram ter por mim. À Fernanda, agradeço, ainda, por ter me presenteado, juntamente com meu cunhado **Rogério**, com duas dádivas de Deus: **Miguel** e **Murilo**.

Wagner, meu amado, amigo e companheiro, tem confirmado diariamente a veracidade da afirmação de Tom Jobim de que “Fundamental é mesmo o amor. É impossível ser feliz sozinho”. Assim, faltam-me palavras para agradecer pelas madrugadas conjuntas de estudo e pela paciência em meus momentos de cansaço. Você reabastece meu coração de alegria e amor.

A distância um pouco mais extensa não me impede de agradecer à **Cristiane**, minha eterna parceira de estudos e reflexões, que, mesmo fisicamente ausente, mostrou-se presente em todas as etapas de elaboração deste trabalho, sempre com um conselho amigo e uma palavra de ânimo.

Agradeço à **Cir**, minha orientadora, cuja doçura das palavras trouxe leveza à austeridade deste tema de estudo.

Por fim, mas não menos importante, um afetuoso agradecimento à SAP e aos assistentes sociais que colaboraram gentilmente para a concretização desta pesquisa e cujas contribuições permitiram compreender os egressos para além do passado delituoso.

Alvará de Soltura

faltou a passagem que conduziria

à tão sonhada liberdade

egressos em regresso

ansiosos pelo lar

homens que se cruzaram

nas paradas, terminais

encontros que evitaram

confrontos

os “corres” da vida

instigam recaídas

para quem falta pão

a pena foi paga

só faltou libertação

de cidade em cidade

dor, humilhação!

“difícil é não tretar de novo”

falta pouco

estão na direção

os planos para o amanhecer

café cedo no albergue

e passagens

“tomara que a assistente social não atrase”

trocaram telefonemas, comida e histórias

quis trocar o verbo

de ouvir

passei a sentir

versos cotidianos

(Mariana Reis, 2018).

SILVA, Amanda Daniele. **O trabalho do assistente social na busca pela efetivação de Direitos Humanos às egressas do Sistema prisional**. 2019. 190 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

RESUMO

O trabalho profissional dos assistentes sociais nos múltiplos espaços ocupacionais deve basear-se num princípio ético primordial: a defesa intransigente de Direitos Humanos. A concepção de Direitos Humanos ainda é algo muito vago dentro das inúmeras categorias profissionais e no âmbito acadêmico e sua efetivação mostra-se como um desejo utópico em contextos sociais como o brasileiro, no qual houve a naturalização das desigualdades e da violação de direitos elementares à sobrevivência humana. Muitas destas disparidades entre os indivíduos são baseadas em ações discriminatórias que sobrepõem determinadas populações em detrimentos de outras. Indivíduos advindos de camadas sociais mais vulnerabilizadas sofrem, diariamente, as consequências das injustiças sociais, as quais são provenientes da penalização do modo como estas pessoas vivem. Em casos específicos como encarcerados e egressos do Sistema Prisional, a garantia de Direitos Humanos é transfigurada, pelo senso comum, em privilégios para bandidos, requerendo um esforço ainda maior dos profissionais que atuam na defesa e efetivação de direitos a esta população. Por meio da revisão da literatura e das pesquisas documental e de campo (de abordagem qualitativa e quantitativa), este estudo se pautou na análise da efetividade do trabalho de assistentes sociais na garantia de Direitos Humanos às egressas do Sistema Prisional do Estado de São Paulo através das Centrais de Atendimento ao Egresso e à Família (CAEF's); no conhecimento e compreensão da condição de egressa do Sistema Penitenciário na sociedade contemporânea - suas principais demandas e dificuldades apresentadas no processo de reintegração social, as quais apresentam particularidades em relação aos homens; e na compreensão da evolução histórica da concepção de Direitos Humanos até a contemporaneidade – analisando também de que forma este conceito foi incorporado tanto nas legislações que norteiam o trabalho profissional, com destaque para o Código de Ética, como na prática cotidiana dos assistentes sociais. Através do método histórico-dialético, intentamos apreender os condicionantes históricos, econômicos, sociais e culturais que influenciam diretamente na efetivação ou não dos direitos mais essenciais destas mulheres, não apenas enquanto egressas, mas durante todas suas trajetórias de vida. Verificamos que, apesar de se constituírem enquanto equipamentos públicos de referência para as pessoas que deixaram a prisão, as CAEF's, de forma isolada, não dispõem de todos os aparatos físicos, humanos e financeiros para proporcionar o suporte necessário ao atendimento das múltiplas e complexas carências desta população específica, pois se trata de uma política pública relativamente nova e que ainda requer aperfeiçoamento, maior investimento em recursos humanos e melhor alinhamento conceitual entre seus trabalhadores a respeito do processo de reintegração social. Com isto, identificamos que a garantia de Direitos Humanos às egressas do Sistema Prisional deve pautar-se num esforço mútuo entre sociedade, família e Estado, devendo ser implementadas políticas públicas que, trabalhando na perspectiva da intersetorialidade, garantam o atendimento integral das singularidades apresentadas por este segmento, oferecendo-lhes oportunidades concretas de reintegração social e projeção de novas histórias de vida desvinculadas do passado delituoso.

Palavras-Chave: Trabalho profissional do assistente social. Egressas do Sistema Prisional. Direitos Humanos.

SILVA, Amanda Daniele. The work of the social assistant in searching for the effectiveness of Human Rights to the egress of the Prison System. 2019. 190 f. Thesis (Doctorate degree in Social Work) – College of Humanities and Socials Sciences, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2019.

ABSTRACT

The professional work of social workers in multiple occupational spaces must be based on a primordial ethical principle: the uncompromising defense of Human Rights. The conception of Human Rights is still very vague within the numerous professional categories and in the academic scope, and its concretization shows itself as a utopian desire in social contexts such as the Brazilian one, in which there was the naturalization of inequalities and the violation of elementary rights to human survival. Many of these imparities between individuals are based on discriminatory actions that overlap particular populations at the expense of others. Individuals from more vulnerable social strata suffer the consequences of social injustice daily, which comes from the penalization of how these people live. In specific cases as incarcerated and ex-prisoners of the Prison System, the guarantee of Human Rights is transfigured, by the common sense, into privileges for bandits, requiring an even greater effort of the professionals who act in the defense and effectiveness of the rights of this population. Through a literature review and documentary and field research (qualitative and quantitative approach), this study was based on the analysis of the effectiveness of the work of social workers in guaranteeing Human Rights to graduates of the Prison System of the State of São Paulo through the Care Centers the Egress and the Family (CAEF's); in the knowledge and understanding of the status of the Penitentiary System in contemporary society - its main demands and difficulties presented in the process of social reintegration, which have particularities in relation to men; and in understanding the historical evolution of the conception of Human Rights up to the present time - also analyzing how this concept was incorporated both in the legislation that guides professional work, with emphasis on the Code of Ethics and the daily practice of social workers. Through the historical-dialectical method, we try to understand the historical, economic, social and cultural conditioners that directly influence the effectiveness or not of the most essential rights of these women, not only as egress, but during all their life trajectories. We verify that, although they are constituted the public reference equipment for those who have left prison, the CAEFs, in isolation, do not have all the physical, human and financial equipment to provide the necessary support to meet the multiple and complex needs of this specific population, since this is a relatively new public policy that still requires improvement, greater investment in human resources, and better conceptual alignment among its workers with regard to the social reintegration process. With this, we identified that the guarantee of Human Rights to prisoners of the Prison System should be based on a mutual effort between society, family and State, and public policies should be implemented that, working from the perspective of intersectoriality, guarantee the full attention of the singularities presented by this segment, offering them concrete opportunities for social reintegration and the projection of new life histories unrelated to the criminal past.

Keywords: Professional work of the social worker. Egress of the prison system. Human Rights

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Expansão das CAEF's	39
GRÁFICO 2 – Mapa das CAEF's.....	39
GRÁFICO 3 – Atendimento anual das CAEF's	44
GRÁFICO 4 – Maior público atendido na CAEF	45
GRÁFICO 5 – Maior demanda de trabalho da CAEF	48
GRÁFICO 6 – Período em que as famílias mais procuram o atendimento da CAEF	52
GRÁFICO 7 – Metodologia de trabalho com famílias na CAEF	53
GRÁFICO 8 – Existência de assistente social nesta CAEF	56
GRÁFICO 9 – Área de formação do técnico responsável por esta CAEF	56
GRÁFICO 10 – Principal destino das egressas após a prisão	92
GRÁFICO 11 – Faixa etária predominante das egressas	93
GRÁFICO 12 – Escolaridade predominante das egressas	93
GRÁFICO 13 – Situação das egressas com relação ao mercado de trabalho.....	94
GRÁFICO 14 – Maior demanda de atendimento das egressas.....	96
GRÁFICO 15 – Média de número de filhos das egressas	99
GRÁFICO 16 – Estado civil predominante das egressas.....	99
GRÁFICO 17 – Relação entre reincidência criminal e reincidência no atendimento de egressas	100

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Estabelecimentos Penais Femininos no Estado de São Paulo	25
TABELA 2 – Composição das equipes das CAEF's.....	41

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 ASSISTENTES SOCIAIS E POSSIBILIDADES DE AÇÃO NAS CENTRAIS DE ATENÇÃO AO EGRESSO E FAMÍLIA: APROXIMAÇÕES A UMA COMPLEXA REALIDADE	20
1.1 Metodologia de pesquisa: um encontro com o desconhecido	23
1.2 Uma luz no fim do túnel: o trabalho desenvolvido pelas CAEF's	36
1.3 O agir profissional frente à negação de direitos: quem são os assistentes sociais das CAEF's?	55
<i>1.3.1 Atribuições privativas nas CAEF's: de quem são?</i>	<i>60</i>
<i>1.3.2 Autonomia profissional e condição de trabalhador assalariado: uma dicotomia a ser superada</i>	<i>68</i>
CAPÍTULO 2 EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL: REINTEGRAÇÃO SOCIAL ÀS AVESSAS	75
2.1 Vida Severina: a situação de egressas do Sistema Prisional no Brasil	85
<i>2.1.1 Egressas: de onde viemos e para onde vamos?</i>	<i>87</i>
2.2 Reintegração Social: o cárcere na sociedade e a sociedade no cárcere	103
2.3 Políticas Públicas para Egressas e Egressos do Sistema Prisional	113
<i>2.3.1 Programa Começar de novo</i>	<i>121</i>
<i>2.3.2 Selo RESGATA</i>	<i>122</i>
<i>2.3.3 Pró-Egresso</i>	<i>123</i>
CAPÍTULO 3 DEFESA INTRANSIGENTE DOS DIREITOS HUMANOS E O SERVIÇO SOCIAL	126
3.1 Direitos Humanos: a utopia da universalidade	129
<i>3.1.1 Direitos Humanos ou Direitos dos “Manos”?</i>	<i>145</i>
3.2 Direitos Humanos e a interface com o Serviço Social	149
<i>3.2.1 Serviço Social e o enfrentamento da questão social: negação e afirmação de direitos</i>	<i>151</i>
<i>3.2.2 Materialização dos Direitos Humanos no cotidiano profissional do assistente social</i>	<i>155</i>
CONSIDERAÇÕES FINAIS	167

REFERÊNCIAS	172
--------------------------	------------

APÊNDICES

APÊNDICE A – Formulário “Perfil das CAEF’s”	184
--	------------

APÊNDICE B – Roteiro de entrevista assistentes sociais	186
---	------------

ANEXOS

ANEXO A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	188
--	------------

ANEXO B – Organograma da SAP	189
---	------------

ANEXO C – Folder Central de Atenção ao Egresso e Família	190
---	------------

INTRODUÇÃO

Nossa aproximação com a realidade do encarceramento feminino foi permeada por uma desafiadora trajetória de estudos, a qual se iniciou em 2009, com a nossa participação no projeto de extensão universitária - “Projeto de Intervenção Sócio-Jurídica¹ junto à Cadeia Pública de Batatais”, vinculado à Unidade Auxiliar Centro Jurídico Social (UACJS) da UNESP/Franca. Este projeto tinha como principal objetivo contribuir para a humanização do cumprimento da pena privativa de liberdade por mulheres, através do atendimento sóciojurídico interdisciplinar entre estudantes dos cursos de Serviço Social e Direito. Durante os anos 2010 e 2011 o projeto configurou-se, também, como nosso campo de estágio supervisionado. Foi neste mesmo período que iniciamos nossas primeiras reflexões sobre o cárcere feminino, levando-nos, *a priori*, por meio de pesquisa bibliográfica, às produções de iniciação científica. Concomitantemente a isto, foi-nos aprovada, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), uma pesquisa, intitulada “Ser Mulher Atrás das Grades: Um Estudo da Realidade das Cadeias Públicas Femininas no estado de São Paulo”, cujo propósito principal foi traçar o perfil da mulher presa no Estado de São Paulo.

A experiência adquirida no contato com as reclusas no estágio e na realização da referida pesquisa possibilitou-nos identificar, através da elaboração da monografia², que o processo de estigmatização e rejeição pelo qual estão sujeitas as mulheres encarceradas não é algo inerente à condição de encarceramento, mas um encadeamento de diversas privações – saúde, educação, renda, trabalho, habitação, dentre outras - que perpassam toda sua trajetória de vida. Demos prosseguimento às nossas indagações sobre as múltiplas consequências do cárcere na vida da mulher e de sua família por meio da elaboração de nossa Dissertação de Mestrado³, a qual abordou especificamente as dificuldades enfrentadas por famílias monoparentais femininas após o aprisionamento da responsável familiar.

Mediante o amadurecimento e aprofundamento teórico-metodológico sobre a temática, propomo-nos, no atual estudo, analisar de que forma o trabalho profissional dos assistentes sociais pode contribuir para amenizar os impactos negativos da prisão no percurso de vida das egressas do Sistema Prisional através da garantia de Direitos Humanos. Conforme já constatado em estudos anteriores⁴, o cárcere, bem como a sociedade recrimina e penaliza

¹ A grafia da palavra não seguiu as novas normas ortográficas, pois se trata do nome originário do projeto.

² A monografia “A invisibilidade da mulher encarcerada: os rebatimentos da exclusão social na vida das reclusas da Cadeia Pública Feminina de Franca” foi apresentada ao Conselho de Curso de Serviço Social da Unesp/Franca em dezembro de 2011.

³ A dissertação “Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina” foi defendida no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Unesp/Franca em novembro/2014.

⁴ Ver Silva (2011 e 2014).

muito mais a mulher que o homem infrator em decorrência de sua secular associação ao ambiente doméstico e familiar, principalmente aos cuidados dos filhos. Quando a mulher, por inúmeras motivações⁵, insere-se no violento, desigual e machista mundo do crime, a sociedade, de forma geral, a família e, até mesmo, os próprios infratores a culpabilizam uma vez que sua prática delituosa resulta em seu aprisionamento e, conseqüentemente, no rompimento de sua função protetiva dos filhos. Mesmo quando o crime cometido pelas mulheres ocorre em condições equivalentes ou têm conseqüências mais irrelevantes que o cometido pelos homens, a repreensão sobre sua conduta é muito mais contundente e isso se deve à existência de relações sociais permeadas por desigualdades de gênero, as quais não reconhecem a inserção da mulher nos mais diferentes espaços, dentre eles, o Sistema Penitenciário.

Em virtude desta rejeição à conduta delitiva das mulheres, os aparatos jurídicos e penitenciários que lhes são disponibilizados não atendem às suas reais demandas, já que o Sistema Prisional é pensado por homens e para homens, ocasionando a invisibilidade das mulheres encarceradas e na violação de seus direitos atrás das grades, a qual é amplificada em razão de uma peculiaridade do aprisionamento feminino: o abandono social e familiar. Inúmeras são as causas que levam ao desamparo das reclusas, dentre os quais, a reprovação pelo crime cometido e a sobrecarga de responsabilidade no cuidado dos filhos delas (por parte de familiares e amigos) são as mais recorrentes. Apesar deste rompimento de vínculos entre a detenta e sua família, outra singularidade observada quando analisamos as conseqüências do encarceramento feminino é a transposição para os familiares (principalmente filhos) do preconceito e rejeição que a sociedade tem pela mulher presa. Assim, não somente ela fica em situação de vulnerabilidade social, mas também seu núcleo familiar que, já tendo que responder às carências materiais e financeiras (já que, em sua maioria, advém de camadas empobrecidas), precisam lidar com a discriminação social. Mediante esta realidade, podemos então, claramente, delinear o contexto e as circunstâncias que aguardam a mulher após seu cumprimento de pena privativa de liberdade: incertezas quanto a seu destino; fragilização ou rompimento total dos vínculos familiares e comunitários; desemprego; ausência de renda; responsabilidade de reaver os cuidados dos filhos; discriminação social e, somado a tudo isso,

⁵ Tratando-se, em sua maioria, de mulheres chefes de família, sem qualificação profissional e desempregadas, seu envolvimento no crime é motivado pela necessidade de conciliação entre o sustento e manutenção da casa e dos filhos e a ausência ou insuficiência de políticas públicas como renda, emprego, educação e habitação. Outra causa que leva as mulheres ao aprisionamento é o envolvimento amoroso com homens já inseridos neste contexto, cuja conseqüência é assumir o papel de cúmplices nos atos criminais ou de sucessoras dos “negócios” do companheiro em ocasião de sua prisão.

a necessidade de atender aos condicionantes impostos pelo Poder Judiciário a quem obtêm a liberdade condicional ou penas alternativas - emprego e residência fixos.

Ao adentrarem à categoria de egressas, as mulheres (e, neste caso, não nos limitamos apenas a elas) deparam-se com a primeira e, talvez, a maior contradição na trajetória de quem esteve sob a tutela do Sistema Prisional: a reintegração social após um período de isolamento e afastamento das rotinas, dos costumes e das experiências da vida liberta. Exatamente tudo o que foi negado a estas mulheres lhes é cobrado após conquistarem a liberdade. Mesmo não tendo recebido subsídios para a construção de uma nova trajetória de vida, as egressas veem-se cobradas a dar respostas às suas demandas de forma individual e, muitas vezes sem o incentivo familiar, comunitário e estatal. Em nossa prática profissional como assistente social, assim como nos relatos das reclusas entrevistadas em pesquisas já citadas, identificamos o desamparo em que se encontram as pessoas que saem da prisão, cujas necessidades são as mais basilares possíveis, como, por exemplo, a emissão dos documentos pessoais ou o fornecimento de uma passagem de ônibus para se chegar à residência da família.

Após um tempo na prisão, instituição esta tão maléfica à existência humana, homens e mulheres necessitam de pessoas, serviços e políticas públicas que lhes sirvam de referência e vislumbrem e valorizem a dignidade presente neles, fortalecendo-os e incentivando-os a recomeçarem suas histórias, desvinculando-as do passado e do crime cometido. Esta relação de reciprocidade e acolhimento entre os egressos do Sistema Prisional e a sociedade configura-se no real sentido da reintegração social, pois esta não pode se resumir ao único momento em que os indivíduos deixam a prisão, mas sim num processo dialógico e participativo no qual a prisão se abre para a sociedade e vice-versa. Tendo a necessidade de se iniciar ainda quando a pena privativa de liberdade está sendo cumprida, a reintegração social visa o estabelecimento da corresponsabilidade entre sociedade civil, poder público e egressos sobre os condicionantes sócio-políticos e econômicos que levam ao aprisionamento de algumas pessoas em detrimento de outras; com isto, problemáticas de raiz social deixam de ter sua resolutividade no âmbito individual, o que oportuniza aos egressos participarem efetivamente da sociedade na condição de cidadãos plenos, isto é, fazendo parte na tomada de decisões e no usufruto dos resultados.

A condição de vulnerabilidade, abandono e insegurança em que homens e mulheres deixam a prisão requer o respaldo não apenas da família, mas de equipamentos e políticas públicas que amparem a retomada da vida em liberdade, num concreto processo de reintegração social. É esta relação de respeito, acolhida e proteção que egressos e egressas procuram para superarem a situação de vulnerabilidade econômica e social em que se

encontram. Tratando-se de um segmento populacional que a trajetória de vida após a prisão será ainda mais acompanhada de preconceitos e discriminações, imprescindível se faz o atendimento por profissionais, cuja a intervenção esteja totalmente alinhada a preceitos éticos, morais e comprometidos com a garantia de direitos e valorização da pessoa humana. A partir de tais considerações, este trabalho teve enquanto objetivo principal analisar o trabalho profissional de assistentes sociais com egressas do Sistema Prisional como possibilidade de efetivação de Direitos Humanos, por meio do atendimento nas Centrais de Atenção ao Egresso e à Família - CAEF's. Intentamos dar visibilidade a estas centrais, pouco conhecidas social e academicamente, e ao trabalho profissional do assistente social neste espaço sócio-ocupacional, o qual, devido ao curto período de existência, ainda está se configurando e se fortalecendo.

Ao colocarmos os assistentes sociais como participantes da pesquisa e não as egressas, visamos evidenciar a importância e influência do trabalho destes profissionais no processo de reintegração social das egressas, possibilitando-as não apenas acessar, mas usufruir direitos e condições dignas de sobrevivência, o que se torna parte constituinte do processo de retomada da cidadania após a prisão. Visamos, ainda, salientar a relação intrínseca entre a luta pela garantia de Direitos Humanos às populações histórica e socialmente excluídas (como é o caso de encarcerados e egressos), e a construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social, bem como as leis que regem a profissão, apontando de que modo os princípios, valores e garantias contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos são incorporados no trabalho profissional cotidiano dos assistentes sociais das CAEF's.

Estruturamos este estudo em três capítulos, os quais, mesmo estando didaticamente separados, mantém relação lógica de continuidade, complementariedade e coesão entre os temas propostos. Deste modo, o Capítulo I estabeleceu o traçado metodológico da pesquisa, o norteador epistemológico e os métodos utilizados, justificando-se a aplicação da abordagem qualitativa e das pesquisas bibliográfica, documental e de campo como procedimentos de obtenção dos dados e apresentando os instrumentais utilizados para a referida coleta. Foi realizada, também, a apresentação das três grandes categorias que regem a pesquisa - atuação profissional dos assistentes sociais; egressas do sistema prisional; e direitos humanos - bem como os procedimentos éticos do estudo. Este espaço foi ainda utilizado para a apresentação e caracterização dos participantes e *locus* da pesquisa por meio da análise do perfil das unidades, dos trabalhadores e dos usuários do serviço. Realizamos as discussões acerca da atuação profissional dos assistentes sociais, apontando-se os princípios, normatizações e

pressupostos éticos que a orientam, e, especificamente, o trabalho profissional dos assistentes sociais nas CAEF's, visando analisar se ele já está legalmente instituído neste campo, o grau de autonomia dos profissionais, sua relação com o poder institucional, com os demais trabalhadores e com os usuários, os instrumentais e técnicas utilizados e as principais ações voltadas à garantia de direitos.

A situação da mulher egressa do Sistema Prisional na sociedade atual foi discutida no Capítulo II, no qual abordamos as inúmeras repercussões negativas que esta condição atribui à sobrevivência de homens e mulheres, mas principalmente destas últimas, em virtude do traço machista e patriarcalista que ainda perdura na sociedade brasileira. Neste aspecto, abordamos as manifestas e latentes negações diárias de direitos a esta população, as quais são resultantes do estigma e preconceito que acompanham as mulheres egressas em suas vidas extramuros e que, direta ou indiretamente, afetam sua sobrevivência e de suas famílias, influenciando no processo de reintegração social, o qual, em vez de ser concretizado em relação de corresponsabilidade entre sociedade civil, poder público e egressos, acaba por se resumir numa caminhada solitária destes últimos na retomada ou construção de suas cidadanias. Assim, o grau de preconceito e discriminação contra homens e mulheres que deixaram o cárcere se manifesta como se a pena privativa de liberdade que cumpriram não tivesse findado com o término da sentença, mas sim transpassado as grades da prisão e atingido, por tempo indeterminado, suas cotidianidades.

Por fim, o Capítulo III faz uma retomada histórica acerca do conceito de Direitos Humanos, apontando a abrangência a múltiplas interpretações do tema, assim como os avanços sociais e humanitários conquistados após a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e as dificuldades ainda existentes para a real universalização do acesso a eles. Adentramos também à polêmica, mas fundamental, discussão acerca da associação dos direitos humanos a “privilégio de bandidos”, buscando assim, desmistificar o discurso do senso comum que vincula as ações de defensores dos direitos humanos às regalias para as pessoas que se encontram em privação de liberdade. Buscamos, com isto, demonstrar que as concretas condições de sobrevivência de reclusas e egressas comprovam, ao contrário do que se é propagado, isto é, que a estadia em um estabelecimento prisional converte-se em incessante violação de direitos. Este capítulo foi dedicado, ainda, à análise da relação entre Serviço Social e Direitos Humanos, na qual apresentamos os entendimentos dos participantes da pesquisa acerca deste conceito, visando estabelecer os pontos de convergência desta temática com a profissão, seja nas legislações que norteiam o trabalho profissional ou na atuação cotidiana dos assistentes sociais, apontando as estratégias utilizadas por eles para

promover a defesa intransigente de tais direitos conforme preconiza o Código de Ética Profissional.

Adentrar esta realidade não é uma tarefa fácil, mas se apresenta como parte integrante de nosso compromisso ético e político com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de relações de opressão e discriminação.

**CAPÍTULO 1 ASSISTENTES SOCIAIS E POSSIBILIDADES DE AÇÃO NAS
CENTRAIS DE ATENÇÃO AO EGRESSO E FAMÍLIA: APROXIMAÇÕES A UMA
COMPLEXA REALIDADE.**

A tarefa de desvendar à comunidade acadêmico-científica as facetas de determinada realidade social requer do pesquisador mais do que uma vocação investigativa. É imprescindível que, antes de utilizar as técnicas mais avançadas e adequadas para a obtenção e análise de dados estatísticos e científicos, o pesquisador tenha sensibilidade e humildade para se deixar descobrir e surpreender pelos mais singelos detalhes, pelas informações latentes e pelas subjetividades e particularidades que o contexto analisado apresenta.

O estudo de algumas realidades tornou-se recorrente nas Ciências Sociais e Aplicadas e, especificamente, no Serviço Social, enquanto outras são historicamente desvalorizadas em suas pesquisas, causando dificuldades de compreensão de suas vivências. Sendo o Serviço Social uma área do conhecimento que forma profissionais para atuarem nos processos de (re)produção das relações sociais, as pesquisas desenvolvidas, em sua grande maioria, voltam-se para as situações vivenciadas concretamente no cotidiano dos usuários ou para aquelas que obtêm maior repercussão e comoção social devido a situações de violações e regressões de conquistas pré-existentes. Podemos citar, como exemplo, os recortes temáticos voltados à família, à infância e juventude e às múltiplas situações de violência, os quais ganharam destaque, nos últimos tempos, não apenas na mídia, mas também na academia, em virtude de inúmeras ocorrências, as quais podem afetar a população de forma geral⁶. Há também grande incidência de pesquisas do Serviço Social nas áreas de saúde, assistência social e previdência social, o que se deve à ampla empregabilidade dos assistentes sociais nestes setores (CFESS, 2012, online).

Na contramão deste cenário, nos deparamos com conjunturas sociais totalmente ignoradas pela categoria profissional, as quais são negligenciadas por toda sociedade e pela Academia e têm reprimidas suas particularidades, seus determinantes, seus protagonistas, suas vivências, suas necessidades e suas bandeiras de luta. É nesta categoria das realidades invisíveis que se encontra nosso recorte temático de pesquisa: a atuação de assistentes sociais com mulheres egressas do Sistema Prisional.

Não temos aqui o intuito de diminuir a importância de qualquer temática de pesquisa, no entanto, identificamos a necessidade de apontar a desatenção por determinados temas que,

⁶ Para ilustrar tais ocorrências podemos elencar a possibilidade de aprovação do Projeto de Lei PLS – 470/2013 – Estatuto das Famílias, o qual, de forma retrógrada, machista, discriminatória e patriarcalista, prevê o que pode ser considerado família na sociedade brasileira. A aprovação deste projeto influenciará, substancialmente, na sociabilidade das famílias e na garantia de seus direitos.

mesmo com episódios de repercussão social, não se tornaram alvos dos pesquisadores⁷.

Vimos constatando empiricamente esta insuficiência de dados sobre determinadas realidades desde 2008, quando iniciamos nossos estudos sobre o sistema carcerário feminino⁸. Identificamos que tal temática é duplamente negligenciada não apenas por pesquisadores, mas também pela mídia de forma geral, pois se tratam de pessoas que cometeram crimes e, no julgo popular, merecem ficar isoladas do mundo livre, e, mais ainda, são discriminadas por serem mulheres e terem se distanciado do papel social que a sociedade patriarcal impôs para elas⁹. Deste modo, torna-se ainda mais árdua a tarefa do pesquisador que busca construir alternativas para que seja ouvida a voz das pessoas que foram historicamente caladas por seus antecedentes sociais e criminais, bem como, para aquelas que, mesmo cumprindo a sentença condenatória pelos crimes cometidos, jamais serão integralmente absolvidas pelo crivo social totalmente tomado por preconceitos e intolerâncias.

Igual e negativamente são atingidas as pessoas que, por meio de sua prática profissional, buscam garantir condições dignas de sobrevivência a encarcerados e egressos do sistema prisional pelo Brasil, mesmo correndo o recorrente risco de serem taxados como defensores de direitos humanos e, logo, defensores de bandidos. A necessidade de enfatizar a imprescindibilidade do trabalho de tais profissionais, especificamente dos assistentes sociais, em tempos de barbárie e violação manifesta de direitos é que orienta as bases deste estudo e busca atribuir-lhe caráter de ineditismo, principalmente ao realizar o recorte temático do trabalho dos assistentes sociais na efetivação de Direitos Humanos¹⁰ às egressas do Sistema Prisional por meio do atendimento nas Centrais de Atenção ao Egresso e à Família¹¹.

Se em nossos estudos sobre o cárcere feminino, imensuráveis foram os esforços para encontrarmos referenciais bibliográficos que versassem sobre algumas facetas da temática, ao empenharmo-nos na pesquisa sobre o atendimento de mulheres egressas do sistema prisional, as dificuldades se fizeram presentes de forma ainda mais ampliada. Assim, confirmamos nossa convicção de que a mulher que se envolve em atos ilícitos e criminais tem sua vida continuamente ignorada pela sociedade e, ainda, que o ato de desvendar as condições e os serviços disponíveis para atendimento àquelas que acabaram de deixar a prisão também é uma

⁷ Como exemplo podemos citar a crise do sistema carcerário brasileiro em janeiro de 2017, a qual resultou na morte de mais de 100 detentos e, após o fim das rebeliões, deixou de ser notícia e não foi incorporada formalmente aos debates acadêmicos.

⁸ Ver Silva (2011 e 2014).

⁹ Discutiremos mais sobre este assunto no decorrer do trabalho.

¹⁰ Por se tratar de um conceito político relevante, utilizaremos a expressão sempre em letra maiúscula.

¹¹ Ainda neste capítulo faremos a conceituação e caracterização destas unidades.

forma de garantir-lhes os direitos: à informação, ao acesso, à participação, enfim, o direito de ser visto como humano outra vez.

1.1 Metodologia de pesquisa: um encontro com o desconhecido

Naturalmente, existem realidades simples que não precisam de nenhuma teoria para serem compreendidas em toda sua extensão e significado. Mas os fatos sociais e educacionais, geralmente complexos, não só precisam como exigem um suporte de princípios que permitam atingir os níveis da verdadeira importância do que se estuda. (TRIVIÑOS, 1987, p. 99).

Visando dar linearidade aos estudos já realizados em nossa trajetória acadêmica¹², bem como apresentar elementos de um possível encerramento do ciclo liberdade-prisão-liberdade, é que reconhecemos a necessidade de enxergar a mulher que cometeu um ato infracional para além do seu crime e para além das grades que aprisionaram não apenas sua liberdade, mas seus sonhos, sua dignidade, sua convivência familiar e comunitária e sua cidadania. Partindo da experiência profissional enquanto assistente social e acreditando no poder de transformação social que a profissão possui quando exercida de forma ética, comprometida e justa, analisaremos a condição de egressa do Sistema Prisional por meio da escuta aos assistentes sociais que dedicam sua trabalho profissional ao atendimento humanizado aos homens e mulheres que já quitaram suas dívidas com a justiça criminal, e, agora, aguardam a possibilidade de um novo (re)começo e uma oportunidade perante a sociedade cujo julgamento é ainda mais impiedoso.

É na transformação do passado delitivo das egressas que nos instigamos a analisar as possibilidades de mudança ofertadas pelo poder público, visando garantir dignidade e efetivação de direitos a estas mulheres cuja trajetória é marcada por negações e violações, as quais, muitas vezes, resultaram em seu próprio aprisionamento.

A proposta inicial desta pesquisa era abordar as ações públicas e privadas voltadas à garantia de Direitos Humanos para as mulheres egressas do Sistema Prisional, focalizando-se a atuação de assistentes sociais que trabalhassem diretamente com essas mulheres ainda em

¹² Iniciamos os estudos com a análise do processo de exclusão social que leva a mulher ao cárcere, assim, como a continuidade deste processo após o encarceramento (SILVA, 2011). Dando sequência à investigação, estudamos as consequências da pena privativa de liberdade não apenas na pessoa da condenada, mas seus rebatimentos em toda família, principalmente nos filhos, quando se trata de família monoparental feminina (SILVA, 2014).

fase de reclusão. Isto porque, tínhamos a utopia de que o Sistema Penitenciário, visando cumprir seu papel ressocializador, já ofertava possibilidades objetivas e subjetivas para que as detentas tivessem a oportunidade de ter um real recomeço de suas trajetórias após deixarem a prisão. Entretanto, iniciamos uma intensa busca por informações sobre como era trabalhada a condição de egressa com as apenadas e, mediante contato telefônico¹³ com os 18 estabelecimentos penais femininos do estado de São Paulo, obtivemos a constatação de que, devido à grande demanda de trabalho e a insuficiência (e até mesmo) a inexistência de profissionais, nenhum trabalho é realizado com as reclusas visando sua situação de egressa, sendo todas as orientações direcionadas à procura das CAEF's quando a liberdade chegar.

Tal realidade descumpre a legislação específica sobre apenados e egressos do Sistema Prisional, ou seja, a não oferta de orientações e condições para a reintegração social, vai contra o que determina a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais (LEP), a qual prevê que:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a **harmônica integração social do condenado e do internado**. (BRASIL, 1984, online, grifo nosso).

Se não há a preparação do condenado para sua condição de liberto, como pode haver esta “harmônica” integração social? Se o Sistema Penitenciário não consegue ver detentos e detentas para além de seus crimes, como pode reinseri-los(as) novamente em sociedade? Como pode a sociedade compreender os efeitos da pena de prisão na história de vida destes sujeitos se eles são excessivamente exilados da convivência familiar e comunitária? Desta forma, a integração social mostra-se utópica, pois: “O muro da prisão faz mais do que prevenir fugas; ele também esconde os prisioneiros da sociedade [...] evitando que a visão de homens mantidos em custódia venha a atormentar a consciência daqueles que obedecem às normas sociais.” (SYKES apud LEMGRUBER, 1983, p. 29).

Mesmo tendo tido frustradas nossas pretensões iniciais de pesquisa, conforme já apontado, e não tendo conseguido, a priori, responder aos questionamentos acima, consideramos de extrema valia registrarmos os esforços e tentativas já realizados para se chegar ao atual desenho do estudo. Assim, mediante este primeiro contato, obtivemos o seguinte cenário no Sistema Prisional Feminino com relação ao trabalho dos assistentes sociais com as egressas:

¹³ Esta etapa foi realizada entre os dias 08 e 15 de junho de 2016.

TABELA 1 – ESTABELECIEMNTOS PENAIIS FEMININOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Instituição	Existência de profissional do serviço social	Ação desenvolvida com as mulheres reclusas com vistas a sua situação de egressa
Penitenciária Feminina de Campinas	Assistente social afastada	Não
Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu + APP ¹⁴	Sim	Não
Penitenciária Feminina “Sandra Ap. Lario Vianna” – Pirajuí	Sim	Não
Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto	Sim	Não
Penitenciária Feminina da Capital – São Paulo	Sim	Não
Penitenciária Feminina de Sant’Ana – São Paulo	Assistente social afastada	Não
Penitenciária Feminina I “Santa Maria Eufrásia Pelletier” + APP – Tremembé	Sim	Sim ¹⁵
Penitenciária Feminina II + APP – Tremembé	Sim	Não
Penitenciária Feminina de Tupi Paulista + ARSA ¹⁶	Sim	Não
Centro de Detenção Provisória Feminino de Franco da Rocha	Não	Não
Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara + ARSA	Não	Não
Centro de Ressocialização Feminino de Itapetininga	Não	Não
Centro de Ressocialização Feminino “Carlos Sidnes de Souza Cantarelli” de Piracicaba	Não	Não
Centro de Ressocialização Feminino de Rio Claro + ARSA	Não	Não
Centro de Ressocialização Feminino de São José do Rio Preto + ARSA	Não	Não
Centro de Ressocialização Feminino de São José dos Campos + ARSA	Não	Não
Centro de Progressão Penitenciária Feminino “Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira” de Butantan	Sim	Não
Centro de Progressão Penitenciária Feminino de São Miguel Paulista	Assistente social afastada – licença maternidade	Não

Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

¹⁴ Ala de Progressão Penitenciária.

¹⁵ Trata-se de um trabalho específico desenvolvido pelo assistente social, de iniciativa pessoal, o qual aborda (de maneira individual ou grupal) os projetos de vida das reclusas para quando estiverem em liberdade, visando auxiliá-las a executar tais projetos por meio de encaminhamentos e ações conjuntas com outras políticas públicas.

¹⁶ Anexo de Regime Semiaberto

Perante esta constatação da inexistência de ações dos assistentes sociais do Sistema Prisional para com as egressas e o apontamento das CAEF 's como órgãos públicos responsáveis pelo atendimento desta população, iniciamos uma intensa busca por informações sobre estas Centrais, instituições estas, até então, desconhecidas para nós.

A partir daí, propusemo-nos, neste estudo, analisar a efetividade do trabalho de assistentes sociais na garantia de Direitos Humanos às egressas do Sistema Prisional do Estado de São Paulo por meio das Centrais de Atendimento ao Egresso e à Família (CAEF's). Intentamos, ainda, aprofundar o estudo e compreensão da condição de egressa do Sistema Penitenciário na sociedade contemporânea; compreender a evolução histórica da concepção de Direitos Humanos até a contemporaneidade; e identificar e caracterizar os principais serviços oferecidos às egressas e suas famílias no estado de São Paulo.

Buscamos, mesmo que minimamente, desvendar a realidade cotidiana vivenciada pelos assistentes sociais nas CAEF's e os determinantes que influenciam seu trabalho profissional, bem como as particularidades de atendimento às mulheres egressas na busca da efetivação de Direitos Humanos. Como já nos alertava Heller (1992, p. 18), a cotidianidade pode ser posta ao nosso conhecimento; no entanto, nem mesmo os sujeitos que a vivenciam em suas mais íntimas especificidades, emoções e mistérios “[...] podem aguçá-los em toda sua intensidade”. Deste modo, nos entregamos a este estudo com a nítida consciência da responsabilidade e dos desafios a serem encontrados no ato de despir esta realidade cotidiana em sua integralidade, uma vez que a apresentação de apenas alguns de seus excertos não é o suficiente para dar sentido à magnitude que representa, já que

A vida cotidiana é a vida do homem *inteiro*; ou seja, o homem participa na vida cotidiana com todos os aspectos de sua individualidade, de sua personalidade. Nela, colocam-se “em funcionamento” todos os sentidos, todas as suas capacidades intelectuais, suas habilidades manipulativas, seus sentimentos, paixões, ideias, ideologias. (HELLER, 1992, p. 17, grifo do autor).

Para isso, elegemos enquanto norteador epistemológico de nosso estudo, imprescindivelmente, a Teoria Social de Marx por considerá-la a abordagem que mais se aproxima do objeto estudado, ou seja, por permitir que a relação entre o trabalho profissional do assistente social, as egressas e a efetivação dos Direitos Humanos seja compreendida em sua totalidade, isto é, mediante análise da conjuntura socioeconômica, cultural, e política, captando as contradições inerentes à sociedade capitalista em sua historicidade, a qual distancia as mulheres egressas da efetivação de suas necessidades humanas. Utilizamos,

também, esta matriz orientadora, pois ela nos possibilita vislumbrar novas possibilidades de sociabilidade humana, nas quais os pressupostos de acumulação capitalista dão lugar a uma sociedade humanamente emancipada, na qual possamos superar a aceitação da igualdade meramente imaginária e promover o verdadeiro acesso aos direitos a todos os seres humanos.

A Teoria Social de Marx nos possibilitou um diálogo direto e sincero com a realidade, sem desassociar os sujeitos do meio em que estão inseridos e sem nos deixar levar por preconceitos ou pela falsa ilusão de já termos as respostas e o conhecimento integral da realidade devido a experiências anteriores, pois “[...] essa atitude tem efeitos negativos, ou mesmo destrutivos, quando nossa percepção do precedente nos impede de captar o novo, irrepetível e único de uma mesma situação.” (HELLER, 1992, p. 55). Assim, buscamos aguçar nosso instinto inquieto de pesquisadores para compreender as transformações históricas pelas quais passaram nossos participantes da pesquisa, concedendo-lhes o protagonismo na fala, a fim de dialogarmos sobre os conteúdos manifestos e latentes que influenciam sua realidade social concreta.

Diante da impossibilidade de desvincular o homem de seu contexto, é preciso salientar que o homem atual atravessa uma fase de transição histórica, em que todos os valores são questionados, delineando-se uma perspectiva de reencontro do homem no homem. Por conseguinte, a inquietação do homem de nossos dias é a inquietação de uma época de transformações que se aprofundam à medida que este toma consciência de seu papel de ator e diretor da própria existência. Por outro lado, o processo de abertura, o diálogo, coloca-se como uma das características mais importantes de nosso tempo. O diálogo nasce da necessidade de abandonar-se uma atitude rígida. Nada mais prejudicial e anticientífico do que a intransigência. A dialética nos ensina que a ciência só evolui com a condição de superar a si mesma. (MARX, 2005, p. 09).

Sendo inerente à atuação profissional do assistente social, as categorias mediação, contradição e a totalidade são, também, subsídios apresentados pela Teoria Social de Marx para a compreensão da sociedade e das relações sociais que nos permitiram estabelecer as conexões entre os múltiplos determinantes e as diferentes formas de desenvolvimento de tais relações, bem como a ultrapassagem da realidade imediatamente posta, possibilitando, assim, apreensão da essência dos fundamentos que compõem o trabalho profissional. Por fim, a apropriação de tal teoria nos oportunizou analisar nosso objeto de estudo a partir do real (concreto) chegando-se a determinações mais simples por meio de abstrações dos elementos que o compõem.

Para alcançar os objetivos deste estudo, desenvolvemos o seguinte quadro metodológico: pesquisa de abordagem qualitativa com três procedimentos de obtenção de dados – revisão da literatura, pesquisa documental e pesquisa de campo. Tivemos enquanto

norteadores de nossa abordagem qualitativa os três princípios apontados por Martinelli (1999, p. 22-23), os quais preveem: o reconhecimento da singularidade do sujeito; o reconhecimento da importância de se conhecer a experiência social do sujeito e o reconhecimento de que conhecer o modo de vida do sujeito pressupõe o conhecimento de sua experiência social. Tais propósitos nos permitiram identificar, de forma muito particular em cada fala dos participantes, as particularidades de suas vivências profissionais, bem como as valorações e interpretações que cada participante confere à relação entre garantia de Direitos Humanos e egressas do sistema prisional em seu trabalho profissional.

[...] a pesquisa qualitativa tem como pressupostos de ordem epistemológica outros paradigmas, que não os da pesquisa quantitativa. A realidade é uma construção social da qual o investigador participa. Os fenômenos são compreendidos dentro de uma perspectiva histórica e holística – componentes de uma dada situação estão inter-relacionados e influenciados reciprocamente, e se procura compreender essas inter-relações em um determinado contexto. O pesquisador e o pesquisado estão em interação em um processo multidirecionado no qual há ampla interação entre o sujeito e o objeto do conhecimento. (BAPTISTA, 1999, p. 35-36).

Cientes de que “[...] as maiores deficiências nos resultados de uma pesquisa podem derivar de um embasamento teórico para explicar, compreender e dar significado aos fatos que se investigam.” (TRIVIÑOS, 2011, p. 99), a revisão da literatura compreendeu todo o processo de pesquisa, pois nos permitiu explorar, ao máximo, as produções relacionadas à temática. Para isto, elencamos três categorias centrais que nortearam nossas reflexões e nosso quadro teórico: o trabalho profissional do assistente social; a situação de egressa na sociedade atual; e os Direitos Humanos¹⁷. Tais categorias foram estabelecidas após todo movimento dialético de apreensão e compreensão da realidade estudada, bem como do amadurecimento intelectual que nos possibilitou vislumbrar nosso objeto de pesquisa para além dos conceitos pré-estabelecidos e das determinações aparentes, pois “[...] o sistema de categorias surgiu como resultado da unidade do histórico e do lógico, do movimento do abstrato ao concreto, do exterior ao interior, do fenômeno à essência.” (TRIVIÑOS, 2011, p. 55).

No que diz respeito ao trabalho profissional do assistente social, nos apropriamos das reflexões de Yamamoto (2005, 2013, 2015), Baptista; Battini (2009), Martinelli (1991), Guerra (2009), Paulo Netto, (2011), dentre outros autores, os quais nos subsidiaram para compreender os determinantes que influenciam direta e indiretamente a prática cotidiana do assistente social e as dimensões do exercício profissional - dimensões técnico-operativa,

¹⁷ Abordaremos mais detalhadamente estas categorias no decorrer do trabalho.

ético-política e teórico-metodológica –, as quais possibilitam a superação da imediaticidade que perpassa o cotidiano profissional e, assim, a experiencição da práxis.

A situação da mulher egressa, por sua vez, é uma temática de pouca abrangência acadêmica, conforme já apontado, o que dificulta ainda mais nossas reflexões e lhes conferem caráter de originalidade. Com isto, Sarmiento (2008), Madeira (2008) e Bitencourt (2012) direcionaram nossas discussões mediante suas abordagens amplas e críticas à falência do sistema penal brasileiro, assim como, a incidência de determinantes sociais e econômicos para a composição da população carcerária, o que, somado à ausência de políticas públicas, dificulta a reintegração dos egressos na sociedade, dando-se ênfase à questão de gênero que intensifica as dificuldades, preconceitos e discriminações à mulher egressa.

Por fim, as discussões sobre os Direitos Humanos foram guiadas, principalmente, pelas teses defendidas por Torres (2001), Trindade (2002 e 2011), Bobbio (2004), Marx (2005), Comparato (2010), Ruiz (2014), as quais defendem que a igualdade jurídica entre os homens não garante tais direitos, sendo necessária uma atuação intensificada do Estado para modificação dos paradigmas econômicos e, então, igualdade real entre todos os seres humanos, uma vez que a conquista dos Direitos Humanos está intimamente ligada à luta de classes.

As normatizações e legislações referentes às categorias centrais do estudo - Código de Ética do Assistente Social, Lei de Regulamentação da Profissão, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Lei de Execução Penal, Constituição Federal Brasileira, Planos, Políticas e Projetos Nacionais - também foram utilizadas, uma vez que subsidiam, legalmente, as ações realizadas nas áreas e compõem, juntamente com documentações oferecidas pelas instituições participantes¹⁸, a pesquisa documental. Outra fonte de dados extremamente importante para delinear as ações de âmbito público para egressos do Sistema Prisional é o site da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo (InfoPen), o qual reúne dados de todas as unidades prisionais do estado, bem como informações relevantes quanto a programas e projetos destinados aos reclusos, egressos e suas famílias.

Realizamos, também, a pesquisa de campo por considerá-la a forma mais apropriada de conhecimento e proximidade à realidade estudada, uma vez que nos permitiu exceder os limites da descrição meramente teórica e possibilitou adentrar às relações e dinâmicas concretas estabelecidas entre os participantes que compuseram o contexto estudado, através

¹⁸ Referimo-nos principalmente ao caderno de Orientações Técnicas das CAEF's, o qual nos foi permitido o acesso e nos possibilitou compreender de forma mais clara a organização do serviço, os papéis dos profissionais e as rotinas administrativas, assim como, a forma de acesso e atendimento à população usuária.

da espontaneidade que os fatos ocorreram, o que contribuiu para maior apreensão do movimento do real. Assim, tal método de estudo,

Consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presume relevantes, para analisá-los. A pesquisa de campo propriamente dita “não dever ser confundida com a simples coleta de dados (este último corresponde à segunda fase de qualquer pesquisa); é algo mais que isso, pois exige contar com controles adequados e com objetivos preestabelecidos que discriminam suficientemente o que deve ser coletado.” (LAKATOS; MARCONI 2010, p. 169).

A pesquisa de campo foi executada em dois momentos distintos: na primeira etapa, estabelecemos, enquanto território de abrangência de nossa investigação, todo o estado de São Paulo, especificamente as cidades onde estão instaladas as unidades de Central de Atendimento ao Egresso e à Família. Nesta fase, realizamos contato telefônico¹⁹ com a totalidade das 42 unidades de CAEF's²⁰ existentes e espalhadas por todo o estado²¹ para proposição e explanação sobre os objetivos da pesquisa e, também, para a aplicação de um questionário semiestruturado para levantamento do perfil dos trabalhadores das CAEF's, bem como das egressas atendidas, elencando as demandas predominantes apresentadas por elas, as principais atividades disponibilizadas e os serviços prestados a elas, de forma a vincular suas reivindicações com a efetivação de Direitos Humanos²².

Neste primeiro momento priorizamos o contato com os assistentes sociais da unidade, sempre que foi possível; entretanto, comunicamo-nos, também, com outros profissionais, em virtude da ausência ou inexistência de assistentes sociais na unidade. Após elucidarmos a metodologia da pesquisa aos participantes, por meio da explicitação de seus objetivos e dos métodos e instrumentais a serem utilizados, solicitamos um endereço eletrônico para que o

¹⁹ Por se tratar de órgãos públicos diretamente subordinados à Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), os trabalhadores só puderam participar do estudo após a autorização da realização da pesquisa pelo Comitê de Ética específico da SAP – Parecer Consubstanciado nº 1.968.811. Esta pesquisa também foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, através da Plataforma Brasil – Parecer Consubstanciado nº 1.907.419.

²⁰ Este era o total de CAEFs existentes na época do levantamento dos dados da pesquisa. Atualmente o Estado de São Paulo conta com 46 unidades.

²¹ As CAEF's estão instaladas nas seguintes cidades, as quais obedecem a divisão por Regionais: 1) Capital e Grande SP (CIC Leste, Guarulhos, Pós Custódia, São Paulo e Santo André); 2) Região Central (Campinas, Hortolândia, Indaiatuba, Itapetininga, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, Sorocaba e Sumaré); 3) Região Noroeste (Araraquara, Avaré, Barretos, Bauru, Botucatu, Matão, Pirajuí, Ribeirão Preto, São Carlos e São José do Rio Preto); 4) Região Oeste (Adamantina, Araçatuba, Assis, Birigui, Candido Mota, Fernandópolis, Marília, Osvaldo Cruz, Ourinhos e Presidente Prudente); 5) Vale do Paraíba- Litoral (Caraguatatuba, Guarujá, Lorena, Santos, São José dos Campos, São Vicente, Taubaté).

²² Esta etapa ocorreu entre a primeira semana do mês de abril até o início do mês de junho de 2017.

link do formulário pudesse ser enviado²³ e requisitamos a colaboração de cada unidade para o preenchimento, atentando-as para o fato de que esta seria apenas a primeira etapa da pesquisa, sendo possível contato posterior para a concessão de entrevista. A tabulação e análise dos dados obtidos²⁴ ocorreram na forma gráfica, de modo a agrupar e ilustrar as informações numéricas da pesquisa, suas distinções e pontos em comum, ao mesmo tempo em que foi vinculado à abordagem e interpretação qualitativa através da recorrência ao quadro teórico²⁵.

Para a segunda etapa da pesquisa de campo, a qual abrangeu as entrevistas semiestruturadas, elegemos os assistentes sociais que trabalham diretamente com as egressas nas CAEF's para serem os participantes. Com o levantamento de dados da primeira etapa, obtivemos a informação de que 17 unidades dispunham de assistentes sociais em seus quadros de funcionários. Nosso propósito, a princípio, era de abordar a realidade vivenciada em todas estas centrais, no entanto, mediante apontamento da banca examinadora do Exame Geral de Qualificação²⁶, fomos orientados a fazer um recorte em nosso universo de pesquisa e limitar nosso *locus* para duas unidades de CAEF por Região para que a pesquisa não ficasse muito extensa e repetitiva. Isto resultou num universo de 10 assistentes sociais para participarem do estudo, os quais não seriam escolhidos aleatoriamente, pois havíamos estabelecido o critério de selecionar, em cada uma das cinco Regiões, uma CAEF instalada em cidade onde havia uma unidade prisional feminina e outra em cidade onde não havia, mas ambas com a presença de um assistente social como parte da equipe de trabalho. Tal critério visava analisar se a presença de um estabelecimento prisional na cidade aumentava ou não a incidência de atendimentos às mulheres egressas, uma vez que se trata de um serviço público relativamente novo e ainda desconhecido pela população.

Contudo, após contato telefônico com os coordenadores de cada regional, fomos informados da impossibilidade de atender ao critério de seleção estabelecido, pois não havia ao menos uma unidade prisional feminina em todas as regiões. Este dado corrobora nossas reflexões anteriores, as quais constataram que

A construção de estabelecimentos penais destinados exclusivamente às mulheres não é a regra, e sim a exceção na realidade brasileira. A elas são destinados os estabelecimentos que, por algum motivo, foram desativados após a saída dos

²³ Para maior acessibilidade e facilidade no preenchimento do questionário, utilizamos a ferramenta *Fomulários Google* para elaborar nosso instrumental e, posteriormente, enviá-lo aos participantes. Vide apêndice A.

²⁴ Obtivemos o preenchimento do formulário de 34 das 42 unidades de CAEF.

²⁵ Traremos os resultados desta primeira etapa no próximo subitem do trabalho, no qual caracterizaremos as CAEF's.

²⁶ O exame ocorreu em 02/10/2017.

homens (uma vez que estes são transferidos para estabelecimentos recém-construídos) e passam a abrigá-las sem nenhum tipo de adaptação da estrutura física do prédio para as necessidades específicas do sexo feminino (como, por exemplo, aparelhos sanitários, contratação de médicos específicos como ginecologistas, etc.). (SILVA, 2011, p. 29).

Isto posto, os coordenadores consideraram mais viável que eles mesmo apontassem duas cidades onde existiam CAEF's com um assistente social em seu quadro funcional, pois isso facilitaria a pesquisa e evitaria contatos desnecessários com unidades que não atendiam aos critérios²⁷. Mesmo com este apoio dos coordenadores para encontrarmos os integrantes da pesquisa, não foi possível garantir a participação de dois assistentes sociais em todas as regiões, pois muitas CAEF's não contavam com este profissional na equipe. Com isto, obtivemos a seguinte organização dos sujeitos da pesquisa, os quais, visando conferir o caráter ético e sigiloso das informações prestadas, tiveram suas identidades trocadas por nomes fictícios²⁸, assim como as cidades onde trabalham:

- Região Capital e grande São Paulo
 - ✓ Cidade A - 1 participante: Eleanor Roosevelt²⁹;
- Região Oeste
 - ✓ Cidade B – 1 participante: Zilda Arns³⁰ ;
 - ✓ Cidade C - 1 participante: Malala Yousafzai³¹
- Região Noroeste
 - ✓ Cidade D – 1 participante: Nísia Floresta³²

²⁷ Consideramos de extrema importância registrar o quanto os coordenadores e os assistentes sociais com os quais tivemos contato foram atenciosos e dispostos a colaborar com a realização da pesquisa, buscando as melhores alternativas para que as entrevistas se realizassem mesmo diante das inúmeras demandas profissionais com as quais lidam diariamente.

²⁸ Os nomes conferidos aos participantes fazem menção a grandes personagens da História da Humanidade cujos legados foram a luta incessante pela garantia de Direitos Humanos às populações.

²⁹ Eleanor (1884-1962) foi primeira-dama dos Estados Unidos entre 1933 e 1945. Esteve como Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), onde presidiu a comissão que elaborou e aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Sua maior defesa era pelos direitos das mulheres trabalhadoras.

³⁰ Zilda (1934-2010) foi uma pediatra e sanitarista brasileira que, em 1983, fundou a Pastoral da Criança, cujo objetivo principal era ajudar as famílias pobres e evitar a mortalidade infantil por meio da propagação do uso do soro caseiro.

³¹ Malala (1997) é uma ativista paquistanesa e a pessoa mais nova a ser contemplada com um Prêmio Nobel da Paz. Conhecida mundialmente por ter sido alvejada com três tiros ao se rebelar contra a ditadura de seu país que impedia o acesso de meninas à educação. Ícone na defesa dos direitos humanos das mulheres e da promoção da educação para todos.

³² Nísia é o pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto (1810-1885), uma educadora brasileira do século XIX conhecida pelo pioneirismo do feminismo no Brasil e por ter rompido os limites entre os espaços públicos e privados para lutar em defesa dos direitos das mulheres, dos índios e dos escravos no país.

- ✓ Cidade E – 1 participante: Maria da Penha³³
- Região Central
 - ✓ Cidade F – 1 participante: Rosa Parks³⁴
 - ✓ Cidade G – 1 participante: Marielle Franco³⁵
- Região Vale do Paraíba
 - ✓ Cidade H – 1 participante: Nelson Mandela³⁶

Mesmo tendo sido indicados por seus superiores, os assistentes sociais não participaram da pesquisa de forma obrigatória, pois, no contato direto com eles³⁷, esclarecemos o caráter voluntário da participação e estabelecemos a melhor metodologia, dia e horário para a realização das entrevistas, ao mesmo tempo em que esclarecemos os pressupostos éticos que embasam este estudo, solicitando-lhes o preenchimento do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)³⁸ como forma de assentirem com os procedimentos metodológicos que lhes foram apresentados. Nossa pretensão era que as entrevistas fossem realizadas pessoalmente, visitando cada unidade de CAEF participante e tendo o contato direto com os sujeitos e com o ambiente em que trabalham. No entanto, devido a obstáculos orçamentários e logísticos³⁹, realizamos 6 entrevistas por meio de Skype⁴⁰

³³ Maria da Penha(1945) é um ícone da defesa dos direitos das mulheres no Brasil e da luta contra a violência doméstica. Vítima de duas tentativas de homicídio praticadas pelo marido, Maria ficou paraplégica e lutou para que ele fosse condenado. Sua história foi reconhecida pela ONU como o primeiro crime de violência doméstica da história, o que resultou na promulgação da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 – lei Maria da Penha – a qual cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica.

³⁴ Rosa (1913-2005) foi uma ativista do movimento dos direitos civis dos negros nos Estados Unidos e ficou mundialmente conhecida quando, em 1955, foi presa, pois se negou a dar lugar no ônibus a um homem branco. Este episódio culminou num protesto e boicote às empresas de transporte por parte dos negros e simpatizantes da causa, resultando, após 382 dias a inconstitucionalidade das leis de segregação. Rosa ficou conhecida como a “mãe do moderno movimento dos direitos civis”.

³⁵ Marielle (1979-2018) foi uma socióloga, feminista e militante dos Direitos Humanos e da política brasileira. Foi a quinta maior vereadora eleita nas Eleições de 2016 no Rio de Janeiro. Por meio da crítica à intervenção militar no Rio de Janeiro, Marielle denunciava os abusos de poder da Polícia Militar contra os moradores das favelas. Em março de 2018, foi brutalmente assassinada a tiros e este crime ainda não foi desvendado.

³⁶ Mandela (1918-2013) foi um advogado, líder, rebelde e defensor da luta contra a segregação racial, considerado pelo governo sul-africano como um terrorista e pelo povo como um guerreiro. Ficou preso por 27 anos acusado de conspirar contra seu país e se tornou símbolo da luta antiapartheid. Recebeu o Premio Nobel da Paz em 1993 e foi o primeiro presidente da África do Sul Livre entre 1994-1999.

³⁷ Esta fase da pesquisa ocorreu durante o mês de abril/2018.

³⁸ Vide Anexo A.

³⁹ Solicitamos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da Unesp um auxílio, disponibilizado através de edital específico, para custear os gastos com pesquisa de campo. No entanto, o mesmo foi negado e não obtivemos, claramente, as justificativas para tal recusa. Devido ao fato de as cidades participantes ficarem geograficamente distantes uma da outra, não nos foi possível arcar com as despesas das viagens, bem como, afastar-nos do ambiente de trabalho para realizar tais ações.

e 2 através de ligação telefônica⁴¹, as quais, mesmo não tendo acontecido *in lócus*, nos possibilitou a compreensão e o conhecimento detalhado do trabalho profissional dos assistentes sociais nas Centrais e sua busca desmedida pela garantia de direitos aos atendidos, pois a entrevista semiestruturada “[...] oferece todas as perspectivas possíveis para que o informante alcance a liberdade e a espontaneidade necessárias, enriquecendo a investigação.” (TRIVIÑOS, 1987, p. 146).

Certos de que a entrevista não se configura numa simples conversa formal para a captação de informações, mas num diálogo ética e metodologicamente direcionado, que possibilita ao investigador adentrar ao universo do investigado de forma respeitosa e objetiva, utilizamos de um roteiro de entrevista semiestruturado e semi-dirigido⁴² para guiar nossos questionamentos, nos permitindo ser claros e sintéticos e, ao mesmo tempo, abrangentes, evitando que a conversa se tornasse cansativa e invasiva, mas permitindo a liberdade de expressão dos participantes, o acréscimo de informações que julgassem relevantes, bem como, a abstenção em momentos que não se sentissem confortáveis em se manifestar⁴³. Os questionamentos buscaram apreender o trabalho profissional dos assistentes sociais nas CAEF’s, a possibilidade ou não desta atuação garantir Direitos Humanos às egressas e de que forma isso ocorre cotidianamente, bem como as possibilidades e limites do trabalho.

Pretendendo aproximar, congruentemente, o conteúdo captado da fala dos sujeitos da pesquisa com as reflexões e fundamentos elaborados pelo aporte teórico utilizado, assim como, com a realidade objetiva vivenciada em seus campos de atuação, utilizamos, como método de análise dos dados, o materialismo histórico-dialético por julgarmos que ele nos oferece as bases para identificarmos e analisarmos as diretrizes que caracterizam e regulam a vida em sociedade e nos permitem conhecer a realidade, muitas vezes, encoberta por tais diretrizes. Esforçamo-nos em fazer uma análise que ultrapassasse o imediatamente posto e que pudesse, desta forma, fazer as conexões entre os contextos históricos, econômicos e sociais em suas dimensões macro e micro, de modo a não isolar os sujeitos participantes da conjuntura que os circunda.

⁴⁰ Trata-se de um software da Microsoft que permite fazer chamadas de vídeo e voz gratuitas entre dois usuários, assim como, enviar mensagens de chat e compartilhar arquivos.

⁴¹ Nestes dois casos não foi possível utilizar o Skype devido a problemas de conexão com a internet que a unidade estava

⁴² Vide apêndice B.

⁴³ Realizamos também uma entrevista qualitativa de pré-teste com uma assistente social de uma unidade de CAEF para validar o roteiro de entrevista preliminar, visando adequar as questões à realidade vivida pelos profissionais, bem como, eliminar possíveis questionamentos dúbios ou desnecessários para atingir os objetos propostos por este estudo.

Na interação dos materiais (documentos ou não e ainda das respostas de outros instrumentos de pesquisa), no tipo de pesquisa que nos interessa, não é possível que o pesquisador detenha sua atenção exclusivamente no *conteúdo manifesto* dos documentos. Ele deve aprofundar sua análise tratando de desvendar o *conteúdo latente* que eles possuem. O primeiro pode orientar para conclusões apoiadas em dados quantitativos, numa visão estática e a nível, no melhor dos casos, de simples denúncia de realidades negativas para o indivíduo e a sociedades; o segundo abre perspectivas, sem excluir a informação estatística, muitas vezes, para descobrir ideologias, tendências, etc. das características dos fenômenos sociais que se analisam e, ao contrário da análise apenas do conteúdo manifesto, é dinâmico, estrutural e histórico. (TRIVIÑOS, 1987, p. 162, grifo do autor).

Consolidando a interpretação histórico-dialética dos dados, utilizamos, enquanto ferramenta de organização do material empírico, o conjunto de técnicas estabelecido pelo método de análise de conteúdo, cujo respaldo se baseia na confirmação numérica da reiteração e pertinência de determinados assuntos/temas nas falas dos sujeitos e, por meio da informação coletada, é realizada a apreciação da mensagem. Com esta ferramenta metodológica é possível aprofundar o entendimento da interlocução entre os sujeitos e evidencia o conteúdo das mensagens, de forma que elementos, anteriormente desvalorizados em falas isoladas, alcançam visibilidade dentro do contexto e referencial teórico em que é analisado. De acordo com Bardin (1994), a análise de conteúdo almeja dois principais propósitos: a superação da incerteza e o enriquecimento da leitura, ou seja, este método possibilita aos pesquisadores ratificar ou contestar suposições levantadas no início do estudo, permitindo a validade ou não dos significados atribuídos pelo autor às falas dos sujeitos. Ao mesmo tempo, exige um estudo e compreensão mais atentos às mensagens analisadas para que a interpretação feita não seja totalmente pautada em percepções pessoais e preconceituosas do pesquisador e tomada de forma generalizada, isto requer um levantamento exaustivo do conteúdo estudado a fim de saturar a totalidade das mensagens. A análise de conteúdo demanda do pesquisador um movimento de inferência, ou seja, que se passe da descrição dos fatos para sua interpretação (BARDIN, 1994, p. 34).

Buscando atender às exigências éticas preconizadas em pesquisas com humanos, na qual é necessária a devolutiva dos resultados aos seus sujeitos, compartilharemos com os assistentes sociais participantes e com a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) as reflexões obtidas neste estudo, de modo que atinjamos um dos resultados esperados com esta pesquisa que é a socialização e valorização do trabalho desenvolvido pelas CAEF's, de forma a dar visibilidade a esta política pública pouco conhecida pela sociedade em geral.

1.2 Uma luz no fim do túnel: o trabalho desenvolvido pelas CAEF's

Na prisão existe a falsa ideia de que, saindo, todos os problemas estarão resolvidos. Ledo engano. Porque é aí, exatamente, quando eles começam. Tudo é absolutamente diferente do imaginado e o passado precisa ser totalmente reciclado. (MENDES, 2006, p. 3).

Após uma hedionda temporada num ambiente cujas principais características são o afastamento da convivência social, a rotina cotidiana baseada em regras e relações hierarquizadas e a anulação da singularidade da pessoa humana⁴⁴, os egressos e egressas do Sistema Prisional têm a percepção de que a sombria realidade vivenciada atrás das grades ainda não alcançou a luminosidade que a liberdade deveria ofertar, sendo que poucas são as frestas de luz que encontram no decorrer da caminhada pós-prisão.

Segundo Barreto (2006, p. 585):

A vivência no complexo carcerário traz consequências irreparáveis na vida do indivíduo. Estas não se limitam à vida existente no interior das grades, muito pelo contrário, mesmo após a libertação, o recluso sofre dificuldades em se adaptar à nova realidade, isso em virtude da assimilação da cultura prisional que muito se diversifica da sociedade liberta; como consequência, há um alto índice de reincidência criminal.

Perante o crescimento acelerado da população carcerária brasileira⁴⁵ e os altos índices de reincidência criminal⁴⁶, os quais comprovam a falência e ineficiência da pena privativa de liberdade na reintegração do recluso à sociedade e na sua “recuperação” criminal, o poder público constatou a necessidade de se cumprir a LEP em sua integralidade, ou seja, não apenas garantir o aprisionamento dos indivíduos que infringiram a lei, mas ofertar-lhes condições para um digno recomeço de suas trajetórias de vida após a prisão. Para isto, foi

⁴⁴ Estas são as características que Goffman (2008) atribui às instituições que denomina de totais, são elas: manicômios, prisões e conventos, sendo que recebem essa titulação por absorverem a existência das pessoas, que lá são acolhidas, de forma integral, sendo todas as atividades da vida diária desenvolvidas neste espaço e de forma coletiva e rigidamente controladas.

⁴⁵ Em dezembro de 2017, o Ministério da Justiça declarou que, no ano de 2016, o Brasil ultrapassou a Rússia em número de pessoas encarceradas e passou a ocupar a terceira colocação no ranking mundial de encarceramento, contando com 699 mil brasileiros reclusos, ficando atrás apenas dos Estados Unidos (2,1 milhões) e China (1,6 milhão).

⁴⁶ Em janeiro de 2016, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Cezar Peluso, declarou que a reincidência criminal no país chega a 70%, ou seja, sete em cada dez pessoas libertadas do sistema prisional voltam ao crime.

necessário definir a quem se estenderia esta política pública pós-reclusão e em que ela consistiria, o que ficou posto da seguinte maneira na LEP:

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:

I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Art. 26. **Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:**

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho. (BRASIL, 1984, online).

Como no Brasil a formulação e a gestão da política carcerária são responsabilidades da esfera federal, por meio do Ministério da Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, e a execução de tal política fica a cargo do poder estadual, cada estado estabeleceu sua organização própria para atendimento aos egressos⁴⁷ e, neste estudo, daremos ênfase ao trabalho desenvolvido no Estado de São Paulo, o qual se operacionaliza por meio das CAEF's⁴⁸.

Até o começo do ano de 1979, o Departamento dos Institutos Penais do Estado – DIPE (pertencente à Secretaria de Justiça) era o órgão responsável pela gestão dos estabelecimentos penais no estado de São Paulo. Tal organização foi alterada pelo Decreto nº 13.412 de 13/03/1979, o qual transformou o DIPE na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado – COESP, que contava, nesta época, com apenas 15 unidades prisionais. Já em 1992, a Secretaria de Justiça deixou de ser a responsável pelas unidades prisionais e esta incumbência passou à Secretaria de Segurança Pública, que exerceu estas atividades até 1993 quando, com a publicação do Decreto nº 36.463, de 26/01/1993, foi criada a Secretaria de Administração Penitenciária – SAP – a primeira do Brasil a se dedicar exclusivamente ao segmento carcerário.

A Secretaria da Administração Penitenciária se destina a promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade, das medidas de segurança detentivas e das penas alternativas à prisão, cominadas pela justiça comum, e

⁴⁷ Indicaremos no Capítulo II a organização do atendimento a egressos do sistema prisional nos demais estados brasileiros.

⁴⁸ Faremos no Capítulo II um traçado histórico sobre as políticas de atendimento aos egressos no Brasil.

proporcionar as condições necessárias de assistência e promoção ao preso, para sua reinserção social, preservando sua dignidade como cidadão. (SAP, online).

A SAP se organiza em diversas coordenadorias⁴⁹, dentre as quais se encontra a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania - CRSC⁵⁰, cujo objetivo é “Coordenar ações técnicas, gerenciais e políticas que efetivem a reintegração social e cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade frente ao sistema penal.”(SAP, online). Esta coordenadoria é responsável por todas as ações que visam reintegrar o recluso à sociedade, pelo cumprimento de penas alternativas à pena privativa de liberdade⁵¹ e pelo atendimento aos egressos do Sistema Prisional e seus familiares.

Este atendimento a egressos no Estado de São Paulo se efetiva por meio do Programa de Atenção ao Egresso e Família, uma iniciativa pioneira, no que se refere ao atendimento a egressos e familiares no Brasil, cuja institucionalização se subsidia no Parágrafo Único do Artigo 10 da LEP que estabelece que: “A assistência estende-se ao egresso” (BRASIL, 1984, online). A integralidade do programa abrange cinco âmbitos fundamentais: assistência psicossocial, educação, trabalho, saúde e orientação jurídica, sendo toda intervenção profissional pautada na perspectiva da passagem da exclusão para a inclusão social, suprimindo as necessidades apresentadas pelos egressos, sempre as contextualizando no âmbito familiar, social e comunitário.

A execução deste programa ocorre por meio das Centrais de Atenção ao Egresso e Família, equipamentos públicos cuja finalidade é prestar atendimento direto ao egresso, por meio de sua contextualização nos âmbitos familiar e comunitário, visando sua autonomia e postura cidadã, de modo que lhe seja possível retomar o convívio social com dignidade. As CAEF's são unidades estatais espalhadas por todo estado de São Paulo, segundo já informamos, cuja localização para implantação é determinada por pesquisas realizadas nas Varas de Execuções Criminais que indicam a demanda existente, ou seja, a média mensal de presos liberados condicionalmente e, também, daqueles que cumpriram integralmente suas penas e passarão à condição de egressos, tornando-se público alvo das Centrais.

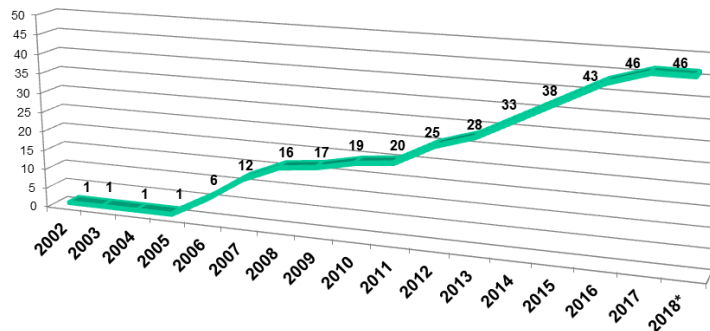
⁴⁹ Vide Organograma Completo da SAP no Anexo B.

⁵⁰ Em 2003, a SAP criou o Departamento de Reintegração Social Penitenciário que, por meio do Decreto nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009, foi transformado na Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

⁵¹ Trata-se das penas restritivas de direitos que são aplicadas aos infratores cujo crime foi considerado de baixo teor ofensivo e que não apresentam antecedentes criminais. Configura-se numa determinação punitiva de cunho educativo e socialmente útil que, sem desconsiderar a ilicitude do ato cometido, é aplicada sem afastar o réu da convivência familiar e comunitária, pelo contrário, utiliza a prestação de serviços à comunidade como forma de cumprimento da pena. O cumprimento de tais penas alternativas é executado e acompanhado pelas Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), quando estas existem no local.

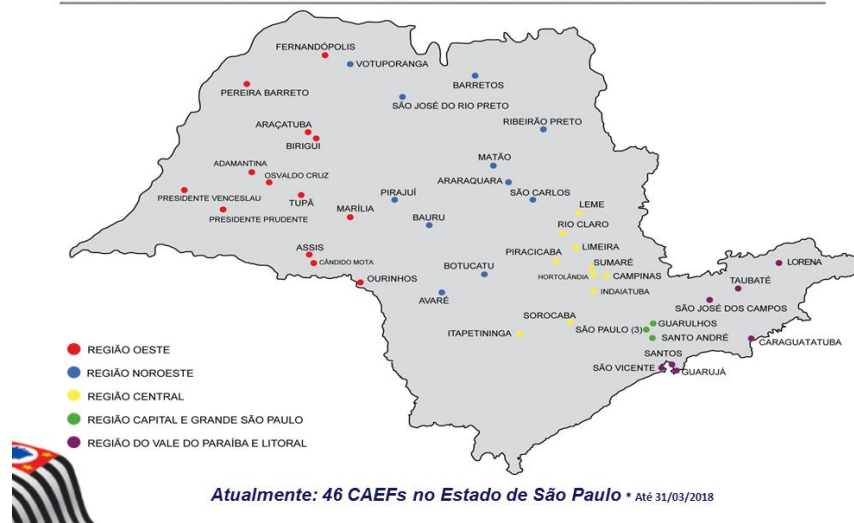
De acordo com os dados ofertados pela CRSC, a expansão das unidades de CAEF no Estado de São Paulo ocorreu da seguinte forma:

GRÁFICO 1 – EXPANSÃO DAS CAEF’S



Fonte: Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

GRÁFICO 2- MAPA DAS CAEF’S



Fonte: Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Conforme já relatado, o Decreto nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009, instituiu a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e, conseqüentemente, foi este mesmo decreto que estabeleceu o funcionamento das CAEF's⁵² destinando-lhes as seguintes atribuições:

Artigo 18 - As Centrais de Atenção ao Egresso e Família têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - realizar:

⁵² Apesar de as CAEF's serem oficialmente estruturadas em 2009, o funcionamento das primeiras unidades data o ano de 2003.

- a) intervenções específicas visando à promoção do bem-estar psicossocial de egressos, pré-egressos e seus familiares;
- b) controle sistemático das condições de liberdade dos apenados;
- II - atuar como fomentador da manutenção do vínculo entre o pré-egresso e seus familiares;
- III - organizar e manter atualizados os prontuários, de maneira a facilitar o acompanhamento dos usuários;
- IV - acompanhar a adequada execução da pena dos sentenciados liberados pelo Poder Judiciário que permanecem em cumprimento de pena;
- V - monitorar o cumprimento dos requisitos condicionantes da liberdade dos apenados liberados;
- VI - informar às autoridades competentes sobre o cumprimento de reprimendas;
- VII - executar os serviços de recepção, de controle de fluxo e de vigilância dos usuários durante sua permanência nos locais de atendimento. (SÃO PAULO, 2009, online).

Para cumprir com tais encargos, foi estabelecido que a equipe mínima⁵³ das CAEF's deve ser formada por um técnico de nível superior em Direito, Serviço Social ou Psicologia, juntamente com um oficial administrativo e 03 estagiários (sendo que dois devem estar cursando o Ensino Superior e um o Ensino Médio). Entretanto, assim como a grande maioria dos equipamentos públicos, cujas características é o sucateamento de recursos e a ausência e/ou insuficiência de profissionais, as CAEF's não contam com a presença desta equipe mínima e, quando contam, não se limitam a atender a quantidade máxima de 100 egressos. O perfil levantado das 34 CAEF's participantes na primeira fase da pesquisa e o contato com os oito assistentes sociais na segunda fase nos mostrou, de acordo com os dados a seguir, a precariedade com que os profissionais realizam seus trabalhos, sendo constantemente sobrecarregados por demandas infinitas que prejudicam a operacionalização e a qualidade dos serviços prestados aos egressos que, em vez de serem acompanhados efetivamente, acabam, muitas vezes, por receber atendimentos pontuais.

⁵³ Esta é a equipe mínima necessária para realizar cada 100 acompanhamentos de egressos.

TABELA 2- COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DAS CAEF'S

CAEF	Técnico de Nível Superior	Oficial Administrativo	Estagiário Ensino Superior	Estagiário Ensino Médio
Adamantina	01 Ass. Social	01	01	---
Araçatuba	01 Ass. Social	02	04	---
Araraquara	02 Psicólogos	---	04	01
Assis	01 Psicólogo	02	04	---
Avaré	01 Advogado	01	04	---
Barretos	02 Ass. Sociais	---	03	01
Birigui	01 Ass. Social	01	04	---
Botucatu	01 Ass. Social	01	04	---
Campinas	01 Psicólogo	---	05	---
Cândido Mota	01 Psicólogo	01	02	---
Caraguatatuba	01 Psicólogo	02	01	---
Fernandópolis	01 Ass. Social	01	03	---
Guarujá	01 Psicólogo	01	---	---
Guarulhos	01 Psicólogo	---	01	---
Hortolândia	01 Psicólogo	01	03	---
Indaiatuba	01 Ass. Social	---	01	---
Itapetininga	01 Advogado	01	03	---
Lorena	01 Ass. Social	---	02	---
Marília	01 Psicólogo	01	05	---
Oswaldo Cruz	01 Psicólogo	01	04	---
Pós Custódia	02 Psicólogos 01 Ass. Social	---	01	---
Presidente Prudente	01 Psicólogo 01 Ass. Social	02	03	---
Ribeirão Preto	01 Psicólogo	---	04	01
Rio Claro	01 Ass. Social	---	02	---
Santo André	01 Psicólogo	---	01	---
São Carlos	01 Psicólogo	01	---	01
São José Do Rio Preto	01 Ass. Social 01 Psicólogo	---	02	---
São José Dos Campos	01 Ass. Social	02	03	---
São Paulo	01 Psicólogo 01 Ass. Social	01	02	---
São Vicente	01 Ass. Social	---	03	---
Sorocaba	01 Psicólogo 01 Ass. Social	---	05	---
Sumaré	01 Psicólogo	---	01	01
Taubaté	01 Psicólogo	01	---	---
Tupã	01 Psicólogo	02	02	---
TOTAL	17 Ass. Sociais 23 Psicólogos 02 Advogados	26	87	05

Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

Quando questionados sobre a existência de profissionais condizentes com a demanda de trabalho, 07 dos entrevistados⁵⁴ foram enfáticos em relatar a insuficiência de servidores

⁵⁴ No decorrer das discussões deste trabalho justificaremos a fala da única participante que considerou suficiente a quantidade de profissionais em sua CAEF.

frente à quantidade de atendimentos mensais, gerando sobrecarga de trabalho principalmente aos técnicos, a quem recai as maiores responsabilidades na CAEF.

Não, acredito que não. Acredito que falta ainda em todos os setores, na Central de penas, no CPMA e aqui não é condizente, é muito mais trabalho que técnico. Tanto que o Estado está colocando muito estagiário para suprir, para fazer o trabalho de técnicos. Que é errado, que é uma discussão que a gente já vem tendo há algum tempo. [...] Fazemos uma média de 40 a 50 atendimentos diários, mas depende o dia, de segunda, terça e quarta tem um volume maior de atendimento. Quinta e sexta um pouco menos. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

Não temos a quantidade suficiente, porque no momento, só tem eu de servidora e atendemos uma média de 170 usuários por mês. (Zilda Arns – CAEF B).

Não tem, não tem! Não tem porque eu não sou assistente social que posso ficar direto atendendo o público. Eu não dou conta de atender sozinha. Eu tenho uma estagiária só de Serviço Social, uma estagiária de Direito e duas estagiárias de Psicologia, porque eu perdi as minhas estagiárias de serviço Social por não ter mais a faculdade aqui na cidade. Eu estou com uma porque é da última turma que está se formando agora. Então eu sinto falta sim de uma equipe, porque na verdade precisaria ser atendido por uma equipe e eu não dou conta, não dou conta da demanda entendeu. [...] Porque temos uma média de, por exemplo, o mês passado, tivemos uma média de 630 atendimentos. Entre os novos, que tivemos 43, e os que retornam, somando deu 630. (Malala Yousafzai – CAEF C).

Aqui faltam muitos profissionais para darmos conta da demanda que, mensalmente, é mais de 500 atendimentos. Inicialmente a gente tinha mais estagiários, hoje estamos com dois estagiários. Eu, particularmente, acredito que você oferta um serviço com qualidade muito maior ao usuário quando você tem profissionais. É necessário que você tenha alguém que te ajude a fazer o trabalho burocrático, né, então aí você pode se doar um pouco mais para o atendimento e a escuta, porque a parte burocrática demanda muito tempo que poderia estar sendo aproveitado com o usuário. (Nísia Floresta – CAEF D).

Ai, eu acho que falta mais assim, talvez, mais oficiais para poder ajudar mais o trabalho do técnico. Acho que é isso. Fazemos uma média de mais ou menos uns 500 atendimentos. Na verdade assim, eu falo no geral, de tudo, e ainda temos estagiários, né. Estagiários que ajudam nos atendimentos, eu não consigo atender toda essa demanda. Eu preciso de ajuda. Tenho 4 estagiários. (Maria da Penha – CAEF E).

Não, de forma nenhuma. Aqui nossa média é de mais de 500 atendimentos por mês. Tem os que são mais pontuais e os que fazemos acompanhamento, principalmente dos que estão em acompanhamento de benefício que eles vem com maior regularidade aqui. (Marielle Franco – CAEF G).

Quando eu cheguei aqui em 2012, nós tínhamos um psicólogo, um outro assistente social que era cedido pelo município e eu compo a equipe. Com pouco tempo a equipe foi se desfazendo. O psicólogo pediu transferência para outra unidade prisional, a prefeitura trocou de gestão e pediu a profissional de volta, entendeu, aí ficou eu. Eu estaria depondo contra mim mesmo se te falasse que é suficiente, não é, não é. Chegamos a um ponto que fazemos 1800 atendimentos/mês, estamos saturados. Chegamos ao ponto de colocar isso para nossa supervisora técnica regional e para o coordenador, aí ele refez a portaria e está tentando diminuir o número de atendimentos, porque a capacidade de atendimento hoje seria 600 – 650, mas ainda hoje chegamos a atender 1300 egressos, mais entra do que sai. (Nelson Mandela – CAEF H).

Como pudemos observar, alguns profissionais alertaram para o uso da mão-de-obra de estagiários para suprir a insuficiência de técnicos, o que vai contra a Lei do Estágio⁵⁵ e compromete a qualidade dos serviços prestados aos usuários, pois, nem sempre tais atendimentos são supervisionados e nem o técnico que supervisiona é da mesma área de formação do estagiário, isto é, um assistente social pode ter estagiários das áreas de Serviço Social, Direito ou Psicologia.

Pontuamos, ainda, que esta realidade gera a mercantilização do estágio e, por consequência, da formação profissional, uma vez que, para atender às exigências do capital, este processo que deveria ser de ensino-aprendizagem, acaba por se caracterizar pelo tecnicismo e pela produção em massa de respostas às demandas das instituições, destituindo o estágio de sua dimensão pedagógica e incluindo o estagiário, desde cedo, à lógica perversa da exploração da mão de obra trabalhadora.

O estagiário é contratado para atender às demandas institucionais, por um custo muito menor que um profissional. Este acaba sendo utilizado como mão-de-obra barata, sem vínculos/direitos trabalhistas, em condições ainda mais precárias que os profissionais, para, em muitos casos, responder às mesmas demandas e exigências profissionais. A observação empírica da realidade nos permite afirmar que tem havido uma substituição da contratação de profissionais por estagiários e a área das ciências humanas e sociais é ainda mais afeita a isso. Tal lógica institucional não incorpora a lógica pedagógica da formação profissional. Mais ainda, ela é o seu avesso, pois a instituição não prioriza nem a demanda dos usuários, nem a demanda de aprendizagem do estágio. (GUERRA; BRAGA, 2009, p. 545).

A situação de precarização da supervisão de estágio mostra-se ainda mais agravante quando analisamos o estágio em Serviço Social, pois conforme prevê a lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social – Lei 8.662/1993 – e a Resolução CFESS nº 533/2008, o estágio em Serviço Social é requisito obrigatório para a obtenção do diploma e deve ser realizado em entidades campos de estágio conveniados com as instituições de ensino, devendo ser supervisionado exclusivamente por um assistente social, pois se trata de uma atribuição privativa deste profissional⁵⁶. Assim, por se configurar parte da formação profissional do assistente social, o estágio deve atender a exigências mínimas que possibilitem a concretização da supervisão direta, ou seja, a real interação entre o campo de estágio e a instituição de ensino por meio da articulação entre supervisor de campo (assistente social da instituição) e supervisor acadêmico (docente), os quais devem construir, juntamente com o

⁵⁵ A Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 prevê que “O estágio é ato educativo escolar supervisionado [...]”.

⁵⁶ Ainda neste capítulo, abordaremos mais detalhadamente as atribuições privativas do assistente social.

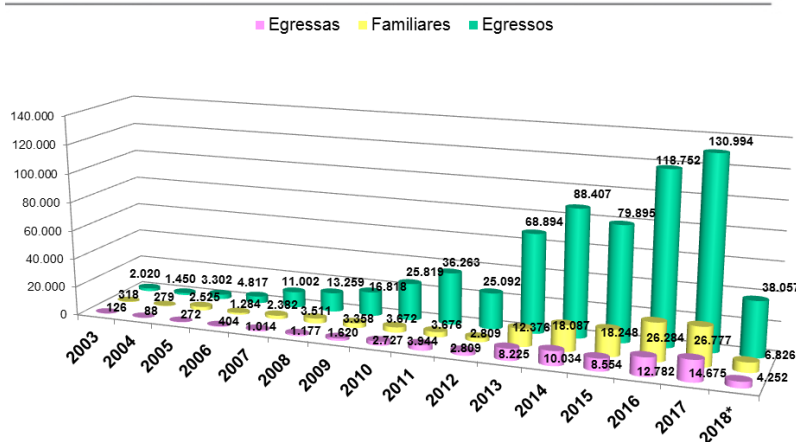
estagiário, o plano de estágio contendo as atividades a serem desenvolvidas; os momentos de supervisão e orientação e as aquisições pedagógico-profissionais que se pretende obter com o estágio. Assim, desde o princípio, deve ficar explícito que o estágio é um processo de aprendizagem que não deve se caracterizar pela transferência de responsabilidades ao estagiário, mas sim pela construção conjunta do conhecimento sobre a prática profissional e os inúmeros condicionantes que a permeiam, de forma que proporcione ao estudante, condições de decifrar e intervir na (e sobre a) realidade social.

O estágio supervisionado objetiva capacitar o/a aluno/a para o exercício profissional, por meio da realização das mediações entre o conhecimento apreendido na formação acadêmica e a realidade social. No estágio, exercita-se o conhecimento da realidade institucional, a problematização teórico-metodológica, a elaboração e implementação do plano de intervenção do/a estagiário/a, articulado à discussão teórico-metodológica e à utilização do instrumental técnico-operativo do Serviço Social, pertinente ao campo específico da ação. (CFESS, 2013, p. 11).

Não havendo a complementariedade entre ensino e exercício profissional, bem como a capacitação do estagiário para identificar, compreender e atuar sobre as inúmeras expressões da questão social, o mesmo, assim como ocorre com o assistente social supervisor, terá uma prática mecanicista, paliativa e pontual frente à alta demanda de trabalho das CAEF's, não tendo subsídios para a reflexão crítica, histórica e política do contexto social que circunda o cotidiano dos egressos.

Esta vasta demanda de atendimento também está presente nos dados fornecidos pela CRSC, a qual fez um comparativo ano a ano, desde a implantação da primeira CAEF:

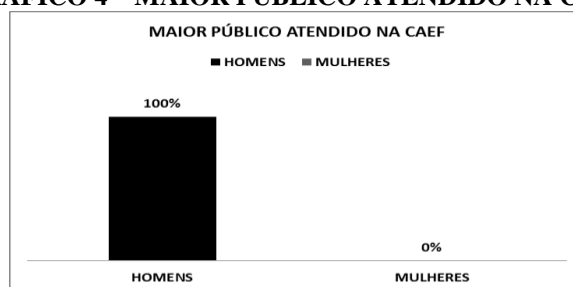
GRÁFICO 3 – ATENDIMENTO ANUAL DAS CAEF's



Fonte: Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania

Outro dado que nos chama atenção no gráfico acima e que também foi constatado em nosso levantamento de informações nas CAEF's é a supremacia do público masculino, frente ao feminino atendido nas Centrais. Isto é reflexo do que ocorre nos estabelecimentos penais, cujas mulheres, mesmo tendo um crescimento populacional criminal de 656% em dezesseis anos (dos anos 2000 a 2016), ainda são a minoria nos estabelecimentos prisionais representando 7% da população carcerária total⁵⁷. Nas CAEF's, quando questionados sobre o maior público atendido, houve unanimidade em apontar os homens:

GRÁFICO 4 – MAIOR PÚBLICO ATENDIDO NA CAEF



Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

Podemos atribuir o crescimento da procura pelos serviços da CAEF tanto de homens, como de mulheres, ao incessante trabalho de divulgação que os técnicos realizam cotidianamente entre os reclusos e egressos, a rede intersetorial que compõe os municípios em que estão instaladas as centrais e a população de forma geral. Como se trata de uma política pública recente, muitas são as dúvidas quanto aos serviços prestados e o público alvo, sendo imprescindível a atuação dos assistentes sociais das CAEFs na articulação com os demais setores e políticas (saúde, educação, assistência sócia, trabalho e emprego, etc.) para dar visibilidade às centrais e conseguir atingir os mais interessados pelo serviço: os egressos.

Olha, a gente consegue fazer nas unidades prisionais, tem o que a gente chama de Jornadas, tem as Jornadas então, e aí é divulgado lá. É divulgado também pela rede, que tem este atendimento em comum com o egresso. [...] Quando lhe é cobrado o trabalho, por exemplo, e eles respondem, ah não consegui e tal, eles falam vai lá na CAEF, sabe, aí vem muito destes usuários também. A grande maioria é dessas duas formas. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

Olha, a divulgação que mais está acontecendo é através das Jornadas de Cidadania e Empregabilidade que acontece nas unidades prisionais. Então, durante estas jornadas, os técnicos das CAEF's vão na unidade prisional e fazem palestras falando do serviço da CAEF. Se for em semiaberto, essas jornadas acontecem duas vezes ao

⁵⁷ De acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres de junho/2016, no ano de 2000 havia menos de 6 mil mulheres encarceradas no Brasil. Atualmente esta população corresponde a 42 mil mulheres privadas de liberdade.

ano. Agora se for em regime fechado é uma vez ao ano, mas acontece em todas as unidades. Agora a divulgação para a população de forma geral acontece através dos outros serviços. Acontece através da Assistência Social, destes serviços CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, eles acabam encaminhando. (Zilda Arns – CAEF B).

O trabalho aqui é divulgado através de panfletos né. Às vezes a gente faz reuniões com o CRAS, o próprio CRAS chama as famílias. Tem também o atendimento nas unidades prisionais, onde as próprias unidades encaminham para a gente essas famílias. Nós fazemos, a cada dois meses, um trabalho na Unidade Prisional, todas as unidades, na verdade eu vou a cada dois meses, mas este trabalho é feito anualmente, né. Chama Jornada da Cidadania, e nessa jornada é divulgado o trabalho da Central de Atenção ao Egresso e Família, o que a gente pode realizar, o que faz para eles, como eles têm que se apresentar quando eles saem. Então o próprio egresso e familiares já são encaminhados para cá pelas próprias unidades. (Malala Yousafzai – CAEF C).

Olha, primeiro é no boca-boca, né, que o usuário faz. O outro é através das Jornadas que você divulga o trabalho, Jornadas de Cidadania e Empregabilidade. A gente divulga nas unidades prisionais também. E o outro é com o trabalho de rede, que eu sempre participei das reuniões. E além do trabalho de rede, tem o próprio poder judiciário que faz os encaminhamentos. (Nísia Floresta – CAEF D).

Então, o que que a gente faz, de uns três anos para cá começou a ter a Jornada da Cidadania, então nós vamos até a unidade prisional e fazemos a palestra com os presos desta unidade. Aí a gente divulga o nosso trabalho e isso traz muita demanda para nós com essas palestras. Além disso, é fazendo a divulgação junto com as empresas, fazendo a divulgação junto com a rede do município mesmo, até porque se a gente não divulgar, ninguém fica sabendo que a gente existe. (Maria da Penha – CAEF E).

A divulgação é por reuniões intersetoriais que tem nos CRAS e por folder, né, e cartazes que a gente coloca, folders que a gente cola nas instituições públicas, ONGs, é assim. Para os presos a gente faz a divulgação com a Jornada da Cidadania, com pelo menos umas duas jornadas em cada unidade prisional por ano. Então a gente vai, faz a reunião com eles, as palestras né, falando da CAEF e tudo que a CAEF oferece. (Rosa Parks – CAEF F).

É só pela rede, pela rede institucional. Eles tem encaminhado pessoas para nós. Agora os egressos, especificamente, ficam sabendo da CAEF pelo cartório criminal ou pela unidade prisional, através das Jornadas da Cidadania que eles participam na unidade prisional. As jornadas são várias instituições que vão prestar serviços em algumas unidades prisionais e a CAEF também se inseri nisso. (Marielle Franco – CAEF G).

Para a comunidade de modo geral, nós fazemos por meio dessas parcerias e visitas aos parceiros. Aqui por exemplo, tinha uma Comissão Municipal do Emprego. Nós tínhamos um assento nessa comissão para falarmos do nosso público atendido. Então nós procuramos manter o contato com as UBS, CREAS, CRAS, nós participamos da Conferência de Assistência Social, entendeu. Agora com relação ao público que ainda está fechado, ou no semiaberto, nós participamos da Jornada da Cidadania, e ministramos palestras de reintegração social, falando um pouquinho acerca do serviço da CAEF. (Nelson Mandela – CAEF H).

Conforme apontado por todos os participantes da pesquisa, a divulgação do trabalho entre os parceiros das demais políticas públicas, mas principalmente entre os próprios usuários do serviço é o que favorece a acessibilidade e reconhecimento das ações realizadas pelas CAEF's. Há uma preocupação em proporcionar o acesso a serviços básicos, mesmo

antes da condição de egresso, ou seja, ainda quando estes indivíduos encontram-se reclusos, o que ocorre por meio das Jornadas de Cidadania e Empregabilidade que são eventos realizados dentro das unidades prisionais com o intuito de ofertar serviços de diversas áreas aos detentos, sendo elas saúde, educação, assistência social e jurídica, garantindo-lhes as informações e atendimentos imprescindíveis para um novo recomeço e uma (re)inserção social baseada na cidadania e na garantia efetiva de direitos.

O objetivo da Jornada é oferecer aos reeducandos um conjunto de serviços essenciais para auxiliá-los na retomada da vida em liberdade, trazendo para dentro do sistema penitenciário um mutirão de ações para fornecer importantes ferramentas no processo de reintegração social. (SAP, online).

Assim, as Jornadas são um esforço extremamente positivo da SAP na busca pela humanização no cumprimento da pena privativa de liberdade que, por meio da difusão de informações, atualiza os reclusos que, muitas vezes, após longos períodos de reclusão, veem-se perdidos, sem saberem por onde começar o resgate de sua cidadania. Por meio de palestras, atendimentos individuais e da entrega de folders⁵⁸, as Jornadas dão o direcionamento dos primeiros passos que os detentos devem dar em liberdade, sendo as CAEF's a referência e o suporte na continuidade desta caminhada pós-prisão.

Em nosso contato com os assistentes sociais que trabalham nas CAEF's identificamos que inúmeras são as demandas dos egressos imediatamente após deixarem a prisão. Estando totalmente fragilizados e inseguros com relação à sociedade que irá (ou não) acolhê-los, eles se veem perdidos num contexto social, onde lhes são cobradas provas de superação da condição de “criminosos”, ao mesmo tempo em que escassas são as oportunidades ofertadas para que realmente haja esta ultrapassagem da conduta delitiva.

[...] a condição de egresso do sistema prisional configura-se praticamente como uma subcategoria de cidadania, dificultando ou até mesmo inviabilizando o processo de inclusão social e retorno ao convívio em sociedade. Contraditoriamente a todas as barreiras impostas aos egressos, todos almejam que os mesmos retornem ao convívio social de forma pacífica, ordeira e sem reincidência na ocorrência de novos delitos. (SOUZA, 2013, p. 13).

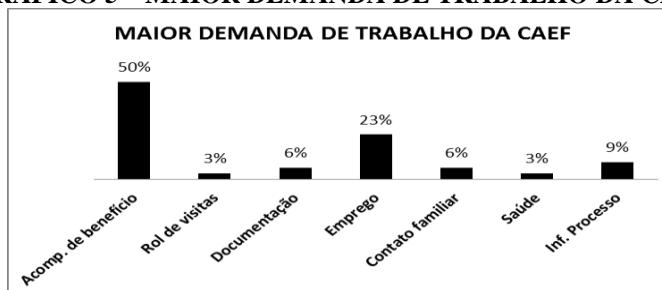
Muitos egressos retornam à liberdade sem terem referências pessoais, familiares, institucionais ou comunitárias para lhes direcionarem neste novo ciclo de vida que se inicia⁵⁹ e, assim, encontram-se necessitados de serviços básicos como a emissão e regularização de

⁵⁸ Vide Anexo C – “Folder sobre a Central de Atenção ao Egresso e Família”

⁵⁹ Realizaremos no Capítulo II uma reflexão mais aprofundada sobre a condição de egresso na sociedade atual.

documentos, alimentação, moradia e aproximação familiar. Perante esta complexa situação de vulnerabilidade em que os egressos se encontram, inúmeras são as atividades que as CAEF's passam a desenvolver para assegurar o atendimento integral. Contudo, há a consciência entre os trabalhadores de que se trata de uma política pública e, como tal, apresenta limites e possibilidades, sendo dependente e integrada às demais políticas setoriais para que seja possível maior completude e qualidade do atendimento prestado. Assim, todo trabalho se baseia na intersetorialidade, sendo as CAEF's os centros de referência para possíveis encaminhamentos e orientações em relação aos demais serviços de que os egressos necessitem.

GRÁFICO 5 – MAIOR DEMANDA DE TRABALHO DA CAEF



Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

Podemos observar com os dados obtidos que as consequências da pena privativa de liberdade são tão danosas aos egressos que quaisquer possibilidades, mesmo que remotas, de retorno ao ambiente prisional lhes causa muito pavor, resultando numa incessante busca pela regularização de sua situação processual, sendo o “acompanhamento de benefício” ou a “assinatura de carteirinha” a maior demanda de trabalho que as CAEF's apresentam.

Tanto o trabalho articulado com as demais políticas públicas, quanto às orientações e acompanhamentos processuais também foram apontados nas falas dos entrevistados quando questionados sobre as principais atividades desenvolvidas pela CAEF:

Então a gente consegue oferecer alguns cursos profissionalizantes, mas mesmo assim são em parcerias com organizações não governamentais que recebem os egressos, tentam qualificar. Realizamos muitos encaminhamentos para a rede nas áreas principalmente de saúde, documentação e mercado de trabalho. Na verdade, a gente consegue focar mais nestes outros trabalhos porque aqui a gente não faz o acompanhamento de benefício, quem faz isso aqui é um setor aqui debaixo, é um outro setor, não tem a ver com a gente. Quer dizer, tem a ver porque fica no mesmo prédio, a gente conversa, tal, mas é um outro setor. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

É o acompanhamento de benefício, e o atendimento e encaminhamento de egressos e familiares para os serviços da rede. (Zilda Arns – CAEF B).

Entrevistas, a gente faz os acompanhamentos dos benefícios que são do regime aberto, livramento condicional, sursis, PAD, e os acompanhamentos familiares, além

das inclusões em programas, né, encaminhamento para o mercado de trabalho, no caso, documentação. De tudo a gente faz um pouco. (Malala Yousafzai – CAEF C).

Olha, a gente faz todo o acompanhamento judicial que é determinado, segundo a pactuação que existe. Depois aí, assim, currículos, certidões que eles têm necessidade, encaminhamento para documentos, aproximação familiar, entrevista para convalidação para rol de visitas, essas demandas e algumas outras que eu devo estar esquecendo. (Nísia Floresta – CAEF D).

Aqui, é atendimento ao egresso, na verdade né, então ele sai da unidade prisional e ele nos procura, porque além da gente fazer toda a questão do aparato de assistência, também tem a questão do controle das carteirinhas, do termo que eles trazem da unidade prisional. No geral, aqui a gente faz assim, o trabalho mais importante é fazer o acolhimento deles. A gente faz o atendimento e verifica qual a demanda que ele precisa, seja documentação, seja trabalho, educação e agente faz os encaminhamentos. O nosso foco aqui é fazer uma rede, fazer um contato junto com a rede socioassistencial do município. Então, na verdade, eu vou usar o CRAS, eu vou usar o CREAS, eu vou usar a secretaria de Educação, a Saúde, o CAPS. Eu vou fazendo os encaminhamentos conforme a demanda que vem para mim na hora. (Maria da Penha – CAEF E).

Então, é a reinserção do egresso à sociedade. Então com isso, a pessoa vem até aqui, não só os egressos, mas os familiares e a gente desenvolve o trabalho no sentido de encaminhamentos. Encaminhamento para documentação, para trabalho. A gente faz encaminhamentos também para o fórum, para ver a situação processual, né, do egresso. Nós fazemos aquilo que a gente chama de “assinar carteirinha”, que essa é nossa maior demanda. (Rosa Parks – CAEF F).

O acompanhamento de benefício, para os egressos que estão em livramento condicional, regime aberto e outros tipos de acompanhamento de pena em regime aberto, né, regime domiciliar. Reinserção escolar e profissional e atendimento à família do egresso. Hoje o nosso trabalho é focado mais na parte de reinserção escolar mesmo. Encaminhamento para cursos, inscrições para o EJA, para o ENCEJA, que é uma prova que tem para a reinserção escolar. Agora aqui dentro, palestras e cursos, dentro da CAEF, não existe. A gente conta com parceiros. (Marielle Franco - CAEF G).

Encaminhamento para solicitação de documentação, por exemplo, orientamos sobre a confecção de currículos, sobre o comportamento em entrevistas de seleção de trabalho, entendeu. Teve um projeto de criação nossa - Projeto “Entrando na Rede” projeto para auxiliar eles a ter acesso à rede de comunicação em massa, ensinar a ter email, enviar um currículo, é mais isso aí, entendeu. [...] Esta CAEF aqui também atende por determinação do juiz. Nós fazemos algo que eu não gosto do termo, não gosto de utilizar, mas fazemos a fiscalização das cadernetas [...]. (Nelson Mandela – CAEF H).

Identificamos nos relatos que o acompanhamento de benefício sobrecarrega o atendimento das CAEF's, sendo que, apenas Eleanor Roosevelt da CAEF A pode se dedicar a outras atividades mais intensamente, uma vez que acompanhamento é realizado por outro setor⁶⁰.

⁶⁰ Trata-se das Centrais de Penas e Medidas – CPMA – cuja finalidade é o acompanhamento das penas restritivas de direito por meio do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade. Nas cidades em que não existem as CPMA's, este trabalho é executado pelas CAEF's.

Acompanhar benefício ou “assinar carteirinha” (como os egressos intitulam) consiste na fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de finais de semana e também na supervisão da execução das prerrogativas para a suspensão de pena e o livramento condicional. As penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de fim de semana configuram-se em penas restritivas de direitos, previstas no art. 147 da LEP e no art. 44 do Código Penal Brasileiro (CPB), o qual estabelece que a aplicação de tais penalidades somente poderá ocorrer: quando o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e sua condenação com pena privativa de liberdade não for superior a 4 anos; se o crime for culposo; se o réu não for reincidente em crime doloso; se a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do condenado e as circunstâncias do crime indicarem que esta sanção seja suficiente. Segundo o art. 46 do CPB, a prestação de serviço à comunidade consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado a serem executadas em entidades públicas ou assistenciais. Já a limitação de fim de semana é definida no art. 48 da mesma lei como sendo a obrigação de o condenado permanecer aos sábados e domingos por 5 horas diárias em casa do albergado ou outro estabelecimento similar. (BRASIL, 1940, online).

Já a suspensão condicional de pena (SURSIS) é uma medida penal, prevista no art. 77 do CPB e no art. 156 da LEP, a qual pode ser aplicada em substituição à pena privativa de liberdade não superior a 2 anos nos casos em que o condenado não seja reincidente em crime doloso e quando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do condenado e as circunstâncias do crime autorizem este benefício. A pena poderá ser suspensa de 2 a 4 anos desde que o condenado cumpra com algumas condições estabelecidas pelo juiz:

Art. 78 - Durante o prazo da suspensão, o condenado ficará sujeito à observação e ao cumprimento das condições estabelecidas pelo juiz.

§ 1º - No primeiro ano do prazo, deverá o condenado prestar serviços à comunidade (art. 46) ou submeter-se à limitação de fim de semana (art. 48).

§ 2º Se o condenado houver reparado o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo, e se as circunstâncias do art. 59 deste Código lhe forem inteiramente favoráveis, o juiz poderá substituir a exigência do parágrafo anterior pelas seguintes condições, aplicadas cumulativamente:

- a) proibição de frequentar determinados lugares;
- b) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz;
- c) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. (BRASIL, 1940, online).

O livramento condicional, por sua vez, é consequência da progressão da pena privativa de liberdade e é concedido nas seguintes circunstâncias:

Art. 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:

I - cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II - cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso;

III - comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;

IV - tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;

V - cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza. (BRASIL, 1940, online).

A LEP definirá, em seu art. 132, as condições que o condenado deve cumprir para que seja mantido seu livramento condicional, sendo elas:

Art. 132. Deferido o pedido, o Juiz especificará as condições a que fica subordinado o livramento.

§ 1º Serão sempre impostas ao liberado condicional as obrigações seguintes:

a) obter ocupação lícita, dentro de prazo razoável se for apto para o trabalho;

b) comunicar periodicamente ao Juiz sua ocupação;

c) não mudar do território da comarca do Juízo da execução, sem prévia autorização deste.

§ 2º Poderão ainda ser impostas ao liberado condicional, entre outras obrigações, as seguintes:

a) não mudar de residência sem comunicação ao Juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;

b) recolher-se à habitação em hora fixada;

c) não frequentar determinados lugares. (BRASIL, 1984, online).

É na fiscalização do cumprimento de tais condições, bem como as da prestação de serviços à comunidade e as da limitação de fim de semana que os assistentes sociais das CAEF's mais despendem horas de trabalho, pois, o não cumprimento de tais condicionalidades rebate diretamente no cotidiano dos egressos, podendo resultar em seu retorno ao ambiente prisional por ficar em débito com a justiça criminal. Assim, a vinculação com a rede de serviços, programas e políticas intersetoriais é essencial para que o egresso cumpra as exigências do benefício que lhe foi concedido e garanta sua permanência em liberdade. Nelson Mandela da CAEF H apontou em sua fala a necessidade de acompanhar os encaminhamentos realizados para as entidades parceiras para que sejam repassadas informações corretas ao Poder Judiciário, de forma a não prejudicar o cumprimento do benefício dos egressos.

No caso dos egressos que estão assinando carteirinha, nós pedimos sempre um *feedback* dos serviços, porque há situações que podem levar ele a estar perdendo o

benefício de progressão de pena, né, regredindo ao regime fechado se não cumprir o que o juiz determinou.

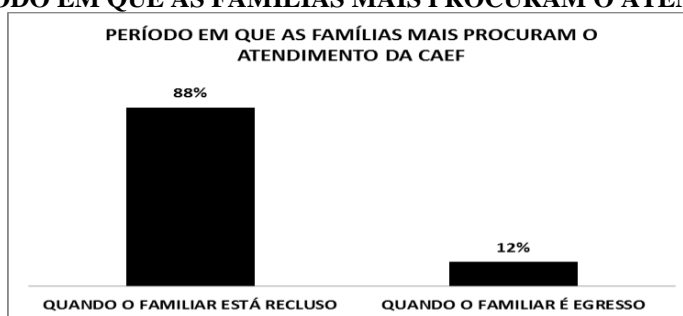
Por fim, não podemos falar de CAEF, sem apontarmos outra atribuição que compete a este equipamento, ou que deveria estar sob sua incumbência, mas que, muitas vezes, não é executado de forma integral e específica devido à sobrecarga dos profissionais ou à ausência de espaço físico. Trata-se do trabalho com famílias.

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas da CAEF e do folder “Central de Atenção ao Egresso e Família” – Anexo C – são, dentre outros, os seguintes objetivos das CAEF’s, os quais englobam não somente o atendimento com os egressos do sistema prisional, mas também a assistência e o acolhimento de seus familiares:

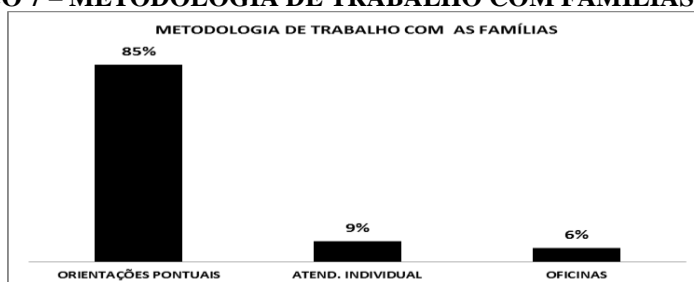
- Proporcionar o acesso à cidadania, por intermédio de serviços públicos, para a população egressa do Sistema Penal Paulista **e seus familiares, bem como para a família do preso;**
- Assegurar que as ações tenham **centralidade na família** e que garantam a convivência familiar e comunitária. (Grifos nossos).

Todavia, os dados levantados em nosso estudo, tanto na aplicação do questionário, como na entrevista com os assistentes sociais das CAEF’s indicaram que as famílias, quando são atendidas, não recebem ações diferenciadas dos egressos, sendo que se tratam de atendimentos pontuais, mais voltados a encaminhamentos e orientações e, em sua totalidade, para familiares de pessoas que ainda estão reclusos, sendo exíguas as ações com familiares de egressos.

GRÁFICO 6 – PERÍODO EM QUE AS FAMÍLIAS MAIS PROCURAM O ATENDIMENTO DA CAEF



Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

GRÁFICO 7 – METODOLOGIA DE TRABALHO COM FAMÍLIAS NA CAEF

Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

Tal realidade também foi apontada pelos assistentes sociais da CAEF, sendo que alguns tiveram a possibilidade de iniciar um trabalho coletivo com as famílias, mas tal ação foi interrompida por fatores externos a seus desejos em continuar, como, por exemplo, a ausência de espaço físico e de recursos materiais. Já outros relataram a necessidade de encaminhamento ou articulação com os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS para que este atendimento familiar possa ser realizado, sendo o trabalho específico da CAEF com as famílias algo efêmero e mecânico.

Não, aqui não. Não vi neste momento desde o tempo em que estou aqui. Não sei do trabalho que era feito antes, mas desde que vim para cá não, não tem nada específico com famílias. Tem atendimento das famílias, mas apenas quando esta família vem procurar espontaneamente, mas são atendimentos pontuais. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

Elas buscam orientações gerais, assim, da SAP. Como fazer cadastro no rol de visitas, o que entra ou não entra no SEDEX, a localização do familiar que está preso, informações de como está o familiar, então é esse tipo de demanda. (Zilda Arns – CAEF B).

Trabalho somente com famílias, como, por exemplo, trabalho em grupo, aqui eu não realizo, eu encaminho para o CRAS mais próximo, dependendo do que ela for participar, tá. Primeiro porque aqui eu não tenho espaço para isso e segundo, porque eu não tenho uma equipe que possa dar o suporte que ela necessita, então, pelo que ela precisa, eu já encaminho para o CRAS da região dela, porque aqui nós temos oito CRAS, então dependendo da região dela eu já falo, olha você vai aparecer lá e falar com fulana de tal. Aí ela vai ser inclusa naquele CRAS, tá. (Malala Yousafzai – CAEF C).

As famílias que vem procurar nosso trabalho são atendidas no CRAS. Mas em algumas situações a gente faz parte dessas palestras que elas participam mensalmente. Quando elas fazem com a gente a inscrição para o Bolsa Família⁶¹, elas vão cumprir a condicionalidade no CRAS. E é uma participação mensal delas no CRAS para que o programa de geração de renda, Bolsa Família, eles têm que reverter para que a pessoa crie uma certa autonomia após o vencimento do programa, então elas fazem as condicionalidades com este intuito. Então é para estar

⁶¹ Algumas unidades de CAEF possuem uma cota mensal de vagas em Programas Sociais de Transferência de Renda como o Bolsa Família, o Renda Cidadã e o Ação Jovem. Tais vagas são direcionadas aos egressos e familiares como forma de contribuir no processo de retomada da cidadania por meio do repasse direto de renda. Contudo, o acompanhamento das condicionalidades dos programas é executado pelos CRAS.

buscando colocação no mercado de trabalho, para estar acompanhando a família para ver se isso repercute de forma a oferecer uma certa autonomia. A maioria das famílias que me procuram são de presos, de egressos, raramente. (Nísia Floresta – CAEF D).

Então, é um trabalho mais pontual, na verdade. Por exemplo, a maior procura nossa aqui, em relação à família, é a aproximação familiar, é tentar trazer o preso mais para perto deles, por conta da condição financeira dessa família, das dificuldades. Então eles nos procuram porque precisam trazer o preso para mais perto. E também por conta do auxílio reclusão, que tem muita procura porque estão precisando da certidão de recolhimento prisional, e aí eles precisam da nossa intermediação para isso. (Maria da Penha – CAEF E).

Não, é como eu disse para você, né, a gente não tem ação nenhuma com as famílias. Da mesma maneira que a gente atende os egressos, a gente atende a famílias e os mesmos encaminhamentos a gente faz para a família também se ela tem uma demanda para apresentar, as famílias são as mesmas.

A maioria da procura das famílias aqui é a questão de trabalho. E foi feito há um ano, acho que há uns dois anos, eu comecei a fazer um grupo com alguns familiares. Então eu peguei essas mães, cada uma delas, convidei, e a gente fazia um grupo para elas colocarem, né, quais são os sentimentos, a questão da unidade prisional na hora da visita, qual a sensação de estar visitando estes filhos, né, então começamos a fazer este grupo. Só que aí nós perdemos o espaço físico aqui dentro da CAEF mesmo, entendeu, aí nós paramos. Mas era um grupo bem interessante, viu, de fazer, muito, muito rico. (Rosa Parks – CAEF F).

A família sempre é atendida para a reaproximação familiar, quando o preso está numa unidade muito longe da residência da família e a visita ao preso, principalmente quando a mulher não é casada com este preso. Então a gente faz a entrevista de convalidação de vínculo. Nós não temos atendimento de famílias de egresso porque não há procura. (Marielle Franco – CAEF G).

Com famílias não temos. O mesmo atendimento que oferecemos para os egressos tem para as famílias também, mas a família só nos procura quando está com um problema instalado. (Nelson Mandela – CAEF H).

Desta forma, fica evidente que as CAEF's foram criadas com o intuito principal de ser a primeira referência institucional aos egressos e seus familiares após a devastadora passagem pelo Sistema Prisional. Intitulamos de “devastadora”, pois a estadia numa unidade carcerária resulta no aniquilamento do ser humano para além das grades, proporcionando-lhe sequelas, muitas vezes, perpétuas, sendo necessários inúmeros esforços pessoais, familiares, sociais e governamentais para que uma nova trajetória de vida seja traçada. Os profissionais das CAEF'S esforçam-se ao máximo para que tal referência nas unidades se efetive de forma positiva e para que os egressos não concebam tal serviço como uma continuidade das obrigatoriedades que lhes eram submetidas no ambiente prisional, mas sim como a oportunidade de refazer sua cidadania e retomar suas vidas com dignidade e acesso aos serviços básicos e fundamentais para a vida em sociedade.

1.3 O agir profissional frente à negação de direitos: quem são os assistentes sociais da CAEF's

A nobreza de nosso ato profissional está em acolher aquela pessoa por inteiro, em conhecer a sua história, em saber como chegou a esta situação e como é possível construir com ela formas de superação deste quadro. Se reduzirmos a nossa prática a uma resposta urgente a uma questão premente, retiramos dela toda sua grandeza, pois deixamos de considerar, neste sujeito, a sua dignidade humana. (Maria Lúcia Martinelli, 2006, p. 12).

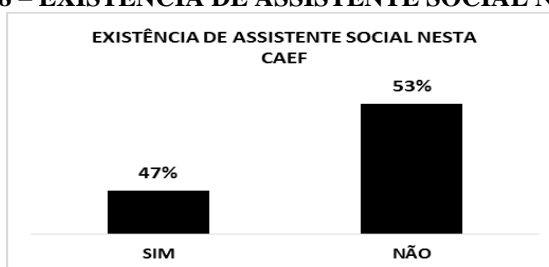
É na busca desta dignidade humana apontada por Martinelli que os assistentes sociais das CAEF's debruçam seu agir profissional cotidianamente, de modo a possibilitar que os egressos, sujeitos historicamente suprimidos da vivência social, tenham, pela primeira vez, suas existências notadas, suas vozes ouvidas e seus direitos efetivados. Esta não é uma tarefa simples e desprendida de intencionalidade, pelo contrário, requer um profissional comprometido não apenas com os princípios éticos e políticos da profissão, mas, principalmente, com a humanidade e seu poder de transformação e mudança, pois segmentos populacionais como os egressos necessitam de credibilidade, escuta e acolhimento de suas demandas de forma respeitosa e atenta.

Se já não é fácil aos assistentes sociais, de forma geral, garantir o acesso aos direitos elementares às populações que, diariamente, têm sua vulnerabilidade intensificada por fatores como raça, sexo, poder aquisitivo e orientação social, mais exaustiva é a tarefa de assegurar os mesmos direitos àquelas pessoas que somam todos os fatores anteriores à prática de um ato infracional. As pessoas negras, pobres e suburbanas já são corriqueiramente culpabilizadas por suas condições de vida, sendo-lhes maiores as barreiras para alcançarem oportunidades dignas de sobrevivência. Quando elas, por inúmeros fatores, cometem um delito e passam pelo Sistema Prisional, deparam-se com uma rejeição e marginalização social ainda maior, o que requer dos profissionais que lhes atendem um olhar crítico, uma contextualização e o desvelamento desta conjuntura socioeconômica e cultural a qual está atrelada a condição de egresso do sistema prisional. A partir de tais considerações, enfocamos nossa primeira categoria de análise – *o trabalho profissional do assistente social* – visando explicitar demonstrar as múltiplas particularidades e os inúmeros condicionantes que permeiam este agir profissional nas CAEF's, tal como seus efeitos no cotidiano dos egressos do sistema prisional.

As CAEF's preveem, conforme já foi relatado, a presença de um assistente social enquanto técnico da equipe de trabalho, porém, esta não é uma ocupação exercida com

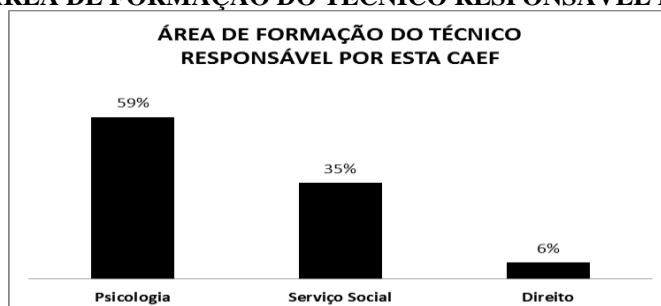
exclusividade por este profissional, pois podem também ocupar este cargo servidores com nível superior em Psicologia ou Direito. Com isto, mediante dados coletados em nosso estudo, identificamos que 53% das Centrais entrevistadas não dispõem de um assistente social em seu quadro funcional, sendo os psicólogos a grande maioria dos profissionais alocados nas CAEF's como técnicos responsáveis – 59% dos casos, tendo ainda 6% de CAEF's com advogados.

GRÁFICO 8 – EXISTÊNCIA DE ASSISTENTE SOCIAL NESTA CAEF



Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

GRÁFICO 9 – ÁREA DE FORMAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL POR ESTA CAEF



Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

Observamos que, apesar de 47% das CAEF's apresentarem um assistente social em seu quadro funcional, este profissional somente assume a função de técnico responsável pela central em 35% das unidades, revelando que na grande maioria dos casos, ele compõe a equipe, mas o técnico responsável é um psicólogo. Embora não estejam presentes na totalidade das CAEF's, observamos que os assistentes sociais alocados nestas centrais tem forte comprometimento com o trabalho prestado e, acima de tudo acreditam na capacidade impulsionadora que seu agir profissional tem no recomeço da trajetória de vida dos egressos. Trata-se de profissionais concursados com carga horária de 30 horas semanais, cuja seleção não foi especificamente para o trabalho nas CAEF's, ou seja, são funcionários da SAP que podem ser designados a trabalhar em qualquer unidade da secretaria e podem ser remanejados a qualquer momento. Dentre os assistentes sociais entrevistados, a grande maioria teve experiências em unidades prisionais e, por isso, valorizam ainda mais o trabalho da CAEF, pois relatam que conseguem visualizar um retorno do trabalho realizado, bem como,

possibilidades de mudança do ciclo chamado vicioso “crime-prisão-crime” ao qual os egressos estão submetidos. Até mesmo uma profissional que não é concursada pela SAP, mas cedida pela prefeitura, interessa-se mais pelo trabalho na CAEF devido à novidade que ele representa perante as demais políticas públicas e à viabilidade de expansão e melhoria das ações prestadas.

Vai fazer dois anos que estou aqui. É um ano e dez meses. Eu trabalhei no Sistema Prisional. Eu trabalhava em Penitenciária, trabalhei lá por quase quatro anos. Eu vim para cá por transferência, pois é o meu concurso público da SAP, eles podem tanto mandar a gente para a CAEF, quanto para as instituições penais. Mas eu prefiro a CAEF por o trabalho ser mais dinâmico e a gente conseguir ver mais resultados, mesmo que sejam pequenos. (Zilda Arns – CAEF B).

Na CAEF, eu entrei aqui em 2010, este mês faz 8 anos. Eu trabalhei 12 anos na Penitenciária fechada. Ah, eu prefiro a CAEF, porque aqui eu vejo retorno daquilo que eu faço, muitas vezes, né. Dentro do Sistema Prisional, tipo assim, não tem muito retorno daquilo que eu faço, porque a gente não tem muita abertura, né. Devido à unidade ser fechada, ser de segurança máxima, tudo tem que ter uma certa restrição. A gente fica meio que com as mãos atadas, sem poder tomar uma iniciativa sozinha, entendeu, depende sempre da autorização da unidade e aqui, por exemplo, se eu quero desenvolver alguma coisa, pelo fato de eles estarem no Regime Aberto ou libertos, é mais fácil fazer sem tanta burocracia. (Malala Yousafzai – CAEF C).

Há 8 anos eu estou na CAEF. Eu sou funcionária da secretaria há 20 anos e trabalhei 12 anos em unidade prisional. Eu prefiro a CAEF, porque é a continuidade do trabalho que a gente faz lá e eu consigo ver isso claramente. (Nísia Floresta – CAEF D).

Há mais ou menos um ano. Eu fiquei oito anos na unidade prisional e eu prefiro a CAEF porque, pelo menos eu vejo, que a gente tem mais liberdade de desenvolver projetos, de realizar mesmo a reinserção deles na sociedade, inserção no mercado de trabalho, fazer um atendimento mais humanizado. (Maria da Penha – CAEF E).

Um ano e meio. Eu não trabalhava antes relacionado ao Sistema prisional. Eu trabalhava na Assistência Social por um ano e meio também, na Prefeitura. Eu ainda sou da prefeitura, a gente é emprestado para o Estado. Eu prefiro a CAEF, primeiro pela novidade do trabalho na cidade, né. Está caminhando ainda né. Não havia CAEF antes de eu vir para cá. Então a gente está começando o trabalho e tem bastante coisa para ser explorado, melhorado, então eu acho uma grande oportunidade. (Marielle Franco – CAEF G).

Tem cinco anos que trabalho aqui. Sou funcionário público desde 2002. Eu prefiro a CAEF porque aqui nossa meta de sempre é especificamente a reintegração social. Buscamos levantar, por meio da entrevista, as fragilidades e as potencialidades do egresso para evitar a reincidência e o retorno à criminalidade. (Nelson Mandela – CAEF H).

Tratando-se de uma população que vivencia as inúmeras expressões da questão social, preocupante se mostra o fato de os assistentes sociais não terem ocupado predominantemente este campo de trabalho. Este apontamento não visa desqualificar a atuação dos demais profissionais que trabalham nas CAEF's, mas apenas alertar para o fato de que quanto mais

complexas, vulneráveis e desprotegidas são as condições de vida da população atendida, mais elas requerem a atuação de diversos profissionais para que seja feito um atendimento integral de suas demandas e para que seja possível a prática interdisciplinar entre eles como forma de complementar saberes, habilidades e referências no desvelamento das situações apresentadas pelos egressos. Assim, não apenas fica deficiente a equipe sem o assistente social, como também sem o psicólogo e o advogado, pois as áreas de atuação destes profissionais permeiam constantemente o cotidiano dos egressos, principalmente nos primeiros momentos de liberdade.

Observamos na Tabela 2 que apenas 05 unidades de CAEF dispõem de assistentes sociais e psicólogos trabalhando juntos, o que, à primeira vista, poderia indicar que tais profissionais trabalham de forma interdisciplinar. No entanto, 02 assistentes sociais que participaram de nosso estudo dispõem da possibilidade de trabalhar conjuntamente com profissionais da Psicologia e relataram que a interdisciplinaridade não ocorre, pois cada profissional atua de forma independente e realiza seus próprios atendimentos, não havendo momentos de interação ou discussão de casos. Uma das profissionais relatou que isso não ocorre por conta da alta demanda de trabalho, já a outra informou que não ocorre devido às dificuldades em trabalhar conjuntamente, sendo que, em sua avaliação, a demanda de trabalho mostra-se pequena frente à presença de dois técnicos, sendo possível que apenas um realizasse todo o trabalho, já que se trata de ações pontuais.

Olha, apesar de aqui termos uma assistente social e uma psicóloga o trabalho interdisciplinar não ocorre. Não, não tem. Cada uma foca mais em seus afazeres e não há oportunidade de discutirmos casos, acompanharmos conjuntamente porque a demanda de trabalho é muito grande para a gente atender cada caso juntas. Agora, se aparece alguém que necessite de um atendimento voltado mais para a área de Psicologia devido a algum acontecimento, como por exemplo, muitos saem da prisão em estado depressivo e isso atrapalha eles recomeçarem a vida. Quando aparece casos desse tipo, eu já direciono para a psicóloga, mas nós não atendemos juntas. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

Não, não temos. Hoje aqui temos psicologia e serviço social, mas aqui pelo menos, não conseguimos trabalhar juntos. Eu acho que pela dificuldade, pelo menos aqui, do trabalho conjunto, interdisciplinar, que não existe, eu acho que, assim, até sobra um pouco de profissionais. Eu acho que um psicólogo e um assistente social aqui é muito. Se fosse um atendimento de acompanhamento, de visitas e grupos, mas não tem, fica cada um atendendo os egressos que lhes são direcionados e pronto. (Rosa Parks – CAEF F).

Na contramão desta realidade, outros dois participantes, que não dispõem da possibilidade da prática interdisciplinar dentro de suas CAEF's, relataram que buscam

alternativas para que ela ocorra, principalmente trabalhando com técnicos (nestes casos, psicólogos) de outros serviços como o CRAS.

Aqui sou somente eu e os estagiários né. Então quando há a necessidade de uma avaliação específica ou da intervenção do psicólogo, recorremos ao diretor de um outro serviço aqui que é psicólogo, aí vamos para o atendimento juntos e se tiver outras necessidades mesmo, a gente encaminha para a rede. (Nelson Mandela – CAEF H).

Já teve psicólogo. Então, às vezes até dava para a gente fazer um trabalho em conjunto, né, agora não tem mais. Hoje, às vezes a gente quer resolver algum trabalho em grupo, a gente pode também estar chamando os psicólogos do CRAS para trabalhar junto com a gente. (Malala Yousafzai – CAEF C).

O trabalho profissional interdisciplinar requer o compartilhamento de conhecimentos para uma nova compreensão da realidade sob a qual se trabalha, visando superar concepções já concebidas e a refutação de “certezas” que cada profissional traz sobre a população atendida durante toda sua trajetória de atuação. Isto quer dizer que a complexidade e a dificuldade do trabalho interdisciplinar estão no fato de que cada profissional envolvido deve sair de sua “zona de conforto” e abandonar suas ações tradicionais e conservadoras para repensar seu próprio trabalho profissional de forma crítica e reflexiva à luz de transformá-lo num constante movimento de fortalecimento, aprimoramento e crescimento da profissão, o que resulta na qualificação e completude dos serviços prestados à população atendida, pois “[...] um mesmo fenômeno só pode ser compreendido, quando abordado por particulares formas de integração de informações/conhecimentos de várias áreas distintas, com metodologias variadas. O desafio parece ser o da integração do heterogêneo, não mais na perspectiva da unidade integral, nem de simples somatória, mas no sentido de transcodificado, com a manutenção das significações originárias embora transformadas em sínteses peculiares. Uno e múltiplo, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade são códigos que estamos construindo, a ponte para acessar o desconhecido e o indeterminável.” (GATTI, 1995, p. 14).

Entretanto, para que a interdisciplinaridade ocorra, é necessário que cada profissional tenha precisão de suas atribuições e esteja predisposto à construção do novo e ao trabalho conjunto, pois se trata de uma prática cooperativa em que os profissionais abandonam a visão endógena e isolada de suas formações e aderem à multiplicidade dos saberes.

Como forma de trabalho criativo e totalizante, a interdisciplinaridade reconhece, de forma dialética, a necessidade de olhares diferenciados para um mesmo objeto. Dessa forma, desenvolver um trabalho interdisciplinar é uma atitude individual que esbarra na intersubjetividade (relação entre sujeitos). (OLIVEIRA; SOUZA, online).

1.3.1 Atribuições privativas na CAEF: de quem são?

O cotidiano profissional dos assistentes sociais das CAEF's é permeado por condicionantes que influenciam não apenas no exercício particular de cada profissional, mas também na relação deles com os demais trabalhadores da unidade. Identificamos na fala de 6 (seis) assistentes sociais entrevistados que, nas CAEF's, não há o estabelecimento de atribuições privativas aos técnicos de acordo com suas especificidades de formação profissional, assim, o fato de ser facultativa a presença de profissionais do Serviço Social nas CAEF's resulta no não estabelecimento de atribuições restritas a eles, sendo que, a grande maioria das atividades desenvolvidas, podem ser executadas tanto por assistentes sociais, como por psicólogos, advogados e, em situações extremas, até mesmo, por estagiários, descaracterizando o agir de cada profissional e lhes impedindo de recorrer a parâmetros éticos e legais para subsidiarem sua atuação.

Então, aqui eu acredito que não tem atribuições que sejam privativas do assistente social, aqui não. Quando tem, é muito pontual, por conta de um ou outro caso que chega, egressos que vêm, que procura a CAEF aqui e nos procuram por conta da inserção no programa, no Pró-Egresso, no cadastro do Pró-Egresso, então fica parecendo algo muito pontual. Aí cabe à gente. O cara chegou lá, passou pelo Sistema Penitenciário, ele está aqui procurando trabalho e dizendo que não consegue e tal, o que eu, enquanto profissional posso fazer? Tipo, o que aconteceu na vida desse sujeito para ele chegar aqui agora pedindo para ser inserido num programa que, sei lá, tem chances de ele conseguir alguma coisa, sim, mas é um trabalho precarizado, terceirizado, sabe aquela coisa toda? E isso não muda. É a continuidade do que já estava posto para ele. Aí é que eu acho que cabe o olhar do profissional. Mas não é diferente ainda assim, se é um psicólogo que tenha um pouco dessa visão também, entende? (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

O acompanhamento em si não é algo tão específico do assistente social, qualquer outra pessoa conseguiria estar fazendo, entendeu? Porque o serviço da CAEF não exige que tenha um assistente social específico, tem lugar que é psicólogo, então é assim, um serviço bem genérico assim, não tem uma atribuição privativa do assistente social aqui. (Zilda Arns – CAEF B).

Com relação ao assistente social, especificamente, tudo aquilo que consta no Código de Ética que outro profissional não pode executar, somente o assistente social deve fazer aqui. Mas não é claro isso aqui na prática, até porque você tem um trabalho que é multiprofissional, então ele não seria específico do assistente social, o atendimento. O atendimento é psicossocial, entendeu? Então ele pode ser executado tanto por um psicólogo como por uma assistente social. (Nísia Floresta – CAEF D).

Não, não tem. Aqui não tem o assistente social, não tem o psicólogo. É tudo em comum, estagiário. A única coisa que a gente faz é assinar, só. Porque o atendimento, o primeiro atendimento que eu acho que deveria ser uma demanda para os técnicos, ou pelo assistente social ou pelo psicólogo, o próprio estagiário faz. O fato de não ter atribuições privativas atrapalha muito meu trabalho. A gente tem que fazer de um tudo. Tem que fazer, entre aspas, o que o assistente social faz, o que a gente tenta fazer, desenvolver o trabalho do assistente social. Faz o trabalho do estagiário, do oficial administrativo, faz tudo. (Rosa Parks – CAEF F).

Eu vejo que o atendimento com as famílias, talvez, seja um atendimento mais privativo do assistente social, mas a grande maioria das ações não é. Pode ser tanto assistente social como psicólogo. (Marielle Franco – CAEF G).

Olha, aqui é uma equipe multiprofissional, então atribuições, privativas, específicas do assistente social eu acho que não. Nós temos aqui uma cota de benefícios, programas de transferência de renda, mas não é só o assistente social que pode fazer a seleção. Você vê o perfil socioeconômico para poder indicar o usuário para fazer uso desse serviço. (Nelson Mandela – CAEF H).

A Lei 8.662 de 07 de junho de 1993 – Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social – estabelece, dentre outras coisas, as competências e as atribuições privativas do profissional, representando um marco na consolidação da profissão e na sua institucionalização, uma vez que, por meio desta legislação e do Código de Ética profissional, os assistentes sociais têm sua atuação profissional resguardada, podendo refutar a atos e pessoas que violem os princípios éticos e legais que baseiam a profissão. Com isto, em seu artigo 5º, a Lei 8.662 estabelece que:

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

- I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;
- V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional. (BRASIL, 1993, online).

Os assistentes sociais das CAEF's não identificam em seu trabalho profissional a existência de nenhuma destas atribuições, o que iguala suas práticas ações aos de outros

profissionais. No entanto, constatamos que a alta rotina de trabalho, somada à burocratização das ações realizadas e à ausência ou insuficiência de fundamentação teórico-metodológica e posicionamento ético político é que impedem os profissionais de fazerem a análise crítica de seu agir, de modo a identificar as peculiaridades do trabalho do assistente social neste campo. Para além de identificar cada uma destas atribuições em seu trabalho cotidiano, é essencial aos assistentes sociais uma leitura analítica e crítica da realidade sobre a qual se trabalha, de modo a conseguir estabelecer o conjunto de conhecimentos particulares e especializados que tornam seu exercício profissional diferente dos demais profissionais e que lhes permitam elaborar respostas concretas às demandas sociais.

A discussão da especificidade volta-se a direção dada ao trabalho, o modo como o profissional estabelece objetivos, metas, metodologia de ação. As atividades específicas decorrem desta direção. A especificidade caminha na direção da leitura da realidade social e como esta é identificada no contexto social do usuário. (TORRES, 2007, p. 64).

Observamos na fala dos profissionais participantes da pesquisa que a ausência de posicionamento teórico-crítico resulta tanto em sinais de desconhecimento da Lei de Regulamentação da Profissão, quanto em dificuldades de realizar esta leitura atenta da realidade, de modo a identificar as especificidades de seu agir profissional, pois nem mesmo a supervisão direta de estagiários de serviço social foi apontada como atribuição privativa, sendo que ela ocorre em 3 das unidades de CAEF participantes. Este cenário enfraquece a luta pela conquista de espaços sócio-ocupacionais para a categoria e desqualifica os serviços prestados à população, pois, os assistentes sociais, além de trabalharem em contraposição ao que é preconizado Projeto Ético-Político, abrem precedentes para competir no mercado de trabalho com outras profissões que, nem sempre, possuem a mesma formação ético-política capaz de decifrar a realidade e intervir nela. Segundo Guerra *et al.* (online, s/d, p. 09-10),

Essa realidade acarreta sérias implicações, pois o Serviço Social tende a ter seu caráter ético-político, de formação intelectual e cultural generalista crítica, confrontado nos espaços sócio ocupacionais das políticas públicas e sociais, de sua gestão e da convivência com esses profissionais puramente tecnicistas, com possível diminuição da qualidade do trabalho profissional, dado que almejam simplesmente uma resolutividade imediata de situações-problema, sem condições de analisar as mediações constitutivas da realidade social brasileira ou de se referenciar pela totalidade social.

Ainda de acordo com o pensamento de Guerra *et al.* (online), esta tentativa de nivelar diferentes profissionais em um mesmo cargo genérico resulta numa perspectiva de controle social a serviço da ordem burguesa, o que caminha na direção contrária à efetivação e acesso

aos direitos, mas de encontro com a operacionalização e cumprimento de metas dentro das políticas sociais, esvaziando o trabalho profissional dos assistentes sociais de seu caráter ético e político.

Uma das formas de evitar esta descaracterização da profissão e anulação das atribuições privativas do assistente social frente às demandas institucionais é o fortalecimento do projeto ético-político entre os profissionais das CAEF's, ou seja, sendo características deste projeto a relação crucial com o projeto societário e o caráter coletivo das ações, os assistentes sociais devem lutar pelo fortalecimento da categoria profissional neste espaço sócio-ocupacional e, principalmente, para que suas ações se voltem para o atendimento real das demandas dos usuários e não para o cumprimento de metas estabelecidas pela instituição empregadora. A partir do momento em que parâmetros institucionais são assimilados como atribuições profissionais, há um afastamento dos assistentes sociais com os princípios e valores éticos tão duramente conquistados pela profissão no decorrer dos tempos, gerando uma atuação profissional totalmente desvinculada do que preconiza o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão, mas, acima de tudo, desassociada da busca pela construção de uma nova ordem societária, mais pautada pela igualdade de direitos e efetivação concreta da cidadania.

Ao se distanciar do projeto profissional, o assistente social fica “refém” das determinações institucionais, entendendo que elas bastam para a construção do exercício profissional. O projeto profissional colabora também para que o profissional não se sinta só, mesmo estando trabalhando sozinho em uma organização. Este quadro impõe aos profissionais, a necessidade de repensar competências, construir habilidades e saberes de modo a dar conta das relações sociais estabelecidas na contemporaneidade. (TORRES, 2007, p. 66).

Conforme nos apontou Torres, a adesão ao projeto profissional da categoria permite aos assistentes sociais se sentirem num trabalho coletivo, mesmo quando trabalham sozinhos, sendo necessário, para que isso ocorra, o estabelecimento e a prática de competências, saberes e habilidades inerentes à profissão. Nas CAEF's os assistentes sociais tem a oportunidade de se reunirem, periodicamente, com os profissionais das demais unidades de sua regional⁶². Tratam-se de encontros administrativos e de organização da rotina de trabalho, mas que possibilitam aos profissionais a troca de experiências e o compartilhamento de ações bem sucedidas no dia-a-dia. Tais reuniões podem ser utilizadas em favor do fortalecimento da categoria profissional, sendo um momento de repensar o trabalho dos assistentes sociais nas

⁶² Cada regional estabeleceu uma periodicidade própria para os encontros, podendo ser mensal, bimestral, semestral ou anual.

CAEF's, de modo a explicitar suas particularidades e imprescindibilidade no atendimento aos egressos.

Alguns profissionais relataram que são ofertadas, também nestes encontros, capacitações sobre temáticas que perpassam o cotidiano das CAEF's; já outros consideraram que tais capacitações são necessárias, mas não ocorrem por parte da SAP, entretanto, são autorizadas quando o próprio profissional se propõe a fazê-las. Observamos que há divergências sobre os propósitos deste encontro até mesmo entre os profissionais que pertencem à mesma regional, como, por exemplo, os assistentes sociais das CAEF's D e E, pois um considera que é um espaço de escuta e acolhimento das demandas, bem como, possibilidade de aprimoramento profissional e o outro que é apenas uma reunião administrativa.

Então, ocorre reuniões semestrais. São reuniões mais informativas. As capacitações, quando elas ocorrem, é muitas vezes o técnico que tipo, chega no diretor e diz que tem tal curso, tal oficina, tal palestra, tal capacitação, sei lá, tal coisa e eu gostaria de ver porque isso tem a ver aqui com o meu trabalho e aí, tá, então nesse caso, se a gente diga e demonstra que tem e prove depois que foi, aí a gente pode fazer. Mas as capacitações em relação ao nosso trabalho aqui, elas são pouquíssimas. Aliás, eu não vi nenhuma ainda desde que eu vim para cá, né. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

Olha, capacitação, desde que eu entrei teve uma em relação ao novo prontuário, mas são realizadas uma média de três reuniões por ano, onde todas as CAEF's vão e acontece né essa troca de experiência, essa conversa. Olha, ocorreu da seguinte forma: o dia todo e no período da manhã mais para as questões administrativas e, depois, à tarde, mais questões técnicas mesmo, do trabalho, que incentiva a elaboração de projetos, o planejamento de ações. (Zilda Arns – CAEF B).

A gente tem um bom relacionamento, inclusive a gente tem uma reunião regional a cada dois meses, onde cada uma passa o seu problema, passa o que teve de novidade, o que deu certo e a outra quer usar, tá, então a gente tem um bom relacionamento sim. E sempre tem um profissional que vai dar uma capacitação daquilo que a gente precisa. Inclusive antes da reunião, nosso diretor pergunta se a gente tem interesse, por exemplo, aqui, que área que a gente está precisando mais, aí eles acham o profissional para estar capacitando a gente naquela direção. (Malala Yousafzai – CAEF C).

É assim, existe uma reunião bimestral, mas que geralmente a gente poderia estar fazendo outras, porque uma só você acaba discutindo as questões específicas de cada unidade, porque cada pessoa tem sua atribuição e dentro dessas atribuições, o trabalho precisa andar. São mais reuniões para elas colocarem o as demandas, o que temos que executar, na verdade, o que está faltando, entende? Como você tem um chefe longe, ele não sabe o que você fez e o que não fez, então apresento isso, apresento aquilo, falta isso, falta aquilo. As reuniões são mais para isso, administrativas. (Nísia Floresta – CAEF D).

Temos reuniões a cada dois meses e são encontros que têm os técnicos de todas as CAEF's que se apresentam e tem troca sim de experiências. A reunião é dividida né, parte é capacitação e parte é reunião mesmo administrativa, mas sempre temos dois. (Marielle Franco – CAEF E).

São reuniões com a diretoria de tempos em tempos, não é muito definida a periodicidade. Mas geralmente são reuniões administrativas e de alinhamento de trabalho. A gente até coloca algumas demandas, algumas situações, mas é mais administrativas. Como está a central, os estagiários, o que precisa, assinar documentos. Tem também a questão de alinhar o trabalho, mas cada central tem a sua característica, sua população né. Tem cidades que são muito pequenas, não tem uma rede de atendimento tão abrangente. Então, assim, alinhar, alinhar, fica meio difícil. Mas assim, tem essa questão sim do alinhamento, pelo menos a gente tenta né. (Rosa Parks – CAEF F).

Há interação sim. Há reuniões marcadas com uma certa periodicidade. A gente senta todas as CAEFs para trocar experiências, planejar alguma coisa. Periodicamente é escolhido um tema voltado às nossas demandas. Chamam os profissionais para dar palestras ou explicar algumas coisas atuais referentes a estas demandas. (Marielle Franco – CAEF G).

Nós temos os encontros regionais das células que acontece na Coordenadoria Regional. Nós temos encontros mensais que vão os técnicos das unidades e é para troca de ideias, troca de saberes mesmo. Com relação às capacitações, o que eu sinto falta aqui seria uma supervisão, são sei se seria essa palavra, mas um apoio diretor à equipe, pois chega situações, do egresso ou da família, que a equipe precisa pensar rápido, pensar muito rápido e fazer a análise para poder entender a situação. Então trabalhar com as demandas dos egressos e da família não é tranquilo, é preciso um suporte técnico, que seria essa supervisão que eu falei né. (Nelson Mandela – CAEF H).

De acordo com os relatos, há uma preocupação da administração da SAP em alinhar o trabalho executado pelas CAEF's, pois, mesmo considerando as particularidades de cada equipe, do local onde a central está instalada e do número e perfil dos usuários atendidos, os assistentes sociais trabalham com instrumentais e métodos de sistematização do trabalho padronizados para facilitar o repasse de informações à SAP, bem como manter a organização das ações realizadas para possíveis consultas ou construção de relatórios e estatísticas de atendimentos. Como, em alguns casos, trata-se de usuários que ainda estão cumprindo pena, todo o registro das ações e atendimentos realizados deve ser metódico e constante. Assim, os profissionais foram unânimes em apontarem a necessidade de registro do trabalho em prontuário, livro ata e no sistema informatizado.

Então, desde a entrevista inicial que é feita até o desligamento do egresso, tudo é relatado em prontuário. A escuta que a gente faz e acaba sendo relatada também. Então é dessa forma. E a gente vai numerando os prontuários em ordem crescente né. Agora as ocorrências da CAEF, a parte administrativa é tudo em livro ata. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

Nós temos os prontuários e outros instrumentais, livros de atendimento, planilhas de atendimento também dos cadastros que são feitos. E aí fazemos a tabulação mensal dos atendimentos. (Zilda Arns – CAEF B).

A gente vai estar fazendo uma entrevista pessoal com ele. Ele vai ter um prontuário e este prontuário vai ser alimentado todas as vezes que ele vem aqui. Tudo que ele pediu de informação, tudo o que foi realizado por este setor, a gente vai estar alimentando este prontuário. Este prontuário é passado para o setor administrativo,

que nós temos uma planilha onde a gente acompanha tudo, por exemplo, se ele mudou de endereço, se ele está trabalhando, quantas vezes ele tem que comparecer, até quando ele vai assinar o benefício, que tipo de benefício. Então tudo é alimentado nessa planilha nossa. (Malala Yousafzai – CAEF C).

Integralmente tudo é registrado através de livro ata e prontuário pessoal de cada pessoa atendida. (Nísia Floresta – CAEF D).

Então, assim que o usuário vem, a gente faz uma entrevista com ele, né. A gente pergunta se ele tem todos os documentos e a gente faz os encaminhamentos, caso ele não tenha, então tudo fica registrado. Todos os encaminhamentos que nós fazemos, todo o progresso que a gente tem com ele, tudo é feito e registrado em prontuário. (Maria da Penha – CAEF E).

Sim, os atendimentos são tudo no prontuário. A cada atendimento é tudo registrado. O registro é esse: prontuário. (Rosa Parks – CAEF F).

Tudo é registrado em prontuário, livro ata, né, e registramos também na rede, no computador. Há uma pasta em que registramos tudo em rede. (Marielle Franco – CAEF G).

O registro é em prontuário. Primeiro os egressos passam por uma entrevista psicossocial e aí, nas demandas levantadas na primeira entrevista, é que nós vamos trabalhando o conceito de reintegração social. E mês a mês eles vêm fazer a fiscalização das cadernetas, e tudo é anotado no prontuário de cada um. (Nelson Mandela – CAEF H).

O registro sistematizado das ações, somado à alta demanda de atendimento e à ausência de espaço físico, resultam na restrição do trabalho dos assistentes sociais das CAEF's ao atendimento individualizado ou a questões burocráticas. Quando questionados sobre suas principais atribuições dentro das centrais, assim como os instrumentais utilizados para a execução do trabalho com os egressos, os assistentes sociais foram enfáticos em relataram que, assim como ocorre com as famílias, o atendimento aos egressos se limita à escuta e encaminhamentos no âmbito individual, não realizando trabalho grupal e nem visitas domiciliares, sendo que, novamente recorrem à rede de serviços, especificamente os CRAS, para a localização dos egressos via visita domiciliar.

Bom, aqui eu sou assistente social e a gente faz, prioritariamente, o atendimento do egresso que chega. Então a gente vai lá e faz o atendimento, levanta as demandas dele, e faz os encaminhamentos. [...] Então, infelizmente a gente não consegue atingir outros instrumentais além do atendimento individualizado. A gente não consegue fazer visita domiciliar e neste momento aqui na CAEF, neste momento, não há o trabalho de grupo direcionado para o egresso e feito por alguém daqui. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

É o atendimento individualizado, né, tanto de egressos como dos familiares. [...] Como a gente não possui carro e nem nada, o atendimento fica no individual mesmo, entrevista, encaminhamento, orientação, porque não temos tantos recursos. Esta CAEF vai fazer dois anos em agosto e até o momento só temos o atendimento individual mesmo, não temos nem mesmo grupos. (Zilda Arns – CAEF B).

Na verdade eu faço de tudo um pouco. Sou a responsável pela Central, tanto a parte administrativa quanto o atendimento aos usuários. De tudo a gente faz um pouco. [...] Nós fazemos a entrevista, no caso, tá. Visita domiciliar a gente não realiza. Quando precisa de uma visita domiciliar, eu entro em contato com o CRAS, passo o endereço da pessoa, para o CRAS estar realizando a visita [...]. (Malala Yousafzai – CAEF C).

Minhas principais atribuições aqui? Burocráticas. Ah, você tem muito controle né, controle do que você faz o tempo inteiro. Faz um atendimento anota e isso vai tudo para um relatório final no final do mês e aí você fica o tempo inteiro respondendo coisas e guardando números para estatística. A maior parte do tempo né. [...] E assim, ficamos mais no atendimento mesmo ao público, né, somente por meio de entrevistas. (Nísia Floresta – CAEF D).

Olha, então, tem a entrevista, né. Já o atendimento em grupo e visita domiciliar é muito difícil, é mais difícil realizar. (Maria da Penha – CAEF E).

Acolhimento, orientações, encaminhamentos para rede municipal de apoio social. Aí seria desenvolver temas com os egressos e familiares em grupos, só que assim, nós não temos espaço físico para isso, tá. Então essas atividades socioeducativas seriam prioridades né, na minha visão, é uma atribuição também, só que nós não fazemos aqui porque não tem como. [...] Então seria isso, né, basicamente: o acolhimento, um pouco da escuta, orientação e encaminhamento. Ficamos apenas no atendimento particularizado. Grupos e visitas não são realizadas. Quando a gente precisa de alguma visita domiciliar ou algum outro contato, a gente entra em contato com o CRAS né, para ver se eles conseguem localizar a pessoa. (Rosa Parks – CAEF F).

Aqui não existe visita domiciliar. O contato que a gente faz com eles fora daqui é via carta convocatória ou telefone. Temos visita institucional, mas domiciliar não. Aqui é previsto o trabalho em grupos, mas ainda não ocorre. Primeiro por causa de profissionais, porque a gente tem muito atendimento e pouca gente para atender. (Marielle Franco – CAEF G).

Bom, na minha experiência profissional eu sinto que haveria a necessidade de realizar a visita domiciliar, mas nós não temos. A equipe está defasada [...] nós temos eu como assistente social, fazendo também o papel de técnico responsável [...] Então o instrumental geralmente é a entrevista e a observação mesmo, tá ok?. A entrevista, o acolhimento e, em alguns casos, que a gente levanta situações, nós encaminhamos. (Nelson Mandela – CAEF H).

Aqui destacamos outro elemento fundamental no exercício profissional que contribui para o entendimento daquilo que é específico do fazer do assistente social: os aspectos metodológicos e as habilidades profissionais. Nas CAEF's, conforme apontaram os relatos, não são os objetivos profissionais que definem os instrumentos e técnicas a serem utilizados pelos assistentes sociais; mas pelo contrário, a atuação destes profissionais altera seus objetivos devido à ausência ou impossibilidade de utilização de determinados instrumentos que, aos olhos dos assistentes sociais, seriam de extrema importância, como é o caso do acompanhamento grupal ou da visita domiciliar. Ao condicionar sua atuação à existência ou não de instrumentos de trabalho, o assistente social aniquila sua capacidade criativa, não se propondo à adaptação de instrumentais já consagrados pela profissão e, muito menos, à

criação de outros. Ele deixa de imergir na realidade e pensar além do que foi posto, isto, é, o assistente social passa a desconsiderar as infinitas possibilidades de intervenção profissional.

[...] os instrumentos e técnicas de intervenção não podem ser mais importantes que os objetivos da ação profissional. Se partirmos do pressuposto que cabe ao profissional apenas ter habilidade técnica de manusear um instrumento de trabalho, o Assistente Social perderá a dimensão do porquê ele está utilizando determinado instrumento. Sua prática se torna mecânica, repetitiva, burocrática. Mais do que meramente aplicar técnicas “prontas” – como se fossem “receitas de bolo”, o diferencial de um profissional é saber adaptar um determinado instrumento às necessidades que precisa responder no seu cotidiano. E como a realidade é dinâmica, faz-se necessário compreender quais mudanças são essas para que o instrumental utilizado seja o mais eficaz possível, e, de fato, possa produzir as mudanças desejadas pelo Assistente Social – ou chegar o mais próximo possível. (SOUSA, 2008, p. 124).

É importante salientar que toda eficiência técnica-operativa deve estar totalmente atrelada a fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos consistentes, sendo que, nenhuma destas três dimensões, quando utilizadas isoladamente, é suficiente para dar sentido ao trabalho profissional do assistente social na sua totalidade, pois, corre-se o risco de colocar a atuação profissional dentro das três armadilhas apontadas por Iamamoto (2005): o teorismo, o politicismo e o tecnicismo.

1.3.2 – Autonomia profissional e condição de trabalhador assalariado: uma dicotomia a ser superada

Outro elemento primordial do trabalho profissional do assistente social, que determina fundamentalmente seu direcionamento e as respostas dadas às demandas que lhes são dirigidas, é a autonomia profissional. Não nos é possível tratar de tal aspecto sem realizarmos a análise de como se dá a inclusão do assistente social na sociedade capitalista e, conseqüentemente, no mundo do trabalho.

O primeiro enfoque é o alerta que Iamamoto (2005) nos faz sobre a necessidade de egermos o trabalho como categoria chave na compreensão do Serviço Social na sociedade capitalista, isto é, analisar como esta profissão se desenvolveu como uma especialização do trabalho na sociedade mediante a disputa de forças societárias antagônicas. Segundo a autora, não devemos nos referir ao exercício do assistente social como “prática profissional”, pois tal percepção gera uma relação de externalidade entre o fazer profissional, a dinâmica societária e institucional e as políticas e movimentos sociais com os quais se vai atuar. a apropriação da terminologia trabalho profissional em vez de prática profissional nos possibilita identificar e

compreender o vínculo e a interdependência existente entre o exercício do Serviço Social e a prática da sociedade, pois tal profissão somente pode ser analisada em sua íntima relação e inserção na sociedade capitalista.

Por se configurar uma atividade essencial ao homem, o trabalho possibilita a satisfação das necessidades humanas através da transformação da natureza e, ainda, a criação de novas necessidades. Deste modo, é por meio dele que o homem se consolida como um ser social, distinto da natureza e capaz de agir conscientemente e racionalmente através de sua capacidade teleológica, isto é, da possibilidade de antecipar e projetar o resultado a ser obtido. Assim, a ação caracterizada como trabalho é aquela cuja intencionalidade é satisfazer alguma necessidade humana, ao mesmo tempo em que provoca uma transformação no próprio homem, e não aquela inconsciente, automática, sem objetivos e resultados específicos. Entretanto, na sociedade capitalista, este objetivo essencial do trabalho de satisfazer necessidades ganha outra roupagem, pois, as atividades direcionadas a este fim não mais se encerram nele, já que há a produção daquilo que satisfaz as necessidades humanas e de um excedente, o qual é chamado por Marx (1978) de mais-valia, ou seja, o lucro obtido pelos capitalistas sobre o trabalho daqueles que vendem sua mão-de-obra, os quais passaram a ser destituídos dos meios de produção.

Com isto, para ser caracterizado como trabalho, o exercício profissional do assistente social precisou ser, em sua gênese, socialmente necessário e o foi principalmente na reprodução das relações sociais na sociedade capitalista, isto é, na reprodução do modo de vida, das ideias e dos valores que tal sociedade impunha aos indivíduos.

[...] a reprodução das relações sociais é entendida como a reprodução da totalidade da vida social, o que engloba não apenas a reprodução da vida material e do modo de produção, mas também a reprodução espiritual da sociedade e das formas de consciência social através das quais o homem se posiciona na vida social. Ou seja, a reprodução das relações sociais, como a reprodução do capital permeia as várias “dimensões” e expressões da vida em sociedade. (YAZBEK, 2009, p. 127).

O assistente social teve como fundamento de sua constituição enquanto especialização do trabalho a contenção das inúmeras expressões da questão social, isto é, das manifestações das desigualdades causadas pela sociedade capitalista devido o caráter social da produção e a apropriação privada dos bens produzidos. Assim, a institucionalização do Serviço Social como profissão e sua inserção na divisão sociotécnica do trabalho se deu na fase do capitalismo monopolista em que incisiva foi a intervenção do Estado no processo de regulação social e o assistente social deveria atuar para garantir condições objetivas de vida

aos segmentos pauperizados, contendo suas manifestações de insatisfação ao regime econômico e social vigente.

A análise marxista aborda o trabalho sob dois ângulos intrínsecos: o trabalho concreto e o trabalho abstrato. O trabalho concreto é aquele trabalho específico, que cria valores de uso, é uma atividade criativo-produtiva, isto é, torna o bem produzido útil, pois satisfaz determinadas necessidades sociais. Já o trabalho abstrato é aquele despido de suas especificidades, determinado não pela qualidade da ação, mas pela quantidade, ou seja, caracterizado pelo mero emprego de energias humanas, físicas e intelectuais, as quais produzem valor ou valor de troca. De acordo com Iamamoto (2005) a força de trabalho especializada do assistente social constitui-se em mera capacidade, quando não acionada a atender necessidades sociais e quando não há as condições e meios de trabalhos necessários para que ela se efetive. Assim, o trabalho do assistente social é concreto na medida em que sua força de trabalho é qualificada, tem especificidades perante aos demais trabalhadores e dispõe de um valor de uso, uma utilidade social no contexto, na realidade em que é empregado. Mas, trata-se também de um trabalho abstrato, pois, assim como qualquer outra ação profissional que resulta na transformação de determinada matéria, seu acesso a tal matéria e aos meios para transformá-la somente ocorre por meio da intervenção do empregador, o qual estabelece um valor de troca do trabalho realizado, o qual é materializado por meio do dinheiro - salário.

O assistente social, ao ingressar no mercado de trabalho – condição para que possa exercer sua profissão como trabalhador assalariado – vende sua força de trabalho: uma mercadoria que tem um valor de uso, porque responde a uma necessidade social e um valor de troca expresso no salário. O dinheiro que ele recebe expressa a equivalência do valor de sua força de trabalho com todas as outras mercadorias necessárias à sua sobrevivência material e espiritual, que podem ser adquiridas no mercado até o limite quantitativo de seu equivalente – o salário ou proventos -, que corresponde a um trabalho complexo que requer formação universitária. É por meio dessa relação mercantil que se dá a objetivação do valor de uso dessa força de trabalho, expresso no trabalho concreto exercido pelo assistente social, dotado de uma qualidade determinada, fruto de sua especialização no concerto da divisão do trabalho. (IAMAMOTO, 2015, p. 217-218).

É nesta inserção no mercado de trabalho e na necessidade de vender sua capacidade laborativa, tornando-se um trabalhador assalariado que o assistente social iniciará seus primeiros desafios para o exercício profissional em favor dos usuários e em busca da efetivação de direitos. A atuação do assistente social é polarizada por interesses de classes, pois, de um lado tem-se o empregador, cujo principal objetivo é a manutenção do capital e, do outro lado, está presente a população que busca no trabalho sua única forma de sobrevivência.

Visando garantir suas próprias condições concretas de sobrevivência, isto é, garantindo sua subsistência por meio de seu salário, mas, ao mesmo tempo, não abdicando dos princípios éticos e políticos que embasam a profissão, o assistente social deve ter claras as dimensões objetivas e subjetivas de seu trabalho, ou seja, nunca deve desvincular seu exercício profissional das determinações sócio-históricas que o embasam e o direcionam; ao mesmo tempo, em que deve ser consciente da direção social que confere ao seu trabalho, pois, na sociedade capitalista, em que trabalho produtivo é sinônimo de trabalho que produz mais-valia, é o sentido que o assistente social coloca em sua ação que vai determinar se ela contribuirá para a continuidade da sociedade de classes com a banalização do homem e indiferença de um em relação ao outro ou se criará possibilidades de transformação desta realidade.

Sendo o assistente social um trabalhador liberal que dispõe, ou deveria dispor, de relativa autonomia na condução de seu exercício profissional, esta prerrogativa lhe é muito favorável no estabelecimento da direção social do seu trabalho, o qual pode deixar de ser meras atividades reguladoras da vida social para se transformar em ações que transformem as demandas dos usuários em direitos. O Serviço Social é regulamentado como uma profissão liberal⁶³ e dispõe de estatutos legais e éticos que lhe conferem uma autonomia na condução do exercício profissional. Entretanto, conforme já salientado, a objetivação da profissão depende do estabelecimento de um contrato de trabalho com instituições empregadoras (públicas ou privadas), no qual o assistente social se consolida como um trabalhador assalariado e passa a depender da venda de sua força especializada de trabalho para obter os meios de vida, pois, assim como os demais trabalhadores, não dispõe dos meios de produção. Mediante esta realidade, observa-se uma incompatibilidade entre autonomia profissional e condição de trabalhador assalariado, pois os empregadores regulam e normatizam as condições concretas de realização do trabalho, determinando metas, salário, jornadas, direitos e deveres, o que influencia, diretamente, nas relações sociais que são estabelecidas.

[...] as condições em que o trabalho do assistente social se realiza colaboram para que a autonomia e do poder de decisão do profissional sejam restritos. Esse pequeno espaço favorece também a subordinação do profissional aos determinantes da organização e do gestor. Ou seja, o exercício profissional desenvolvido sob a perspectiva do gestor esbarra na questão da autonomia que o profissional tem para desenvolver seu trabalho e nas condições em que este trabalho se desenrola. (TORRES, 2007, p. 47).

⁶³ Enquanto elementos que caracterizam as profissões liberais, podemos citar: a peculiaridade na relação com os sujeitos; a existência de um Código de Ética Profissional; o caráter não rotineiro das ações; a possibilidade de apresentar propostas de intervenção; e a lei de regulamentação da profissão.

A palavra autonomia tem origem grega e significa “Aptidão ou competência para gerir sua própria vida, valendo-se de seus próprios meios, vontades e/ou princípios” (FERREIRA, 2000, p. 54). No caso dos assistentes sociais, que constituem uma categoria consolidada de trabalhadores, os princípios e diretrizes do trabalho não são determinados por cada profissional, mas sim pelo Código de Ética e pela Lei de Regulamentação da Profissão, os quais estabelecem os parâmetros éticos e legais do exercício profissional, direcionando o trabalho do assistente social rumo à defesa e efetivação de direitos das classes subalternizadas, assim como, para a construção de um projeto profissional coletivo baseado num modelo de sociedade mais justa e igualitária. Entretanto, a preponderância e a supremacia que as diretrizes de tais legislações representam para os assistentes sociais são encobertas pelas normas e imposições do mercado de trabalho, o qual, por ser concorrencial e visar ao lucro, não tem preocupações com as reais necessidades da população atendida. Devido a esta incompatibilidade de anseios entre os assistentes sociais e seus empregadores, a limitação da autonomia profissional fica concretamente evidente e percebe-se um desencontro entre as intenções do assistente social, o trabalho que ele realiza e os resultados que são produzidos. Esta realidade explicita a tensão presente entre projeto profissional e trabalho alienado e a desvalorização que o valor de uso da mão de obra tem em relação ao seu valor de troca na sociedade mercantil.

[...] a condição de trabalhador assalariado, regulada por um contrato de trabalho impregna o *trabalho profissional de dilemas da alienação e de determinações sociais que afetam a coletividade dos trabalhadores*, ainda que se expressem de modo particular no âmbito deste trabalho qualificado e complexo. (IAMAMOTO, 2015, p. 215, grifos da autora).

A restrição da autonomia profissional também foi um ponto destacado pelos participantes desta pesquisa. Por se tratar de um órgão público ligado ao Sistema Penitenciário, a atuação dos assistentes sociais das CAEF's não fica subordinada apenas aos diretores destes equipamentos ou da SAP, mas também aos juízes das varas criminais, os quais, igualmente, requisitam serviços, relatórios e informações dos trabalhos prestados aos egressos e aos liberados condicionais. Com isto, alguns participantes relataram que não conseguem eleger a ação que será realizada com os atendidos, pois esta já vem determinada pela sentença judicial ou tem que passar por muitas instâncias burocráticas dentro da própria SAP para ser aprovada. Há ainda relatos de controle excessivo sobre o profissional para verificar sua produtividade ou cumprimento exato da carga horária de trabalho. Uma

participante atribui o controle e a limitação excessiva do trabalho ao fato de a CAEF ser uma instituição ligada ao Sistema Penitenciário, pois, em sua concepção, o tratamento repressivo e cerceador dispensado aos reclusos é extensivo aos servidores.

Olha, aqui a autonomia é relativa [...] Então algumas coisas são burocratizadas e desnecessariamente, eu entendo. Existe meio que um controle sobre o profissional para ver se ele vai ou não trabalhar, sabe, ainda são coisas medíocres, eu diria. Pensando que aqui somos um grupo de técnicos e tudo mais. (Eleanor Roosevelt – CAEF A)

Olha, a autonomia existe, só que ela é um pouco limitada. Assim, a nossa coordenadoria, você pode pensar em fazer uma ação, só que aí você tem que estar passando para o seu superior e o seu superior passar para o superior dele, então tem toda uma hierarquia que acaba limitando. (Zilda Arns – CAEF B).

Tudo o que eu vou fazer, eu preciso de autorização da SAP. Se eu vou dar uma entrevista para alguém, igual, por exemplo, eu estou falando com você, foi feito tudo no documento, tá. Então, tudo que eu vou fazer, se eu vou dar uma entrevista para um jornal, se eu vou chamar alguém para desempenhar uma função aqui, se eu tenho que tomar uma decisão referente a um egresso, por exemplo, se for judicial, alguma coisa de benefício sim, eu posso ir direto ao juiz, a gente resolve, tá, mas em relação à instituição, não, tá. Tudo que eu vou fazer com os meus estagiários, antes de assinar qualquer documento, eu tenho que pedir autorização da SAP. (Malala Yousafzai – CAEF C).

É complicado falar de autonomia na CAEF. Eu costumo dizer que é muito cacique para pouco índio. Eu penso que quando você tem superior hierárquico que está mais próximo, acompanha o seu dia a dia, o seu trabalho pode ser muito mais produtivo. Quando seu superior fica longe, é mais complicado porque ele não está acompanhando de perto as suas ações, e você tem que ficar provando o que está sendo feito ou não, então essa questão da autonomia esbarraria um pouco nisso, né. Quando você está mais próximo ou tem uma supervisão mais direta, né, com um grupo maior de profissionais interagindo, eu acredito que essa autonomia flua de uma forma muito melhor, entende? (Nísia Floresta – CAEF D).

Autonomia profissional aqui eu acho que não tenho. Eu acho que é pelo fato de tudo ser limitado. Então assim, a gente tenta fazer com o que nos é proporcionado e o que eles oferecem, mas eles não dão muita abertura para a gente determinar o que deve ser feito. Eu acredito que para essa população é meio limitado. [...] O limite é que se trata de um programa pré-estabelecido pela Coordenadoria ou pelo estado, eu não sei te dizer, acredito que seja pela Coordenadoria. Então é isso e acabou. Por mais que tenha reuniões, que a gente participe e coloque as dificuldades e, assim, o que a gente vê que tá faltando, nós somos cerceadas. [...] O próprio fato de ser uma instituição ligada ao sistema penitenciário já nos limita. Na verdade a mesma postura que eles têm com os reclusos, eles tem também com os servidores. (Rosa Parks – CAEF F).

Esta conjuntura de sujeição de alguns princípios profissionais às necessidades dos empregadores é uma realidade presente entre a grande maioria dos assistentes sociais que, compondo a classe que vive do trabalho, veem-se coibidos pela sombra do desemprego, do remanejamento e das retaliações, mas que, buscam adaptar a realidade de precárias condições de trabalho à concretização daquilo que cerceamento patronal nenhum consegue impedir: a

luta pela efetivação de direitos às populações usuárias dos serviços. Isso, conseguimos observar nitidamente na fala de um dos participantes.

Autonomia é um tanto quanto complexo falar, né. Autonomia eu tenho sim e não. [...] Há limitação, mas tudo depende da criatividade e do comportamento do profissional para enfrentar as barreiras do dia-a-dia e as da instituição. Como sou assistente social, tenho meu compromisso profissional e sigo meu Código de Ética. Não só meu Código de Ética profissional, mas meu código de conduta como cidadão mesmo, então isso dá o respaldo que eu preciso para exercer minha autonomia e garantir os direitos às pessoas que atendo. (Nelson Mandela – CAEF H).

Isto é, a regulação do trabalho do assistente social, a limitação de sua autonomia e a tentativa de mudança da direção social de seu exercício profissional são fatos concretos observados no cotidiano das relações de trabalho dos espaços sócio-ocupacionais que eles atuam, entretanto, mais evidente ainda é o comprometimento que esta classe trabalhadora tem com os princípios éticos e políticos da profissão e, principalmente, com os usuários atendidos, buscando sempre qualificar os serviços prestados, preservar e efetivar direitos.

Como se trata de uma população com características singulares, cujos atendimentos não podem ser minimalistas, mas sim totalizadores e articulados com todos os setores e políticas públicas que dizem respeito à vida humana, árduo é o trabalho das CAEF's para efetivamente garantir a concretização do acesso aos Direitos Humanos dessa população, pois não se trata de recuperar direitos, mas sim de conquistá-los pela primeira vez, pois os egressos, em sua quase totalidade, adentram o Sistema Prisional despidos de seus direitos, de sua dignidade e de sua cidadania, sendo suas condições de vida agravadas no ambiente carcerário e intensificadas no período pós-prisão. Com relação às mulheres egressas, as determinações de gênero, ainda muito engendradas em nossa sociedade, complexificam sua reintegração social, principalmente devido ao julgamento perverso e preconceito que toda população lhe aponta por não aceitar seu afastamento da postura de “boa mãe” ao cometer um delito. É sobre as inúmeras determinações que embasam a condição de egressa do sistema prisional que abordaremos no próximo capítulo, articulando ainda, o trabalho das CAEF's no combate às múltiplas violações de direitos vivenciadas por tais mulheres.

**CAPÍTULO 2 EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL: REINTEGRAÇÃO SOCIAL
ÀS AVESSAS**

As pessoas creem que o processo penal termina com a condenação, o que não é verdade. As pessoas pensam que a pena termina com a saída do cárcere, o que tampouco é verdade. As pessoas pensam que a prisão perpétua é a única pena que se estende por toda a vida; eis uma outra ilusão. Senão sempre, nove em cada dez vezes a pena jamais termina. Quem pecou está perdido. Cristo perdoa, os homens não. (CARNELUTTI, 1995)

O artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu inciso XLVII, alínea “b” prevê que em território nacional não haverá penas de caráter perpétuo. De fato, o Código Penal Brasileiro de 1940, em seu artigo 75 estabelece que “O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos.” (BRASIL, 1940, online). Entretanto, notamos na realidade, que o tempo que o indivíduo fica recluso não é proporcional ao tempo de duração de sua pena, isto é, a pena não termina quando o egresso deixa a prisão. E isto ocorre porque a pena privativa de liberdade suprime muito mais que a autonomia de locomoção do indivíduo; ela subtrai sua dignidade enquanto ser humano, suas relações sociais, seus direitos básicos elementares e, em muitas situações, ultrapassa a pessoa do condenado tendo reflexos na vida de seus familiares. São estas características extras e perversas da pena que lhe tornam infundável. É o julgamento social, baseado no preconceito e na rejeição, que faz com que as pessoas que são submetidas ao Sistema Penitenciário jamais sejam vistas como humanos novamente, que jamais tenham oportunidades de (re)fazerem sua cidadania.

Em estudos anteriores já explicitamos quão cruel é a pena privativa de liberdade e o quanto ela se encontra falida por não atingir seu maior objetivo que é reintegrar o preso à sociedade. Contudo, para abordarmos a questão do egresso, mais especificamente a *mulher egressa do Sistema Prisional*, nossa segunda categoria de análise neste estudo, imprescindível se faz a tarefa de elencarmos as três destituições que o cárcere provoca no indivíduo que, a nosso ver, influenciam diretamente na condição de egresso: a destituição de direitos, a destituição do “eu” e a destituição da convivência familiar e comunitária.

Segundo Dallari (1998, p. 14), a cidadania

[...] expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social (1998, p. 14).

Assim, é indiscutível afirmar que o cárcere subtrai para si a condição de cidadãos e cidadãs das pessoas que nele habitam, mesmo que por curto período de tempo, causando a

destituição de direitos. Ao adentrarem o cárcere, homens e mulheres têm seus direitos restringidos para além do ir e vir, isto é, a situação de “hóspedes” da justiça lhes acarreta o banimento ao acesso à saúde, à educação, ao trabalho, relegando-os a condições subumanas de sobrevivência. Os reclusos deixam de ter identidade própria e são banidos de exercerem atos cidadãos simples como portar seus documentos pessoais, ter informações sobre suas vidas e participar de momentos que abrangem todos os cidadãos como, por exemplo, as eleições. Toda a estrutura que envolve o cárcere resulta em violação de direitos aos apenados, os quais são submetidos a tratamentos degradantes de suas condições de seres humanos em virtude de estruturas físicas precárias, superlotação dos espaços, alimentação insuficiente ou em condições impróprias de higiene, agravamento de problemas de saúde ou proliferação de doenças e morosidade do processo penal que, muitas vezes, acarreta no aprisionamento por um tempo muito maior que o determinado na sentença condenatória.

Às mulheres, que representam a minoria no Sistema prisional, as condições de sobrevivência são ainda mais aviltantes, uma vez que a prisão foi pensada sob a ótica masculina, sendo muito mais recriminada a condição delituosa da mulher que a do homem. Mínimos são os investimentos no cárcere feminino e poucas (ou nenhuma) são as particularidades concernentes ao gênero que são atendidas. Em raras exceções, a visita íntima é legalmente autorizada e lhe é disponibilizado um local adequado. Não são todos os estabelecimentos penais que disponibilizam médico ginecologista para atender aos problemas de saúde específico das mulheres e, quando o fazem, é em quantidade insuficiente. Como situação ainda mais alarmante, mulheres ainda dão à luz algemadas e são, em seguida, separadas de seus filhos quando o estabelecimento prisional não dispõe de berçário que lhe garanta o direito de amamentá-los até os seis meses de idade.

A reduzida presença numérica da mulher no sistema prisional tem provocado o desinteresse, tanto de pesquisadores, como das autoridades, e a decorrente “invisibilização” das necessidades femininas nas políticas penitenciárias, que em geral se ajustam aos modelos tipicamente masculinos. Portanto, o problema tem sido enfocado pelos homens e para os homens. (ESPINOZA, 2004, p. 122-123).

Tais desrespeitos, bem como denúncias e apelos por parte dos encarcerados não chegam às autoridades responsáveis e nem ao conhecimento geral da população e, quando chegam, não são vistas como violações de direitos e sim como uma complementação justa da pena de prisão, isto é, todo infortúnio que homens e mulheres passam dentro do cárcere é tido, por grande parte da população livre, como uma forma justa de retribuição aos delitos que cometeram, devendo ser a prisão o lugar mais inóspito que se deve existir na sociedade. Isso

ocorre porque, numa sociedade como a brasileira, marcada pela desigualdade, pobreza e violação constante de direitos a grande parcela da população, “[...] é necessário que a situação da prisão seja muito pior que a situação dos simples desfavorecidos” (TAVARES; MENANDRO, 2004, p. 94).

Assim, há pouco interesse pela vida intramuros e pelas inúmeras situações de ameaça à condição de seres humanos que os encarcerados estão submetidos. Eles são vistos como a escória da sociedade que não merece ter visibilidade ou atendimento às suas necessidades; pelo contrário, a entrada no cárcere representa a destituição da cidadania, do eu, da humanidade presente em cada pessoa, sendo muito difícil sua retomada quando se encontra na situação de egresso.

Prisão e encarcerados tornam-se fenômenos que representam uma ameaça tão profunda à sociedade normatizada, que as atitudes e reações da opinião pública frente à problemática da prisão revelam o desejo de que sejam excluídos do mundo dos humanos. (GUINDANI, 2001, p. 49).

Quando saem da prisão, os egressos ainda são vistos como estes “excluídos do mundo” e, inúmeras são as dificuldades de reaverem ou alcançarem (pela primeira) vez o *status* de cidadãos. As marcas das violações de direitos os acompanham antes, durante e após a prisão, sendo longa a caminhada para realmente conquistarem a dignidade da vida em liberdade, como veremos mais adiante.

No tocante à *destituição do “eu”*, o aprisionamento numa instituição carcerária provoca no indivíduo aquilo que Goffman (2008) denominou de “contaminação simbólica” e Barreto (2006) de “prisionalização”, ou seja, a incorporação de costumes, práticas e condutas daquele espaço, a assimilação da cultura prisional por parte dos reclusos como forma de sobrevivência e adaptação àquele ambiente tão adverso à condição humana. Conforme já mencionamos no capítulo anterior, a prisão se enquadra no rol de instituições caracterizadas por Goffman (2008) como “instituições totais”, sendo que o controle exacerbado sobre as pessoas que a elas estão subjugadas ocasiona a total anulação de suas identidades pessoais, no comportamento de subserviência e na padronização das condutas. Ao ser despido de suas roupas para dar lugar a um uniforme, de seu nome para ser reconhecido por um número⁶⁴ e de suas vontades para obedecer às ordens, o encarcerado sofre um processo de mortificação do “eu”. “Na verdade, juntamente com as roupas, muitas vezes, aos poucos, o direito de ser

⁶⁴ No caso dos reclusos, o número de matrícula na Instituição Penal.

humano, de sentir e de chorar, para a maioria dos prisioneiros, se esvai ao longo do tempo” (BARRETO, 2006, p. 589).

Assim, para sobreviver dentro do cárcere, os reclusos passam a incorporar as crenças, as atitudes, o comportamento, os hábitos e até o linguajar da massa carcerária, sendo que, mesmo as situações de violência e injustiças, tornam-se legítimas.

É a partir da “prisonalização” que as tradições, valores, atitudes e costumes impostos pela população carcerária são aprendidos e assimilados pelos reclusos como uma forma natural de adaptação ou até mesmo de sobrevivência ao rígido sistema prisional. Ao longo do tempo, as experiências de injustiça, violência, entre outras vivenciadas no complexo carcerário, tornam-se “naturalizadas” em decorrência da internalização. Esse processo atenua o sofrimento do preso e funciona como um mecanismo de defesa que possibilita o sujeito a acostumar-se com as condições de vida que lhes são impostas. (BARRETO, 2006, p. 586).

É importante ressaltar, ainda, que há níveis diferentes de “prisonalização”, mas que todos os encarcerados são atingidos por este fenômeno, sendo que podem se tornar cada vez mais submissos, inseguros e passivos frente às ações policiais, mostrando-se, até mesmo dependentes da instituição para se reconhecerem enquanto indivíduos⁶⁵, ou podem incorporar em seus comportamentos a perversidade do ambiente, revoltando-se frente às inúmeras violências sofridas, graduando-se e aperfeiçoando-se em práticas criminosas, confirmando, deste modo, a ideia que se encontra no pensamento popular de que a prisão é uma “escola para o crime”, isto é, que a forma como está organizada, não lhe permite alcançar seu objetivo maior que é a reintegração, mas ao contrário, perverte os reclusos para dar continuidade às práticas criminosas quando estiverem em liberdade.

Ninguém ignora que hoje no Brasil a prisão não regenera nem ressocializa as pessoas que são privadas da liberdade por ter cometido algum tipo de crime. Ao contrário, é de conhecimento geral que a cadeia perverte, corrompe, deforma, avilta e embrutece. É uma fábrica de reincidência, é uma universidade às avessas, onde se diploma o profissional do crime. (SILVA, 1991, apud, SILVA JÚNIOR, 2006, online).

⁶⁵ Situação como esta foi claramente abordada no filme “Um sonho de liberdade”, no qual um dos prisioneiros da Penitenciária Estadual de Shawshank - *Sr. Brooks* - suicida-se quando consegue liberdade condicional após ter cumprido 50 anos de detenção. A análise de outro personagem da história – *Red* – sobre este fato é de que, após tanto tempo na prisão, os muros da penitenciária passaram a ser os muros da vida de *Sr. Brooks*. Por ser o responsável pela biblioteca, lá dentro ele era alguém reconhecido e que merecia o respeito das pessoas, já do lado de fora *Sr. Brooks* era apenas mais um, que ainda tinha que carregar consigo o estigma de ex-presidiário. Segundo *Red*, a princípio, os muros da prisão são sinônimos de ódio e fúria, mas depois se tornam símbolos de dependência. E ele termina sua reflexão com a seguinte frase “Te mandam ficar aqui a vida toda e é a vida que acabam te tirando. A parte mais importante dela.”

Espinoza (2004) analisa que as mulheres encarceradas tentam fugir mais deste processo de “prisionalização” buscando desenvolver o individualismo, não criando laços de amizade e não se envolvendo em episódios que gerem confusões e prolonguem sua estadia no cárcere. Outro mecanismo utilizado pelas reclusas que não é observado na população carcerária masculina é a negação da aparência despersonalizada que a prisão lhe confere, isto é, as mulheres tendem a lutar mais pela manutenção de seus traços pessoais por meio da vaidade. Assim, não é raro encontrar mulheres presas maquiadas, com penteados variados, com o uniforme customizado como uma forma de negar esta cultura prisional que tanto as afeta.

Na tentativa de resistir à despersonalização e resguardar o gerenciamento da própria imagem, as mulheres buscam investir no cuidado com a aparência, o que denota muito mais do que vaidade ou higiene: trata-se na verdade de um mecanismo de proteção para manter o controle de suas vidas e, ao mesmo tempo, para promover a reconstrução de sua imagem ultrajada. (ESPINOZA, 2004, p. 163).

Há também uma contradição entre o papel que é cobrado da mulher em liberdade e sua postura no cárcere. Enquanto no mundo extramuros à mulher é exigido um comportamento ativo frente às adversidades, de forma a dar-lhes respostas e soluções, questionando as estruturas, padrões e valores que a subjuguem em relação ao homem, na prisão, a mulher é bem avaliada por seus superiores quando desenvolve uma postura baseada na docilidade e na submissão.

Nas prisões femininas, o valor “docilidade” adquire significação especial na medida em que tenta reproduzir os padrões “femininos” como regra de conduta. A não-adequação a esses padrões provoca maior repressão por gerar o entendimento de que se pretende fugir do modelo de “mulher normal”, e pode redundar em avaliação negativa no tocante aos laudos de técnicos e funcionárias penitenciárias. (ESPINOZA, 2004, p. 151).

Com isto, há um paradoxo entre a vida em liberdade e a vida aprisionada. As regras, valores e comportamentos aceitos e exigidos dentro da prisão muito se diferem com os praticados na sociedade livre. O não abandono da rotina prisional torna-se mais um dificultador do início da vida em liberdade, o qual, somado ao preconceito da sociedade contra o rótulo de “ex-presidiário”, acentua as barreiras impostas aos egressos para retornarem ao convívio social de forma digna, isto é, com o devido acesso aos bens, direitos e serviços essenciais à sobrevivência humana.

Se, no estabelecimento prisional, as pessoas devem ser passivas e submissas às regras institucionais, no mundo liberto, é importante que haja autonomia. Se, nas penitenciárias, os reclusos resolvem uma situação conflituosa por meio da força e da dominação, nas relações interpessoais do mundo externo, é preciso diplomacia. Se nas celas, a desconfiança é um sentimento sempre presente, na vida familiar, é indispensável confiança e o auxílio mútuo. Inúmeros são os aspectos que divergem entre uma cultura e outra, o que torna o indivíduo estranho ao seu próprio local de origem, como pássaro que, após ser retirado e aprisionado em uma gaiola, não mais consegue retornar ao seu ambiente natural. (BARRETO, 2006, p. 591).

Observamos, deste modo, que, mesmo a prisão sendo produto da sociedade, ainda continua à margem dela, tornando-se um “mundo paralelo” que, cada vez mais, distancia os indivíduos de suas condições de humanos.

Por fim, para completar o contexto de privações que o cárcere impõe aos encarcerados há a *destituição da convivência familiar e comunitária* que muito influencia na condição de egresso, pois, mostra-se como um apoio imprescindível para dar início a uma nova vida após a prisão. A forma humilhante, desrespeitosa e autoritária que o Sistema Penitenciário trata os reclusos e reclusas é automaticamente repassada aos familiares destes. Inúmeros são os estudos que apontam o tratamento desumano às pessoas que visitam seus conhecidos na prisão (PEREIRA, 2005; JUNQUEIRA, 2005; HOWARD, 2006; CASTILHO, 2007, QUEIROZ, 2015), o que resulta na desistência deste contato pessoal por parte dos próprios familiares ou por parte dos reclusos que optam por abrir mão da convivência para evitar estas situações de constrangimento.

[...] muitas técnicas são aplicadas aos presos e às famílias, para que seu comportamento se adéque às normas e para que o próprio agente público esqueça a humanidade que existe em cada um. Despir as pessoas de suas vestes, observar detalhes de seu corpo, aproxima-as da condição de animais. As vestes são uma marca da humanidade. (PEREIRA, 2005, online).

[...] são as visitas submetidas a minucioso exame. Tiram-se as roupas; recolhem-se os pertences ditos inconvenientes. Para os recém-nascidos procede-se, inclusive, à retirada de fraldas; às mulheres, se pleiteia a amostragem do absorvente. (JUNQUEIRA, 2005, p. 111).

Não apenas o tratamento pessoal aos familiares impede a convivência como também as inúmeras normas e burocracias que o Sistema Penitenciário impõe para que os indivíduos se qualifiquem como apropriados a adentrarem ao ambiente prisional. O primeiro impedimento é que as visitas somente são reconhecidas por laços de parentesco/consanguinidade, isto é, apenas familiares até 2º grau estão autorizados a visitarem os reclusos, ou seja, são desconsiderados os laços de afinidade que os reclusos possam ter formado antes da prisão. Aos companheiros/as é permitida a entrada desde que a união entre o

casal seja estável e reconhecida legalmente⁶⁶. Apesar de os encarcerados terem direito de cadastrar 8 pessoas em seu rol de visitas, apenas 2 visitas são permitidas por dia⁶⁷. A substituição de visitas da lista de cadastrados somente poderá ocorrer após transcorridos 180 dias da exclusão. (SÃO PAULO, 2003, online).

Artigo 8º - Para o registro do visitante, o mesmo deverá providenciar:

I – Cópia autenticada da carteira de identidade;

II – Documento comprovando o grau de parentesco/relação com o sentenciado;

III – Certidão de antecedentes criminais do município apontado como residência;

IV – Comprovante de endereço recente e em nome da pessoa (cópia de contrato de locação de imóvel, cópia da escritura do imóvel quando casa própria ou cópia de conta de água, luz, gás ou telefone, acompanhada de declaração particular com firma reconhecida quando a conta não estiver no nome do visitante);

V – 02 (duas) fotos 3x4 recentes; (SÃO PAULO, 2007, online).

Registramos nosso entendimento de que determinadas regras são para organizar a rotina prisional e evitar fraudes; entretanto, a burocracia e a exigência excessiva de documentos dificultam a presença de alguns familiares na prisão, pois, em sua grande maioria, trata-se de famílias com baixo poder aquisitivo que não dispõe de condições para providenciar a documentação e comparecer aos estabelecimentos penais nos dias/horários marcados. Com relação aos relacionamentos conjugais, estes nem sempre eram legalizados antes da prisão e para sua regularização é necessário dispor de uma quantia monetária considerável⁶⁸, a qual as famílias não têm possibilidades financeiras.

As exigências burocráticas não são apenas em relação aos visitantes, mas também aos artigos, alimentos e pertences que os familiares levarão para os reclusos. Tudo é minuciosamente controlado e padronizado, ou seja, os familiares não podem ofertar produtos que, por ventura tenham em casa. Tudo tem seu tamanho, cor, quantidade e pesagem

⁶⁶ Quando não há o reconhecimento legal da união, pode-se apresentar a “[...] comprovação de vínculo por meio de documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado pelo companheiro e duas testemunhas, reconhecidas as firmas, desde que a veracidade da declaração seja **convalidada pela direção da unidade.**” (SÃO PAULO, 2007, grifos nossos). Isto é, quando não é possível pagar pela declaração de União Estável, os reclusos ficam sujeitos à avaliação da direção da unidade prisional para validar ou não o relacionamento.

⁶⁷ Nesta somatória deveriam ser excluídas as crianças, as quais, segundo a Resolução nº058 da SAP não tem número máximo por recluso para adentrar à prisão. Entretanto, Queiroz (2015, p. 103), em sua pesquisa sobre o cárcere feminino, nos relata que “Muitas unidades, inclusive, impõem dificuldades, como limitar o número de crianças por visita. Além de impedir que os filhos encontrem a mãe todos juntos, em algumas situações a visita nem sequer acontece porque o responsável pelas crianças não tem com quem deixar os filhos que não entrarão.”

⁶⁸ Em agosto/2018 o valor a ser pago pelo registro da Declaração de União estável em cartório é de R\$411,59.

estabelecidos, sendo que, se não atender às normas, o produto é descartado e o recluso fica sem.⁶⁹

Somada às dificuldades burocráticas de qualificação para a visita outro agravante que dificulta a convivência familiar e comunitária são as circunstâncias em que as visitas ocorrem. Principalmente em prisões femininas (HOWARD, 2006; SILVA, 2014; QUEIROZ, 2015), as visitas não são realizadas aos finais de semana, o que impede os familiares de comparecerem às unidades prisionais para não colocarem em risco seus empregos e para não obrigarem as crianças a se ausentarem do ambiente escolar. Há, ainda, relatos de pessoas que são hostilizadas e discriminadas por terem familiares reclusos, sendo necessário esconder esta informação.

[...] a concentração da população prisional feminina se dá pelo reduzido número de unidades instaladas próximas a grandes centros urbanos, fazendo com que as mulheres permaneçam longe de seus familiares e recebam poucas visitas, em virtude de dificuldades financeiras para cobrir os custos com deslocamentos até os estabelecimentos penais, pela incompatibilidade de horários ou pela imposição de regras humilhantes na revista pessoal para se ter acesso à visitação. Sobre as visitas vexatórias vê-se que o Estado pune os familiares e a eles delega ainda suprir as necessidades básicas de higiene, alimentação, medicamentos e vestuário. Fato último que agrava a condição financeira da família em razão da prisão de quem era provedor do núcleo familiar ou pela dificuldade de conseguir emprego, por ter um parente preso. (VIEIRA, 2008, p. 23-24).

Esqueci de dizer, aliás, que a visita na Colmeia ocorre às quintas-feiras. Quem quiser ver as detentas precisa faltar no trabalho ou na escola, o que dificulta que mães recebam os filhos sem sacrificar sua formação. O motivo da escolha do dia é bem simples: os servidores da penitenciária não querem fazer plantão aos domingos. (QUEIROZ, 2015, p. 50-51).

O deslocamento até as instituições penais apresenta-se como outro dificultador das visitas, uma vez que, as prisões nunca são instaladas em locais de fácil acesso e os reclusos nem sempre cumprem toda a pena no mesmo município de moradia que seus familiares. Quando se trata de famílias em situação de vulnerabilidade financeira, o contato dá-se apenas através de cartas e os reclusos passam por inúmeras dificuldades dentro da prisão já que não contam com o apoio da família para suprir a falta de itens não ofertados pelo Estado (como, por exemplo, itens de higiene pessoal). Assim, quando o recluso é aprisionado longe de sua

⁶⁹ Exemplo da rigorosa especificação de produtos, temos: “Blusa de frio (sem capuz, sem forro, sem zíper, sem bolso frontal) – até 02 (duas) unidades por sentenciado;”; “Fotografias de familiares – até 10 (dez) fotografias por sentenciado;” (SÃO PAULO, 2007, online).

família, a convivência familiar se transfigura em despesas com locomoção e, em alguns casos, até hospedagem.

Os artigos 41 e 66 da LEP estabelecem que são direitos do preso a visita e a convivência familiar, sendo permitido o cumprimento de pena em comarca diferente da qual o delito foi cometido para que tal direito seja assegurado. Assim, no Estado de São Paulo, foi assegurada, por meio do Ofício Circular SAP/GS nº 15, de 8 de junho de 2000, a remoção do preso para unidade prisional localizada na mesma região de residência familiar, o que é denominado “reaproximação familiar”. No entanto, a conquista deste direito depende de as instituições penitenciárias terem vaga para receber reclusos transferidos (o que é praticamente impossível).

No cárcere feminino a questão da convivência familiar é ainda mais complexa. Uma das maiores preocupações da mulher presa é sua família; entretanto, paradoxalmente, ela é quem sofre maior abandono familiar após adentrar a prisão. Inúmeros são os motivos que levam ao afastamento e/ou rompimento dos vínculos entre as reclusas e suas famílias, dentre os quais, destacamos: 1) não aceitação da conduta delitiva da mulher por parte da família e intenção de afastamento das crianças desta “mãe criminosa” – “Estar presa afigura-se como desonra de tal ordem que alguns familiares preferem que as crianças acreditem estar a mãe morta” (LEMGRUBER, 1983, p. 86); 2) sobrecarga financeira e de responsabilidade das pessoas que ficaram com a guarda dos filhos das reclusas (em sua grande maioria avós) impedindo-as de custear os gastos com a visita; 3) abandono conjugal, uma vez que, enquanto resultado de um processo histórico, a mulher posiciona-se como mais companheira que os homens nos momentos de dificuldades e está mais predisposta a passar pelos constrangimentos de uma revista ou da visita íntima.

Além do abandono por parte do Estado, com ausência de políticas públicas específicas, estas mulheres são abandonadas por suas famílias e por seus companheiros. [...] A maioria nunca recebe visitas. O diretor do Depen, Airton Michels, conta na época em que atuava como promotor na região metropolitana de Porto Alegre (RS), “quando um homem ia preso, as mulheres procuravam o Fórum para conseguir um advogado para cuidar dos direitos de seu companheiro. Quando uma mulher ia presa, o homem procurava o Fórum para que o advogado realizasse o divórcio. Isso define tudo. A mulher continua parceira. O homem, sua família e toda a sociedade não aceitam a mulher presa, que acaba pagando pena de forma bem mais severa que o homem. (MISCIASCI, 2009, online).

4) Por fim, há ainda uma preocupação pessoal da reclusa em poupar sua família, principalmente seus filhos, da humilhação que é estar dentro do cárcere, mesmo que no papel de visitante.

A maioria das mulheres encarceradas não recebe visitas ou porque seus parentes vivem em localidades distantes do presídio ou porque têm vergonha de recebê-los dentro do cárcere. Interessa-nos destacar que o estigma que normalmente cerca a mulher se origina não só do exterior, mas igualmente do próprio interior da reclusa, que não aceita a prisão e pretende proteger os que ama afastando-os, possivelmente para justificar a rejeição que o cárcere provoca. (ESPINOZA, 2004, p. 152-153).

Os elementos que acabamos de apresentar sobre o cárcere nos dão a ideia, mesmo que simplificada, do quão degradante é a passagem de um indivíduo pela prisão. Tendo lhe sido restringidos seus direitos básicos e, principalmente, sua dignidade humana, inúmeras serão as dificuldades impostas para que seja possível um (re)começo desvinculado das incontáveis marcas deixadas pelo cárcere: sejam elas marcas físicas, psicológicas, morais e relacionais. É na condição de egresso, que o indivíduo percebe que o cárcere subtraiu para si muito mais que sua liberdade, ele lhe roubou momentos de convivência, possibilidade de crescimento pessoal e profissional e a condição de ser humano. As consequências que resultam disso afetam muito mais as mulheres que os homens, pois estas se tornam uma parcela triplamente excluída: mulheres, vistas ainda como criminosas e com o estigma de ex-presidiárias, cujo preconceito é ainda mais intenso e a invisibilidade é cada vez maior para o restante da população. O caminho para resgatar todas as perdas trazidas pelo cárcere é longo, dolorido e cheio de incertezas, mas, com o empenho de uma sociedade que o acolha enquanto sujeito de sua própria vida e lhe ofereça as condições concretas para a sobrevivência digna, será possível ao egresso, a construção de uma nova trajetória enquanto humano que possui direitos.

2.1 Vida Severina: a situação de egressas do Sistema Prisional no Brasil

Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo. (QUEIROZ, 2015, p. 44).

As palavras de Queiroz (2015) expressam, de forma explícita e realista, as dificuldades adicionais impostas às mulheres encarceradas quando alcançam a tão almejada liberdade. Tais mulheres, cujo cárcere roubou-lhes, muitas vezes, a juventude, os sonhos, os amores, o crescimento dos filhos e a velhice dos pais, têm a ilusória impressão de que o sofrimento e a negação de direitos se findarão ao destrancar do último cadeado das celas que as separam do

mundo liberto. Triste expectativa! O “cantar da liberdade”⁷⁰ vem acompanhado por inseguranças, medos, abandonos, preconceitos e cobranças. São cobradas a terem um novo comportamento, a retomarem suas responsabilidades (principalmente com os filhos), a provarem que abandonaram a conduta delitiva. São vistas com descrença pelas pessoas que a cercam, ao mesmo tempo em que tudo que precisam é um voto de confiança para (re)começarem do zero.

Ser mulher já é desafiador numa sociedade, como a brasileira, que ainda não conseguiu garantir efetivamente a igualdade de direitos e deveres entre os gêneros⁷¹. Ao homem ainda são atribuídas maiores qualificações e competências que às mulheres que ocupam a mesma posição que eles. A vivência da mulher é, até os dias de hoje, muito direcionada ao espaço privado e à administração e responsabilização pelos assuntos afeitos ao lar e à educação dos filhos, sendo que, quando opta ou necessita abdicar dessa dedicação exclusiva às questões familiares para dividir sua atuação com o mercado de trabalho, é duramente censurada, principalmente quando não consegue estabelecer uma conciliação entre os papéis de trabalhadora, mãe e dona de casa. Esta associação direta da mulher ao espaço doméstico acaba por desvalorizar sua atuação no mercado de trabalho, colocando-a em posição de subordinação em relação ao homem.

A identidade da mulher como trabalhadora, portanto, vai estar sempre associada a seu papel de reprodutora. Essa imagem básica, originária da mulher família, mãe, dona-de-casa vai estar sempre a frente. O trabalho, por exemplo, é tratado no masculino e o trabalho produtivo é feito pelos trabalhadores. É ao homem que se associa a imagem de trabalhador, de provedor da família. Essa imagem da mulher vai trazer limitações a uma adequada colocação no mundo do trabalho. (CARLOTO, 2002, online).

Assim, se da mulher trabalhadora são cobradas inúmeras respostas quanto às demandas da família e da casa, o que dizer das exigências postas às mulheres que, por inúmeros motivos⁷² (muitos deles relacionados à manutenção da família), envolvem-se na

⁷⁰ Termo utilizado pelos encarcerados para se referirem à expedição do Alvará de Soltura de algum recluso.

⁷¹ Importante se faz destacarmos que estas reflexões integram o debate sobre o conceito e as relações de gênero, entretanto, não nos aprofundaremos nestas discussões, pois as mesmas já foram por nós abordadas em trabalho anterior (SILVA, 2014).

⁷² Em nossas pesquisas anteriores (Silva 2011, 2014) identificamos que as maiores motivações que levam a mulher à prática de atos infracionais estão relacionadas à família. Sendo, em sua grande maioria, chefes de famílias monoparentais femininas, estas mulheres adentram à criminalidade (principalmente ao tráfico de drogas) como forma de conciliar as necessidades de manutenção da casa e dos filhos, o desemprego e ausência de políticas públicas. Sendo uma prática que pode ser executada dentro de casa, estas mulheres não precisam se afastar do ambiente familiar para exercê-la. Há também os casos em que as mulheres adentram à criminalidade porque são obrigadas (pela necessidade concreta de sobrevivência ou em respeito à regras estabelecidas no mundo do crime) a darem continuidade aos “negócios” do companheiro quando este é detido.

prática de atos ilícitos, cumprem pena privativa de liberdade e retornam ao comando de suas famílias?

A mulher que já foi presa sofre muito com o preconceito e rejeição, tanto da sociedade de forma geral, como da família, de amigos, conhecidos e autoridades que comumente julgam que seus atos criminais a afastaram do papel que deveria exercer como mãe e dona de casa. Até mesmo no crime há a hierarquização, na qual as mulheres ocupam espaços de menor visibilidade e poder, bem como a recriminação delas, por parte dos homens criminosos, por terem deixado as práticas criminais interferirem no cuidado dos filhos.

[...] Para a mulher, ser marginal nunca será uma arte, será sempre uma desonra. O próprio malandro vai recriminá-la por estar presa, largando os filhos a sua própria sorte. Ele, o homem, pode. Seja malandro, operário, estudante, o homem sempre pode afastar-se dos filhos se assim o exigir sua ocupação. A mulher nunca. Essa exigência que conflita todas as mulheres, atinge mais ainda aquelas que não podem orgulhar-se de seu meio de vida, mesmo que o façam para sustento dos filhos. (LEMGRUBER, 1983, p. 86)

Assim, esta hostilização que vem de todas as partes faz com que o recomeço da vida da egressa seja, conforme apontou Queiroz (2015) na epígrafe deste subitem, a (re)construção de seu mundo. Na grande maioria dos casos, a realidade cotidiana não está como as mulheres deixaram ao ser presas, pelo contrário, a saída da prisão requer que elas iniciem a montagem de um “quebra-cabeça”, do qual muitas peças já não se encaixam mais ou sequer existem. Em muitas situações não existem mais casas para onde voltar, os filhos estão espalhados entre amigos e conhecidos, o companheiro está recluso ou já se encontra em outro relacionamento. A saída da prisão é um começar do zero, cujo ponto de partida é a porta da penitenciária e a chegada não tem destino definido.

Mediante esta realidade a ser enfrentada pelas egressas, importante nos é analisar quem são estas mulheres que deixam o cárcere, quais são suas demandas, suas dificuldades e os subsídios que a prisão lhes ofereceu para defrontar com os desafios da nova realidade.

2.1.1 Egressas: de onde viemos e para onde vamos?

A invisibilidade da mulher encarcerada já foi algo explicitado por nós e outros autores (Silva 2011, 2014; Espinoza 2004; Angotti, 2012; Queiroz 2015; Soares, Ilgenfritz, 2002; Howard, 2006); tais obras tiveram enquanto objetivo principal a explanação do modo em que vivem estas mulheres, as violações de direitos que sofrem e o abandono a que estão sujeitas neste Sistema inacessível e eminentemente masculino como é o prisional. Conforme já

apontamos anteriormente, apesar de o número de mulheres encarceradas ter crescido significativamente nos últimos anos, elas ainda continuam sendo a minoria no Sistema Penitenciário; e, esta pouca representatividade, faz com que tais mulheres, bem como suas demandas, tornem-se imperceptíveis aos “olhos” do Estado, da população livre e dos pesquisadores. Tal realidade repercute mais drasticamente quando estão na condição de egressas, pois, se pouco se sabe de mulheres que estão presas sob a tutela do Estado, quem se interessará em reunir informações de mulheres egressas do Sistema Prisional? Quem são estas mulheres? Como e onde estão (sobre)vivendo? Quais as políticas públicas específicas para este segmento populacional estão disponíveis?

A busca por tais respostas tornou-se um dos maiores desafios de nossa pesquisa. As dificuldades encontradas para desvendar o mundo das mulheres atrás das grades tornaram-se ínfimas perto da exiguidade de dados sobre as egressas do sistema prisional. A escassez de publicações, pesquisas e dados oficiais sobre o tema, tornou nossa responsabilidade neste estudo ainda maior, uma vez que ele pode se tornar referência para demais pesquisadores que visem dar continuidade à temática ou abordá-la sob outro enfoque. Cabe salientar mais uma vez que, apesar de nosso estudo aludir a situação da mulher egressa na sociedade atual, nosso propósito primordial é enfatizar o trabalho de assistentes sociais na garantia de direitos humanos a estas mulheres. Porém, para alcançarmos este objetivo, indispensável se fazem algumas reflexões acerca da mulher egressa para compreendermos a importância do trabalho de tais profissionais em seu contexto pós-prisão.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública realiza anualmente⁷³ o levantamento de informações sobre o Sistema Penitenciário – INFOPEN, o qual reúne dados sobre o perfil da população carcerária, estabelecimentos prisionais e a gestão dos serviços ofertados. Nos anos de 2014 e 2016 foram feitos levantamentos específicos sobre a mulher presa – INFOPEN Mulheres. Entretanto, estes relatórios, e nenhum outro do Ministério da Justiça, não trazem informações sobre as pessoas que deixaram o cárcere, tornando-se esta população anônima aos “olhos” da sociedade. Apesar de a Lei de Execuções Penais estender o atendimento ao egresso e estabelecer de que forma se dará tal assistência, não há dados oficiais de quem e quantos sejam estes egressos, onde eles se encontram e como vivem.

Wolff (2016) ao traçar postulados, princípios e diretrizes para uma política de atendimento às pessoas egressas do sistema prisional conclui que não existe um perfil exato da população egressa, mas apenas estudos pontuais e focalizados que, mediante a escuta de

⁷³ Atualmente estes dados mostram-se um pouco defasados, pois o último levantamento realizado foi em 2016.

operadores do direito, profissionais do sistema penitenciário, estudiosos e as próprias pessoas que deixaram a prisão, permitem apontar indicadores da condição vivenciada pelos egressos, sendo eles: mobilidade; documentação; fragilidade dos vínculos familiares e comunitários; trabalho; moradia; antecedentes criminais e preconceito; defasagem informacional; acesso à justiça; e vinculação ao mundo do crime. Para termos sustentação em nossas análises sobre a mulher egressa, o formulário enviado às CAEF's, para levantamento de dados sobre as centrais, também nos permitiu copilar informações sobre as egressas atendidas⁷⁴, dando-nos subsídios para identificar, mesmo que restritamente, estes indicadores vivenciados por estas mulheres, pois a porcentagem de mulheres atendidas em relação aos homens é muito reduzida, conforme relato dos assistentes sociais, dos quais apenas um considerou significativo o número de egressas cadastradas:

Ah, mulheres atendidas aqui é bem pouco viu, eu não saberia te quantificar a porcentagem, assim, mas acredito que não chega a 10%, não chega. (Eleanor Rosevelt – CAEF A).

Este mês, acho que dos 170, deixa eu confirmar aqui, apenas 18 foram mulheres. (Zilda Arns – CAEF B)

Aqui é muito pouco atendimento para mulher. Por exemplo, de cada 40 egressos, é uma mulher. (Malala Yousafzai – CAEF C).

É muito pouco. É uma média de 25, mas, a quantidade média inicial mesmo é de 5 a 4 ao mês. (Nísia Floresta – CAEF D).

Nossa, é bem pouco, bem pouco mesmo. Para você ter uma ideia, de novas pessoas, foram umas oito, novas mulheres por mês. Agora de atendimentos das que já estão sendo acompanhadas, umas 50, assim, é um número bem baixo. (Maria da penha – CAEF E).

Veja bem, aqui na CAEF eu atendo muito pouco mulheres egressas, pouquíssimo. Olha, ontem eu fiz um cadastro e, no mês, é o primeiro cadastro que eu fiz de uma egressa. No mês passado nós tivemos o atendimento, eu acho, que de umas 6 egressas só. (Rosa Parks – CAEF F).

Atendemos 5% ou menos de mulheres aqui. É bem pouco. (Marielle Franco – CAEF G).

Nós temos um número significativo sim, lógico que é bem inferior aos homens, mas temos um número significativo de egressas sim. Deixa eu olhar aqui, no mês passado tivemos 90 mulheres. (Nelson Mandela – CAEF H).

Eleanor Rosevelt (CAEF A) atribuiu à autonomia feminina os motivos para o baixo número de egressas atendidas, pois, segundo ela, a mulher é muito mais independente na

⁷⁴ É importante ressaltarmos que o perfil que traçamos das mulheres egressas atendidas nas CAEF's é formado por dados de fonte secundária, isto é, não foram fornecidos pelas próprias egressas, mas sim pelos profissionais que as atendem nas centrais.

busca de serviços e atividades que contribuam para a retomada de sua vida em liberdade. Ela já sai da prisão certa do que precisa e vê no trabalho da CAEF uma complementação para aquilo que já tem definido como objetivo; ao contrário do homem, que ainda tem posicionamento inseguro e dependente, tanto de figuras femininas que lhe apoiem (mãe, companheira) como do próprio trabalho ofertado pela CAEF.

Olha, se agente fizer um comparativo bobo aqui, acredito que as mulheres procurem menos o serviço aqui da CAEF porque elas têm uma, acho que uma expertise, assim, de outras formas de busca e talvez mais, como eu posso dizer, não sei se mais opções, pois não entendo que há um trabalho que o homem faça e que a mulher não possa fazer, ou vice-versa aí, né, mas eu acho que a mulher, é o que nos parece aqui, assim, o que cabe à primeira vista, é que normalmente quando a mulher vem, a gente repara em alguns atendimentos. Quando a mulher vem ela diz assim: “olha senhora, eu procurei aqui porque eu vi isso, isso e isso e aí então eu vi que eu precisava vir aqui fazer o cadastro porque eu já vi”. Normalmente ela já viu o trabalho, ela já procurou um trabalho, deixou currículo e eles já viram, ah, você é egressa, vai lá cadastra tal coisa e pede para procurar tal empresa. Ela já vem meio que com isso arrumado. Já com os documentos arrumados, ela já fez tudo isso.

O homem muitas vezes ele chega aqui, a grande maioria das vezes, principalmente quando é mais jovem, menos de 30 anos, ele chega aqui sem documento, às vezes esperando um encaminhamento para tirar um RG.

Então eu acredito que ela procura menos, porque talvez ela se vire melhor. Ela vem com uma escolaridade um pouco maior. Se não tem escolaridade, quando ela sai do Sistema ela já vai procurar uma escola pública. Das que eu atendo, elas falam: eu já fui lá na escola, já fiz a matrícula e a diretora falou para eu voltar tal dia. O homem a gente vê, as vezes, ele vem acompanhado da companheira, da mãe, sabe, ou então ele vem aqui e diz: ô senhora, me fala aí o que eu tenho que fazer e eu faço. Ou se a gente perguntar em relação aos cursos, por exemplo, se a gente fala: você tem alguma opção para fazer algum curso, você tem interesse de fazer curso de que? A mulher já tem essa resposta. O homem muitas vezes ele diz: “ah, qualquer coisa”, aí eu até brinco e falo: “eu tenho um de manicure e de pedicure aberto, posso te matricular?” “Não senhora, esse não!”. Aí eu falo: “então você já sabe o que você não quer, já fica mais fácil para mim, agora vamos pensar o que você quer, não pode deixar o outro resolvendo suas coisas o tempo inteiro”. Então eu acho que isso é um diferencial do atendimento, sabe. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

Apesar de as mulheres apresentarem este posicionamento mais proativo, mediante a devolutiva das 34 CAEF's participantes, podemos afirmar que as egressas retratam, em muitos aspectos, as condições vulneráveis das próprias mulheres encarceradas, isto é, a saída recente da prisão, bem como a estadia no cárcere, não lhes proporcionou mudanças significativas no que diz respeito à escolaridade, ocupação profissional e condições financeiras. Percebe-se que a violação de direitos estende-se para além das grades, acompanhando estas mulheres em seu processo de conquista da liberdade.

A saída da prisão é o momento mais esperado para aqueles que se encontram reclusos, principalmente aos que cumpriram longas penas. Entretanto, trata-se de um acontecimento permeado por contradições e inseguranças. Contradições porque a sociedade que o aprisiona e cobra mudanças de comportamento é a primeira a excluir e duvidar que essa mudança de fato

ocorreu. Inseguranças porque aquilo que existia antes da prisão, isto é, casa, filhos, familiares, amigos, pode ter se perdido no tempo juntamente com os dias que se passarão na prisão. O grito de “Cantou a liberdade! Pegue suas coisas que você está saindo” (MENDES, 2006, p. 13) ocorre de forma inesperada e sem preparação. Como estão na condição de “hóspedes da justiça” é ela quem determina o dia e a hora que chegará o alvará de soltura. Devido ao fato de a grande maioria dos reclusos e reclusas deste país não dispor de condições financeiras para arcar com os custos de um advogado particular que acompanhe o processo penal, ínfimas são as informações que detêm sobre sua ação judicial, com isto, nem eles, nem seus familiares estão preparados para o grande dia da liberdade.

A saída desses homens e mulheres da prisão dá-se sem nenhum planejamento prévio. A morosidade dos encaminhamentos dos processos penais e o excesso de burocracia do judiciário são fatores impeditivos da previsão de progressão de regime ou de obtenção de liberdade dentro das penitenciárias. [...] não é incomum o grito “te prepara para sair”, quando os agentes informam aos presos que a sua saída será quase que imediata, após anos de aprisionamento. Ainda que desejada, esse tipo de liberdade amedronta por representar o início desorganizado de vidas, das quais a sociedade cobra reorganização. Assim, homens e mulheres migram da situação de aprisionados para a situação de egressos do sistema prisional. (CARVALHO FILHO, 2006, online).

A insegurança de encarar o mundo após longo período de aprisionamento é somada à incerteza de ser bem recebido pelos familiares, isto quando eles existem. Há muitos casos de homens e mulheres que saem da prisão e não têm para onde ir. Não há amigos, parentes ou conhecidos para acolhê-los. Inúmeros são os casos em que os egressos não tem sequer condições de pagar por uma condução que os leve para longe dos entornos da prisão. As falas de duas participantes de nosso estudo elucidam esta situação:

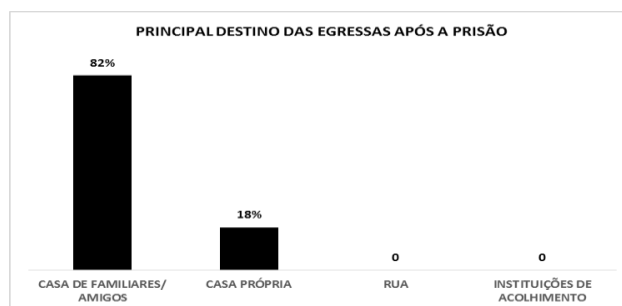
Grande número desses egressos não tem uma casa de parentes para voltar e vão ficar em situação de rua aqui na cidade. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

Porque do jeito que sai da unidade prisional e vem até a CAEF, vem às vezes para pedir passagem para ir embora, porque a unidade prisional dá até certo município, mas e para chegar no município de residência? Ele não tem dinheiro, ele saiu sem pecúlio porque não trabalhou e etc. Aí a pessoa fica perambulando pelas ruas da cidade porque não tem como ir embora e o município às vezes não tem o Plano Municipal para isso. Então fica, joga para o Estado e joga para o município. Joga para o município e joga para o Estado. E o indivíduo fica na rua. O que ele faz? Ele fala: vou roubar então, ou pede no sinalheiro para ir embora. (Rosa Parks – CAEF F).

Com relação às egressas atendidas pelas CAEF's participantes da pesquisa, a grande maioria – 82% - conta com o apoio de familiares para acolhê-las após a prisão, o que

minimiza as dificuldades que terão que enfrentar durante esta trajetória de readaptação ao mundo liberto.

GRÁFICO 10 – PRINCIPAL DESTINO DAS EGRESSAS APÓS A PRISÃO

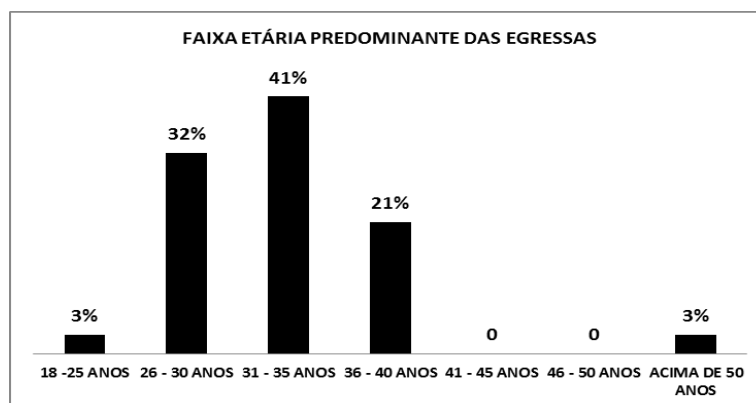


Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

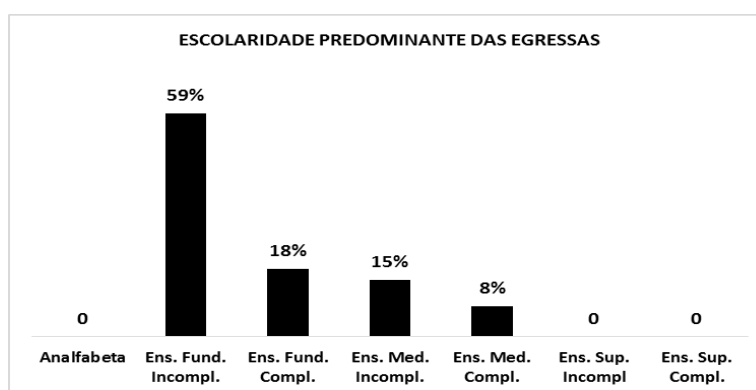
Entretanto, ter para onde voltar não significa condições de sobrevivência adequadas, nem a vivência em ambiente livre de conflitos. As egressas, em grande parte, já vivenciavam configurações familiares permeadas por carências materiais, violências e envolvimento em práticas consideradas ilícitas e, seu retorno para esta realidade nem sempre é algo ansiosamente esperado por todos, pois, estando em situação de extrema vulnerabilidade, estas famílias veem nas egressas um aumento nas despesas; já elas anteveem a possibilidade de retorno para a prática de delitos, pois regressam para o ambiente onde, muitas vezes, iniciou sua criminalidade.

Em casa, a vida familiar com conflitos e contradições permanecem. De ambas as partes há despreparo: por um lado, o egresso que é avisado em questão de horas sobre sua libertação e sem preparo para encarar o “mundão”, pois a instituição prisional determina outro ritmo, outra forma de viver; por outro lado, os familiares que ansiosos pela saída não se preparam para receber um sujeito deteriorado pela prisão, pelo sofrimento estéril. (BARROS, 2011, p. 69).

O contexto de vulnerabilidade para o qual as egressas retornam é intensificado pelo histórico pessoal de cada uma que é marcado por violações e fragilidades advindas da vida anterior e posterior ao cárcere. As mulheres egressas atendidas pelas CAEF's são, em sua maioria, jovens – 73% estão entre 26 e 35 anos –, as quais apresentam baixa escolaridade, uma vez que 59% declararam ter apenas o ensino fundamental incompleto, atestando o não acesso ao direito à educação básica no período escolar ou sua continuidade durante a reclusão.

GRÁFICO 11 – FAIXA ETÁRIA PREDOMINANTE DAS EGRESSAS

Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

GRÁFICO 12 – ESCOLARIDADE PREDOMINANTE DAS EGRESSAS

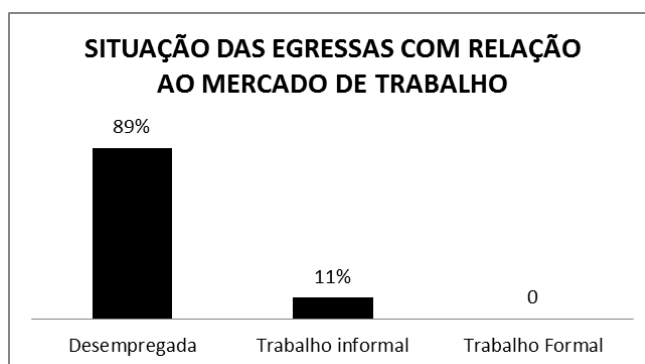
Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

Esta defasagem escolar implica diretamente na colocação no mercado de trabalho, a qual não acontece ou se dá de forma precária, mal remunerada e desvinculada dos direitos trabalhistas. Este cenário é resultado também da indisponibilidade do trabalho dentro da prisão ou da oferta de atividades que em nada qualificam as mulheres para a vida em liberdade, o que vai totalmente contra a determinação da LEP em seu art. 32, o qual prevê que: “Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado”. Lemgruber (1983) e Espinoza (2004) relatam a diferenciação na oferta de trabalho a homens e mulheres presos, sendo que a eles são disponibilizadas atividades que lhes capacitam profissionalmente e lhes dão oportunidade de continuar o ofício na vida em liberdade, mesmo que de forma autônoma. Já a elas, são propiciadas ocupações que não as qualificam e não lhes possibilitam ascensão social, pois, são tarefas tradicionalmente reservadas às mulheres e associadas ao cuidado do lar, contribuindo, assim, para a continuidade do processo de exclusão social que já as acompanhava antes do cárcere.

[...] é possível encontrar algumas diferenças que reforçam as desigualdades entre homens e mulheres. Apesar de ambos desenvolverem atividades precárias em função de sua condição de pobreza, a situação das últimas é mais grave porque sua exclusão precede o ingresso na prisão, permanece durante sua estada e se pereniza depois da obtenção da liberdade. Isso significa que o estigma de serem “mulheres e pobres” as acompanha permanentemente no exercício das atividades laborativas. De catadoras de lixo, empregadas domésticas, vendedoras ambulantes, atendentes, engraxates de sapato, costureiras, passarão a trabalhar na prisão como passadeiras, arrumadeiras, costureiras, entre outras ocupações de mínima relevância no mercado de trabalho. (ESPINOZA, 2004, p. 135).

A quase totalidade das CAEF's participantes – 88% – relatou que as egressas atendidas ainda se encontram desempregadas e uma pequena parcela – 12% – está desenvolvendo atividades no mercado informal, sendo nula a porcentagem de mulheres empregadas formalmente.

GRÁFICO 13 – SITUAÇÃO DAS EGRESSAS COM RELAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO



Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

Esta dificuldade em conseguir um emprego é relatada sempre que o tema “egressos do sistema prisional” vem à tona. Autores como Madeira (2004), Sarmiento (2008), Barros (2011) e Coutinho (2016) refletem sobre os impedimentos adicionais que levam a não inserção dos egressos no mercado de trabalho. O principal óbice é a rejeição, por parte dos empregadores, a pessoas que apresentem um atestado de antecedentes criminais⁷⁵ constando o cumprimento de pena por qualquer crime que seja. Há uma insegurança por parte da sociedade civil em acreditar que o período passado na prisão tenha efetivamente eliminado a

⁷⁵ “O Atestado de Antecedentes é um documento fornecido pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), órgão da Secretaria da Segurança Pública, que tem por objetivo informar a existência ou a inexistência de registro de antecedentes criminais, apresentando a situação do cidadão no exato momento da pesquisa nos registros informatizados do Instituto. O Atestado de Antecedentes não apresenta a ficha pessoal do cidadão. Ele só coloca disponível uma resposta negativa ou positiva quanto a possíveis pendências jurídico-criminais atuais.” (SÃO PAULO, online).

conduta delitativa do egresso. Isto certamente ocorre devido à difundida constatação de que a prisão, com sua estrutura e dinâmica de castigos e violações de direitos, não consegue cumprir seu compromisso ressocializador, contribuindo, muitas vezes, para confirmar a ideia de Foucault (2009) de que o cárcere produz a delinquência. Assim, os empregadores não se sentem confiáveis em dar uma oportunidade de trabalho aos egressos, pois temem ter a imagem da empresa prejudicada ou serem vítimas de crimes cometidos por eles. Nem mesmo as empresas que utilizam de mão-de-obra carcerária, por meio da oferta de trabalho dentro dos presídios, contratam os egressos após sua saída da prisão, o que reforça ainda mais o preconceito e rejeição por parte dos demais empregadores.

Informação recebida pela diretora do presídio nos alerta sobre a não-contratação das mulheres que trabalharam nas diversas empresas na prisão em sua passagem para a liberdade. Esse fato pode demonstrar a não-superação do preconceito para com a população prisional [...] Se a empresa que conhece a trabalhadora presa não a contrata quando está em liberdade, podemos inferir que o preconceito é maior entre os empregadores que interiorizam o senso comum para julgá-la. (ESPINOZA, 2004, p.142).

Com isto, o atestado de antecedentes criminais impõe ao egresso uma marca de incredibilidade muito difícil de ser superada, pois “[...] a sociedade não pergunta porque uma pessoa esteve em um estabelecimento penitenciário, mas apenas se esteve lá ou não” (BARRETO, 2006, p. 592), o que perpetua sua condenação de distanciamento da realidade social liberta, uma vez que, a (re)inserção no mercado de trabalho se dá de forma precária, informal e frágil, fazendo do egresso o alvo principal para possíveis demissões ou substituições de trabalhadores.

[...] as várias modalidades de trabalho desempenhadas pelos egressos não fazem parte de nenhum tipo de carreira profissional; não possuem nenhuma perspectiva de ascensão profissional; estão voltadas, na sua maioria, para atividades braçais; são pouco valorizados no contexto produtivo e, em caso de diminuição de trabalhadores, esses são os primeiros a serem demitidos, pois fazem parte de uma população de fácil substituição, além de outros aspectos de valorização (SERON, apud, BARROS, 2011, p. 94).

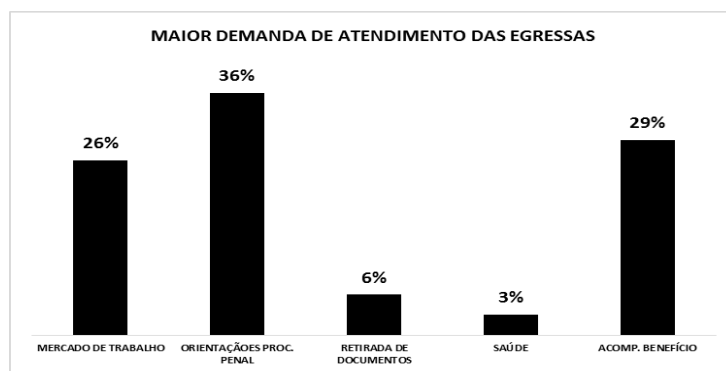
Ao saírem da prisão, os egressos representam para a sociedade o retrato da ociosidade e da improdutividade, sendo a conquista de um trabalho o elemento fundamental para iniciarem seu processo de “desinstitucionalização do cárcere” (CABRAL, *et al.*, 2014, online), ou seja, de abandono das características de recluso. De acordo com as reflexões de Adorno (1991, p. 27), “Sabe-se que o estigma de desocupado costuma pesar desfavoravelmente sobre o destino de qualquer indivíduo que cai nas malhas das agências de

contenção da criminalidade”; assim, a centralidade da categoria trabalho mostra-se ainda mais enfática na condição de egresso do sistema prisional, servindo-lhe de condição para inclusão social, bem como possibilidade de subsistência própria e familiar. O egresso é levado a se inserir no mercado de trabalho, mesmo que involuntariamente, em virtude da direta associação da atividade laborativa com a ideia de cidadão do bem. Marx (2008, p. 47) aponta que os seres humanos, pertencentes ao sistema capitalista de produção, são inseridos em relações mesmo contra suas vontades, como forma de garantir a construção coletiva de sua existência.

[...] na produção social de sua existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade, estas relações de produção correspondem a um determinado grau de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. O conjunto destas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real, sobre a qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. Não é a consciência dos homens que determina a realidade; ao contrário, a realidade social é que determina sua consciência.

Devido a esta centralidade do trabalho na vida social, a busca por um emprego apresentou-se como uma das principais demandas apresentadas pelas egressas atendidas nas CAEF's:

GRÁFICO 14 – MAIOR DEMANDA DE ATENDIMENTO DAS EGRESSAS



Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

Dos assistentes sociais que participaram de nosso estudo, 07 confirmaram esta *via crucis* percorrida pelas egressas em busca dessa reinserção social por meio do trabalho.

Olha, é o trabalho. Acho que as principais demandas são o trabalho e a regularização de documentos. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

A questão da empregabilidade é a principal demanda das mulheres mesmo. Elas buscam bastante a elaboração de currículo, orientações em relação a cursos profissionalizantes. A demanda maior é essa. (Zilda Arns – CAEF B).

Ai, como eu vou te dizer, eu acredito que hoje em dia já não tem tanto preconceito não, antes tinha mais. Mas ainda continua difícil a colocação no mercado de trabalho. Ela já é assim, uma pessoa que já vem com um histórico de vida difícil, né. (Malala Yousafzai – CAEF C).

Elas buscam, na maioria das vezes, mais a inserção no mercado de trabalho. (Nísia Floresta – CAEF D).

A gente atende tão pouquinho de egressas, mas pelo que eu já atendi, eu vejo que são praticamente as mesmas ansiedades dos homens. A questão de se restabelecer no mercado de trabalho. (Maria da Penha – CAEF E).

As mulheres têm as mesmas demandas dos homens na CAEF. Eu acho que são da alimentação, cesta básica, tá. A questão de documentação também, e questão de trabalho. (Rosa Parks – CAEF F).

Olha, as mulheres buscam muito é o retorno da guarda dos filhos, é a questão da violência doméstica, muitas questões familiares, mas o desemprego, que este está presente mesmo tanto para homens como para mulheres, é a maior demanda, mas para as egressas eu creio que é um pouco mais difícil mesmo. (Nelson Mandela – CAEF H).

A busca por um emprego vem acompanhada de outros obstáculos que fogem à alçada dos egressos para solucioná-los. Ao serem presos, homens e mulheres têm a suspensão de seus direitos civis e, na grande maioria dos casos, ocorre apreensão dos documentos de regularidade civil como o Registro Geral (RG), o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Título de Eleitor. Ao retomarem a liberdade e iniciarem a busca por emprego, a regularização dos documentos se torna uma necessidade imediata; mas, que é acompanhada por inúmeros episódios de constrangimento, uma vez que, em muitas localidades, estes documentos ainda são requeridos em delegacias de polícia ou em Órgãos Públicos, cujo atendimento não garante o sigilo das informações e acaba por expor a condição dos egressos. A situação daqueles que ainda se encontram em regime de liberdade condicional ou prisão albergue é ainda mais complicada, pois a suspensão de seus direitos civis continuará até o cumprimento total da pena e conclusão do processo de reabilitação judicial ou criminal⁷⁶. Carvalho Filho (2006, online) narra a contraditória jornada de um egresso que é cobrado a ter um emprego, então busca a qualificação profissional e, por não possuir documentação, tem seu acesso negado.

A exemplo, o caso de um sujeito, egresso, que ganhou a chance de emprego dada por uma empresa, caso tivesse certificado de formação complementar em eletricidade predial, o que poderia ser obtido através de curso de curta duração oferecido pelo Senai. Para efetivar a matrícula no curso, o Senai exige a apresentação do RG e do CPF, documentos sem os quais não é possível fazer a

⁷⁶ Trata-se de um processo judicial e burocrático, previsto no art. 94 do Código Penal, o qual tem a finalidade de restituir a situação anterior à condenação, de modo que sejam retiradas as anotações de sua ficha de antecedentes criminais. Tal ação só pode ser requerida após 2 (dois) anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena ou terminar sua execução.

matrícula. O referido sujeito, ao sair da prisão, não tinha mais nenhum documento de identificação civil e procurou, com muito receio e insegurança, o Poupatempo, em São Paulo, visando tirar ali, os documentos exigidos pelo Senai. A retirada do RG foi dificultada, pois os funcionários não sabiam como proceder para emitir o documento para um cidadão naquela condição, criando diversos constrangimentos à pessoa. Depois de muita dificuldade, o documento foi emitido e ele tentou então retirar o CPF e, na Instituição responsável, foi informado que, para fazer o Cadastro de pessoa Física no Ministério da Fazenda, deveria ter o título de eleitor. No Cartório Eleitoral, foi informado que para fazer o título de eleitor deveria ter a carteira de reservista e, no Exército, a informação era a de que o documento de reservista não é dado a pessoas naquela condição. Assim, o sujeito não pôde realizar o curso do Senai e perdeu uma oportunidade de emprego.

Assim, egressos vivem cotidianamente um desencadeamento de incoerências e impossibilidades vindas de uma sociedade que lhes cobra a reinserção, principalmente por meio do trabalho, que tem como pressuposto o restabelecimento da condição civil, a qual é negada aos egressos logo que deixam a prisão, atestando que a imposição de penas não se restringe aos perímetros do cárcere, mas dilata suas fronteiras para a vida que, caracterizada como liberta, ainda dispõe de grades invisíveis que impedem os egressos de se sentirem parte da sociedade. O depoimento de um egresso que integrou a pesquisa de Barros (2011, p. 77) ratifica esta sensação de não pertencimento à sociedade:

[...] eu tô ilegal dentro de um país que eu vivo. A gente é ilegal porque ninguém dá oportunidade de emprego pra gente igual uns que viajam pros Estados Unidos, vai clandestinamente, chega lá, não pode trabalhar de carteira assinada e assim somos nós dentro do nosso próprio Brasil.

Conforme já refletido por nós (Silva, 2014) e também atestado por outros autores – Stella, 2006; Howard, 2006; Varella, 2017 – as mulheres presas são, em sua maioria, as responsáveis familiares, sendo mães solteiras que precisam, mesmo atrás das grades, dar respaldo, principalmente financeiro, aos filhos que ficaram circulando⁷⁷ entre os demais parentes. Há casos mais específicos em que a inexistência de familiares ou a impossibilidade deles em se responsabilizarem pelos cuidados das crianças resultam em processo de acolhimento institucional e a saída da mulher da prisão representa o início da tentativa de reunião dos filhos, reconstrução dos laços afetivos e retomada do papel de mãe.

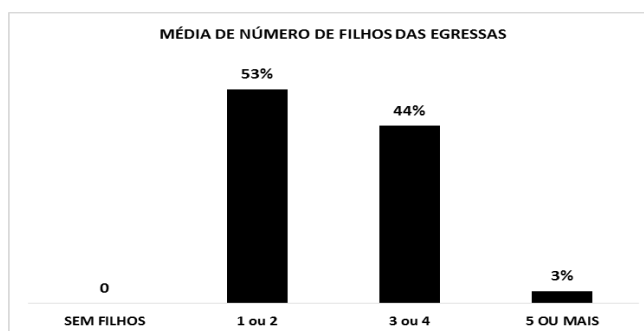
A separação dos filhos é um martírio à parte. Privado da liberdade, resta ao homem o consolo de que a mãe de seus filhos cuidará deles. Poderão lhes faltar recursos materiais, mas não serão abandonados. A mulher, ao contrário, sabe que é

⁷⁷ Sarti (2007) denomina de “circulação de crianças” a prática que familiares pobres desenvolvem como forma de se auto ajudarem na criação de crianças, quando a responsável familiar está impedida de fazê-la. Assim, os parentes se revezam nos cuidados das crianças de forma que não haja o rompimento definitivo destas com sua mãe e não se sobrecarreguem.

insubstituível e que a perda do convívio com as crianças, ainda que temporária, será irreparável, porque se ressentirão da ausência de cuidados maternos, serão maltratadas por familiares e estranhos, poderão enveredar pelo caminho das drogas e do crime, e ela não os verá crescer, a dor mais pungente. Mães de muitos filhos, como é o caso da maioria, são forçadas a aceitar a solução de vê-los espalhados por casas de parentes ou vizinhos e, na falta de ambos, em instituições públicas sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, condições em que podem passar anos sem vê-los ou até perdê-los para sempre. (VARELLA, 2017, p. 32).

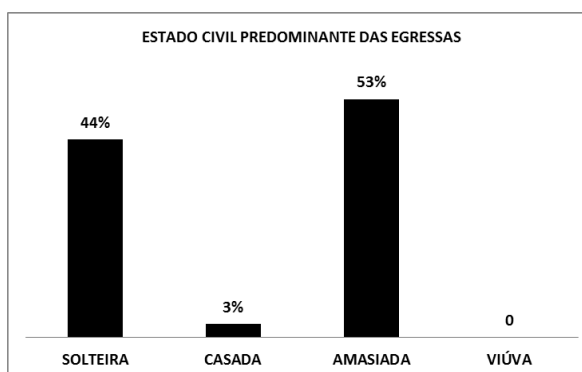
Das egressas atendidas nas CAEF's, a totalidade é mães, sendo predominante as que possuem entre 1 e 2 filhos – 53% e, considerável parcela declarou-se solteira – 44%⁷⁸, sendo tais mulheres as responsáveis pela manutenção da casa e da família.

GRÁFICO 15 – MÉDIA DE NÚMERO DE FILHOS DAS EGRESSAS



Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

GRÁFICO 16 – ESTADO CIVIL PREDOMINANTE DAS EGRESSAS



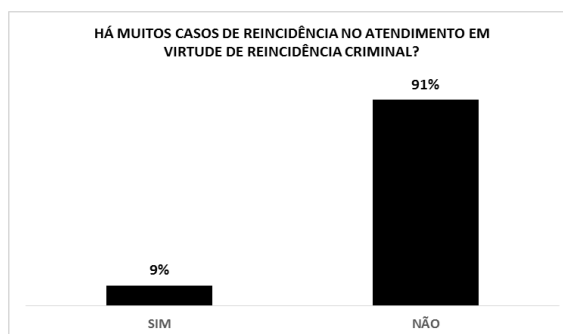
Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

A preocupação da mulher egressa com os filhos e com a manutenção da casa é destacada na fala dos assistentes sociais das CAEF's. Na visão deles, é essa vinculação que faz com que a mulher se organize melhor após a prisão e que lhe impede, muitas vezes, de reincidir. Os dados coletados corroboram com esta análise ao apresentarem que a taxa de

⁷⁸ Apesar de 53% das mulheres egressas ter declarado estar amasiadas, sabe-se que este dado não significa que elas possuem um companheiro efetivamente ao seu lado para ajudar-lhes na manutenção da casa e/ou educação dos filhos, pois, em sua grande maioria estes homens estão reclusos.

reincidência no atendimento das egressas em virtude da reincidência criminal é praticamente nula:

GRÁFICO 17 – RELAÇÃO ENTRE REINCIDÊNCIA CRIMINAL E REINCIDÊNCIA NO ATENDIMENTO DE EGRESSAS



Fonte: Elaborado por Amanda Daniele Silva

Malala Yousafzai (CAEF C) faz uma reflexão sobre a baixa taxa de reincidência da mulher egressa e a atribui à força de vontade pessoal da mulher em dar um novo rumo à sua trajetória de vida e retomar sua independência:

Muitas delas caem, mas depois elas se reestruturam e voltam à sociedade. Elas não têm este problema de retornar, de cometer um novo delito. Muitas delas se recuperam, voltam a trabalhar e vencem esta fase. Agora o homem não, ele passa várias vezes no Sistema. Ele vai preso, ele sai, ele vai preso de novo, ele sai, ele não tem aquela força de vontade de, como que eu falo, de não ser reincidente. Na maioria vezes ele sai, fica um período na rua e volta novamente.

Eu acho que é força de vontade. Eu acho que a mulher, ela quer ser mais independente. Eu acho que a mulher, ela se cobra mais, entendeu? De ser uma pessoa melhor. Eu não sei, eu acho que o homem, ele não tem tanto compromisso não.

O fato de ser o alicerce da família atribui à egressa uma responsabilidade ainda maior, pois além de ter que garantir condições concretas de sobrevivência aos filhos, ela tem que retomar sua autoridade e referência como mãe, papéis estes que, em alguns casos, se desfizeram mediante o tempo de reclusão⁷⁹. A mulher é cobrada, então, a abandonar de vez a conduta delitiva não somente em seu favor, mas, principalmente, em benefício dos filhos, os quais já sofreram diretamente as consequências do cárcere da mãe através da distância, do preconceito da sociedade e das inúmeras carências e privações pelas quais passaram.

⁷⁹ O debate acerca da relação entre encarceramento feminino, maternidade e as diferentes configurações familiares já foi por nós aprofundado em trabalho anterior (SILVA, 2014), por isso não adentraremos especificamente nestas estas discussões.

Sabe, a egressa sai da prisão e já vem meio que resolvendo as coisas dela. [...] Ela já vem com mais, ela parece que tem mais autonomia, eu diria. [...] Eu acho que isso se deve ao fato da responsabilidade em relação aos filhos, muitas têm filhos e tipo, eu preciso me virar, né, aquelas crianças dependem de mim, de alguma forma, e aí eu preciso me virar. Eu acho que é muito uma responsabilização nossa assim, histórica, de cuidado com a casa, com os filhos e tudo mais. Acho que isso está muito implícito na gente essa responsabilização. Então, talvez, elas corram mais atrás, sei lá. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

Uma coisa válida que eu acho do comportamento da mulher é que a maioria delas vai presa, elas passam pelo sistema prisional, elas se reestabelecem e é muito difícil elas voltarem, tá. Eu não sei se é pelo fato de serem mães, se é aquele compromisso com os filhos, na educação. (Malala Yousafzai – CAEF C).

Olha, ser mulher eu já acho complicado. Ser mulher com um delito, eu acho que é um pouco mais, né. Eu vejo que a sociedade persegue a mulher tanto quanto o homem, porém ele não tem uma família e a mulher tem os filhos e outras coisas mais e eu acredito que, como a mulher acaba tendo a maior parte a responsabilidade dos filhos, eu vejo que o peso acaba sendo um pouco maior. (Nísia Floresta – CAEF D).

[...] eu vejo a mulher muito mais preocupada com os filhos. O homem nem tanto. Mas a mulher, a maioria, tem filhos, é muito difícil a gente atender alguma que não tem. E eu vejo que a preocupação delas é isso, é a questão dos filhos mesmo. A guarda deles, porque as vezes a guarda não está com elas, está com outra pessoa. De reaver a guarda dos filhos, de poder alugar uma casa e sustentar e trazer os filhos para morar, entendeu? E eu acredito que esta não é uma preocupação dos homens egressos. (Maria da Penha – CAEF E).

Percebo que a mulher egressa se preocupa muito com a questão familiar. Então ela foi presa e ela deixou os filhos, um filho ficou com o tio e o outro com a avó, então ela quer rebanhar novamente estes filhos e é isso que me chama a atenção. Ela quer eles novamente para cuidar, para prover, etc. (Rosa Parks – CAEF F).

Nas mulheres que a gente atende, as maiores dificuldades é a questão familiar, a questão de resgate do convívio com os filhos, porque a maioria delas já tem filho. Então eu acho que a maior dificuldade é essa. A reinserção e a volta do convívio com os filhos. As demandas giram muito em torno dessa questão do laço afetivo com a família novamente. (Marielle Franco – CAEF G).

Observando estas características peculiares da egressa, principalmente a sua responsabilização perante os filhos, afirmamos que para a mulher, a reintegração social não ocorre de forma processual; devido às circunstâncias concretas e emergenciais, seu retorno à sociedade ocorre “às pressas”, pois tem que dar respostas imediatas a demandas que não são só suas, mas de toda a família. À mulher egressa não é facultado deixar que a vida transcorra em seu tempo, pois não há mais tempo a perder. É necessário encarar os preconceitos latentes e manifestos da sociedade e provar que é possível traçar novos caminhos que conduzam a uma vida livre de práticas delituosas. O preconceito específico à mulher encarcerada aumenta os obstáculos impostos à sua retomada de vida em liberdade, pois a não aceitação da sua conduta delitiva gera um descrédito referente ao seu papel como mãe, como se a egressa não tivesse mais capacidade de cuidar de seus filhos devido a sua passagem pela prisão. Não

apenas a sociedade de forma geral, mas os familiares e a própria Justiça questionam a viabilidade de as mães reaverem seus filhos após o aprisionamento, pois consideram que as marcas deixadas pelo cárcere na vida dessas mulheres podem afetar negativamente na educação dos filhos. À mulher não é permitido errar e, as consequências de suas atitudes não rebatem apenas em sua vivência, mas tem repercussões nas vidas de seus filhos, os quais são penalizados com o afastamento da figura materna o que não ocorre quando o pai é que comete algum delito. Na verdade, em muitas situações, os pais já não se fazem presentes na vida dessas crianças mesmo sem estarem encarcerados e, mesmo assim, não tem sua conduta tão hostilizada quanto à das mulheres que se afastam do lar em virtude da prisão. Esta realidade é nitidamente ilustrada pela fala de um carcereiro entrevistado por Lemgruber (1983, p. 85) durante sua pesquisa em um presídio feminino:

‘Mulher para mim que delinquisse pela segunda vez eu mandava esterilizar, não deveria ter direito de ser mãe porque não teria as mínimas condições de educar uma criança.’ E quando questionado a respeito da possível castração dos homens que também delinquissem pela segunda vez, proferiu a seguinte resposta: ‘Ora, claro que não, porque com o homem é diferente.’

Ao homem sempre é oportunizada a segunda chance de recomeçar a vida ao lado da família; já à mulher, esta conquista vem acompanhada de inúmeras comprovações de conduta idônea, a qual deve garantir que o retorno da mulher ao lar não represente uma ameaça à formação ética e moral dos filhos e nem à imagem da família, caso venha a cometer novo delito.

Existe um forte estigma social em relação às mulheres egressas do sistema prisional, pois são construídos pré- julgamentos associando-as ao crime cometido e ao risco potencial de uma reincidência. Desse modo, elas são, mesmo que tacitamente responsabilizadas por um estereótipo de marginalidade que as acompanha. (DIAS, *et al.*, 2012, p. 242).

Com isto, fica evidente a necessidade de uma política de reintegração social que, de fato, possibilite à sociedade acolher estas mulheres que saem do cárcere totalmente destituídas de direitos, de dignidade e de credibilidade; faz-se necessário oportunizá-las não apenas uma vaga de emprego, o retorno aos estudos ou um local para morar, mas, acima de tudo, a possibilidade de se sentirem novamente (ou pela primeira vez) seres humanos que participam ativamente das relações sociais, econômicas e políticas, tendo direito a ouvir e ser ouvidas e, acima de tudo, tendo suas particularidades respeitadas e atendidas sem discriminação.

2.2 Reintegração Social: o cárcere na sociedade e a sociedade no cárcere

Segundo Ferreira (2000, p. 1327) reintegrar significa “1- Conduzir novamente para o mesmo lugar; 2- Restituir a alguém aquilo de que foi privado”. Na realidade da grande maioria de homens e mulheres que passam pelo sistema prisional reintegrar à sociedade não adquire esta mesma acepção, pois se trata de sujeitos cuja trajetória de vida foi marcada por múltiplas violações e exclusões antes mesmo do aprisionamento, isto é, não há como restituir a eles aquilo que nunca lhes foi ofertado, não há como retornarem para uma dinâmica da qual nunca pertenceram.

A grande massa carcerária é hoje formada por homens e mulheres pobres, negros, moradores de periferias, com baixa ou nenhuma escolaridade e que vivenciaram em algum momento de suas vidas episódios de violência. Os encarcerados apresentam histórias semelhantes de vida marcadas pelo rompimento de vínculos sociais e familiares, por condições de vidas precárias e, muitas vezes, pela falta de representatividade perante a sociedade (CARVALHO FILHO, 2006, online). São indivíduos cujas famílias lutam para ter o mínimo de direitos garantidos, mas são constantemente criminalizados pela situação de pobreza em que vivem, sendo os principais alvos das ações policiais e de práticas excludentes cometidas por pessoas pertencentes a classes economicamente favorecidas. São pessoas que recorrem à prática de atos ilícitos como forma de garantirem, muitas vezes, condições de subsistência ou de se incluírem, de alguma maneira, nesta sociedade cuja valorização passou da esfera do SER para a do TER, o que acarreta a invisibilidade de milhares de brasileiros que vivem à margem da sociedade e que, por não terem seus direitos garantidos, passam a não respeitar as normas impostas socialmente.

É difícil reconhecer que haja desenvolvimento quando seus benefícios se acumulam longe da massa da população. Como é difícil reconhecer a legitimidade de um modelo de desenvolvimento que exclui legiões de seres humanos das oportunidades de participação não só nos frutos da riqueza, mas até mesmo da produção da riqueza. [...] Nas estratégias nem sempre compatíveis com o bem comum, no recurso ao ilegal e ao anti-social por parte das vítimas, a sociedade inteira é alcançada e comprometida nas compreensíveis ações de sobrevivência daqueles aos quais ela não oferece a apropriada alternativa de vida. (MARTINS, 2002, p. 10-11).

A prisão mostra-se como o mais recorrente destino dessas pessoas que, não se inserindo no modelo societário vigente, cometem crimes visando a sua manutenção e de seus dependentes, buscando garantir o sustento da drogadição ou, até mesmo, como forma de melhorar de vida. Todavia, o aprisionamento acaba por reafirmar a exclusão social a qual

estes indivíduos estiveram sempre sujeitos, pois a violação de direitos, a repulsa social e a perda da dignidade humana atrás das grades atingem níveis ainda maiores na vida destas pessoas, cuja cidadania já havia sido ignorada antes do aprisionamento. O uso do conceito “exclusão social” para caracterizar o processo pelo qual os encarcerados vivenciam antes, durante e depois da prisão não tem, em nosso estudo, a intencionalidade de reafirmar a suposta existência uma estrutura social ideal na qual as pessoas devem se encaixar ou não, mas visa demonstrar que as inúmeras carências sofridas por estas pessoas no decorrer de suas existências determinam a sua colocação e o grau de participação na sociedade vigente, sendo a desigualdade e a pobreza marcas características de suas cotidianidades.

Além de privações e diferenciais de acesso a bens e serviços, a pobreza associada à desigualdade social e a perversa concentração de renda, revela-se numa dimensão mais complexa: a exclusão social. O termo exclusão social confunde-se, comumente, com desigualdade, miséria, indigência, pobreza (relativa ou absoluta), apartação social, dentre outras. Naturalmente existem diferenças e semelhanças entre alguns desses conceitos, embora não exista consenso entre os diversos autores que se dedicam ao tema. Entretanto, diferentemente de pobreza, miséria, desigualdade e indigência que são situações, a exclusão social é um processo que pode levar ao acirramento da desigualdade e da pobreza e, enquanto tal, apresenta-se heterogênea no tempo e no espaço. (BRASIL, 2004, online)

Deste modo, a prisão é, para os encarcerados, mais uma forma de excluí-los da dinâmica social que os rodeia e dos direitos que lhes deveriam ser assegurados. Ela se mostra como um mecanismo utilizado pela sociedade para justificar a apartação das mazelas sociais que representam uma “ameaça” à ordem vigente. Não há o empenho, principalmente por parte do poder público, em se eliminar as desigualdades sociais e amenizar as refrações da questão social na vida dos indivíduos empobrecidos. Pelo contrário, toda ação visa culpabilizá-los pela pobreza vivenciada, deslocando-a da dimensão social para a individual. Há um subjetivismo do poder penal que passa a definir como transgressoras apenas as classes que se diferem da dominante, ou seja, há a incriminação do pobre, do negro e do morador de periferia, como se suas características físicas ou o ambiente em que moram fossem sinônimos da ilegalidade, dissipando-se o pensamento influente das classes favorecidas de que “[...] os maus pobres devem ser capturados pela mão (de ferro) do Estado e seus comportamentos corrigidos pela reprovação pública e pela intensificação das coerções administrativas e das sanções penais.” (TORRES, 2009, online).

O discurso incriminatório da pessoa classificada como pobre envolve diversas esferas da vida social, como a política – na qual o encarceramento em massa é apresentado como bandeira de luta de campanhas eleitorais –, a econômica – que, segundo Batista (2012, online)

permite a associação entre “mercado de segurança” e “segurança para o mercado”, ou seja, com o controle da “classe perigosa” toda a sociedade, inclusive o mercado prosperam – e a social – na qual os excluídos do mercado de trabalho, da Previdência Social e os excedentes da Assistência Social são incorporados pelo sistema punitivo.

O poder coercitivo e persuasivo que o discurso da classe dominante exerce sob o restante da população adquire uma conotação tão prevalecente que seus próprios crimes são obscurecidos perante a ação, mesmo que em proporções menores, das classes desfavorecidas. Presenciamos, diariamente, a manipulação de um olhar criminalizante sob transgressões penais consideradas de bagatela, mas cometidos por pobres, enquanto aniquiladores crimes de “colarinho branco” são ofuscados pelas veiculações midiáticas que, a serviço dos enriquecidos, ampliam negativamente as ações cometidas nos subúrbios.

Deslinda-se em definitivo o caráter desigual do sistema penal, o qual, por um lado, pune certos comportamentos ilegais (das classes subalternas) para encobrir um número bem mais amplo de ilegalidades (das classes dominantes), que ficam imunes ao processo de criminalização; e, por outro, aplica de modo seletivo sanções penais estigmatizantes, especialmente a prisão, incidindo no *status* social dos indivíduos que fazem parte dos setores mais vulneráveis da sociedade, os quais, dessa maneira, permanecem impedidos de ascender socialmente. (ARGUELLO, 2005, online, grifo do autor).

Assim, fica evidente que o processo de exclusão social a que estão submetidos os encarcerados não é algo que lhes foi imposto pelas grades da prisão e sim resultante de uma série de negações que os acompanham por toda história de vida. “Em princípio, todos têm direitos iguais, mas, na realidade, certos grupos sociais não conseguem usufruir esses direitos e encontra-se excluídos do acesso aos serviços prestados aos cidadãos pelo governo” (GACITUA; WOOLCOCK, 2005, p. 23).

No que concerne especificamente às mulheres encarceradas, ao acompanharmos a análise feita por Michelle Perrot (1988) em sua obra “Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros”, concluímos que se trata de uma categoria duplamente excluída: mulheres prisioneiras. Tal exclusão percorre gerações e não consegue se desmistificar em nossa sociedade. Mulheres sempre foram excluídas por causa da presença do patriarcalismo e do machismo em nossa sociedade; prisioneiros foram e são sucessivamente excluídos porque as condições em que vivem não interessam ao mundo livre e, por piores que sejam, são vistas como consequências legítimas perante o crime cometido. Tais características fazem com que estas categorias sejam rejeitadas pelo restante da sociedade, e impossibilitadas de efetivar seus direitos da mesma forma que os demais cidadãos.

Assim, a lógica pensada no Direito Penal atual é de que estas pessoas que transgridem as normas e condutas estabelecidas (seja por qual motivo for) devem ser isoladas da sociedade para, por meio da pena privativa de liberdade, adequarem seus comportamentos aos preceitos sociais e retornarem, posteriormente, ao convívio, onde deverão ser acolhidos por toda comunidade. Observemos que se trata de uma lógica perversa e contraditória, pois pessoas que já não eram integradas à dinâmica social, econômica, política e cultural tornam-se ainda mais desprezadas quando vivenciam a condição de encarceramento, pois as atuais condições prisionais não possibilitam ao recluso incorporar normas e comportamentos do mundo liberto, pois, mesmo sendo um reflexo da sociedade livre, a prisão tem suas particularidades no tratamento cruel e degradante das pessoas que por lá passam, resultando em indivíduos que, ao não reconhecerem seu valor enquanto seres humanos, ignoram também o valor da vida em sociedade.

O ex-presidiário carrega consigo o estigma da lei penal, que certamente dificulta sua reinserção social. Na realidade, é notável que o ex-presidiário, se considerarmos todo o seu contexto de origem, nunca foi socializado. Neste sentido, o fato de alguém ter sido preso pode acarretar, para essa pessoa, dificuldades de “convivência” com a “comunidade livre”. Isso porque o movimento de segregação a que esse indivíduo foi submetido revela um paradoxo absurdo pelo qual primeiro de confina, para depois se reintegrar. (MUELLER, 2014, p. 05).

Aqui, importante se faz esclarecermos que o retorno do egresso à sociedade não ocorre de forma natural, acolhedora e livre de preconceitos porque o paradigma que rege atualmente é da ressocialização e não o da reintegração social. Em muitos contextos estas duas expressões são utilizadas como sinônimos, assim como, reeducação, reabilitação, reinserção social e outras. No entanto, o uso indiscriminado destes termos gera um esvaziamento de seu real significado e acentua o descrédito social sobre a eficiência da pena privativa de liberdade.

É certo que termo “ressocialização”, talvez porque se associa à ideia “antiretributivista”, está na moda. Isto é, também, que todos usamos o mesmo sem a devida precisão: às vezes sem saber exatamente o que se quer afirmar e o que, de fato, se afirma. A própria imprecisão do conceito e sua elasticidade têm influenciado, também, em sua pronta e acrítica recepção no mundo jurídico, sem as devidas verificações prévias a seu conteúdo. (MOLINA, apud, PETER FILHO, 2011, p. 44).

A ideia e a prática da ressocialização com encarcerados tiveram suas primeiras manifestações na década de 1950, e estavam ligadas ao Direito Positivista com a função primordial de corrigir e educar o delinquente por meio de estratégias que possibilitassem ao cárcere manter o que restava de humanidade aos detentos. Assim, o caráter ressocializador da

pena emergia em contraposição ao retribucionismo⁸⁰ e buscava, através principalmente de atividades laborativas e da educação formal, adequar o delinquente às normas sociais, corrigir seu comportamento e lhe introjetar noções de ética do trabalho. O alicerce do tratamento ressocializador era totalmente reformatório e colocava toda responsabilidade de seu sucesso ou insucesso unicamente no detento. Era necessário que ele saísse da prisão preparado para ser um subalterno, passivo e eficiente trabalhador, já que essa imagem mostrava-se inteiramente contrária a de delinquente e, logo, atestava que a prisão havia alcançado seu objetivo.

O ideal ressocializador é, portanto, construído sobre uma inquebrantável *base disciplinar* e a única resposta que espera dos presos é o silêncio ensurdecedor da submissão, sendo o maior ou menor grau de obediência à hierarquia o fator determinante para divisar o comportamento normal e o anormal havido no cárcere e, portanto, para determinar a duração das penas dos encarcerados. Quanto mais dócil, submisso, obediente e objetificado, melhores as chances de ser reconhecido como “perfeitamente ressocializado” à vida em sociedade – expressão contraditória por excelência. (PETER FILHO, 2011, p. 83-83).

Contudo, a partir do final do século XX, a nova organização econômica e social, representada pelo desemprego, excesso de mão de obra e desregulamentação das relações de trabalho, desabonava a imposição de condutas éticas do trabalho através da prisão, pois a preparação para o mercado não tinha mais utilidade, já que as camadas empobrecidas eram as primeiras a serem descartadas no processo produtivo.

Sob esta perspectiva, a aceitação da ética do trabalho não seria mais condição para a reinserção social do preso. Já que houve sensível redução na demanda por mão de obra, não haveria necessidade de que o preso (ao sair da instituição ou ainda dentro dela) esteja *docilizado* para o trabalho. Não existe mais disciplinamento porque os estratos sociais mais baixos não são mais elementos centrais no processo produtivo. (BRAGA, 2014, p. 04).

Mediante estas circunstâncias, ocorre um processo de transição dos objetivos da ressocialização para os encarcerados, a qual, segundo BARATTA (2004, online), deixa de representar uma prevenção especial positiva (com utilidade para a sociedade por meio da alteração do comportamento do recluso) para se tornar uma prevenção especial negativa, isto é, começa a ter efeitos neutralizadores na conduta do encarcerado, tornando-lhe um ser passivo, submisso e incapacitado a reagir aos sofrimentos que lhes são impostos pela vida subumana da prisão. Desta forma, a ressocialização deixa de considerar a vida pós-prisão e

⁸⁰ Trata-se da retribuição do mal com o mal causado, isto é, a aplicação da pena levará em consideração a gravidade do crime e será determinada em proporcionalidade a este.

passa a centralizar todas as suas ações no indivíduo, sendo que estas confirmam cada vez mais a caracterização da prisão como uma “instituição total” que, conforme já discutimos, tem enquanto um de seus pressupostos a mortificação da personalidade do indivíduo. Com a incorporação desta prática ressocializadora que aniquila o protagonismo dos encarcerados enquanto sujeitos de sua própria história, o mundo deles passa a se reduzir ao crime cometido e não lhes são postas alternativas de modificação da condição de criminosos perante a sociedade, pois esta não participa do processo de retorno deles à vida livre. Assim, toda responsabilidade pela ressocialização, ou seja, pela modulagem do recluso como um ser subalterno e conformado com sua posição desfavorável na sociedade passa a ser responsabilidade do próprio indivíduo, sendo que, os que desviam deste estereótipo, são constantemente perseguidos pelo poder judicial e policial.

Não há como aceitar que homens e mulheres, que sofreram os mais diversos tipos de humilhações, violências e violações de direitos dentro do cárcere, sejam considerados “ressocializados” pelo simples fato de se sujeitarem a quaisquer condições de vida que lhes são impostas e não questionarem a dinâmica desigual, injusta e precária em que são inseridos antes, durante e após o encarceramento. Mais uma vez nos deparamos com uma contradição dentro da instituição prisão que, mesmo sendo um retrato da sociedade livre, quer introjetar normas aos condenados, como regramento, respeito, responsabilidade e moral, que não são seguidas plenamente pelos cidadãos em liberdade. Isto evidencia que “ressocializar” não é a metodologia adequada e suficiente para que a pena privativa de liberdade proporcione a “harmônica integração social do condenado”, conforme preconizado na LEP (BRASIL, 1984, online), para que isso ocorra é necessário que haja esforços também por parte da sociedade, é preciso que se supere a ideia de ressocialização para que seja concretizada a verdadeira Reintegração Social⁸¹.

[...] o sentido que fornece vida à Reintegração Social não está no cárcere, mas sim fora dele: brota da sociedade, das relações humanas que não se pagam, da centelha de vida que singulariza os homens e os tornam seres de transcendência. A experiência da Reintegração Social, portanto, é edificante independentemente do cárcere, pois que sua práxis subsiste e é maior que ele. (PETER FILHO, 2011, p. 81).

Reintegrar socialmente vai muito além da incorporação de normas, condutas e comportamentos. Ultrapassa, e muito, a provisão de atividades de educação e qualificação

⁸¹ Peter Filho (2011) defende que a expressão “reintegração Social” deve ser utilizada em letras iniciais maiúsculas para se diferenciar das demais expressões empregadas como sinônimos e para representar a ideia por trás do conceito de que é um processo maiúsculo, soberano, libertador.

profissional dentro do cárcere ou, até mesmo, a disponibilidade de melhores condições de sobrevivência atrás das grades. A Reintegração Social, de acordo com Baratta (2004, online) deve ser compreendida a partir de dois núcleos basilares: o primeiro diz respeito às oportunidades que serão viabilizadas aos presos após o cumprimento da pena (programas, projetos, benefícios); já o segundo relaciona-se a ações e estratégias que possibilitem a descarcerização, visando à construção de condições culturais e políticas que permita à sociedade “livrar-se da necessidade da prisão”, ou seja, não basta uma prisão melhor, mas sim, uma sociedade com menos cárcere. Porém, não há outra maneira de se efetivar as ações propostas nestes dois núcleos do que a participação ativa da sociedade civil na prisão. A Reintegração Social não pode ser entendida como um único momento de orientações ao recluso sobre a retomada da vida em liberdade. Ela deve ser concretizada de modo processual, o qual abarque o envolvimento da rede social da qual o detento faça parte, isto é, que sejam fortalecidas as relações interpessoais (família, amigos, vizinhos, comunidade local) para que ele deixe de ser um figurante nas relações e se torne um sujeito ativo.

Ressaltamos a necessidade da opção pela abertura da prisão à sociedade e, reciprocamente, da sociedade à prisão. Um dos elementos mais negativos das instituições carcerárias, de fato, é o isolamento do microcosmo prisional do macrocosmo social, simbolizado pelos muros e grades. Até que não sejam derrubados, pelo menos simbolicamente, as chances de “ressocialização” do sentenciado continuarão diminutas. Não se pode segregar pessoas e, ao mesmo tempo, pretender a sua reintegração. (BARATTA, 2004, online).

A Reintegração Social pressupõe, desta forma, ultrapassar o mero objetivo de modificação da conduta do preso, transformando-o em um ser passivo e submisso às demais esferas sociais, para se adotar, então, a transformação da sociedade, da sua forma de ver o cárcere e os prisioneiros, de modo que ela assuma para si a corresponsabilidade pelos problemas e conflitos que se encontram segregados na prisão, mas que foram produzidos antes do encarceramento. É necessário que se solidifique a cultura de aproximação entre cárcere e sociedade e que ambos sejam responsáveis por este processo. Por isto, a Reintegração Social não vem para complementar ou substituir as demais ideologias “res”⁸², mas sim para se colocar contrária a elas e como uma nova forma de se concretizar a execução penal, pois o indivíduo deixa de ser objeto do Sistema Prisional para se tornar alguém que tenha capacidade de questionar as estruturas sociais, econômicas e políticas nas quais foi ou não inserido.

⁸² Referimo-nos à ressocialização, reeducação, reabilitação, recuperação, etc.

Neste processo, outro princípio a ser seguido é que o encarcerado representa muito mais que o crime cometido; ele possui uma humanidade única, a qual deve ser respeitada e considerada durante e, principalmente, após o aprisionamento, de modo que o cárcere seja compreendido como um evento circunstancial com caráter provisório e não estruturante da vida do apenado. Os assistente sociais, que participaram desse estudo, enfatizaram, em alguns momentos de suas falas, essa necessidade de enxergar o egresso para além dos motivos que o levaram para a prisão e sim como um ser humano que, vulnerável às violações e violências com as quais lidou no decorrer da vida, necessita de profissionais que auxiliem no resgate de sua cidadania e de sua dignidade.

Porque se o sujeito foi preso, a gente precisa pensar que ele tinha uma vida anterior, que ele é uma construção social, que muitas vezes falhou o Estado, falhou a família, falhou a saúde, falhou o trabalho, a educação, falhou, falhou, falhou, tudo, né. E aí para tentar entender esse sujeito de maneira integral, precisa de muitas outras coisas. Precisa esquecer o crime que ele cometeu e pensar como podemos ajudar daqui para frente. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

Eu acredito que o trabalho da CAEF faz diferença, até diminuindo a reincidência criminal, porque quando eles assinavam na VEC, eu não sei se você sabe, mas quando eles assinavam na Vara de Execuções Criminais, eles apareciam no balcão, o estagiário pegava a assinatura deles numa folha, né. Eles iam lá e isso era feito de forma mecânica. Às vezes nem olhavam na cara da pessoa, né. Aqui não. Aqui eles têm um olhar diferenciado. Eles chegam, eles são atendidos de uma forma diferente, “pois não, o que o senhor precisa”. A pessoa entra, a pessoa senta. Muitas vezes ela vem aqui só para ser ouvida, ela está com algum problema e, às vezes ela só quer sentar e conversar. Isso eles não tinham dentro do Judiciário. Então, por exemplo, ela está com um problema e ela só quer conversar para desabafar, aí a gente senta, a gente ouve, a gente orienta naquele sentido que a gente vê o que ela está precisando. A gente não vê ela mais como uma pessoa que cometeu um crime, vemos como seres humanos, como a gente mesmo. E isso faz toda a diferença. (Malala Yousafzai – CAEF C).

Na verdade eu entendo que eu nunca penso que eu trabalho com pessoas que cometeram delito, eu trabalho com seres humanos, então não depende da condição dele anterior, o que vale é a pessoa ter vontade, determinação, disponibilidade interna para que se possa estar agregando coisas. Eu acho que essa é a questão principal, entendeu? (Nísia Floresta – CAEF D).

Aqui buscamos o atendimento mais humanizado, você olhar a pessoa não como um ser que foi preso, mas como um ser humano mesmo, que esta em desenvolvimento, que precisa de auxílio, que precisa de efetivar os direitos dele, porque é direito e não porque ele foi preso e cometeu algum crime. É olhar para ele como ser humano que precisa de auxílio (Maria da Penha – CAEF E).

Nós trabalhamos na construção do resgate de direitos, da cidadania, esta é nossa missão, visamos o processo de reintegração social. Nós não atendemos o público como ex-detentos. Nós sabemos que são egressos do sistema prisional, a grande maioria é egressos, 90%, mas nossa perspectiva é de construir o resgate de direitos e construir cidadania. É isso que nós buscamos em cada abordagem de atendimento. (Nelson Mandela – CAEF H).

Esta compreensão, vinda de atores envolvidos no processo de execução penal, é fundamental para que o cumprimento da pena privativa de liberdade, bem como o retorno ao mundo livre, ocorra de forma humanizada, pois, “No pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua humanidade. Todo criminoso é um ser humano, devendo então, ser tratado como tal” (FOUCAULT, 2005, p. 95). Todavia, para que a sociedade tenha consciência sobre o que realmente se constitui o cárcere: quem são seus habitantes, quais as forças, as normas e os princípios que o regem e, principalmente, qual a sua efetividade nesta sociedade é necessário que o cárcere esteja acessível a todos, que as condições de (sobre)vivência dos encarcerados não fique encoberta pelos muros e grades da prisão. Para isto, é necessário que a prisão, bem como os presos e os egressos não sejam assunto midiático apenas nas situações em que a violência cometida por eles é enfatizada. É preciso que a sociedade tenha conhecimento das condições degradantes e desumanas a que estão submetidos homens e mulheres encarcerados, as quais nada contribuem, para a concretização do processo de Reintegração Social, pelo contrário, acentuam a precarização de suas vidas. A imagem que a mídia transmite da prisão na atualidade, esconde a humanidade que existe nos reclusos e a gravidade dos desrespeitos cotidianos a que estão sujeitos, enfatizando-se apenas a situação da ociosidade que permeia a instituição, reforçando a ideia de que se trata de uma “escola para o crime”. Com isto, mesmo nunca tendo estado dentro do cárcere, as pessoas se apossam do retrato repassado pela mídia para endossarem seus discursos de rejeição aos encarcerados.

Os habitantes do mundo pós-moderno já se acostumaram a apreender o real através da intermediação midiática, já se acostumara, a trocar as experiências diretas da realidade pelas experiências do espetáculo da realidade, a trocar até mesmo sua identificação, sua comunicação e muitos de seus afetos por vivências transmitidas e emoções formadas principalmente pela televisão. (KARAM, apud, BARROS, 2011, p. 13).

A mídia, principalmente a televisiva e, atualmente, a que se faz através das Redes Sociais, tem vultoso poder de influenciar o pensamento da população de forma geral, principalmente dos indivíduos que se deixam levar pela opinião do senso comum e não dispõem de consciência crítica para fazer as análises necessárias das situações vivenciadas. Em tempos nos quais as notícias são veiculadas com facilidade e agilidade assustadoras, imensas são as chances de serem propagadas as chamadas “fake news”⁸³, isto é, notícias com

⁸³ Com relação à população encarcerada, uma *fake News* muito divulgada é a de que o Auxílio Reclusão (benefício previdenciário concedido aos dependentes dos segurados do INSS que forem reclusos) é concedido a

conteúdos falsos que, muitas vezes, acabam por prejudicar pessoas, entidades, organizações governamentais ou privadas e por difundir o ódio, a violência e o preconceito de uns indivíduos/classes para com os outros.

No caso específico dos egressos do sistema prisional, são comuns notícias midiáticas informando que alguns deles, que saíram da prisão recentemente, cometeram crimes novamente. A maneira como a notícia é veiculada faz pensar que, mesmo passando pela prisão, o sujeito não consegue agir dentro da legalidade, ou seja, depende dele não cometer crimes. (BARROS, 2011, p. 14).

Por intermédio dos meios de veiculação de informações, a imagem do encarcerado e do egresso vai se formando e, cada vez mais, se consolidando o estigma de criminosos, de pessoas que não tem perspectivas de mudança de vida. Há uma generalização das pessoas que passaram pelo Sistema Prisional como se todas estivessem predestinadas a sempre delinquir, o que elimina as chances de uma mudança real de vida ao egresso, pois seu futuro já é pré-definido por uma estrutura societária que, nada mais quer que, mantê-lo afastado do convívio social e comunitário e justificar tal afastamento por um possível “mal” que ele possa fazer aos “cidadãos de bem”. Goffman (1980) relata que a origem da palavra estigma remete à sociedade grega e à prática de marcar com sinais visuais o corpo de um indivíduo, sinalizando o cometimento de algum desvio em relação aos costumes morais e éticos da época. Em tempos atuais, a prisão desempenha com maestria esta função estigmatizadora e é utilizada pela sociedade livre para esconder suas próprias deficiências e confirmar sua suposta “normalidade”.

O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos. Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade do outro. (GOFFMAN, 1980, p. 13).

Às mulheres egressas, recorte de gênero do nosso estudo, este olhar estigmatizante se faz presente em proporções ainda maiores, uma vez que, conforme já aludimos, é contraposta à mulher, mãe e dona de casa, exemplo da sociedade patriarcal e célula da família nuclear brasileira. Dois assistentes sociais, em seus discursos, enfatizaram este olhar repudiante sobre as egressas:

todos os presos, independente de contribuição prévia à Previdência Social, **no valor de um salário mínimo para cada filho do recluso.**

Eu sinto que ela é mais culpabilizada do que o homem, tanto pelo preconceito mesmo, né. Eu acho que a mulher é mais penalizada pelo que ela fez e recebe menos apoio da família. (Zilda Arns – CAEF B).

Parece que, por ser mulher, ela é vista diferente, por mais que o crime tenha sido o mesmo, mas parece que ela é vista com mais fraça, é o que elas trazem para nós, como se ela tivesse sido mais fraça por ser mulher e ter praticado aquele crime, por não ter pensado nos filhos, na família. (Marielle Franco – CAEF G).

Não há, desta forma, como se concretizar um efetivo processo de Reintegração Social, enquanto a sociedade, o Poder Público e a família não se despirem deste olhar discriminatório sobre os encarcerados e egressos. Não haverá transformação real na vida dos que deixam a prisão se a sociedade que os acolhe, se o local para onde retornam não tiverem alterado suas dinâmicas de exclusão, desigualdade e criminalização das classes desfavorecidas economicamente. Se egressos e egressas não forem concebidos como sujeitos a quem cabem a efetivação de direitos e o exercício pleno da cidadania, bem como a participação, em condição de igualdade, em todas as esferas da sociedade, realmente a passagem pela prisão não lhes terá nenhum efeito a não ser a recorrência aos atos criminais. Se a sociedade não assumir para si a responsabilidade pelas inúmeras expressões da questão social que levam as pessoas ao cárcere e tentar modificar, extingui-las ou, pelo menos, minorar seus efeitos, o ciclo vicioso “crime-prisão-crime” jamais cessará. É necessário que a sociedade conheça os encarcerados, suas histórias de vida, os motivos que os levaram a delinquir para contribuir na proposição de políticas públicas que eliminem os efeitos do cárcere na vida dos egressos, pois, somente assim, evoluiremos ao ponto de promulgarmos políticas públicas que realmente eliminem a necessidade do cárcere na vida das pessoas.

2.3 Políticas Públicas para Egressas e Egressos do Sistema Prisional

A implantação de políticas públicas para segmentos vulnerabilizados específicos não é uma tarefa fácil e natural, isto é, tais políticas não passam a existir a partir do momento em que estas populações são identificadas. Num Estado como o nosso, no qual o modelo Social de Democrático de Direito vigora, as normatizações não têm o intuito apenas programático, mas devem promover também a transformação social por meio do estabelecimento de direitos, deveres e garantias fundamentais. No entanto, a positivação de leis por si só não garante a efetivação de mudanças sociais necessárias. Para isto, é preciso que o Estado disponha de ferramentas que operacionalizem e implementem os direitos previstos na Constituição Federal e demais legislações infraconstitucionais; neste cenário surgem as

políticas públicas, as quais não se resumem numa ação isolada e sim no conjunto de ações cuja operacionalização ultrapassa os atores estatais e atinge a colaboração da sociedade civil.

Uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante (SECCHI, 2013, p. 2).

Contudo, o estabelecimento de políticas públicas para encarcerados e egressos e do Sistema Prisional enfrenta ainda mais dificultadores, pois, conforme já refletimos no decorrer deste estudo, a forma como esta população vive, suas necessidades e violações sofridas não são de interesse público, ou seja, não provocam alta comoção social ao ponto de que tenha expressiva quantidade de defensores de suas causas; pelo contrário, há mais pessoas que concordem com as condições degradantes das prisões, do que lutem pela efetivação de direitos desta parcela populacional.

No que se refere especificamente aos egressos do Sistema Prisional, as políticas que lhes fazem alusão estão inseridas no rol das Políticas Penais ou Criminais, ou melhor, das políticas que focalizam ações de prevenção e repressão da criminalidade. Com isto, as ações propostas no decorrer dos tempos não tiveram enquanto eixo principal o atendimento especificamente das demandas dos egressos, mas sim a proposição de ações que repercutissem nos interesses de bem estar da sociedade como um todo. A urgência da constituição de um atendimento aos egressos manifesta-se, sincronicamente, aos primeiros debates sobre a questão penitenciária, os quais foram dirigidos pelos Congressos Penitenciários Internacionais a partir do final do século XIX.

O primeiro congresso foi realizado em Londres em 1872 e, de acordo com Ferreira-Deusado (apud WOLFF, 2016, p. 14), o atendimento ao egresso foi colocado como uma necessidade a ser assumida pelo Estado, o qual deveria conceder subvenção regular às sociedades que se dispusessem a trabalhar com este segmento, conferindo-lhes um caráter oficial. Todas as ações propostas visavam assegurar um sistema de vigilância oficial que garantisse o atendimento “tanto dos interesses do condenado, como da sociedade”. O II Congresso, realizado em Estocolmo em 1878, deu continuidade a tais prerrogativas, defendendo que “[...] a proteção a dar aos ex-reclusos adultos é complemento indispensável de uma boa disciplina penitenciária reformadora” (ibidem, p. 14), ou seja, o atendimento ao egresso era concebido como a continuidade do tratamento repressor e vigilante, ao qual estava submetido na prisão, com o intuito de possibilitar seu harmônico retorno à sociedade. A política penitenciária reforçava, assim, seus dois focos principais: a reforma do apenado e o

caráter preventivo da pena, com ênfase na proteção da sociedade. Foi o que se evidenciou no IV Congresso Internacional de São Petersburgo, no qual, seus anais registraram a necessidade de interlocução dos serviços de polícia e segurança pública visando:

[...] garantir aos condenados restituídos à liberdade toda e qualquer recaída no crime, e a proteger a própria sociedade contra novos prejuízos e perturbações resultantes do mau procedimento d'esses indivíduos, sem que, todavia, careça ser revelada a verdadeira situação d'elles e sem os inquietar ou perturbar sua vida livre. (FERREIRA-DEUSADO, apud WOLFF, 2016, p. 15).

A realização destes Congressos Internacionais contribuiu para a articulação dos países participantes, os quais constituíram a Comissão Internacional Penal e Penitenciária, por meio da organização da Liga das Nações⁸⁴, que teve como uma das conquistas, a apresentação do *Conjunto de regras sobre o modo de tratar os presos* em 1930. Este documento configurou-se como precursor das *Regras Mínimas para Tratamento de Presos* (Regras de Mandela), promulgadas em 1955 pela ONU (e revisadas em 2015), as quais incorporaram doutrinas de direitos humanos enquanto parâmetro na reestruturação do sistema penal. Apesar de terem enquanto objeto principal os reclusos, estes dois documentos mencionaram a necessidade de atenção à população egressa, sendo observado um avanço na concepção do atendimento, o qual deixa de ter foco na prevenção do crime em benefício à proteção da sociedade, para se preocupar com as reais condições de vida do egresso e as dificuldades a serem enfrentadas na trajetória pós-prisão, propondo um suporte que ultrapasse a oferta de bens materiais e atinja ações que visem à diminuição do preconceito social contra esta população.

O primeiro conjunto de regras mencionava, no item 54, que era necessária uma preocupação com a assistência posterior ao livramento, e que ela deveria começar ainda durante o período da prisão e ser organizada na base em um estudo exato das condições de vida do preso e de seus parentes. Deve ter em vista proporcionar ao liberado a possibilidade de levar uma vida leal e regular. (WOLFF, 2016, p. 16).

Regra 90

A tarefa da sociedade não termina com a liberação de um preso. Deve haver, portanto, agências governamentais ou privadas capazes de prestar acompanhamento pós-soltura de forma eficiente, direcionado à diminuição do preconceito contra ele e visando à sua reinserção social. (ONU, 2015, online).

No que se refere especificamente às mulheres encarceradas, em 2010, a ONU elaborou uma série de normas internacionais para nortear o tratamento de mulheres encarceradas em

⁸⁴ Fundada ao final da Primeira Guerra Mundial, esta organização internacional foi antecessora da Organização das Nações Unidas - ONU.

todo o mundo – “Regras de Bangkok” – tais normatizações apresentaram-se como um significativo avanço nas discussões a respeito do encarceramento feminino, visando garantir condições dignas de aprisionamento para as mulheres, bem como condições favoráveis à sua transição da prisão para a liberdade, de modo a concretizar sua reintegração social em consonância com suas demandas e se sua família (principalmente de seus filhos). A regra 47 deixa explícito o papel de toda sociedade neste processo de acolhimento e suporte às mulheres que deixaram a prisão:

Regra 47

Após sua saída da prisão, deverá ser oferecido às mulheres egressas apoio psicológico, médico, jurídico e ajuda prática para assegurar sua reintegração social exitosa, em cooperação com serviços da comunidade. (ONU, 2010, online).

Apesar de o Brasil ser signatário de tais tratados e ter tido participação efetiva nas discussões propostas nos Congressos Internacionais a partir de 1930, uma análise histórica das legislações nacionais referentes à execução penal e, principalmente, da aplicação delas na realidade vivenciada, nos permite afirmar que, até o momento, os princípios e recomendações advindos das convenções da ONU não foram incorporados em políticas públicas consistentes em nosso país, o que indica a necessidade de estímulo à internalização eficaz de normas de direito internacional e, acima de tudo, de direitos humanos no Brasil.

Observamos que as primeiras legislações brasileiras que tinham enquanto foco o egresso do sistema prisional não obtiveram êxito em suas execuções ou sequer foram colocadas em prática. Este foi o caso da proposta, pelo Ministério da Justiça, de criação de um patronato de egressos penitenciários, em 1910, o qual nunca entrou em exercício. Tentou-se um avanço no atendimento aos egressos por meio da promulgação do Decreto 16.665 de 1924, o qual, por meio do Código Penal ainda vigente (de 1890), regulou o livramento condicional e a criação dos Conselhos Penitenciários. Por meio deste decreto, reconheciam-se os patronatos públicos e privados como colaboradores dos Conselhos na acolhida, assistência e controle dos liberados.

Art. 16. O liberado ficará sujeito à vigilância do diretor do estabelecimento penal, de onde sair, auxiliado pelo Patronato Jurídico dos Condenados e pelo Patronato das Presas no Distrito Federal, e pelos patronatos análogos nos outros pontos do território nacional.

Art. 17. Essa vigilância terá os seguintes efeitos:

1º Proibir ao liberado a residência, estadia ou passagem em certos locais não permitidos pela sentença;

2º Ordenar visitas e buscas nas casas dos liberados, sem limitação alguma em relação ao tempo em que puderem ser feitas, e sem dependência de prova ou de expedição de mandado especial;
 3º Deter o liberado que transgredir as condições constantes da sentença, até ulterior deliberação do Conselho Penitenciário, a quem dará logo conhecimento do facto. (BRASIL, 1924, online).

Aqui, importante se faz apontarmos a análise feita por Wolff (2016, p. 17) sobre a origem da denominação “patronato”, utilizada pelas legislações brasileiras no que se refere à execução penal:

1- *Antig.* Qualidade ou direito do patrão em relação ao cliente, em Roma. 2- Autoridade ou qualidade de patrão. 3- Padroado, patrocínio. 4- Estabelecimento onde se abrigam e educam menores (apud MICHAELIS). Esses significados revelam a ideia de uma autoridade (patrão) que cuida, concede algo ou abriga alguém hipossuficiente.

Tendo sido criados com o intuito de prestar assistência e orientação aos egressos, assim como fiscalizar o cumprimento do livramento condicional, os patronatos deveriam ser utilizados como os principais órgãos de mediação entre as pessoas que deixaram a prisão e os serviços, programas e projetos disponíveis na sociedade. Entretanto, as atribuições estipuladas no Decreto 16.665 expressam que a preocupação com a assistência ao liberado tem posição secundária frente à necessidade de manter a severa vigilância sobre sua vida. O possível avanço na modernização da pena, empregado pela criação do livramento condicional, diluiu-se mediante os mecanismos utilizados para a efetivação do atendimento ao liberado, o qual foi majoritariamente caracterizado pelo controle e repressão sobre os que deixam a prisão. Neste contexto, evidenciou-se a seletividade e direcionamento da ação policial e penal, cujos principais alvos eram os indivíduos pertencentes às camadas pobres, os negros e os desempregados, uma vez que, esta repressão às expressões da questão social era justificada como forma de garantir a emergência do capitalismo industrial no país.

O Código Penal de 1940 continuou seguindo a mesma linha ideológica repressiva, no que diz respeito aos liberados condicionais. Em seu artigo 63 foi estabelecido que “O liberado, onde não exista patronato oficial subordinado ao Conselho Penitenciário, fica sob a vigilância da autoridade policial.” (BRASIL, 1940, online). Rocha (apud Wolff, 2016, p. 18) manifesta a incongruência ainda existente neste Código Penal ao permitir a atuação policial frente à inexistência de patronatos, uma vez que se trata de instituições com objetivos totalmente opostos.

[...] sendo o projeto de nosso Código Penal calcado no Código suíço, dele transcrevendo trechos na íntegra, distanciou-se fundamentalmente do que possui ele

de mais salutar no que tange à vigilância dos liberados condicionais. O Código Penal suíço proíbe expressamente a participação da autoridade policial na vigilância dos liberados condicionais [...] A finalidade da polícia é repressiva, enquanto a patronagem é um generoso trabalho de recuperação.

Somente com a promulgação da Lei de Execução Penal – Lei 7.210 de 11 de julho de 1984 – é que o atendimento ao egresso deixou de ser visto como uma progressão do controle e vigilância exercidos aos apenados, para ser compreendido como um direito da pessoa que é posta em liberdade e uma possibilidade de prevenção à reincidência criminal. Assim, conforme já explicitado no capítulo anterior, os artigos 25, 26 e 27 da LEP deixam nítido que o atendimento ao egresso deve visar sua reintegração à sociedade, principalmente por meio da oferta de alimentação e alojamento, de modo que ele possa dar início à retomada de sua vida. Os artigos 78 e 79 deram visibilidade e estabeleceram as atribuições dos patronatos na função fundamental de atendimento aos egressos:

Art. 78. O Patronato público ou particular destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (artigo 26).

Art. 79. Incumbe também ao Patronato:

- I - orientar os condenados à pena restritiva de direitos;
- II - fiscalizar o cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana;
- III - colaborar na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional. (BRASIL, 1984, online).

Assim, estes estabelecimentos, sendo públicos ou privados devem estar aptos a atender os egressos, acolher suas demandas e singularidades e fazer a intermediação entre eles e a sociedade liberta, principalmente no que diz respeito à inclusão no mercado de trabalho e retorno à convivência familiar e comunitária. Em pesquisa iniciada pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2017, em parceria e com a consultoria do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), foi identificado que em Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Espírito Santo, Paraná e Paraíba há experiências, das mais diversas, no atendimento aos egressos do sistema prisional, sendo por patronatos, organizações da sociedade civil ou algum outro órgão público equivalente, como é o caso das CAEF's em São Paulo. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017, online).

O patronato atua também na fiscalização da execução penal nos casos de penas restritivas de direitos e cumprimento de livramento condicional e prestação de serviços à comunidade, o que permite evitar desvirtuamento da sentença condenatória, isto é, possibilita acompanhar que aos reclusos sejam restritos apenas os direitos explícitos na condenação, bem como, concede-os o acesso às informações sobre suas situações judiciais. Os patronatos,

assim como as CAEF's, atuam no resgate da cidadania dos egressos, visando sua reintegração social de forma respeitosa e permeada pela garantia de direitos.

Em um Estado onde existem tantos fatores de marginalização social, como a desigualdade patrimonial entre indivíduos, o Patronato evita que o “*status*” de egresso seja mais um fator à marginalização, quando busca na prática o resgate a dignidade desse e o faz internalizar que é um cidadão, e que em momento o deixou de ser, devendo assim exercer seus direitos. (LEITE, *et al.*, 2014, online).

Entretanto, a atuação isolada destes órgãos em cada estado da federação ou municípios não garante a efetivação de uma política pública específica para egressos do sistema prisional. É necessário que sejam estabelecidas ações em âmbito federal para a sensibilização da sociedade em prol deste segmento populacional cujas marcas da prisão são traços mais significativos que a própria humanidade presente em cada indivíduo. É imprescindível que as políticas, ações e programas para as pessoas egressas do sistema prisional visem mais que a oferta de bens materiais, transformando-se em instrumentos de eliminação ou, pelo menos, diminuição, dos óbices que impedem os homens e mulheres egressos do sistema prisional a viverem dignamente e livres da criminalização e julgamento dos demais setores da sociedade.

[...] a política de atendimento às pessoas egressas do sistema prisional deve se constituir de modo a apresentar alternativas para que os sujeitos encarcerados possam, apesar da prisão, encontrar ferramentas mínimas para romper com as barreiras de exclusão e estigmatização, permitindo-lhes assumir trajetórias emancipatórias capazes de reduzir suas vulnerabilidades, inclusive frente a novos processos de criminalização. (WOLFF, 2016, p. 6).

Como avanço nestas discussões e proposições de políticas públicas para a pessoa egressa do sistema prisional e, especificamente para a mulher, em 16 de janeiro de 2014, foi instituída pela Portaria Interministerial nº 210 a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (PNAMPE), cujo objetivo primordial foi reformular as práticas do Sistema Prisional brasileiro, buscando incluir as especificidades de gênero como forma de garantir os direitos das mulheres dentro dos estabelecimentos penais, assim como, fortalecendo a atuação conjunta das esferas do governo e da sociedade civil no acolhimento das egressas e suas famílias após o cumprimento da pena. A PNAMPE compreende que a reintegração social se inicia dentro do cárcere e que é dever do poder público assegurar assistência às pré-egressas, visando um retorno à liberdade caracterizado pelo acesso às informações e aos direitos básicos. Uma das diretrizes da política deixa explícita esta preocupação:

X - fomento ao desenvolvimento de ações que visem à assistência às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio da divulgação, orientação ao acesso às políticas públicas de proteção social, trabalho e renda; (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, online).

Outro ponto de destaque da PNAME, o qual pode ser observado em uma de suas metas, é a necessidade de articulação intersetorial para o atendimento integral às demandas das egressas, considerando o grau de vulnerabilidade em que deixam a prisão e a carência de orientações quanto a direitos elementares como, por exemplo, a retirada de documentos.

VI - promoção de ações voltadas às pré-egressas e egressas do sistema prisional, por meio de setor interdisciplinar específico, observando:

- a) disponibilização, no momento da saída da egressa do estabelecimento prisional, de seus documentos pessoais, inclusive relativos à sua saúde, e outros pertences;
- b) articulação da secretaria estadual de administração prisional com os órgãos responsáveis, com vistas à retirada de documentos; e
- c) viabilização, por meio de parcerias firmadas pelo órgão estadual de administração prisional, de tratamento de dependência química, inclusão em programas sociais, em cursos profissionalizantes, geração de renda, de acordo com os interesses da egressa. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014, online).

Ainda não há avaliações e resultados da aplicabilidade desta política em âmbito nacional, mas, o lançamento de um diagnóstico específico sobre a população penitenciária feminina em todo país - INFOPEN Mulheres -, a partir de 2014, cumpriu a primeira meta da PNAME de criação e reformulação de bancos de dados exclusivos das mulheres encarceradas. Entretanto, tal levantamento estatístico ainda tem muito em que avançar para poder incluir os dados das mulheres egressas do Sistema Prisional, pois, conforme já evidenciamos, pouco ou quase nada se sabe sobre esta população. Enquanto não existe uma estatística oficial ou conhecimento específico das pessoas que, de modo geral, deixaram a prisão, o atendimento de suas demandas não pode ser negligenciado, pelo contrário, é necessário que haja um esforço das políticas públicas, principalmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e trabalho, para que os egressos sejam identificados e o processo de exclusão em que estão sujeitos seja rompido, bem como as vulnerabilidades superadas.

Em parceria com o PNUD, o Depen está em fase de construção de uma Política Nacional de Atendimento às Pessoas Egressas do Sistema Prisional e, à Wolff (2016) ficou a incumbência de apontar os postulados, princípios e diretrizes indispensáveis para a compreensão da pessoa egressa para além do crime cometido e da pena cumprida. A autora pondera que uma política pública para egressos do sistema prisional deve considerar, acima de tudo, que a condição de vulnerabilidade social em que estas pessoas já se encontravam (e para a qual, muitas vezes, vão retornar) se acrescerá à condição de vulnerabilidade penal,

potencializando os estigmas e preconceitos sofridos, tornando-os alvos cada vez mais certos da seletividade penal. Deste modo, os egressos devem ser entendidos e atendidos na complexidade e especificidade de suas demandas, de forma que as ações a eles dirigidas não busquem a mera adaptação social e sim a possibilidade de eliminação (ou pelo menos diminuição) das inúmeras violações de direitos vivenciadas. Sendo atingidos por múltiplas refrações da questão social, os egressos devem ser público prioritário das políticas sociais, visando à modificação da situação de extrema carência em que se encontram, principalmente no tocante à renda e à garantia de condições dignas de sobrevivência.

Com isto, consideramos oportuno apresentar algumas experiências de políticas públicas, tanto do governo federal, quanto do estado de São Paulo, no tocante à reintegração social de egressos do sistema prisional. Sendo o trabalho a atividade central na sociedade capitalista, o qual pode incluir ou excluir os indivíduos das inúmeras relações sociais que permeiam o cotidiano, verificaremos que todas as ações se baseiam na reintegração social do egresso por meio da inclusão no mercado de trabalho, todavia, são ações articuladas entre inúmeros atores, as quais não tiveram seu foco apenas na pessoa egressa, mas sim na interlocução dela com a sociedade, visando a real assimilação, por ambas as partes, das consequências do encarceramento para todos, de modo que eliminar tais consequências, seja uma tarefa mútua e não apenas uma responsabilidade pessoal do egresso.

2.3.1 Programa Começar de Novo

“Quem já pagou pelo que fez, merece a chance de Começar de Novo”.
(Conselho Nacional de Justiça)

Instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 96 de 27 de outubro de 2009, o Programa Começar de Novo visa à reintegração social de presos e egressos por meio da oferta de postos de trabalho e cursos profissionalizantes. Através da sensibilização da sociedade para a questão carcerária, este programa busca a cooperação de empresas no processo de retorno dos egressos à vida social, eliminando, assim, as chances de reincidência criminal. O parágrafo primeiro do art. 2º da resolução deixa explícita a corresponsabilidade de diferentes órgãos e segmentos sociais na efetivação deste programa.

§ 1º O Projeto será implementado com a participação da Rede de Reinserção Social, constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e pelas entidades públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, universidades e

instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes; (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009, online).

Para a operacionalização do programa, o CNJ criou o Portal de Oportunidades, disponibilizado no sítio do Conselho⁸⁵ na rede mundial de computadores (Internet), cujo objetivo é promover a intermediação entre as empresas e os egressos pretendentes às vagas através do cadastramento de ambos. De acordo com as informações disponibilizadas pelo Portal, até o presente, foram ofertadas 17.808 vagas de emprego, com preenchimento de 12.987. Atualmente há 572 vagas disponíveis. Já para os cursos profissionalizantes foram liberadas 8.054 oportunidades e não há vagas ociosas no momento.

Este programa configura-se como uma política pública, uma vez que materializa os direitos previstos na Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso XLIX, o qual assegura aos presos o respeito à integridade moral, e 6º que estabelece o trabalho e a educação como direitos sociais devidos a todo cidadão. (BRASIL, 1988, online). Outras características que enquadram o programa no rol das políticas públicas são a sua multiplicidade de ações e o envolvimento de órgãos públicos, privados e da sociedade civil na execução das atividades⁸⁶.

2.3.2 Selo RESGATA

A Portaria nº 630, de 03 de novembro de 2017, do Ministério da Justiça, criou o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional – RESGATA, o qual visa incentivar e reconhecer a responsabilidade social de empresas, órgãos públicos e empreendimentos de economia solidária que absorvem mão de obra de pessoas em privação de liberdade, cumpridores de penas alternativas e egressos do sistema prisional, de modo a contribuir para mudar paradigmas, superar preconceitos, criar oportunidades e fortalecer a cidadania.

Art. 2º - O objetivo do Selo RESGATA é incentivar, estimular e reconhecer as organizações que utilizam mão de obra oriunda do sistema prisional brasileiro, de forma a ampliar as vagas de trabalho proporcionando melhores condições de reintegração social. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017, online).

⁸⁵ <http://www.cnj.jus.br/projetocomecardenovo/index.wsp>

⁸⁶ Para melhor esclarecimento sobre o programa, o CNJ disponibiliza a “Cartilha do Empregador” em <http://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/cartilha-do-empregador/>

A vigência do selo é de um ciclo (um ano) e deve ser renovado, caso haja interesse da organização em continuar no programa. No primeiro ano de atuação, o selo certificou 112 empresas, as quais, tendo benefícios no que diz respeito aos encargos tributários⁸⁷, desenvolveram suas ações para com apenados e egressos, de modo a possibilitar alterações em suas condições concretas de vida, assim como, contribuir para o combate ao preconceito e desigualdade entre eles e os demais trabalhadores, pois, de acordo com Reale Junior (2008, p. 08) “A maneira de a sociedade se defender da reincidência é acolher o condenado, não mais como autor de um delito, mas na sua condição inafastável de pessoa humana”.

Assim, dentre as determinações a serem cumpridas pelas empresas participantes do selo RESGATA, destacamos:

- VIII - desenvolver iniciativas que contribuam para modificar a realidade socioeconômica das pessoas em privação de liberdade e egressos, tais como:
- a) dar oportunidade para a absorção dos trabalhadores oriundos do sistema prisional e de justiça criminal em postos de trabalho, com os mesmos critérios de tratamento dispensados aos trabalhadores livres;
 - b) realizar ações para que o trabalho tenha caráter educativo e produtivo;
 - c) incentivar a formação escolar ou profissional dos presos trabalhadores; e
 - d) incentivar a contribuição à Previdência Social. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017, online).

Este selo configura-se como mais uma possibilidade de política pública para garantir os direitos básicos aos egressos do sistema prisional, articulando a responsabilidade da sociedade civil na promoção destas garantias e na mudança da trajetória de vida destes indivíduos, os quais, deixados à margem por muito tempo, buscam a construção de seu protagonismo na sociedade.

2.3.3 - *Pró-Egresso*

O Programa Estadual de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário - PRÓ-EGRESSO - é específico do estado de São Paulo e foi instituído pelo Decreto nº 55.126 de 07 de dezembro de 2009 com o objetivo de atuação em duas frentes específicas: encaminhamento de egressos do sistema prisional paulista ao mercado de trabalho e

⁸⁷ As empresas poderão deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos empregados egressos do sistema prisional. Estariam contemplados nessa dedução os encargos sociais devidos à Previdência, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao salário-educação, às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e ao seguro contra os riscos de acidentes de trabalho.

qualificação profissional de sentenciados que cumprem pena nos estabelecimentos prisionais, bem como dos que se encontram em livramento condicional ou egressos. Este programa é resultado da ação integrada entre a SAP, a Secretaria de Empregos e Relações de Trabalho (SERT) e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (SDECT) e tem como objetivo potencializar o trabalho de reintegração social já desenvolvido pelas CAEF's e demais estabelecimentos prisionais.

A operacionalização é bem próxima a do programa “Começar de Novo”, consistindo num cadastro de vagas de emprego por meio do programa já existente no estado – Emprega São Paulo⁸⁸ - sendo disponibilizadas vagas específicas para os egressos, as quais podem ser acessadas por meio de órgãos da SAP (dentre eles as CAEF's) ou em qualquer Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) no estado. Já os cursos profissionalizantes são ministrados por meio do programa Via Rápida⁸⁹, cujo objetivo é a capacitação profissional em curto tempo com foco nas novas exigências do mercado de trabalho e nas necessidades de mão de obra da região onde os beneficiados residem. Dentre o público prioritário de vagas estão as mulheres chefes de família e os egressos do sistema prisional. Ainda é ofertada uma bolsa de estudo para custear o deslocamento e a alimentação dos alunos durante os cursos, os quais tem duração aproximada de 3 meses.

Apesar de a colocação no mercado de trabalho ser um elemento chave para a retomada da vida em liberdade, temos que estar conscientes que esta ação isolada não tem efeitos consistentes na vida de pessoas cujas violações de direitos atingem todas as esferas da vida social. Aos egressos do sistema prisional e, principalmente às mulheres, devem ser oportunizadas políticas, programas, projetos, ações e serviços que envolvam também a retomada dos vínculos familiares, a garantia de condições dignas de sobrevivência a elas e seus filhos, o acesso à informação, à cultura, ao lazer, à saúde, à educação, enfim, à cidadania plena, sendo esta entendida aqui como a participação na construção e usufruto dos direitos não apenas individuais, mas os sociais, econômicos, políticos e culturais. Egressos e egressas

⁸⁸ O programa Emprega São Paulo, pertencente à Secretaria de Empregos e Relações de Trabalho, é um portal que reúne empregadores que ofertam vagas e cidadãos em busca de emprego. Há disponibilização de vagas por segmentos populacionais específicos, sendo eles: pessoas com deficiência, jovens aprendizes, egressos do sistema prisional e ampla concorrência.

⁸⁹ O Via Rápida é um programa do Governo do Estado de São Paulo, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, que oferece cursos básicos para capacitar gratuitamente a população que está em busca de uma oportunidade no mercado de trabalho ou que deseja ter seu próprio negócio.

do sistema prisional têm que deixar de serem vistos como sujeitos do sistema penal para serem compreendidos como atores de suas próprias trajetórias de vidas, as quais não devem ser associadas ao crime cometido no passado e sim à humanidade que deveria ter estado presente antes, durante e depois da prisão. A eles não basta a concessão de meios direitos. A complexidade de suas vulnerabilidades exige a garantia de direitos humanos.

**CAPÍTULO 3 DEFESA INTRANSIGENTE DOS DIREITOS HUMANOS E O
SERVIÇO SOCIAL**

“Os direitos humanos se constituem como instrumentos na luta pela efetivação da dignidade humana.”
(WOLFF, 2016, p. 10).

Mediante as reflexões desenvolvidas até aqui, temos subsídios para afirmar que a condição de egressos do sistema prisional afasta muitos homens e mulheres da categoria elementar de seres humanos. Ao terem negados os direitos básicos a uma sobrevivência digna, estes indivíduos tem sua trajetória de vida marcada por carências, violências e violações que, em sua grande maioria acarretam na prática de atos ilícitos e, conseqüentemente, em seu encarceramento. Vivenciando de forma mais impetuosa essas privações de direitos através do encarceramento, os reclusos são invisibilizados pelas grades da prisão, tendo suas particularidades, demandas e histórias de vida ignoradas por grande parte da população que vive em condição de liberdade, perpetuando, assim, a reprodução de ciclos de violência e de processos de criminalização com os quais convivem diariamente. Com isto, o aprisionamento carcerário não oferece a este público condições concretas para o resgate (ou construção) do exercício da cidadania; pelo contrário, acentua o preconceito e a discriminação social a que estão sujeitos na condição de egressos e os afasta, ainda mais, do acesso às políticas públicas e oportunidades de reintegração social.

[...] quando um indivíduo, vivendo e sofrendo a exclusão, torna-se um infrator típico, as condições excludentes continuam intactas na organização social. Quando ele se torna um presidiário típico (caso não tenha se tornado antes um típico jovem infrator assassinado – uma exclusão literal), as condições excludentes continuam intactas na organização social e se fazem presentes, também, na instituição de encarceramento. Quando ele cumpre sua pena e se torna um ex-presidiário típico, a sociedade á qual ele deverá retornar ainda mantém suas condições excludentes intactas. O que estamos querendo dizer é que a prisão, nas condições socioeconômicas ou prisionais brasileiras, até pode mudar alguma coisa no indivíduo que nela vive, mas não altera a perspectiva com a qual o detento convive, a de que as condições sociais do seu passado estarão novamente presentes no seu futuro. (TAVARES; MENANDRO, 2004, p. 87).

Os egressos se encontram, além da pobreza material, também impossibilitados de acesso aos mecanismos de desenvolvimento pessoal, requerendo que as ações voltadas a seu atendimento ultrapassem o mero repasse de bens materiais e visem superar a “forma mais vergonhosa de pobreza, que é a pobreza de direitos”. (MARTINS, 2002, p. 11). Para que isto ocorra, é essencial que a humanidade presente em cada indivíduo que deixou o cárcere seja reconhecida e valorizada. Não há como garantir direitos para aqueles que ainda não são considerados humanos. A garantia de Direitos Humanos aos egressos é parte essencial do processo de reintegração social, o qual deve se pautar na coparticipação entre eles e toda a

sociedade, pois o preconceito, estigma, a desigualdade social e a exclusão ainda são os maiores impeditivos do exercício de uma vida digna. Aos egressos, assim como a muitas pessoas pertencentes aos estratos sociais economicamente desfavoráveis, são relegados apenas os mínimos sociais, os quais não correspondem e não atendem integralmente as verdadeiras necessidades humanas.

Pereira (2011) faz uma análise crítica a respeito das políticas públicas que, contraditoriamente, estabelecem a garantia de mínimos sociais para satisfazer necessidades básicas. A incompatibilidade se dá no fato de que a ideia de mínimo conota o que é menor, o que pressupõe cortes de atendimento e nega o alcance da excelência, enquanto o básico deve expressar algo fundamental, o qual se configura enquanto um direito não negociável e imprescindível ao exercício da cidadania. Desta maneira, não há como efetivar Direitos Humanos com a garantia de mínimos que, nada mais são que uma resposta isolada e emergencial à pobreza, não sendo fixos e inquestionáveis, mas sim variantes de acordo com o modelo de proteção social adotado e o sistema econômico-social vigente. Se não há a garantia do básico, não há como os egressos responderem de forma positiva ao processo de reintegração social. É fundamental que eles sejam atendidos na integralidade de suas demandas e deixem de ser vistos como seres passivos e obedientes a ordens para se tornarem sujeitos de suas próprias histórias.

[...] é irracional, do ponto de vista lógico, e inconsistente, do ponto de vista ético, exigir ou esperar o melhor de quem não tem as condições básicas asseguradas e usufruídas para assim proceder. [...] significa que, sem a titularidade dos cidadãos àquilo de que essencialmente precisam para desempenhar suas obrigações, eles não podem ser cobrados pelo descumprimento destas. Em se tratando do básico, a titularidade do direito como prerrogativa universal não comporta tergiversações. O básico é direito indisponível (isto é, inegociável) e incondicional de todos, e quem não o tem por falhas do sistema socioeconômico, terá que ser ressarcido desse déficit pelo próprio sistema. (PEREIRA, 2011, p. 34-35).

Como isto, discutiremos, a seguir, nossa terceira categoria de análise – *Direitos Humanos* – buscando identificar quais são estes direitos tão elementares à sobrevivência digna de todos os indivíduos, quais os condicionantes para sua constituição, de que modo são garantidos e, principalmente, quem são seus titulares. Abordaremos também a equivocada e infundada associação entre a garantia de Direitos Humanos e o “privilégio de bandidos” que tanto é propagada pelas mídias e pelo senso comum, dificultado ainda mais a garantia de direitos às pessoas que cometeram algum tipo de delito. Para concluir, refletiremos o papel do assistente social, especificamente dos trabalhadores das CAEF’s, na garantia destes Direitos Humanos aos egressos, verificando como esta temática está inserida na trajetória da profissão,

em suas legislações específicas, na formação dos assistentes sociais e no trabalho profissional cotidiano.

3.1 Direitos Humanos: a utopia da universalidade

Pensar a efetivação de direitos na atual conjuntura socioeconômica, caracterizada pela crise financeira estatal e retração de políticas públicas, principalmente as sociais, é aventurar-se na inconsistente busca pela concretização da cidadania e pela garantia da dignidade humana. O cenário contemporâneo (ao contrário de épocas anteriores, marcadas pela constante luta por reconhecimento de direitos) não se debruça exaustivamente na positivação de garantias, mas na efetivação concreta das mesmas, principalmente às populações que se veem diariamente violadas em suas necessidades mais elementares.

O reconhecimento de direitos naturais, inerentes à pessoa humana apresenta-se como uma conquista recente, o que resulta em muitas violações e deturpações em seu entendimento e efetivação, gerando, desta forma, o afastamento de milhares de pessoas da condição de humanas, uma vez que se encontram vedadas de desfrutarem de conjunturas mínimas de sobrevivência em decorrência de preconceitos e apartações de caráter social, econômico, cultural, financeiro, racial, sexual, dentre outros. Inúmeros são os casos de violações dos direitos ditos “humanos” cuja raiz propulsora ignora os princípios de universalidade e inviolabilidade de tais direitos para servir à ordem do capital vigente. Esta, por sua vez, beneficia as minorias dominantes em detrimento da oferta de políticas, ações e serviços voltados à humanização das condições de vida das populações mais vulnerabilizadas.

Chauí (1989, online) nos alerta para o fato de que, em países com alto índice de desigualdade social como o Brasil, as leis foram sempre utilizadas para a manutenção dessa ordem desigual e para controle e submissão das classes empobrecidas, impedindo-lhes de participar ativamente dos espaços socioeconômicos: “é uma sociedade na qual as leis sempre foram armas para preservar privilégios e o melhor instrumento para a repressão e opressão, jamais definindo direitos e deveres.”

É extremamente aviltante e injusta a organização social atual, na qual a quase totalidade do que é produzido pertence à minoria populacional, enquanto grandes parcelas de pessoas passam a (sobre)viver em condições degradantes e desumanas. Deixa-se de adotar a lógica do universal, do bem comum, para exaltação do discurso segregacionista, no qual a apartação e desvalorização de algumas pessoas resultam em rejeição, afastamento social e banimento de sua cidadania, contrariando, assim, todo o esforço mundial pela garantia de

padrões e condições mínimas de sobrevivência à espécie humana. A luta pelos Direitos Humanos não representou apenas um esforço na busca pela paz e harmonia entre as nações, mas sim a defesa e preservação de garantias básicas para a subsistência dos homens de forma a igualá-los na condição de seres humanos e garantir-lhes a titularidade de direitos.

Ao dispormo-nos a analisar o processo de garantia de Direitos Humanos a uma parcela populacional específica – egressas do sistema prisional -, cujo histórico de vida é marcado por infinitos episódios de violações/negações de direitos, necessário se faz a definição do que consideraremos enquanto Direitos Humanos e quem são seus possuidores. Como o próprio nome indica “Direitos Humanos” deveriam ser aquelas garantias asseguradas a todos os seres vivos que se enquadram na categoria de humanos; entretanto, as relações de poder e as desigualdades econômicas e sociais extinguem determinados indivíduos desta categoria, como é o caso das mulheres encarceradas (e, neste contexto, também os homens) e, conseqüentemente, as egressas; dos negros; dos pobres; das pessoas com deficiência; dos homossexuais; dentre outros.

Chauí (1989, online) faz uma reflexão acerca dos Direitos Humanos e a categoria medo e aponta que a evolução da sociedade, em virtude do sistema econômico capitalista, gerou o abandono da vida em comunidade e a adoção do modo de vida individual, resultando no medo do homem pelo homem. Anterior a isto, direitos e deveres eram vistos como providências divinas e os únicos temores que os indivíduos possuíam eram em relação ao poder de Deus, do diabo ou da natureza. A modernidade trouxe a transposição dos direitos da área teológica para a área política, resultando na soberania de uns homens sobre outros, sendo que estes detêm o poder e a autoridade de declarar direitos e os demais ficam a mercê de suas vontades.

[...] na versão teológica dos direitos subjetivos e objetivos, os homens são ditos portadores de direitos por vontade de Deus, de sorte que Deus é origem e causa dos direitos dos homens desde antes da comunidade e para que venham a viver em comunidade. Em contrapartida, na versão moderna dos direitos do homem, os homens são ditos portadores de direitos, por natureza ou por efeito da lei positiva, isto é, os direitos são naturais ou civis, sendo estes últimos criados pelos próprios homens. Essa diferença é de grande envergadura porque nos permite compreender uma prática política inexistente antes da modernidade e que se explicita, significativamente, em ocasiões muito precisas: trata-se da prática da declaração de direitos. De fato, quando os direitos subjetivos eram vistos como resultando da vontade de Deus, não havia porque declará-los. Existiam como um fato. A prática de declarar direitos significa em primeiro lugar que não é um fato óbvio para todos os homens que eles são portadores de direitos, por outro lado, significa que não é um fato óbvio que tais direitos que tais direitos devam ser reconhecidos por todos.

A história dos Direitos Humanos está relacionada à evolução histórica da própria humanidade; contudo, ainda há muitos questionamentos e dúvidas quanto à definição de quem são os sujeitos merecedores ou aptos a portarem tais direitos. Trindade (2002) alerta que para se começar uma história sobre os Direitos Humanos, é necessário ter clareza de qual história se deseja contar, pois esta temática tem enfoques múltiplos, amplos e com alguns pontos de divergência, os quais podem ser representativos de classes e sistemas socioeconômicos. Adotaremos a perspectiva social da trajetória dos Direitos Humanos, pois ela nos permite

[...] compreender como, e por quais motivos reais ou dissimulados, as diversas forças sociais interferiram, em cada momento, no sentido de impulsionar, retardar ou, de algum modo, modificar o desenvolvimento e a efetividade dos direitos humanos nas sociedades. (TRINDADE, 2002, p. 16)

Os estudos sobre esta categoria de direitos apontam para o início de sua emergência em uma época conhecida como “período axial” - espaço de tempo compreendido entre os anos 800 e 200 a.C – que se caracterizou pelo abandono das explicações religiosas e sobrenaturais para os fenômenos humanos e passou a se embasar em reflexões filosóficas. Durante este estágio de desenvolvimento do pensamento filosófico coexistiram, mesmo que sem conhecimento um do outro, alguns pensadores que muito contribuíram para a história da humanidade: Confúcio (China), Buda (Índia) e Profeta Isaías (Ocidente). Eles passaram a proclamar um discurso de que o homem é um ser dotado de liberdade e razão mesmo contendo diferenças relacionadas ao sexo, religião ou costumes. Nascia-se, assim, o fundamento primeiro dos Direitos Humanos: a ideia de uma igualdade essencial e inata entre todos os seres humanos.

Foi, de qualquer forma, sobre a concepção medieval de pessoa que se iniciou a elaboração do princípio da igualdade essencial de todo ser humano, não obstante a ocorrência de todas as diferenças individuais ou grupais, de ordem biológica ou cultural. E é essa igualdade de essência da pessoa que forma o núcleo do conceito universal dos direitos humanos. A expressão não é pleonástica, pois que se trata de direitos comuns a toda a espécie humana, a todo homem enquanto homem, os quais, portanto, resultam da sua própria natureza, não sendo meras criações políticas. (COMPARATO, 2010, p. 32).

Entretanto, para que houvesse essa generalização de cobertura dos direitos para toda a sociedade era necessário limitar o poder dos governantes que, apoiados nas premissas do Estado de Direito, ou seja, do poder emanado por forças divinas superiores, mantinham-se arbítrios e autoritários, favorecendo apenas alguns segmentos populacionais. É na luta por

poder entre reis, nobreza e clero que os Direitos Humanos começam a ser reivindicados, tendo sua primeira manifestação representada pela busca ao direito de liberdade. Neste contexto, duas revoluções apresentaram-se como marcos para a conquista deste direito: a Revolução Americana (1776), que atingiu a libertação da colônia em relação à coroa, e a Revolução Francesa (1789) que alcançou a libertação dos povos. Entra em cena uma classe que, portadora de ideias transformadoras, teve como objetivo primordial o combate ao absolutismo e extinção do modo de produção feudal, o qual não era compatível com a nova organização socioeconômica emergente: estamos nos referindo à burguesia e aos primeiros indícios do capitalismo (expansão do mercado, crescimento do trabalho assalariado, florescimento da produção de mercadorias). Tendo o apoio dos trabalhadores livres que acumularam algum capital, a burguesia inflamou este período de revoluções e contestações à monarquia com um discurso baseado no jusnaturalismo; neste último, a busca da liberdade deveria ser prioritária frente ao poder absoluto, pois este estabelecia privilégios que eram antinaturais e resultavam em relações desiguais, baseadas em estamentos⁹⁰.

A queda da Bastilha em 14 de julho de 1789 representou (ou deveria ter representado) mais que o fim da monarquia francesa; ela iniciou os debates formais sobre a necessidade de se assegurar direitos básicos aos cidadãos. Enquanto resultado favorável a esta garantia de direitos, estas revoluções culminaram nas primeiras legalizações e positivações dos Direitos Humanos: Declaração de Direitos de Virgínia e Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. A primeira declaração, de abrangência mais específica e limitada – o povo americano – buscou limitar o poderio do Estado por meio da participação popular em decisões públicas. Já a Declaração de 1789, tornou-se o ícone histórico na garantia de Direitos Humanos a todas as nações, pois não foi destinada apenas aos cidadãos franceses, mas a toda a humanidade podendo, assim, ser resumida:

“Os homens nascem e são livres e iguais em direitos” (art. 1º) e “a finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescindíveis do homem” (art. 2º). Quais são estes direitos? São quatro: “a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão” (art. 2º). A soberania foi atribuída, no art. 3º, à “Nação” (fórmula unificadora) e não ao povo (expressão rejeitada, pelo que podia conter de reconhecimento das diferenças sociais). A liberdade (art. 4º: “pode-se fazer tudo aquilo que não prejudique a outrem”) só pode ser limitada pela lei, que deve proibir as “ações prejudiciais à sociedade” (art. 5º). A lei “deve ser a mesma para todos” (art. 6º). Não haverá acusação ou prisão “senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescrita”, devendo então o cidadão submeter-se, “senão torna-se culpado de resistência” (art. 7º). Os princípios da necessária autoridade da lei em face do delito e da presunção de inocência dos acusados foram estabelecidos nos artigos 8º e 9º. A liberdade de opinião, até mesmo

⁹⁰ A sociedade feudal se dividia em três estamentos: 1º Clero; 2º Nobreza; e 3º Plebeus.

religiosa, foi enunciada no art. 10 e a de expressão no art. 11. A necessidade de uma “força pública” para a garantia dos direitos do homem e do cidadão foi incluída no art. 12. O art. 13 instituía a igualdade fiscal. Os artigos 14 e 15 estabeleciam o direitos de fiscalização dos cidadãos sobre a arrecadação e os gastos públicos. O art. 16 enunciava a necessidade de garantia dos direitos e de “separação dos poderes”. Por fim, o art. 17 reiterava que a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir evidentemente e sob a condição de justa e prévia indenização. (TRINDADE, 2002, p. 53-54).

Apesar de esta declaração buscar uma abrangência universalista, os direitos proclamados favoreciam uma classe muito definida: homens, brancos e ricos. Em nenhum artigo foi proclamada a igualdade social e de recursos entre os homens. Apenas foi assegurada a possibilidade de os homens serem iguais perante a lei, dando-lhes condições de manter relações financeiras uns com os outros – liberdade econômica. Não foi uma declaração com vistas a uma sociedade democrática e igualitária, mas sim um manifesto contra a sociedade hierárquica de castas e privilégios. Suas maiores defesas se resumiam em quatro direitos tidos como “naturais”: liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão. A conquista de tais direitos remetia à ilusória ideia da igualdade entre os povos, o que incitava as classes populares a lutarem em favor do discurso burguês. Entretanto, a igualdade de fato se ausentou tanto nas entrelinhas da declaração, como no discurso e na prática, pois a sociedade que era dividida em três estamentos, passou a se configurar entre detentores dos meios de produção e os titulares da mão de obra. Esta nova segmentação passou a reger todas as esferas da vida social, sendo que a política e a economia ficaram totalmente sob os comandos da burguesia, pois o voto continuou censitário e não foram declarados direitos ao trabalho.

Há uma ausência memorável, a igualdade não figurou entre os direitos “naturais e imprescindíveis” proclamados no art. 2º, muito menos foi elevado ao patamar de “sagrada e inviolável” como fizeram com a propriedade. Além disso, quando mencionada depois, o foi com um certo sentido: os homens são iguais – mas “em direitos” (art. 1º), perante a lei (art. 6º) e perante do fisco (art. 13). Assim, a igualdade de que cuida a Declaração é a igualdade civil (fim da distinção jurídica baseada no *status* de nascimento). Nenhum propósito de estendê-la ao terreno social, ou de condenar a desigualdade econômica real que aumentava a olhos vistos no país. (TRINDADE, 2002, p. 54-55).

As mulheres sequer foram citadas, sendo totalmente afastadas da categoria de cidadãs. Em 1791 houve, pela primeira vez na história da humanidade, uma tentativa de assimilação jurídica, política e social das mulheres em relação aos homens por meio da “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”. O texto foi escrito por Olympe de Gouges e apresentado à Assembleia Nacional da França como uma forma de denúncia ao fato de que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão havia excluído as mulheres de seu projeto de liberdade e

igualdade. Tendo em seu artigo 1º a sinopse do que o documento vinha reivindicar naquela sociedade desigual – “A Mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. As distinções sociais só podem ser fundamentadas no interesse comum” (GOUGES, 1791, online) – esta declaração sequer passou por aprovação na Assembleia e foi, por muito tempo, ignorada política e academicamente. Lisboa (2005, p. 69) reflete sobre a histórica exclusão das mulheres da condição de cidadãs, o que sempre as colocou restritas ao espaço privado do lar e, suas obrigações como mãe e esposa, foram utilizadas como justificativas para seu distanciamento da cidadania, caracterizando a divergente realidade vivenciada: a mulher cidadã requer participação pública e as mães e donas de casa requerem participação no espaço familiar.

As mulheres foram por muito tempo excluídas da cidadania não só por causa dos interesses da comunidade familiar, mas também pela sua diferença em relação aos “iguais” – os homens. A diferença em relação aos homens cidadãos foi política e simbolicamente construída com a noção de cidadania, de tal modo que a exclusão feminina aparece na própria origem dessa noção. A imagem simbólica das mulheres como esposas e mães abnegadas foi construída como não-cidadã ou como não capazes de cidadania porque seu papel estava destinado a ser eminentemente familiar, ou seja, o de responsável pela unidade familiar. Desta forma, “as necessidades” das mulheres demoraram para ser reconhecidas como direitos individuais e, ao contrário, foram definidas como um limite para a capacidade de cidadania; por sua vez, os deveres das mulheres foram utilizados como razão de sua exclusão da própria cidadania.

Marx, em sua obra “Sobre a questão Judaica” (2005), faz uma crítica aos direitos “naturais” proclamados na declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, pois os considera como direitos do homem burguês e não do homem genérico/universal, o que ocasiona a separação entre os homens e os impede de viver em comunidade, justificando a centralidade da propriedade privada na regulação da vida.

Nenhum dos chamados direitos humanos ultrapassa, portanto, o egoísmo do homem, do homem como membro da sociedade burguesa, isto é, do indivíduo voltado para si mesmo, para seu interesse particular, em sua arbitrariedade privada e dissociado da comunidade. Longe de conceber o homem como um ser genérico, estes direitos, pelo contrário, fazem da própria vida genérica, da sociedade, um marco exterior dos indivíduos, uma limitação de sua independência primitiva. O único nexos que os mantem em coesão é a necessidade natural, a necessidade e o interesse particular, a conservação de suas propriedade e de suas individualidades egoístas. (MARX, 2005, p. 37).

Esta reconfiguração do conteúdo das bandeiras de lutas sobre dos Direitos Humanos declarados pelos burgueses não tardou a gerar descontentamento das massas populares que auxiliaram a burguesia na tomada do poder com a pretensão de adquirirem, mesmo que

minimamente, reconhecimento e igualdade social de fato. Inúmeros foram os episódios que sucederam a Revolução Francesa (golpe de Estado de Napoleão Bonaparte em 1799; Restauração Política em 1815; Revolução Industrial em fins do século XVIII) e que ilustraram a luta das classes em busca de direitos básicos, já que a igualdade política e formal, o sufrágio universal, a elegibilidade universal, as condições igualitárias para transações econômicas e comerciais ficaram apenas no plano do discurso. Quanto mais o capitalismo se desenvolvia, mais a classe trabalhadora se via dissipada pela fome, pela miséria e pela exploração no mercado de trabalho.

Quanto aos Direitos Humanos, a Revolução Francesa e suas extensões militares por quase todo o continente já haviam esgotado o que tinha a oferecer: igualdade civil e liberdade individual – uma e outra muito relativizadas pela desigualdade social que se consolidava no capitalismo. Isso não foi pouco, se comparado com o modo de vida da sociedade feudal, mas deixava muito a desejar para a maioria da população que, como visto, sonhava mais alto. Os anseios de igualdade social ou, ao menos, de algo que se aproximasse disso, foram ferozmente frustrados pelos revolucionários burgueses que, malgrado sua aliança com o campesinato e com as massas populares urbanas, sempre conservaram a hegemonia política e, por isso, imprimiram ao processo de transformações a marca dos seus interesses de classe. (TRINDADE, 2002, p. 76).

Não foram percebidos avanços significativos no tocante à positivação e efetivação dos Direitos Humanos durante longo período histórico que se seguiu. Pelo contrário, o desrespeito às condições de vida das classes trabalhadoras foi se intensificando e naturalizando ainda mais as violações diárias aos direitos básicos. A busca desenfreada pelo desenvolvimento econômico a qualquer preço gerou o enriquecimento de uma pequena parcela populacional e a indigência de multidões de trabalhadores, os quais tentavam se adaptar e se inserir no novo modo de produção que se instaurou por quase todo o mundo. Deste modo, foi necessário um salto temporal na trajetória da civilização e o acontecimento de três episódios bárbaros e sangrentos na história da humanidade para que o valor supremo da dignidade humana adquirisse a visibilidade e a importância necessárias e o debate sobre os Direitos Humanos retornasse à cena internacional. Tais ocorrências ilustraram o extremo da desvalorização da pessoa humana, assim como, ignoraram o princípio da igualdade entre os homens ao permitirem o extermínio e degradação de algumas nações em detrimento de outras. Assim, a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), o Holocausto (durante a Segunda Guerra Mundial) e o Bombardeamento de Hiroshima e Nagasaki (1945) alertaram a comunidade internacional para a imprescindibilidade da criação de uma norma mundial para a garantia de Direitos Humanos.

O genocídio de milhões de pessoas foi justificado por regimes totalitários e antidemocráticos que, em busca de poder e influência territorial e financeira, praticaram

políticas racistas, xenofóbicas e imperialistas que determinavam quais populações deveriam viver e quais precisavam ser extintas. A corrida armamentista, a conquista de territórios inimigos e a estabilidade financeira das nações resultaram em episódios sucessivos de desrespeito à dignidade humana e de desvalorização da vida, tornando a concepção de Direitos Humanos ainda mais abstrata no imaginário internacional e sua defesa e concretização foram, durante os anos de 1939 a 1945, totalmente ignoradas.

É apropriado, contudo, falar-se numa grande crise dos Direitos Humanos nessa época, tanto pela extensão, intensidade e atrocidade das violações ocorridas, como pela afirmação de uma postura de negar validade à titularidade dos Direitos Humanos para todos os seres humanos. Isso afasta tanto a noção de que todas as pessoas são naturalmente titulares de direitos (visão jusnaturalista) como as várias concepções, entre elas a marxista, que consideram essa titularidade como resultado do processo histórico de conquistas sociais. Negado isso, quaisquer atentados aos seres humanos podem ser perpetrados sem subterfúgios. Essa expressão – sem subterfúgios – talvez dê uma das chaves para a compreensão da natureza específica daquela crise dos Direitos Humanos. Não há mais necessidade de “justificar” violações mediante recursos da racionalidade, ainda que racionalidade de fancaria, como era o padrão anterior. (TRINDADE, 2002, p. 183-184).

Perante esta conjuntura, os traumas e a memória dos horrores das duas grandes guerras, e demais acontecimentos delas decorrentes, levaram ao avanço das pressões internacionais pela instituição de medidas que visassem à prevenção de novos episódios nocivos à humanidade. Em 24 de outubro de 1945 foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), um organismo internacional cujo principal objetivo é o estabelecimento de relações harmônicas entre as nações, de modo a incentivar a solidariedade e o diálogo entre os povos ao mesmo tempo em que detém os indícios de guerra. As discussões que interligam a ONU aos Direitos Humanos começaram a ser estabelecidas na Conferência de Yalta, na Ucrânia em 1945. Neste momento, as principais potências emergentes na Segunda Guerra Mundial – Estados Unidos e URSS – estabeleceram as bases de uma futura paz, promovendo negociações sobre conflitos internacionais, a fim de alcançar a paz e a democracia e fortalecer os Direitos Humanos.

Mediante este contexto de preocupação com a estabilidade dos países e conseqüente interferência dos conflitos bélicos nas relações humanas, em 10 de dezembro de 1948 a ONU adotou, por meio da resolução nº 217 da Assembleia Geral das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos; um documento elaborado por John Peters Humphrey, no Canadá, que delinea os Direitos Humanos básicos, alicerçando-os no respeito à dignidade e igualdade da pessoa humana e no desenvolvimento de relações amistosas entre as nações. Visa o estabelecimento de direitos iguais e inalienáveis, garantindo, assim, a liberdade, a

justiça e a paz no mundo. Tais princípios norteadores da declaração podem ser identificados logo em seus primeiros artigos:

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania. (ONU, 1948, online).

Esta declaração alcançou o recorde mundial de tradução em mais de 500 idiomas e instaurou a noção internacional e abrangente dos Direitos Humanos, enriquecendo seu entendimento ao incorporar os direitos econômicos, sociais e culturais aos, já propagados, direitos civis e políticos, instituindo paridade de relevância entre ambos. Assim, os Direitos Humanos passaram a abarcar todas as esferas que se relacionam com os modos de organizar a vida humana nas mais diversas sociedades, sendo necessárias análises macrosociedade sobre o mundo para se identificar as violações e desrespeitos à integridade do ser humano. Ao ter abrangência universal, a declaração deixa explícito que, sendo o indivíduo um sujeito de direitos, estes mesmos direitos devem ser preservados e protegidos também em âmbito internacional e não apenas por meio das leis e mecanismos nacionais.

[...] por um lado, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 inaugurou o direito internacional dos Direitos Humanos (até então não havia nenhum documento internacional que se dedicasse ao assunto com tanta abrangência e importância) e, por outro, fundou a concepção contemporânea dos Direitos Humanos que, ambiciosamente, visa integrar os direitos civis e políticos, que vinham se desenvolvendo desde o século XVIII (especialmente após a Declaração francesa de 1789), aos chamados direitos econômicos, sociais e culturais, demandados nos séculos XIX e XX pelo movimento operário. O cerne da Declaração de 1948 consiste no reconhecimento de que compõem o âmbito dos Direitos Humanos todas as dimensões que disserem respeito à vida com dignidade – portanto, em direito, deixam de fazer sentido qualquer contradição, ou hierarquia, ou “sucessão” cronológica ou supostamente lógica entre os valores da liberdade (direitos civis e políticos) e da igualdade (direitos econômicos, sociais e culturais). Sob o olhar jurídico, os direitos Humanos passaram a configurar uma *unidade universal, indivisível, interdependente e inter-relacionada*. (TRINDADE, 2002, p. 191, grifos do autor).

Apesar de oferecer respaldo contra todos os tipos de violações, independente de sexo, raça, credo, posicionamento político ou cultural, a Declaração Universal dos Direitos

Humanos não possui caráter de obrigatoriedade, ficando os Estados livres para ratificá-la ou não. Mesmo sendo uma recomendação internacional, a Declaração, bem como a defesa dos Direitos Humanos ainda sofrem objeções em determinadas nações, cujas atrocidades e violações, principalmente com mulheres e crianças, são justificadas por crenças e costumes religiosos.⁹¹ No ano de 2018, a Declaração Universal dos Direitos Humanos completou 70 anos de existência e a análise feita pelos órgãos de defesa nacionais e internacionais apontam que, apesar do aumento da proteção fornecida pelo sistema internacional de Direitos Humanos, esta celebração é perpassada pelo regresso de movimentos políticos e culturais que renegam os Direitos Humanos em várias partes do mundo; o nacionalismo e a xenofobia exemplos atuais de violações que impossibilitam a cooperação humanitária internacional e relegam milhares de pessoas a condições de extrema violência e sofrimento. Ainda que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não trate especificamente de cada segmento populacional que, diariamente, vivenciam situações de desrespeito, discriminação e opressão, seu texto é livre de linguagem sexista ou classista, o que torna suas garantias abrangentes a todo e qualquer ser humano. No tocante aos encarcerados e egressos do Sistema Prisional, dois artigos podem ser utilizados para fundamentar a garantia de condições dignas de sobrevivência atrás das grades, bem como o respeito à humanidade presente em cada pessoa que infringiu a lei.

Artigo 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei. (ONU, 1948, online).

Visando ampliar a abrangência jurídica dos preceitos trazidos na Declaração, ela foi utilizada como parâmetro para a elaboração de pactos que apresentam exigência legal de cumprimento – Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966). Tais documentos muito contribuíram para a garantia de condições mais dignas de sobrevivência às populações

⁹¹ Como exemplo, citamos a prática de Mutilação Genital Feminina, frequente em países da África e do Oriente Médio, e que consiste no corte de partes do clitóris e dos pequenos e grandes lábios da vagina de meninas, com o intuito de atender a questões culturais: o clitóris é visto por sociedades patriarcais como a falsa representação do pênis e, portanto, competiria com a virilidade masculina. Na maioria dos casos, a mutilação da vagina veta à mulher o direito ao prazer sexual. As mutilações ocorrem entre o nascimento das meninas e o alcance da puberdade e tem consequências sérias no que diz respeito à saúde, já que os procedimentos são realizados sem nenhuma profilaxia.

afetadas pelas desigualdades econômicas, sociais, culturais e regionais. Assim, pela primeira vez na história das legislações sobre Direitos Humanos, havia a equiparação de importância entre os direitos civis e políticos e os direitos sociais, econômicos e culturais. Estes últimos foram sempre colocados em segunda ordem de necessidade, sendo estabelecidos progressivamente pelos Estados, enquanto os direitos civis e políticos previam sempre imediata execução. O estabelecimento destes pactos não gerou o imediato atendimento a todos os direitos de todos os povos, mas representou significativo avanço na positivação e respaldo dos mesmos.

Pode-se objetar que tal reconhecimento era meramente formal e que a vida cotidiana continuaria impondo aos trabalhadores a necessidade de muitas lutas, greves, mobilizações pela real efetivação de seus direitos. Mas nos parece inegável que o reconhecimento formal de direitos – ainda que com limitações que lhes são próprias – potencializa lutas em torno de sua obtenção e efetivação. (RUIZ, 2014, p. 67).

Um novo acontecimento importante no processo histórico pela afirmação dos Direitos Humanos na cena contemporânea internacional foi a Conferência Mundial realizada pela ONU em Viena em 1993, cuja principal conquista foi a legitimação da noção de indivisibilidade dos Direitos Humanos, cujos preceitos devem ser aplicados tanto aos direitos civis e políticos, quanto aos econômicos, sociais e culturais. Outro avanço trazido por esta Conferência foi a Declaração e Programa de Ação de Viena, a qual estabeleceu, dentre outras coisas, a responsabilidades dos países em desenvolverem ações e medidas com o intuito de coibir, prevenir e eliminar situações de violações, bem como promover a efetivação de Direitos Humanos, conforme os seguintes artigos:

13. Os Estados e as organizações internacionais, em regime de cooperação com as organizações não-governamentais, devem criar condições favoráveis nos níveis nacional, regional e internacional para garantir o pleno e efetivo exercício dos direitos humanos. Os Estados devem eliminar todas as violações de direitos humanos e suas causas, bem como os obstáculos à realização desses direitos.

[...]

15. O respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem distinções de qualquer espécie, é uma norma fundamental do direito internacional na área dos direitos humanos. A eliminação rápida e abrangente de todas as formas de racismo e discriminação racial, de xenofobia e de intolerância associadas a esses comportamentos deve ser uma tarefa prioritária para a comunidade internacional. Os Governos devem tomar medidas eficazes para preveni-las e combater-las. (ONU, 1993, online).

Visando atender às recomendações da ONU para garantia e efetivação de Direitos Humanos e, após ser condenado diversas vezes por episódios de extrema violação destes

mesmos direitos⁹², o Brasil pôs-se como um dos pioneiros no cenário mundial (sendo precedido apenas pela Austrália) no estabelecimento do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) em 1996, por meio do Decreto nº 1904, o qual determinou em seu artigo 1º que o programa visa realizar um “diagnóstico da situação desses direitos no País e buscar medidas para a sua defesa e promoção”. (BRASIL, 1996, online). Já existem três versões do programa, das quais duas foram instituídas no governo de Fernando Henrique Cardoso (1996 e 2001) e a outra no governo de Lula (2009). O PNDH I enfatizou, explicitamente, suas ações na promoção e defesa dos direitos civis e políticos e suas propostas foram colocadas de forma muito genérica, incitando os executores a, por exemplo, apoiar, estimular e incentivar ações de Direitos Humanos, não lhes dando obrigatoriedade de positivar, de fato, direitos.

Já o PNDH II foi elaborado após amplas mobilizações da sociedade civil, debates acadêmicos e políticos, elaborações de estudos e relatórios buscando dar visibilidade à necessidade de se incorporar os direitos econômicos, sociais e culturais na agenda do governo, pretendendo, assim, por em prática a noção de invisibilidade e interdependência dos direitos propagada na Conferência de Viena. Este segundo programa avançou ainda, em relação ao primeiro, ao instituir diretrizes específicas para o monitoramento e acompanhamento das ações nas 3 esferas (federal, estadual e municipal), devendo ser utilizado como um instrumento efetivo na formulação de políticas públicas. O intuito era caracterizá-lo como uma política de Estado e não de governo, já que foi instaurado no último ano do governo FHC e corria muitos riscos (como de fato aconteceu) de ter suas diretrizes e ações dispersadas na transição dos governos.

O PNDH III, por sua vez, foi elaborado após intensas discussões em todos os 27 da federação para que, a ele, fossem incorporados os reais desafios enfrentados cotidianamente pelas populações brasileiras na luta pela efetivação de direitos. Este terceiro programa ocorreu após um espaço de tempo maior, quando comparado aos dois primeiros, mas conseguiu mobilizar um maior número de participantes em sua construção, a qual ocorreu de forma coletiva e com enfática atuação de representantes dos mais diversos movimentos sociais. Inúmeras foram as temáticas discutidas e que possuem pontos de convergência com a garantia de Direitos Humanos no Brasil, todavia, foram estabelecidas duas dimensões estruturantes na construção do PNDH III, sendo elas: a universalização dos direitos em um contexto de

⁹² Episódios como os massacres da Candelária e do Carandiru, o caso Maria da Penha e as situações desumanas e degradantes dos presídios brasileiros (com relatos de decapitações, torturas e outras violências) já foram analisados pelas Comissões da ONU como violadores de Direitos Humanos e resultaram em recomendações para adequação da realidade de forma a evitar novos acontecimentos.

desigualdades e o impacto de um modelo de desenvolvimento insustentável e concentrador de renda na promoção dos direitos humanos. Este programa ainda se encontra em vigor e encontra, enquanto um dos obstáculos de sua execução, a insuficiência de recursos para a implementação de políticas públicas que visem à promoção de direitos de maneira universal.

Embora o Estado brasileiro tenha se comprometido, com a ratificação do Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais – PIDESC, em 1992, a destinar o máximo de recursos disponíveis, visando assegurar progressivamente os direitos elencados no Pacto, não é isso que ocorre. O orçamento da União não se destina prioritariamente para garantir os direitos da população, mas sim para a manutenção de privilégios (como o pagamento de juros da dívida do governo), para investimentos (diminuindo o custo para a reprodução do capital) e em muitos casos, para políticas sociais compensatórias, que não garantem a emancipação de seus sujeitos de direitos. (CICONELLO, *et al.*, 2009, p. 11).

O estabelecimento de tratados internacionais e sua incorporação pelas diversas nacionalidades, cujo principal objetivo é a garantia de Direitos Humanos, impulsionou ainda mais os questionamentos e debates acerca de quais direitos poderiam se enquadrar na categoria de humanos; pois como enfatiza Comparato (2010, p. 69): “Não apenas os direitos individuais, de natureza civil e política, ou os direitos de conteúdo econômico e social foram assentados no plano internacional. Afirmou-se também a existência de novas espécies de Direitos Humanos: direitos dos povos, direitos da humanidade.”

Estudiosos da temática – Comparato (2010); Campoy & Amaral (2009) – indicam que há uma divisão didática entre os Direitos Humanos, a qual, por meio de dimensões, separa-os de acordo com a o movimento histórico que culminou em sua conquista, uma vez que, não surgiram simultaneamente, mas de acordo com as demandas e especificidades populacionais do período em que foram assegurados. No entanto, o fato de terem surgido em épocas distintas não elimina a interdependência e complementariedade que os Direitos Humanos apresentam um em relação ao outro. Bobbio (2004), por sua vez, classifica a divisão em gerações, em vez de dimensões, entretanto, esta visão é criticada, pois sugere que a conquista de uma geração de direitos, supera e suprime a geração anterior, em vez de causar o efeito cumulativo. Adotamos neste estudo, a noção de dimensões, por considera-la mais apropriada á análise histórica que estamos realizando.

Assim, foram estabelecidas três dimensões de Direitos Humanos:

- 1ª dimensão: **direitos civis e políticos:** tal geração teve seu ápice de conquista durante a Revolução Francesa que, como já foi relatado, garantiu a liberdade para os povos. Entretanto, a abrangência de tais direitos não foi universal, pois indivíduos como mulheres e escravos não gozaram de suas proteções. A liberdade foi o principal direito

alcançado, sendo representada concretamente pela queda do estado monárquico e instauração do liberalismo. A propriedade e a liberdade econômica foram outros benefícios afiançados nesta geração. Quanto às egressas do sistema prisional, verificamos a suspensão destes direitos, especificamente dos direitos políticos, os quais somente são restituídos após o cumprimento total da pena. Há também uma grande dificuldade de acesso aos direitos civis após a saída da prisão, principalmente no que diz respeito à regularização da documentação e à normatização do poder familiar, caso este tenha sido suspenso ou retirado.

- 2ª dimensão: **direitos sociais**: a característica principal do alcance de tais direitos foi a luta e reivindicação de movimentos sociais e de trabalhadores, sendo seu marco cronológico crucial a Revolução Industrial. Condições dignas de moradia, educação, saúde, lazer e trabalho foram as principais reivindicações da época, tendo-se algumas conquistas bem-sucedidas. As egressas do sistema prisional já vivenciaram, anteriormente à prisão, a violação ou ausência especialmente destes direitos, os quais, sendo garantidos de forma qualitativa e integral, contribuem, significativamente, para o processo de reintegração e impedem a reincidência criminal.
- 3ª dimensão: **direito à solidariedade entre os povos**: apontada sua importância a partir da Segunda Guerra Mundial, tais direitos visaram estabelecer a garantia de reivindicações não apenas inerentes aos cidadãos, mas a toda coletividade, englobando-se, assim, os direitos difusos e coletivos. No tocante às egressas, a instituição de legislações que garantam os direitos a toda esta parcela populacional, contribui para dar maior visibilidade às problemáticas enfrentadas por elas após terem alcançado a liberdade.

Apesar de serem divididos em dimensões, não podemos, jamais, perder de vista que os Direitos Humanos devem concentrar, dentre outras características, a universalidade, isto é devem atingir a todos os seres humanos, independente de diferenças culturais, econômicas, políticas, de gênero, raça ou sexo; a indivisibilidade, ou seja, a capacidade de atender às pessoas de forma integral, sem compartimentar a garantia dos direitos; e a interdependência, que se refere à limitação dos direitos frente às diversas situações em que são requisitados, fazendo com que um só se efetive em intrínseca relação com o outro.

Outra característica pertencente a todos os direitos, não importando a dimensão que se incluam, é a necessidade de luta e reivindicação popular para alcançá-los e a relativização de sua abrangência; ou seja, apesar de terem sido demandados pela quase totalidade dos sujeitos, algumas categorias de indivíduos ainda não são consideradas cidadãs devido a influências históricas, econômicas ou culturais, resultando na desproteção de seres humanos cujo sexo, nacionalidade, raça ou religião não condizem com as expectativas e preferências das classes dominantes. A noção de direitos humanos ainda sofre dúvidas interpretações, as quais são fortemente influenciadas por posições políticas e ideológicas, assim, não é raro presenciar discursos inflados de preconceito, ódio e violência sendo usados para justificar a garantia de direitos humanos. Mas aí fica o maior dos questionamentos: direitos para quais humanos? Na sociedade capitalista há uma restrição da categoria de humanos, ao mesmo tempo em que se é percebida uma nítida regressão dos direitos já conquistados em nome do avanço econômico. Direitos sociais e trabalhistas têm sido, na contemporaneidade, os mais afetados, relegando a população a ver suas oportunidades diminuídas e suas necessidades ampliadas. Há uma incompatibilidade entre a Garantia de direitos Humanos, de fato universais, e a sociedade capitalista globalizada.

Tonet (2002) defende que a luta por Direitos Humanos só adquirirá sentido se objetivar a extinção dos próprios Direitos Humanos e isto requer superar a ordem social capitalista. Ou seja, em uma sociedade em que não haja desigualdade social, nem a divisão da sociedade em classes, não haverá necessidade de se positivar direitos, pois as relações sociais serão reguladas por valores éticos e morais. Da forma como são postos, os Direitos Humanos adquirem, segundo o autor, um caráter limitado, pois não permite a realização efetiva do indivíduo, sua emancipação humana. Assim, o autor defende que,

[...] onde existirem o direito e a política, a humanidade não poderá atingir o grau mais elevado e possível de sua realização. De que, por mais que se aperfeiçoe a ordem jurídica e política, ela jamais será capaz de por em questão as raízes da ordem social do capital. De modo que direito e política continuarão a ser, sempre, expressões e condições de reprodução da desigualdade social. E onde a desigualdade social tiver sido eliminada pela raiz, já não haverá necessidade nem de direito, nem de política. (TONET, 2002, p. 14).

Comprendemos a interpretação do autor e reconhecemos as dificuldades adicionais impostas pela sociedade capitalista à efetivação de direitos universais, entretanto, adotamos neste estudo a perspectiva marxista proposta por Trindade (2002 e 2011) de que não há a necessidade de supressão dos Direitos Humanos por se tratarem, em sua gênese, de direitos burgueses. A necessidade está em se requisitar a defesa, ampliação e melhoria do conjunto de

direitos para além da sociedade capitalista, de modo que se efetive sua imprescritibilidade e historicidade, isto é, os Direitos Humanos não têm prazo de validade, mas devem se modificar de acordo com a evolução histórica e social em que estão inseridos. Assim, não devem ficar presos e se estruturarem de acordo com a sociedade capitalista, mas transcender suas barreiras em consonância com a evolução da própria humanidade.

Contudo, para que seja possível este avanço de conduta, pensamento e comportamento da humanidade com relação aos Direitos Humanos, é necessário que se elimine uma incongruência muito presente no plano da execução dos direitos que é o abismo existente entre a positivação dos mesmos e sua efetivação; com outras palavras, a determinação legal de um direito não pressupõe, necessariamente, sua concretização e proteção, pois como bem nos aponta Bobbio (2004, p. 16) “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”. As legislações que garantem os direitos de egressos(as) do sistema prisional, por exemplo, são muito bem fundamentadas, porém, o hiato existente entre sua ratificação e a real concretude, afasta os egressos de usufruírem o que lhes foram assegurados.

Uma das estratégias para minimizar esta distância entre os preceitos legais e realidade concreta é, segundo Ruiz (2014, p. 74), a revisão das declarações de Direitos Humanos de tempos em tempos, pois, se tratando de documentos que representam um processo histórico, resultante de lutas sociais, não podem ter a pretensão de serem definitivos; pelo contrário, devem se renovar de acordo com as necessidades e evoluções da humanidade.

Para termos uma ideia da diferença entre as declarações dos direitos humanos e estes mesmos direitos, basta pensar que a declaração “oficial” mais recente já é inatual, na medida em que ainda não incorpora outros aspectos da libertação, surgidos em lutas sociais posteriores. Por exemplo, a marca do social, na Declaração dos Direitos Humanos, ainda é muito vaga e incompleta e não dá expressão plena às metas socialistas do Direito contemporâneo autêntico. Aliás, este envelhecimento das “declarações” foi percebido até pelo filósofo francês bem reacionário, que era Jacques Maritain, quando acentuou, à ocasião em que foi redigida a última declaração “oficial”, que ela devia ser revista, pelo menos, de 15 em 15 anos.

Perante as reflexões desenvolvidas, reconhecemos que o tema “Direitos Humanos” ainda é alvo de distintas interpretações e entendimentos, sendo este um dos obstáculos para sua real e universal concretização. Ainda não foi consolidada uma consciência mundial de respeito à dignidade da pessoa humana acima de qualquer coisa. Determinantes políticos, econômicos e sociais ainda prevalecem sobre a necessidade de se garantir igualdade, justiça, liberdade (em suas múltiplas expressões), desenvolvimento econômico, social e ambiental à

toda humanidade. A pobreza, a guerra, a violência e a desigualdade social e econômica ainda se fazem presentes na quase totalidade do território global e, em muitas ocasiões, nada é feito para superá-los, sendo que, em nome de Deus, do capital, do poder e da nação, são até mesmo naturalizados.

Direitos Humanos, na atualidade, conquistaram o *status* de privilégio, sendo disponibilizados efetivamente apenas àqueles que gozam de condições socioeconômicas favoráveis, relegando as pessoas empobrecidas a (sobre)viverem em condições insalubres, degradantes e desumanas, sem acesso aos mínimos sociais e ainda vivenciando múltiplas situações de violência. Há, porém, uma quimera popularmente difundida que define os Direitos Humanos única e exclusivamente como “direitos de bandidos”, isto é, como as “regalias” disponibilizadas pelos movimentos sociais e defensores aos encarcerados ou pessoas que cometeram algum tipo de delito. Refletiremos, a seguir, os determinantes históricos e sociais que levaram a esta falsa associação, bem como, evidenciaremos que a prisão é, hoje, um dos locais com maiores índices de violação de direitos.

3.1.1 Direitos Humanos ou Direitos dos “Manos”?

“Mano” é uma expressão errônea e popularmente difundida por pessoas que, desconhecendo a dinâmica das periferias das cidades⁹³, utilizam-na para caracterizar pejorativamente os moradores de tais localidades como “bandidos do gueto, batedores de carteiras e fãs de hip-hop” (DICIONÁRIO INFORMAL, online). Assim, tal denominação é associada à imagem das pessoas que delinquem e, conseqüentemente, a dos encarcerados. É comum nos depararmos com discursos carregados de preconceito e discriminação, nos quais a dicotomia entre as “pessoas do bem” e as “pessoas do mal” é enfatizada, mesmo numa sociedade como a atual, cujos valores e costumes estão em constante mudança, não permitindo aos indivíduos se inserirem única e definitivamente em um lado desses extremos. Ao se associar Direitos Humanos aos “direitos dos manos”, quem o faz não está propondo garantir direitos básicos aos encarcerados; pelo contrário, está fazendo uma infundada e intolerante crítica ao fato de as pessoas que se encontram na prisão também terem acesso a direitos. Tão preconceituosa e improcedente é também a célebre frase “Direitos Humanos para Humanos Direitos”, a qual, ignorando totalmente o preceito de universalidade dos

⁹³ Em contraponto a esta realidade, entre os moradores das periferias, a expressão “mano” tem o mesmo significado que “irmão” e é carinhosamente utilizada para caracterizar aquelas pessoas com quem se pode contar em todas as horas.

Direitos Humanos, quer restringi-los a uma parcela populacional considerada “direita”. Mas afinal, o que é ser direito e correto nos dias de hoje? Quais os parâmetros utilizados para garantir que determinadas pessoas usufruam de garantias básicas e outras não? Por que os direitos reservados aos encarcerados são entendidos como privilégios?

Estes exemplos de frases representam bordões punitivistas que reforçam a criminalização da pobreza e a prevalência do poder aquisitivo sobre a dignidade da pessoa humana. Afirmamos isto, ao constatarmos que a ideia de bandido é associada apenas aos pobres, pois, os atos ilícitos por eles cometidos são popularmente caracterizados como crimes, enquanto os das classes altas são vistos como desvios, falhas, transgressões. As circunstâncias são abrandadas e a mídia tem relevante função na propagação dessas falsas verdades. De acordo com as notícias e imagens que são divulgadas, a criminalidade não finda em virtude dos direitos (privilégios) que os encarcerados têm dentro da prisão, pois, tais “regalias” não os inibe de cometer novos delitos, pelo contrário, na visão do senso comum, ter duas refeições por dia, algumas horas de banho de sol e não obrigatoriedade ao trabalho é visto como o sonho de qualquer infrator. Neste contexto são ignorados os inúmeros episódios de violências, doenças, superlotação e maus tratos dentro das prisões. Ao mundo externo são reveladas apenas as facetas das prisões que sugestionam uma “vida boa”.

Caldeira (1991) faz uma análise sobre a gênese da vinculação entre Direitos Humanos e privilégios para bandidos e afirma que esta prática iniciou-se entre os anos 1970 e 1980 com a instauração da Ditadura Militar no Brasil e a condenação de presos políticos. A noção de direito foi central neste debate, sendo que foi associada a diferentes práticas sociais. Para as classes dominadas, por exemplo, a noção de direitos sofreu ampliação por meio da atuação dos movimentos e lutas populares, isto é, de mobilização política.

Através desses movimentos, as camadas populares e as minorias não só legitimaram a ideia de que tinham direitos a serem reivindicados e atendidos, como qualificaram e especificaram uma longa série desses direitos [...] legitimada a ideia de direitos, foram inúmeras as associações que se fizeram a ela. No entanto, a maneira pela qual a adjetivação se dava e se legitimava parece ter sido sempre a mesma: através de processos de organização popular. . ou seja, a qualificação e legitimação de direitos específicos foi sempre um processo de mobilização política. (CALDEIRA, 1991, p. 163).

A expansão dos direitos pelos movimentos sociais fazia com que eles, cada vez mais, chegassem ao conhecimento das camadas populares, as quais passaram a reivindicá-los e a se oporem ao regime militar vigente. Os direitos demandados tinham, de acordo com Caldeira (1991), três principais características: eram basicamente direitos coletivos; a reivindicação se

deu no interior e foi instrumento de organização de camadas e grupos minoritários sem precedentes na história brasileira; e o governo era a instituição básica de referência no processo de expansão dos direitos. Estando a ideia de Direitos Humanos vinculada a todos aqueles direitos que afetam as condições de vida dos dominados, foi propagada a ideia de que os direitos reivindicados pelas classes populares resumiam-se unicamente em Direitos Humanos. Assim, não era questionada a ideia de direitos em geral, mas sim a de Direitos Humanos, pois eram os direitos reivindicados pelos manifestantes e opositores ao governo.

A defesa dos Direitos Humanos, buscando a universalidade que pressupõe, estendeu-se para os presos comuns, todavia, num contexto em que os índices de criminalidade estavam em alta no estado de São Paulo (meados da década de 1980). Assim, o medo e a insegurança foram utilizados como álibis dos opositores à defesa dos Direitos Humanos, os quais justificavam que práticas democráticas para o atendimento de infratores elevavam as taxas da delinquência. Era nítida a divisão entre defensores e opositores dos Direitos Humanos para presos comuns, sendo os primeiros: a igreja católica (principalmente representada pelo arcebispo Dom Paulo Evaristo Arns); centros e comissões de defesa dos Direitos Humanos; partidos e grupos de centro-esquerda e esquerda; e representantes do governo do estado. Já a oposição dispunha de força e prestígio político muito mais contundente, pois era formada pelos representantes da polícia; os políticos de direita e alguns órgãos de comunicação em massa.

Assim, a resistência aos Direitos Humanos dos presos comuns dispunha de mecanismos de difusão de ideais que os criminalizavam, detinham o poder e o controle sobre as prisões e exerciam influência sobre a população em massa, incitando a aclamação da sociedade por ordem e punição aos transgressores da lei, bem como favorecendo a manutenção de algumas forças políticas no poder. Isto é, “[...] a ideia de privilégios a bandidos, usada no discurso contra os direitos humanos, tinha como objetivo conter a perda de privilégios de alguns atores sociais, que poderiam ocorrer com as mudanças na sociedade.” (BOVO, 2018, online).

Uma contradição muito nítida presente nesse movimento de negação de Direitos Humanos aos presidiários é que ela só foi enfatizada contra os presos comuns. Mesmo os presos políticos tendo sido capturados em virtude de discordâncias com o regime ditatorial, eles dispunham de renome, pois pertenciam às altas e médias camadas sociais. Com isto, os motivos que os levaram à prisão tinham a gravidade amenizada, pois eram vistos como de interesse da comunidade nacional. Além disso, os presos políticos contavam com pessoas influentes que, mesmo do lado de fora da prisão, zelavam por suas integridades físicas,

reivindicando a humanização dos presídios e a defesa de seus Direitos Humanos. O mesmo não ocorria com os presos comuns, cujos defensores, em vez de utilizarem de um possível prestígio social para defendê-los, tinham suas imagens e idoneidade abaladas por se associarem a pessoas que cometeram crimes.

Se a denúncia de tortura e prisões ilegais e a defesa da anistia aos prisioneiros políticos em nome dos Direitos Humanos tinha ajudado a derrubar o regime militar, a denúncia das mesmas irregularidades e a defesa dos Direitos Humanos para prisioneiros comuns serviam para abalar seriamente aquelas mesmas instituições e pessoas que haviam articulado as suas defesas. (CALDEIRA, 1991, p. 165).

A importância de se requerer Direitos Humanos aos presos comuns pode ser percebida desde o período ditatorial até os dias atuais, devido ao fato de se tratarem de pessoas, em sua maioria, pertencentes às camadas pobres, cuja cidadania já estava restrita mesmo antes de adentrarem à prisão. Por isso, se não podem ser respeitados integralmente como cidadãos, que seja garantida, pelo menos, sua condição humana, de modo a preservar a vida e a integridade física. Ao contrário do que acontece com outros segmentos, a luta pela efetivação de Direitos Humanos aos presidiários não foi protagonizada por eles mesmos, mas sim por defensores externos que, de alguma forma, buscavam dar visibilidade à humanidade presente em cada pessoa que, para o senso comum, não passava de criminoso. Uma das maiores dificuldades enfrentadas pelos ativistas em Direitos Humanos é desconstruir esta identidade negativa que foi atribuída aos presos, principalmente num contexto em que ela é exacerbada pela mídia, como forma de garantir ibope com suas reportagens sensacionalistas, e pelo governo como bandeira de campanha eleitoral. Caldeira (1991, p. 169) exemplifica esta situação por meio de uma propaganda veiculada antes das eleições municipais em 1985, na qual a Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, em oposição a um partido político, asseverava:

Os tempos atuais são de intranquilidade para você e de total garantia para os que matam, roubam, estupram. A sua família é destruída e o seu patrimônio, conseguido à custa de muito sacrifício, é tranquilamente subtraído. E por que isso acontece? A resposta você sabe. Acreditando em promessas escolhemos o governo errado, o partido errado, o PMDB. Quantos crimes ocorreram em seu bairro, e quantos criminosos foram responsabilizados? Esta resposta você também sabe. Eles, os bandidos, são protegidos pelos tais “Direitos Humanos”, coisa que o governo acha que você, cidadão honesto e trabalhador, não merece.

Outro episódio que merece destaque quando nos referimos à manipulação da sociedade contra os encarcerados e seus direitos e a favor de práticas que os criminalizam e violentam, foi a eleição, como deputado estadual de São Paulo, do Coronel Ubitaran

Guimarães, responsável pela invasão e massacre na Casa de Detenção Carandiru, em 1992, a qual resultou na execução de 111 detentos. O coronel foi eleito em 2002 com 56.000 votos, após fazer campanha política utilizando a cédula nº 41.111 (em alusão ao número de mortos no massacre), tendo enquanto proposta de governo ações voltadas à segurança pública.

Deste modo, fica evidente que equiparar a garantia de Direitos Humanos a privilégios de bandidos é mais um artifício utilizado para negar a humanidade das pessoas que se encontram atrás das grades e encobrir as situações aviltantes em que convivem homens e mulheres sob a tutela do Sistema Penitenciário. Não há argumentos suficientes que permitam afirmar que o cárcere não viola direitos. Não há dados e relatos significativos que comprovem que a pena privativa de liberdade, nos moldes brasileiros, reintegra o indivíduo e o possibilita o acesso a uma vida digna após a prisão. Pelo contrário, se não há efetivação de Direitos Humanos às pessoas que estão sob a responsabilidade do Estado, inexistentes são as proteções e políticas públicas destinadas àquelas que deixaram a prisão e vivem à própria sorte. O discurso automático e falacioso de que Direitos Humanos estão presentes apenas na prisão e para os criminosos é mais um indício de que esta instituição, bem como seus atores, são totalmente desconhecidos e ignorados pela sociedade de modo geral, o que requer comprometimento de ativistas, trabalhadores e executores da lei para desmistificarem esta inverdade, ultrapassando o crime cometido por presos e egressos, de forma que sua atuação se pautem no reconhecimento e respeito à dignidade da pessoa humana.

3.2 Direitos Humanos e a interface com o Serviço Social

Considerando que o Serviço Social é uma profissão que atua diretamente nas relações sociais que são estabelecidas entre os indivíduos, visando possibilitar-lhes o exercício da cidadania plena, poderíamos afirmar convictamente que todos os assistentes sociais têm a consciência de que trabalham com a busca do acesso aos Direitos Humanos. Entretanto, muitos destes profissionais, por não trabalharem diretamente no Poder Judiciário (área milenarmente conhecida como garantidora de direitos), não associam sua prática aos Direitos Humanos⁹⁴, ou seja, não consideram que as políticas que mais empregam assistentes sociais⁹⁵

⁹⁴ Esta afirmação foi por nós comprovada durante a participação no XV Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (2016), especificamente na Mesa Temática do Grupo de Trabalho e Pesquisa (GTP) – “Serviço Social, pluralismo e direitos humanos: algumas reflexões em face da formação e do exercício profissionais”, na qual o palestrante Jefferson Lee S. Ruiz questionou aos participantes (na sua quase totalidade assistentes sociais) quem trabalhava com Direitos Humanos e ínfimo foi o número de profissionais que se manifestaram.

façam parte deste rol de direitos. Esta realidade pressupõe desconhecimento da categoria profissional sobre este conceito, ao mesmo tempo em que indica a existência de múltiplas concepções de Direitos Humanos entre os assistentes sociais, o que influencia diretamente o trabalho profissional, uma vez que tais visões podem ser embasadas pela defesa irredutível da dignidade da pessoa humana ou, simplesmente, seguirem prescrições legais, as quais, muitas vezes, excluem um crescente número de indivíduos em detrimento de outros ou em virtude de escassez ou insuficiência de recursos.

As falas dos assistentes sociais das CAEF's que participaram deste estudo exemplificam nitidamente esta imprecisão quanto ao tema; uma profissional relatou que nunca havia parado para pensar sobre este assunto e outro declarou que, por ser assistente social, sente-se na obrigação de compreender o conceito. As definições abarcaram desde os direitos declarados na Constituição Federal Brasileira, chegando, até mesmo, a se findarem neles, até concepções mais abrangentes que englobam a dignidade da pessoa humana e o atendimento de suas necessidades de forma respeitosa e sem discriminação. Alguns assistentes sociais conceituaram Direitos Humanos a partir de sua vivência no ambiente prisional, chegando a refletir que, aos presos e egressos, não há garantia destes direitos em virtude do preconceito com esta categoria e da forma em que o Sistema Penitenciário os atende.

Direitos Humanos é acesso, acesso ao que a gente entende por bens e serviços. Estou falando desde renda, até saúde, educação, qualificação para o trabalho, o próprio trabalho, entendo isso assim como direito humano. Não vou entrar na discussão de que o direito humano tem que ser para humanos direitos, enfim, acho que é isso. Acho que é o acesso, sabe, acesso a tudo que a gente precisa para viver. Inclui aí cultura, inclui aí alimentação, uma série de coisas. Simplesmente ter acesso ao que você precisa pra viver né. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

Eu acredito que Direitos Humanos são os direitos básicos que todo ser humano deveria ter. Saúde educação, a moradia digna. (Zilda Arns – CAEF B).

Direitos humanos? Nossa eu nunca pensei nisso, hein. Ai, eu acho que, na minha visão, é tentar trabalhar com eles da maneira mais humanizada. Um atendimento mais aberto, um atendimento em que você possa ouvir o que ele tenha para falar. Porque, muitas vezes, que eu vejo assim, ao que é dirigido à pessoa que sai da unidade prisional, ela não tem um atendimento de qualidade, é sempre deixado à margem, sabe. (Maria da Penha – CAEF E).

Direitos Humanos eu entendo que deve ser o respeito à dignidade humana, né, coisa que a Administração Penitenciária não tem pelo preso, né. (Rosa Parks – CAEF F).

⁹⁵ No Brasil, a seguridade social, composta por saúde, previdência social e assistência social, é a maior empregadora dos assistentes sociais.

Direitos Humanos é o que está primeiro na Constituição né, o que está evidente na Constituição e todos aqueles que são inerentes a todos os seres humanos, independente da raça, credo. Direito à vida, ao trabalho, à educação, sem discriminação. (Marielle Franco – CAEF G).

Rapaz, eu sou assistente social e eu tenho que saber disso! E por acaso sou docente e estou passando para os meus alunos um pouquinho da Declaração Universal dos Direitos Humanos, né. E aí está bem claro para mim os que é direitos humanos, é a garantia da dignidade mínima para o humano poder se diferenciar do não humano. (Nelson Mandela – CAEF H).

Observamos que alguns profissionais reconhecem a amplitude do conceito e, por isso, tentam apresentar as múltiplas possibilidades que o compreende, as quais vão desde o direito primeiro à vida, a qual deve ser associada a condições dignas de sobrevivência, até à reparação legal de violações contra a própria pessoa ou a direitos a ela pertencentes.

Direitos humanos? Nossa, isso é um leque de possibilidades. É quando a pessoa tem, vamos supor, Direitos Humanos ela tem que ter direito à vida primeiro, né. Mas a vida tem que ser vivida com dignidade. Ela tem que ter, pelo menos, direito à alimentação, à saúde, o básico para ela poder, como eu posso dizer, viver em sociedade. Respeito né. Ela não pode ser de maneira alguma ridicularizada, ela não deve ser menosprezada pelo fato de ser presa ou pelo fato de não ter uma posição social que todo mundo julga necessário né. Não pode haver perseguição por parte de etnia, cor, sexo. Então eu acho que Direitos Humanos é isso, é a pessoa ter direito a viver com dignidade, independente da escolha que ela fizer. (Malala Yousafzai – CAEF C).

Direitos Humanos? Eu entendo que é uma coisa bem ampla, mas que dá para resumir bem facinho, né. É o direito que a pessoa necessita ter quando ela se sente lesada, né, como pessoa ou algum direito adquirido das coisas. Mas é amplo, é bastante amplo. (Nísia Floresta – CAEF D).

Nossa intenção não é apreciar se as definições apresentadas pelos profissionais estão certas ou erradas, até porque, devido à complexidade e abrangência deste conceito, o mesmo ainda não adquiriu um entendimento unívoco. O que pretendemos refletir é quais precedentes históricos, éticos, teóricos e legais vêm dando subsídio à concepção de Direitos Humanos na formação e trabalho profissional dos assistentes sociais no decorrer dos anos. Para isto, analisaremos, a seguir, o percurso seguido pela profissão para vincular seu trabalho à noção de garantia de direitos e a forma com que os Direitos Humanos foram incorporados nas legislações, documentos e preceitos que norteiam o trabalho profissional.

3.2.1 Serviço Social e enfrentamento da questão social: negação e afirmação de direitos

A história do Serviço Social brasileiro é circundada por momentos de negação e afirmação de direitos às camadas subalternizadas, uma vez que, sendo chamados a atuar sobre

as múltiplas refrações da questão social, inúmeras são as situações de violações de Direitos Humanos com as quais os assistentes sociais vêm se deparando cotidianamente. Desde a gênese da profissão em nosso país⁹⁶, a categoria profissional se defronta com a luta e reivindicação da classe trabalhadora por seus direitos, tendo sua atuação voltada, ora para a contenção desse movimento, ora para a potencialização dos atores envolvidos, gerando uma multiplicidade de práticas, as quais se confrontam, em alguns momentos, com a busca da equidade, da justiça social e do reconhecimento da dignidade da pessoa humana.

Analisando a atual conjuntura econômica, política e social, em âmbito nacional e mundial, identificamos a amplificação do hiato existente entre os detentores dos meios de produção e aqueles denominados por Antunes (2008) como “a classe que vive do trabalho”. Tal distanciamento, também presente em tempos anteriores, adquire novas peculiaridades após o desenvolvimento do sistema capitalista, uma vez que o referido modo de produção tem como premissa a produção coletiva dos bens e a apropriação privada dos lucros obtidos, resultando na alienação e precarização das relações de trabalho, destituindo os trabalhadores não apenas dos meios de produção, mas das condições concretas de se reproduzirem. Observa-se, então, a expansão das desigualdades sociais e a retração dos direitos concedidos às populações pauperizadas, relegando-as a conjunturas indignas de sobrevivência.

Até as primeiras décadas do século XIX, o pauperismo, seus condicionantes e suas consequências eram tidos como processos naturais do desenvolvimento econômico-social, o qual se encontrava em plena fase do capitalismo industrial, modificando substancialmente as formas de trabalho e as condições de vida da classe trabalhadora. Esta, por sua vez, permeada por precárias condições de sobrevivência e desumanas conjunturas de trabalho, iniciou a tomada de consciência a respeito de sua situação, levando ao desenvolvimento de um amplo processo reivindicatório e de lutas que colocou as desigualdades no cerne do contexto econômico, político e social.

Para autores como Paulo Netto (2011), Iamamoto (2015), Santos (2012) e Pastorini (2007) este foi o contexto da gênese da chamada questão social, caracterizada como os fenômenos resultantes do embate capital-trabalho na condição de sociabilidade da classe trabalhadora e cujas múltiplas expressões são objeto do trabalho cotidiano dos assistentes sociais. Sendo vista como indissociável do processo de acumulação capitalista, a questão social simbolizou, também, a ameaça que a luta de classes representava à ordem instituída. Importante se faz salientar que, a pobreza por si só, não se configura em questão social, mas

⁹⁶ A profissão começa a se estruturar em território brasileiro a partir da década de 1930, sob influência da Igreja Católica.

apenas a pobreza que advém do modo de produção capitalista, pois a categoria questão social apresenta-se como um fenômeno mais amplo que evidencia as desigualdades sociais, colocando-as na esfera pública e exigindo do poder público respostas às suas inúmeras expressões, as quais se transfiguram em múltiplas ocorrências como a fome, o desemprego, a violência, a desproteção social, a violação de direitos, dentre outras.

A questão social diz respeito ao conjunto das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção contraposto a apropriação privada da própria atividade humana - o trabalho -, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. É indissociável da emergência do 'trabalhador livre', que depende da venda de sua força de trabalho com meio de satisfação de suas necessidades vitais. A questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal. (IAMAMOTO, 2001, p. 16, 17).

A questão social não é uma categoria teórica marxista⁹⁷, todavia os processos sociais que ela envolve, e que a explicam, advém da análise de Marx, isto é, da relação capital-trabalho e suas consequências nos projetos societários contraditórios defendidos pela burguesia e pelo proletariado. Entender a questão social no capitalismo é realizar um estudo crítico-analítico de sua historicidade identificando que o caráter central colocado à mercadoria e à produção de lucros (mais-valia) relega a segundo plano a valorização da pessoa humana, sujeitando-a a condições cada vez mais degradantes de existência. O debate acerca da conceituação e formas de enfrentamento da questão social não é homogêneo, principalmente quando passamos a analisa-la na contemporaneidade. Algumas vertentes teóricas, que não fazem uma leitura histórico-dialética da questão social no decorrer do desenvolvimento dos estágios capitalistas, caracterizam que, a partir de 1970 passamos a presenciar uma “nova questão social”. Estudiosos como Castel (2013) e Rosanvallon (1998) desvinculam suas análises da historicidade e continuidade dos fatos, indicando que as mazelas sociais vivenciadas hoje não têm relação com as repercussões do caráter destrutivo do capitalismo industrial na sociedade, pois acreditam que há ruptura e superação com esta época.

Castel e Rosanvallon defendem uma perspectiva conservadora porque se preocupam em evitar uma “insurreição dos trabalhadores e, assim, contribuir na manutenção e reprodução da ordem sociometabólica estabelecida”. Analisam os fenômenos sociais

⁹⁷ Marx, em seus estudos, não se debruçou na análise direta do conceito “questão social”, no entanto, as reflexões trazidas sobre a sociedade e o modo de produção capitalista nos oferecem subsídios para compreender as múltiplas refrações da questão social na sociedade contemporânea.

de forma superficial, sem procurar identificar as raízes socioeconômicas do problema. Abrem espaço para a mística em torno das políticas públicas como solução para as sequelas da questão social. E, além disso, expressam erroneamente a ideia de uma “nova questão social” quando, na verdade, essas mudanças são novas formas de expressão da denominada “questão social”, ocasionadas pela crise estrutural do capital dos anos 1970. (RODRIGUES, 2014, p. 195-196).

Não corroboramos com esta ideia de “nova questão social” desvinculada dos traços avassaladores deixados pelo capitalismo em sua fase industrial. Pelo contrário, adotamos a perspectiva defendida por Paulo Netto (2011), Yamamoto (2015), Santos (2012) e Pastorini (2007) de que o que se vivencia hoje são as novas manifestações/expressões imediatas da questão social, as quais estão em consonância com a conjuntura socioeconômica e política do tempo presente. Como bem nos aponta Paulo Netto (2011), sua impressão de “novidade” se dá pela dimensão histórico-cultural que carrega, ou seja, pela forma específica em que se manifesta em cada época/lugar; no entanto, trazendo consigo traços essenciais constitutivos de sua essência que é a exploração de uma classe pela outra e o antagonismo entre elas. Yamamoto (2001) nos alerta, também, para a dupla armadilha que nos colocamos quando analisamos a questão social desvinculada de sua gênese: primeiro porque fragmentamos as “inúmeras questões sociais”, resultando na culpabilização dos sujeitos e suas famílias, tornando individuais os problemas que são sociais e ignorando a dimensão coletiva da questão social; segundo porque a questão social esvazia-se ao ser desvinculada de suas particularidades históricas e expressões específicas.

Tendo na questão social a base para sua fundação enquanto profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho, o Serviço Social foi utilizado como uma das ferramentas do Estado para a contenção destas expressões da questão social, principalmente no que concerne à pobreza extrema e ao desemprego que estavam extrapolando o âmbito privado e atingindo a esfera pública. Não sendo concebida, a priori, como uma profissão capacitada para a garantia de direitos aos “desassistidos sociais” (SPOSATI; FALCÃO; FLEURY, 1991), o Serviço Social teve sua gênese caracterizada por aquilo que Martinelli (1991) denominou de “identidade atribuída”, ou seja, não atuou no cerne das expressões da questão social, mas apenas executou ações paliativas e pontuais para amenizar o cenário de lutas e reivindicações, desempenhando, assim, uma prática inconsistente e desvinculada do contexto socioeconômico vivenciado pela população atendida e pelos próprios assistentes sociais, desta forma, “[...] a ausência de identidade profissional fragiliza a consciência social da categoria profissional, determinando um percurso alienado, alienante e alienador de prática profissional.” (MARTINELLI, 1991, p. 17). Apenas com o processo de revisão e ressignificação da

profissão – Movimento de Reconceituação⁹⁸ - é que os assistentes sociais passaram a se posicionar de forma crítica e consciente perante as inúmeras demandas que lhes eram postas. Por meio da construção do Projeto Ético-Político da profissão, visou-se direcionar o trabalho profissional em consonância com um projeto societário cujas bases se apoiam na construção de uma nova ordem social alicerçada no fim das relações de desigualdade, opressão e dominação. Somente com a compreensão e questionamento das bases da exploração da classe trabalhadora – sistema capitalista – os assistente sociais puderam se situar em favor dos direitos sociais e contra as práticas e políticas de cunho essencialmente econômico.

A atual conjuntura capitalista financeira, baseada em preceitos neoliberais, exige dos assistentes sociais uma análise crítica e consciente da realidade, a qual permita que a intervenção nas inúmeras expressões da questão social seja embasada nos princípios do Código de Ética Profissional, visando à ampliação da cidadania, a garantia dos Direitos Humanos, a eliminação de todas as formas de preconceito e o reconhecimento da autonomia e emancipação dos indivíduos como meio de superação das desigualdades sociais. O assistente social tem o compromisso ético e político de se despir da condição de mero executor de políticas para incorporar o posicionamento de formulador e gestor das políticas sociais, contribuindo para que estas se desvinculem de seu caráter de combate à pobreza e assumam o seu real objetivo de garantia de direitos. Com isto, passaremos a analisar de que modo a noção de defesa e garantia dos Direitos Humanos foi sendo incorporada na trajetória do Serviço Social, em suas legislações e normativas, com destaque para o Código de Ética, e no trabalho profissional cotidiano dos assistentes sociais.

3.2.2 Materialização dos Direitos Humanos no cotidiano profissional do assistente social

Conforme salientamos anteriormente, a constituição do Serviço Social enquanto profissão esteve permeada por contradições no que diz respeito à garantia de direitos à classe trabalhadora. Nem sempre o trabalho profissional dos assistentes sociais esteve atrelado à defesa e efetivação de Direitos Humanos que possibilitassem à população empobrecida satisfazer suas necessidades e de suas famílias de maneira digna. Pelo contrário, as ações

⁹⁸ Tratou-se de um movimento não homogêneo em toda categoria profissional, mas que deu seus primeiros passos ao fim dos anos 1960, na América Latina, com o intuito de questionar e rever, de forma crítica, os fundamentos ídeo-políticos e teórico-metodológicos que fundamentavam a prática profissional do Serviço Social, visando contestar o tradicionalismo profissional e imprimir uma nova direção à profissão, contribuindo para a formação de assistentes sociais mais críticos e capazes de interpretar a realidade em que estavam inseridos.

destes profissionais se baseavam na concepção de bem-estar, caridade e não atingiam a ótica da garantia de direitos. Mesmo quando suas intervenções favoreciam o acesso da classe trabalhadora a bens e serviços, a intencionalidade primordial não era efetivar direitos, mas sim responder às demandas da classe empregadora. Foi necessário, deste modo, um maior fortalecimento da categoria profissional, bem como de suas bases teórico-metodológicas e ético-políticas para que o trabalho dos assistentes sociais ascendesse ao patamar de garantia de direitos. Assim, por meio do Projeto Ético Político se estabeleceu a diretriz para a caminhada profissional em favor da liberdade, da equidade, da democracia e da justiça social, elementos fundamentais para a concretização dos Direitos Humanos. Com isto, fica evidente que “[...] o Serviço Social enquanto profissão interventiva, por meio do seu Projeto Ético-Político constituiu-se elaborando o seu fazer profissional embasado na defesa do acesso a bens e serviços por todos/as os/as usuários/as e os reconhecendo enquanto sujeitos de direitos.” (KLAZURA, 2017, p. 30-31).

Contudo, importante se faz salientarmos que esta postura de compromisso com a efetivação de direitos aos usuários atendidos não se tornou hegemônica na época da reconceitualização da profissão e, infelizmente, na atualidade não é absoluta entre toda categoria de assistentes sociais. Há ainda resquícios de posicionamentos conservadores, os quais, totalmente destituídos de consciência crítica a respeito da conjuntura socioeconômica em que vivemos, culpabilizam os indivíduos e suas famílias pela condição de pobreza e vulnerabilidade em que se encontram. Ainda é possível presenciar práticas profissionais punitivistas, fundamentadas em princípios e (pré)conceitos pessoais, culturais e religiosos, os quais recusam determinadas formas de vivência em virtude de orientação sexual, classe social e raça/cor, isto é, há, em exercício da profissão, assistentes sociais que discriminam, que excluem e que, ignorando os princípios éticos que embasam o trabalho profissional, afastam a população usuária do acesso e efetivação de direitos.

[...] existe uma *forte tendência contemporânea de requisitar os Assistentes Sociais para o desenvolvimento de práticas profissionais que fortaleçam o disciplinamento, a fiscalização, a individualização, a psicologização, a moralização e o controle social como meios de consolidar a assistencialização das políticas sociais e a criminalização dos pobres*. Práticas essas que não são alheias à trajetória histórica do serviço Social, pois estão mergulhadas no caldo da herança histórica conservadora da profissão, e que colidem diretamente com os princípios e elementos que constituem o projeto ético-político profissional. Ou seja, colidem com direções e ações profissionais que estejam (numa perspectiva histórico-crítica) em prol dos direitos humanos [...]. (SOUSA; OLIVEIRA, 2013, p. 125, grifos dos autores).

Em ambientes de trabalho do assistente social como o prisional ou o pós-prisional (que é o caso das CAEF's) insistente é a luta dos profissionais para garantir que seu exercício não se esvazie dos princípios éticos que regem a profissão. Conforme já explicitamos no Capítulo I, há, ainda, muita divergência entre a direção social que o assistente social quer implementar em seu exercício profissional e a intencionalidade da entidade empregadora. É neste embate de concepções que os princípios éticos e políticos do trabalho do assistente social se perdem e sua prática se desloca do campo da garantia de direitos para o da mera execução de serviços. Alguns participantes da pesquisa mencionaram esta preocupação:

Uma coisa é o direcionamento que a gente dá para o trabalho, que aqui na CAEF é em busca da reintegração, a outra coisa, é a maneira como o Estado pensa tudo isso. Então tem muito investimento para a construção de novas unidades prisionais, né, essa publicidade, esse monumento ao número de presídios construídos, ao número de vagas de prisão construída, então, e aí a gente não ressocializa de fato, não garante direitos. Fica nesta contradição, pois se investe mais naquilo que é o contrário do nosso trabalho. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

Penso que os limites vão depender muito também de seu posicionamento frente à profissão. Vai depender muito de seus compromissos com seu Código de Ética. Limita a falta de instrumentais, mas é seu compromisso que vai dizer quem você é, o que você quer, e quais direitos você vai conseguir garantir. (Nelson Mandela – CAEF H).

Para seguirem resistentes às inúmeras tentativas de deturpação dos princípios éticos no exercício profissional, os assistentes sociais devem estar munidos teórica e metodologicamente das legislações, normas e princípios que regem a profissão e lhes dão respaldo para a defesa intransigente dos direitos da população atendida, em detrimento de determinações institucionais. É imprescindível que os profissionais consigam identificar nas principais normatizações do Serviço Social – Código de Ética, Lei de Regulamentação da Profissão e Diretrizes Curriculares– os pontos de similitude com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de modo que seu agir profissional, à luz dos pressupostos do Projeto Ético-Político, esteja realmente orientado à construção de novas formas de sociabilidade, as quais incorporem o ser humano, independente de diferenças culturais, políticas e econômicas, visando, deste modo, o estabelecimento de relações sociais fundamentadas na igualdade e na justiça social.

Quando analisamos o atual Código de Ética do assistente social, verificamos o compromisso da categoria profissional com a defesa e efetivação de direitos à população usuária logo na exposição de seus princípios fundamentais. Sendo um instrumento educativo e orientador do comportamento ético profissional do assistente social, o Código de Ética

representa o compromisso da categoria com os usuários dos serviços, demais trabalhadores e grupos sociais, o que exige dos profissionais, refleti-lo criticamente, de forma a viabilizá-lo mesmo frente às condições adversas à garantia de direitos e situações reais de desvalorização do ser humano. Assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece, em seu Artigo 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais, o princípio I do Código de Ética Profissional estabelece a liberdade como valor ético central, não se restringindo apenas à liberdade de locomoção, mas aquela “[...] concebida historicamente como possibilidade de escolha entre alternativas concretas; daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais.” (PAULO NETTO, 2012, p. 15). Isto é, a fundamentação desta legislação tão elementar à categoria dos assistentes sociais não se limita a regulamentar apenas o exercício profissional ou atender às exigências dos trabalhadores; pelo contrário, ela se pauta no contexto da totalidade e entende que o agir profissional só adquire propósito se vinculado a um modelo societário em que se estabeleçam relações pautadas no reconhecimento dos indivíduos enquanto sujeitos de suas próprias histórias e merecedores de condições dignas de sobrevivência.

Para as pessoas encarceradas e egressas do sistema prisional, a noção de liberdade aparece, na imediatez da análise, como a mera soltura das grades da prisão e alcance do direito de ir e vir. Todavia, ao nos debruçarmos mais crítica e detalhadamente na trajetória percorrida por estes homens e mulheres, verificamos que, mesmo antes do aprisionamento, eles já não dispunham da liberdade de fato, conforme definida por Paulo Netto (2012), uma vez que a condição de vulnerabilidade econômica e social a qual estavam sujeitos, apesar de não limitar-lhes a locomoção, não lhes oferecia possibilidades de escolha quanto às formas de vivência e reprodução social sua e de sua família. A conjuntura de pobreza em que, muitas vezes, estavam inseridos, e para a qual retornam após o cumprimento da pena, leva-os a residirem em regiões com altos índices de violência e ausência de equipamentos e políticas públicas básicas, direcionando-os, mesmo que involuntariamente, à criminalidade como forma de sobrevivência, já que poucas ou nenhuma alternativa lhes foram apresentadas para possibilitar a efetivação de sua autonomia e seu crescimento enquanto cidadãos. Assim, não é possível caracterizar como liberdade essa condição de vida em que pessoas podem ir e vir, mas não têm possibilidade de escolher e acessar os serviços que realmente atendam às suas necessidades. Neste contexto, o trabalho do assistente social, em consonância com os princípios do Código de Ética Profissional, deve ser direcionado ao fortalecimento destes indivíduos enquanto sujeitos que detêm direitos, orientando-os, mobilizando-os e conduzindo-

os às instâncias de defesa e proteção, incentivando, assim, a participação social e autonomia dos indivíduos.

A defesa intransigente dos Direitos Humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo são definidas como o princípio II do Código de Ética Profissional e representa a relação e o compromisso dos assistentes sociais com a viabilização de direitos. Inseridos em uma lógica profissional, cuja interferência da sociabilidade burguesa exacerba, cada vez mais, o vácuo existente entre a normalização de direitos e o acesso a eles, os assistentes sociais devem se posicionar como mediadores entre os usuários e os bens e serviços socialmente produzidos e elementares a condições dignas de sobrevivência. É imprescindível a estes profissionais o desvelamento da realidade nos múltiplos níveis em que as relações humanas acontecem – local, nacional e global – e em que os direitos são violados, tornando sua prática profissional uma estratégia de viabilização das necessidades e interesses dos usuários, a qual deve ser exercitada nas mais ínfimas ações do cotidiano profissional, pois, se tratando se uma população usuária totalmente desguarnecida de representatividade e de reconhecimento social, os mais elementares direitos são violados diariamente.

No relacionamento com os usuários, as violações dos Direitos Humanos e aos princípios da ética profissional são objetos do trabalho profissional; logo, o profissional deve dar prosseguimento ao atendimento ou encaminhar para tal, contribuindo para o enfrentamento dessas questões. Entendidas como parte constitutiva das demandas postas ao Serviço Social em uma conjuntura de barbarização da vida, estas manifestações não podem ser simplesmente negadas; seu enfrentamento profissional requer um conhecimento teórico, uma preparação técnica e um investimento político junto aos usuários, no sentido de difusão de uma cultura de valorização dos direitos humanos e de resgate da cidadania. (BARROCO, 2012, p. 88).

As violações de Direitos Humanos nem sempre acontecem em grandes dimensões ou atingem toda uma coletividade simultaneamente, pois se tratando de direitos que regem a existência humana, sua garantia, bem como sua transgressão ocorrem nas mais corriqueiras situações do cotidiano, o que requer dos assistentes sociais uma atuação crítica, qualificada e que permita superar a inconsciente rotina institucional que limita o acesso aos direitos de forma direta ou indireta. Para que isto ocorra, é necessário que os assistentes sociais tenham compreensão, mesmo que concisa, do que se tratam estes direitos e quais as principais causas de suas violações, bem como as pessoas mais atingidas. A defesa intransigente dos Direitos Humanos no trabalho profissional do assistente social é indissociável de uma postura ética, a qual vise à objetivação de valores e práticas que culminem em relações democráticas; isto é, totalmente livre de ações autoritárias, preconceituosas e discriminatórias, viabilizando, assim,

não apenas o acesso dos usuários aos direitos, mas seu usufruto de fato. Com isto, a defesa intransigente de direitos é,

[...] o resultado concreto do enfrentamento das diferentes formas de degradação da vida humana em curso por parte das classes, grupos e sujeitos desapropriados das condições sociais de existência, em diversas situações de violação de sua humanidade, por processos de discriminação, opressão, dominação e exploração. (BARROCO, 2012, p. 64).

A recusa do arbítrio e do autoritarismo é intrínseca à defesa dos Direitos Humanos, pois não há como se efetivar direitos em contextos permeados por relações injustas, abuso de poder e exercício discricionário e leviano de autoridade. A garantia de Direitos Humanos só adquire consistência em conjunturas que incentivem a autonomia e emancipação dos sujeitos, de modo que exerçam a liberdade e a livre escolha de forma consciente. Aos assistentes sociais que participaram deste estudo esta tarefa se mostra ainda mais imprescindível; todavia, muito mais desafiadora, pois, estando subordinados à Secretaria de Administração Penitenciária e prestando serviços a usuários que vivenciaram cotidianamente a violação de Direitos Humanos decorrente do arbítrio e do autoritarismo dentro do Sistema Penitenciário, constantes são as denúncias que chegam até eles de situações de arbitrariedades e opressões cometidas por agentes públicos, as quais lhes requerem uma postura ética e em defesa dos usuários, orientando-lhes a não se intimidarem pela estrutura rígida e repressora do sistema, mas pelo contrário, acionarem as instâncias superiores e órgãos de defesa de direitos.

O relato de um dos participantes evidencia esta postura ética e persistente do profissional perante as arbitrariedades cometidas por seus superiores, as quais poderiam se configurar em violações de direitos aos usuários. Respaldaado pelas legislações que regem a profissão e pelo compromisso ético-político de construção de uma sociabilidade mais justa e sem opressões, este assistente social não se inibiu e utilizou seu trabalho profissional como ferramenta de efetivação de direitos.

Vou te dizer um caso em específico tá. Teve um cidadão que apresentava um bom comportamento aqui no atendimento, era muito educado, muito gentil com a equipe e seus relatos eram positivos. Num certo momento, chegou uma advogada e pediu que nós fizéssemos um relatório com relação à apresentação dele aqui. A princípio, a Diretoria, meus superiores, disse que nós não poderíamos fazer e coisa e tal, sem explicações fundamentadas para tal negativa, né. Porém eu fui procurar o nosso Código de Ética e nós podemos conceder informações quando forem positivas⁹⁹.

⁹⁹ O profissional se refere ao art. 5º do Código de Ética, o qual estabelece, dentre outros deveres dos assistentes sociais, “Fornecer à população usuária, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões, resguardado o sigilo profissional”. (BRASIL, 2012, p. 30).

Elas são sigilosas sim, nós mantemos sigilo, mas nosso relatório iria auxiliar, e muito, esse cidadão porque ele tinha voltado a ser preso, estava com problema com a justiça e eu não podia negar esta informação que ia ajudar ele no processo. Então com base no nosso Código de Ética que diz que as informações, quando for para o auxílio dos usuários, nós podemos dar um retorno. Então com base nisso, eu recortei essa parte do Código de Ética, imprimi e anexei no meu relatório, entendeu. (Nelson Mandela – CAEF H).

Aliado a este princípio, o Código de Ética Profissional traz, em seu artigo 13, outra garantia que, posta como dever do assistente social em seu exercício profissional, pode ser utilizada na prevenção e combate às inúmeras violações de Direitos Humanos:

b- denunciar, no exercício da Profissão, às entidades de organização da categoria, às autoridades e aos órgãos competentes, casos de violação da Lei e dos Direitos Humanos, quanto a: corrupção, maus tratos, torturas, ausência de condições mínimas de sobrevivência, discriminação, preconceito, abuso de autoridade individual e institucional, qualquer forma de agressão ou falta de respeito à integridade física, social e mental do/a cidadão/cidadã; (BRASIL, 2012, online, p. 34-35).

Apenas quando o assistente social se posiciona crítica, política e efetivamente a favor dos usuários e contra as diversas violações de direitos e desrespeito à dignidade humana é que seu trabalho profissional se materializa em garantia de direitos. Quando ele se deixa apossar pela dinâmica turbulenta, desigual, violenta e opressora das relações sociais na sociedade capitalista, as pequenas violações de direitos naturalizam-se no cotidiano profissional e o assistente social passa a fazer parte delas, mesmo que de forma inconsciente. Não é raro nos depararmos com profissionais que reproduzem posturas de preconceito e discriminação em seus ambientes de trabalho, justificando-as com critérios moralistas e negando aos usuários o acesso a serviços ou desrespeitando-os. Ao aderir a práticas discriminatórias em vez de combatê-las, o assistente social deixa de seguir o princípio VI estabelecido em seu Código de Ética e, também, desrespeita o artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece:

VI – Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças. (BRASIL, 2012, p. 23).

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (ONU, 1948, online)

Assim, há uma falsa ou alienada efetivação do trabalho profissional, pois o assistente social defende, muitas vezes, os preceitos que regem seu Código de Ética, mas embasa sua atuação em outros valores, os quais se mostram opostos ao que a categoria profissional defende. Esta postura gera uma perpetuação do não acesso destes usuários aos serviços, projetos e programas, excluindo, cada vez mais, suas demandas das formulações de políticas públicas.

Preconceito e discriminação são formas antiéticas de se relacionar com as diferenças sociais e individuais. As intervenções profissionais desencadeadas por diversas formas de atendimento que excluem ou discriminem os usuários, impeçam seu acesso aos serviços, limitem a sua autonomia, que os submetam a situações de desrespeito e de autoritarismo interferem na vida dos usuários. (BARROCO, 2012, p. 74).

Deste modo, imprescindível se faz a capacitação continuada e atualização constante do assistente social em relação às legislações que amparam seu trabalho profissional nos diferentes espaços. O trabalho profissional desprendido de um referencial teórico e metodológico, embasado em princípios éticos e políticos, configura-se em mera prática, a qual não garante direitos e não oferece possibilidades reais de acesso dos usuários aos serviços públicos de qualidade que lhes são necessários. Alguns segmentos populacionais, como é o caso dos egressos do sistema prisional, requerem do assistente social um olhar mais atento às suas demandas, as quais dispõem de especificidades advindas da condição de vulnerabilidade e discriminação social em que se encontram. É imperioso que o atendimento voltado a eles seja ancorado nos princípios da equidade e da justiça social, oferecendo-lhes amplo acesso às políticas e serviços públicos, os quais já lhes foram negados no percurso da vida, principalmente durante o aprisionamento. Esta postura atende ao princípio V do Código de Ética Profissional e ao segundo parágrafo do art. 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os quais preveem que o acesso aos bens, políticas e serviços configura-se como um direito de toda humanidade.

V- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática. (BRASIL, 2012, p. 23).

Art. 21

2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país. (ONU, 1948, online).

Assim, no caso específico dos assistentes sociais das CAEF's, para garantirem esta equidade no atendimento aos egressos e o atendimento real de suas demandas peculiares, passaram a desenvolver habilidades específicas como, por exemplo, o predomínio de momentos de escuta qualificada¹⁰⁰ em detrimento da fala, a interpretação de suas gírias e dialetos, a reiteração constante em orientações e encaminhamentos, a persuasão de outros profissionais e serviços para atendê-los, dentre outras. Por isto, alguns profissionais consideraram que oportunizar o acesso de egressos às informações que lhes são necessárias também é uma forma de se garantir Direitos Humanos, pois, em muitas situações, os direitos não lhes são garantidos por falta de conhecimento de sua existência ou dos meios para lhes requisitar. A ampla divulgação e propagação de informações sobre serviços e programas disponíveis apresenta-se como um dever do assistente social previsto em seu Código de Ética e como uma forma de se garantir Direitos Humanos preconizada na Declaração Universal dos Direitos Humanos e, por este motivo, deve ser executada de forma ética e comprometida e não como mero repasse de dados.

Art. 5º

São deveres do/a assistente social nas suas relações com os/as usuários/as:

[...]

c- democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis no espaço institucional, como um dos mecanismos indispensáveis à participação dos/as usuários/as; (BRASIL, 2012, p. 29)

Artigo 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (ONU, 1948, online).

Verificamos na fala de alguns participantes que, a democratização de informações aos usuários como garantia de Direitos Humanos é vista como uma ação de extrema importância no contexto em que se encontram os egressos, pois, após longo período na prisão, deixam de exercitar a tomada de decisão e a autonomia, necessitando de orientações e direcionamento para desburocratizarem e acessarem serviços básicos.

Então às vezes eu acho que garantir direitos humanos é esse compartilhar de conhecimento. É um ponto assim, não aqui especificamente, acho que em qualquer local de trabalho, que o profissional esteja inserido. Acho que é isso, informação que muitas vezes vem da falta de informação que poderiam falar e não falam, como em

¹⁰⁰ A escuta qualificada ultrapassa o mero ato de ouvir e envolve uma relação com o usuário baseada no diálogo, no acolhimento e no vínculo. Deste modo, o profissional valoriza as experiências trazidas pelo usuário, visando compreender suas vivências através do cotidiano e das relações em que está inserido.

relação à violência e outras coisa aí, e deixam de falar isso deste aspecto, de como acessar tais serviços. Neste caso aqui, pontualmente, eu acho que é muito disso assim, de falar destes acessos, é compartilhar esta informação, este conhecimento que às vezes a grande população, e a egressas se enquadram nela, não tem. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

Eu acho que consigo garantir direitos por meio da orientação mesmo desses direitos que muitos desconhecem, né. Então às vezes, através de um atendimento, consegue estar vendo o que é possível, onde estar buscando tal serviço e, principalmente esta população, estes usuários que passam muito tempo em unidade prisional, né, então na hora que sai, saem bem perdidos e eu vejo como positiva esta orientação né, essa acolhida para estar orientando e encaminhando. (Zilda Arns – CAEF B).

Eu acredito que para você contribuir efetivamente para a pessoa não reincidir novamente e para ela ter seus direitos humanos garantidos, você tem que ter um trabalho socioeducativo eficiente do Estado, por meio da divulgação das informações, dos serviços e das oportunidades disponíveis e orientando os egressos de como acessar, porque de nada adianta apenas divulgar se eles saem da prisão sem saber pra onde ir e com quem falar. (Rosa Parks – CAEF F).

Acredito que o trabalho da CAEF garante direitos, primeiro na questão da oportunidade, em colocar novamente na sociedade, no mercado de trabalho, mesmo que de forma reduzida, na questão da educação, acho que auxilia bastante. E principalmente no acesso às informações, porque muitos chegam aqui sem saber quais são os serviços e programas que o município tem disponível. Aí a gente informa e abre um leque de possibilidades, eles, pelo menos, têm por onde começar a buscar seus direitos. (Marielle Franco – CAEF G).

Nós temos situações de moradores de rua, temos egressos em situação de drogadição que atendemos e encaminhamos para a internação em clínica de recuperação e continuamos fazendo o acompanhamento e obtivemos retorno da clínica. Sempre orientamos para eles não ficarem passando pelos problemas sem nos procurar, esta orientação já é garantir direitos. (Nelson Mandela – CAEF H).

Sendo as ações dos assistentes sociais resultado de uma práxis social, isto é, da interação deles com a natureza e com a sociedade, visando à transformação destas e das relações que são estabelecidas, o resultado de seu trabalho profissional, nem sempre é algo palpável, concreto, mas pode se manifestar na tomada de consciência dos usuários sobre o papel e o lugar que ocupam na sociedade e a importância de lutar contra os parâmetros instituídos na sociedade capitalista que os afastam do acesso a seus direitos. O processo de mobilização dos usuários em busca de condições dignas de sobrevivência é outra forma de materialização do trabalho do assistente social que não é mensurável, mas que conduz à abertura de novas possibilidades de vivências e reprodução social.

Por fim, verificamos que, para os assistentes sociais participantes, a tarefa de garantir integralmente Direitos Humanos aos egressos por meio de suas ações nas CAEF's é um desafio muito grande e de difícil execução, pois, em suas perspectivas, trata-se de um processo que não depende apenas das ações de uma área específica, mas de um conjunto de políticas públicas que, ancoradas na noção de direito dos cidadãos e de dever do Estado em

oferecer tais programas, serviços e benefícios, não se resumam em ações pontuais e emergenciais, mas tenham o caráter de continuidade e completude do atendimento, já que os egressos apresentam demandas que abrangem áreas diversas como saúde, educação, judiciário, assistência social, trabalho, habitação e outras. Este posicionamento vem de encontro ao princípio X do Código de Ética, o qual exige o “Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional” (BRASIL, 2012, p. 24). Ao reconhecer a limitação de seu trabalho profissional e a necessidade de atuação das demais políticas públicas, os assistentes sociais se posicionam em nítido compromisso com a qualidade do atendimento disponibilizado aos usuários e reconhecem a indivisibilidade e interdependência existentes na ideia de Direitos Humanos.

As demandas dos egressos são muitas e as políticas são fragmentadas. É difícil, é complicado nosso trabalho aqui. Não é fácil não. Eu acredito que ainda é possível fazer alguma coisa, eu acredito sim, só que é daquela forma, né, unindo forças, somando os iguais, ampliando as discussões, no modo certo e no modo assistente social de ver as coisas, né, é pensando aí, é juntando as forças, é discutindo com um e com outro, sabe, e tentar novas possibilidades e saídas e tudo mais para que do pequeno você ir crescendo e alcançando alguma coisa maior. (Eleanor Roosevelt – CAEF A).

Eu acho que nosso trabalho contribui sim para garantir direitos, mas falta muito mais para que isso aconteça de uma forma mais ampla, porque, por mais que a gente oriente, esclareça sobre os direitos, faça os encaminhamentos, se os outros serviços não tratarem essa pessoa da mesma forma, como sujeito de direitos, e também se ela não tiver uma oportunidade de trabalho, então fica difícil né. A CAEF sozinha não é capaz de resolver essa situação. (Zilda Arns – CAEF B).

Então eu acredito que o que eu posso fazer para facilitar este direito deles, eu sempre vou estar engajando com eles e com a rede intersetorial, porque se eu não tenho o poder de fazer sozinha, eu vou buscar quem possa me ajudar para dar essa posição a eles, entendeu?. (Malala Yousafzai – CAEF C).

Olha, eu vejo que nosso trabalho faz o levantamento, né, verifica qual é a demanda e aí busca alternativas coletivas, tanto a nível municipal, a nível de secretaria para que possa, pelo menos, ser direcionado, o que é de direito. (Nísia Floresta – CAEF D).

Eu acredito que a gente poderia fazer muito mais, garantir muito mais direitos se a gente tivesse abertura da sociedade e das empresas, porque aí o número de reincidência ia cair muito. Eu percebo que aí sim nosso trabalho ia ajudar a dar essa maior dignidade a eles de fato. (Maria da Penha – CAEF E).

Percebemos deste modo que a versatilidade do conceito de Direitos Humanos, o qual, por ser histórico e social, acompanha as mudanças sofridas pela sociedade e as particularidades dos contextos em que está inserido, bem como, a subjetividade de quem o requisita e usufrui. Em realidades como a dos egressos do sistema prisional, as mais singelas movimentações de profissionais engajados com a garantia da dignidade da pessoa humana se

metamorfoseiam em efetivação de Direitos Humanos, pois possibilitam aos egressos o acesso a mecanismos de satisfação das necessidades humanas e lhes impulsionam a buscar meios de participação real na sociedade, com reconhecimento de sua autonomia, liberdade e valor enquanto seres humanos que têm o direito de exercer sua cidadania de forma plena e independente. A garantia de Direitos Humanos por meio do trabalho de assistentes sociais nas CAEF's se concretiza diariamente através de práticas que incitem ao processo de reintegração social e superação de estigmas, preconceitos e discriminações que afastam homens e mulheres da condição de seres humanos em virtude do crime que cometeram. Garantir direitos a eles é lhes permitir retornar à sociedade de forma digna, respeitando suas trajetórias de vida, suas individualidades, de modo que haja um esforço conjunto entre eles, a sociedade civil e o Estado para eliminar os condicionantes sociais, econômicos e culturais que os inseriram em relações sociais baseadas na desigualdade e os levaram à criminalidade. Garantir Direitos Humanos aos egressos do Sistema prisional é, de fato, tornar-lhes livres das amarras da opressão, da violência e da discriminação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Árdua se mostra a tarefa de conferir desfecho a um estudo tão cativante e intenso. E o caracterizamos assim não apenas por sua inediticidade e abrangência, mas, principalmente, pela complexidade que envolve a situação de egressos do sistema prisional, especificamente das mulheres, na busca pela garantia de direitos. Assumimos, nesta pesquisa, a corresponsabilidade pela reintegração social destes indivíduos que deixaram a prisão, contribuindo por meio da publicização dos condicionantes sociais, econômicos e culturais que compõem a condição do egresso na sociedade atual, e através da divulgação do trabalho executado pelos assistentes sociais nas CAEF's em esforço desmedido pela efetivação cotidiana de Direitos Humanos.

Foi exatamente o estudo deste trabalho profissional dos assistentes sociais, aliado a outras duas categorias de análise – a situação da mulher egressa na sociedade atual e os Direitos Humanos – que norteou esta pesquisa, dando visibilidade a um equipamento e política pública que, assim como seus usuários, possui mínima ou nenhuma notoriedade social como é o caso das CAEF's. Até mesmo para nós, pesquisadores da área há algum tempo, a existência destas centrais, bem como o trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais, era desconhecida, aumentando ainda mais nossa responsabilidade pela propagação de informações acerca de sua estrutura, organização, acesso e formas de atendimento. Adentrar a esta realidade nos permitiu visualizar o possível, mas quase nem sempre garantido, desfecho da trajetória de vida percorrida por mulheres que passaram pelo sistema prisional, já que havíamos realizado estudos anteriores sobre a situação delas antes e durante o aprisionamento. Entretanto, foi através do olhar dos assistentes sociais que trabalham nas CAEF's que a imagem desta mulher egressa foi constituída em nosso estudo, já que nosso maior objetivo foi analisar a efetivação de Direitos Humanos a ela por meio do trabalho de profissionais comprometidos ética, política e pessoalmente com o reconhecimento da dignidade de toda pessoa humana.

Ao adentrar este universo das CAEF's, identificamos que a atuação do assistente social, embora de extrema valia para o processo de reintegração social dos egressos, ainda não está totalmente consolidada e delineada, requerendo um esforço muito grande dos profissionais para estabelecerem e terem reconhecidas suas atribuições privativas, assim como, legitimarem a autonomia profissional prevista no Código de Ética e tão imprescindível para um exercício profissional ético e com vistas à modificação da ordem social estabelecida. O fato de as CAEF's estarem interligadas ao Sistema Penitenciário e subordinadas ao Sistema Judiciário faz com que o trabalho desenvolvido esteja permeado por burocratizações e deliberações que regulam o cotidiano profissional dos assistentes sociais e reduzem suas

possibilidades de atuação com os egressos. Em virtude disso, em algumas ocasiões, o trabalho profissional dos assistentes sociais nas CAEF's apresentou-se como uma extensão do controle penal exercido sobre os reclusos, principalmente quando verificamos que a principal e mais recorrente atribuição deles é o acompanhamento de benefício ou “assinatura de carteirinha”.

Todavia, mesmo diante de tantos condicionantes, verificamos um constante compromisso ético e político dos assistentes sociais no exercício profissional, visando ultrapassar tais barreiras e garantir a efetivação de direitos e o resgate (ou conquista) da cidadania aos egressos. Observamos que posturas como a incansável busca por parceiros das demais políticas públicas e a sensibilização da população em geral quanto à necessidade de enxergar o egresso para além do crime a que foi julgado e condenado contribuem significativamente para a concretização do processo de reintegração social. Este não deve ser um ato individual de cada egresso, mas um conjunto integrado de esforços com o poder público e a sociedade civil. Identificamos ainda que, por se tratar de uma sociedade calcada nos parâmetros capitalistas, este processo de reintegração social é dificultado pela ausência de oportunidade de trabalho aos egressos; tal fato os coloca em situação de vulnerabilidade não apenas financeira, mas também social, já que a condição de desocupados é vista como uma opção pessoal e um costume trazido detrás das grades.

Com isto, conseguimos apreender que a condição dos egressos do Sistema Prisional se concentra numa contradição central: a sociedade que lhes cobra mudança de comportamento e afastamento de práticas ilícitas é a mesma que lhes rejeita e discrimina após o cumprimento da pena privativa de liberdade. Às mulheres egressas, estas contradições ultrapassam o nível pessoal e atingem a esfera familiar, pois, fundamentadas no preconceito de gênero, as expectativas sociais em torno delas se baseiam, prioritariamente, na retomada de suas responsabilidades maternas, ao mesmo tempo em que não lhes são oferecidos subsídios materiais, financeiros ou políticas públicas que atendam suas demandas específicas, colocando-as, juntamente com seus filhos, em condições de extrema desproteção social. Por isso, imperioso se mostra o empenho de toda sociedade e, principalmente, do Estado na compreensão e participação no processo de reintegração social, o qual deve se iniciar ainda durante o aprisionamento e se estender para além das grades da prisão, visando, prioritariamente, o retorno de egressos e egressas à sociedade, proporcionando-lhes o acesso aos direitos e a condições dignas de sobrevivência, a fim de que ocupem, efetivamente, a posição de cidadãos.

Nesta busca pelas particularidades que envolvem a condição de egressos do Sistema Prisional, colocamos em cena o debate acerca dos Direitos Humanos e identificamos que a

abrangência e complexidade deste conceito não permite lhe atribuir uma definição unívoca em toda a sociedade e contextos em que é empregado, entretanto, deve ser entendido como as garantias ofertadas a todos os seres humanos, livre de qualquer distinção, que lhes permitam desfrutar de condições dignas de sobrevivência. Contudo, muito se deve avançar no entendimento deste conceito para que estas garantias realmente atinjam a todos os seres humanos. No caso específico dos encarcerados e egressos do Sistema Prisional, os Direitos Humanos somente lhes são associados de forma pejorativa, sendo identificados como regalias que fomentam a continuidade de práticas ilícitas. Assim, o discurso que domina o senso comum a respeito desta temática defende a supressão dos Direitos Humanos a encarcerados e egressos como forma de combate à criminalidade.

Visando combater esta visão, este estudo promoveu, ainda, o debate acerca da atuação profissional dos assistentes sociais das CAEF's na defesa intransigente dos Direitos Humanos aos egressos. Identificamos as particularidades do trabalho profissional que, ancoradas nos princípios do Código de Ética e do Projeto Ético-Político da profissão, permitem aos assistentes sociais ultrapassarem as inúmeras objeções institucionais e sociais atingirem a efetivação de direitos a esta população milenarmente discriminada. Constatamos que o compromisso ético e político dos assistentes sociais neste espaço ocupacional lhes permite compreender as particularidades das demandas apresentadas pelos egressos e desenvolver habilidades específicas para atendê-las, constatando que, para segmentos populacionais tão marcados por históricos de violência, rejeição e discriminação, uma escuta qualificada ou uma informação concedida já se corporificam em Direitos Humanos e em instrumentos de transformação social.

Por fim, almejamos nos juntar à vagarosa caminhada de construção de políticas públicas efetivas para a consolidação de Direitos Humanos a egressos do Sistema Prisional, fortalecendo o trabalho profissional dos assistentes sociais nesta área de atuação e buscando evidenciar, cada vez mais, a importância de profissionais comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de relações de opressão, dominação e preconceito para o atendimento e resgate da cidadania destes homens e mulheres cujo cárcere subtraiu a integridade. Almejamos que este estudo possa servir de instrumento norteador para o aprimoramento da política de atendimento aos egressos do Sistema Prisional, assim como, contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos assistentes sociais das CAEF's, possibilitando à SAP o conhecimento das condições concretas em que se dá o exercício profissional nas centrais, suas possibilidades e limites, de modo que a atuação dos assistentes sociais torne-se peculiar e indispensável neste espaço ocupacional. Sendo as CAEF's

instituições pioneiras neste atendimento especializado aos egressos, é preciso que tais centrais tornem-se referencia para os demais estados da federação e órgãos de garantia de direitos, assim, colocar esta realidade em evidência mostra-se também como uma ferramenta de estímulo a novos enfoques de pesquisa que permitam desvendar outras facetas das assoladoras consequências do cárcere na vida dos indivíduos. O caminho é longo, é obscuro, mas percorrê-lo significa garantir dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas. Itinerário de uma pesquisa. In: **Tempo Social**; Rev. Sociologia. USP, S. Paulo, 3(1-2): 7-40, 1991.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus**. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

ANTUNES, Ricardo L. C. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2008.

ARGUELLO, Katie. **Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem**. 2005. Disponível em: <<http://www.cirino.com.br/artigos/Artigo%20Katie.pdf>> Acesso em: 20 mar. 2017.

BAPTISTA, Dulce Maria Tourinho. O debate sobre o uso de técnicas qualitativas e quantitativas de pesquisa. In: MARTINELLI, Maria Lúcia (Org.). **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras, 1999.

BAPTISTA, Myrian Veras; BATTINI, Odária. **A prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção de conhecimento**. São Paulo: Veras Editora, 2009.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**. 2004. Disponível em: <http://danielafeli.dominiotemporario.com/doc/ALESSANDRO%20BARATTA%20Ressocializacao%20ou%20controle%20social.pdf>. Acesso em: 03 set. 2018.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Ed. 70, 1994.

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. Depois das gardes: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. In: **Psicologia, Ciência e Profissão**, 26(4), 582-593, 2006.

BARROCO; Maria Lúcia Silva; TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. Conselho Federal de Serviço Social. In: _____ (CFESS) (Org.). São Paulo: Cortez, 2012.

BARROS. Carolyne Reis. **O real do egresso do sistema prisional: circulação de normas, valores e vulnerabilidades**. 2011. 121f. Dissertação (Mestrado em psicologia) Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. **Adesão subjetiva à barbárie**. 2012. Disponível em: <http://www.labes.fe.ufrj.br/arquivos/Adesao_subjetiva_barbarie_VeraMBatista.pdf>. Acesso em: 25 fev.2017.

BITENCOURT, Álvaro Hummes. **Mulheres & sistema prisional: o sentido do trabalho para quem viveu e vive sob a égide do cárcere**, 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Porto Alegre, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOVO, Cassiano Martinez. **De onde vem a ideia dos direitos humanos como defesa de bandidos?**. 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/03/06/de-onde-vem-ideia-dos-direitos-humanos-como-defesa-de-bandidos/>. Acesso em 03 dez.2018.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Reintegração social e as funções da pena na contemporaneidade. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 107/2014, p. 01-13. Mar, 2014.

BRASIL. Decreto nº 16.665, de 6 de Maio de 1924. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 mai.1924. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16665-6-maio-1924-505793-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 jun.2018.

_____. Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 07 dez.1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 17 mai. 2018.

_____. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 13 jan. 2018.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Anexo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 15 jan. 2018.

_____. Decreto nº 1904 de 13 de maio de 1996. Institui o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). **Diário Oficial de União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 mai. 1996. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1996/decreto-1904-13-maio-1996-431671-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 jul. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF: MDS, 2004. Disponível em: http://www.renipac.org.br/pnas_2004.pdf. Acesso em: 22 jun. 2018.

_____. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 25set.2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm. Acesso em: 18 mai.2018.

_____. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão**. - 10ª. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

CABRAL, Ruth do Prado et al. **Políticas Públicas de reintegração Social do Sistema Penitenciário na Região Metropolitana do Estado de Goiás: a percepção do egresso**. 2014. Disponível em: <http://andhep.org.br/anais/arquivos/VIIIencontro/GT12.pdf>. Acesso em: 23 ago.2018.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou "privilégios de bandidos"? Desventuras da democratização brasileira. In: **Novos Estudos**. n° 30. p. 162-174. Julho de 1991.

CAMPOY, Beatriz Rigoletto; AMARAL, Sergio Tibiriça. **Evolução dos direitos fundamentais**. 2009, online. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/1451/1386>. Acesso em: 21set.2017.

CARLOTO, Cassia Maria. O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais. **Serviço Social em Revista**, Londrina, n. 2, p. 201-214, jan./jun. 2001.

_____. Gênero, reestruturação produtiva e trabalho feminino. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 4, n. 2, jan./jun. 2002. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v4n2_carlotto.htm. Acesso em: 1 mar.2018.

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Campinas: Conan, 1995.

CARVALHO FILHO, Milton Júlio de. “**Te prepara para sair!**” síntese analítica sobre a situação dos egressos do Sistema Penitenciário Brasileiro. 2006. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel38/MiltonFilho.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2017.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 2013.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Execução da pena privativa de liberdade para mulheres**: a urgência de regime especial. 2007. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/25947>. Acesso em: 02 jun.2018.

CFESS. Resolução n° 533 de 29 de setembro de 2008. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2018.

CFESS. **Cartilha Meia Formação não garante um direitos**: o que você precisa saber sobre a supervisão direta de estágio em serviço Social. Brasília: CFESS, 2013.

CHAUÍ, Marilena. **Direitos humanos e medo**. 1989. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/humanismo/chau.html>. Acesso em: 25 jul.2018.

CICONELLO, Alexandre et al. Programa Nacional de Direitos Humanos: efetivar direitos e combater as desigualdades. In: **Revista direitos Humanos**, n° 04, dezembro, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n° 96 de 27 de outubro de 2009**. Dispõe sobre o Projeto Começar de Novo, 2009. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/rescnj_96.pdf. Acesso em: 04 jul.2018.

DALLARI, Dalmo. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DIAS, Edilaine Pereira et al. A reconstrução dos vínculos afetivos, familiares e comunitários de uma egressa do presídio feminino do Distrito Federal. In: **Revista Projeção, Direito e Sociedade**. Edição Especial. v. 3, n. 1, p. 228-251. 2012.

DICIONÁRIO INFORMAL. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/mano/>. Acesso em: 29 jul.2018.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio século XXI escolar: o minidicionário da língua portuguesa**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2009.

GATTI, Bernadete A. Nossos saberes, sua unidade/identidade na multiplicidade que os informa. In: **O uno e o múltiplo nas relações entre as áreas do saber**. São Paulo: Cortez, 1995.

GACITÚA, Estanislao; WOOLCOCK, Michael. **Exclusão social e mobilidade no Brasil**. Brasília, DF: IPEA, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

_____. **Manicômios, prisões e conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2009.

GUERRA, Yolanda; BRAGA, Maria Elisa. Supervisão em Serviço Social. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

GUERRA, Yolanda et al. **Atribuições privativas e competências profissionais do/a assistente social: contribuições ao debate**. S/d. Disponível em: <https://coloquio3.files.wordpress.com/2015/03/atribuic3a7c3b5es-privativas-e-competc3aancias-profissionais-do-a-assistente-social.pdf>. Acesso em: 15 jul.2018.

GUINDANI, Miriam Krenzinger A. Tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 19, n. 67, p. 38-52, set. 2001.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

HOWARD, Caroline. **Direitos humanos e mulheres encarceradas**. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, 2006.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. A questão social no capitalismo. In: **Revista Temporalis** – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. Nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001.

_____. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos.** São Paulo: Cortez, 2013.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social.** São Paulo: Cortez, 2015.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Dos direitos humanos do preso.** Franca: Lemos & Cruz, 2005.

KLAZURA, Marcos Antônio. O Serviço Social e a defesa intransigente dos Direitos Humanos. In: **Caderno Humanidades em Perspectivas.** v.1, n.1. p. 30-37. 2017.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2010.

LEITE, André Ribeiro et al. **A importância do Patronato de Presos e Egressos enquanto órgão da Execução Penal.** 2014. Disponível em: <https://andreleite.jusbrasil.com.br/artigos/131621966/a-importancia-do-patronato-de-presos-e-egressos-enquanto-orgao-da-execucao-penal?ref=amp>. Acesso em: 23 jun.2018.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos.** Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

LISBOA, Teresa Kleba. Cidadania e equidade de gênero: políticas públicas para mulheres excluídas dos direitos mínimos. In: **Katálisis.** V. 8. Nº 01, p. 67-77, jan/jun, Florianópolis, 2005.

MADEIRA, Ligia Mori. **A atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário.** 2004. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel38/LigiaMoriMadeira.pdf>. Acesso em: 23 mar.2018.

_____. **Trajatória de homens infames: Políticas públicas e penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil.** Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Porto Alegre, 2008.

MARTINELLI, Maria Lúcia. O uso de abordagens qualitativas na pesquisa em Serviço Social. In: _____(Org.). **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio.** São Paulo: Veras, 1999.

_____. Reflexões sobre o Serviço Social e o projeto ético-político profissional. In: **Emancipação,** 6(1): 9-23, 2006.

_____. **Serviço Social: identidade e alienação.** – 11 ed. – São Paulo: Cortez, 1991.

MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais.** 2002. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MARX, Karl. **O capital**. São Paulo: Ciências Humanas, 1978.

_____. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Centauro, 2005.

_____. **Contribuição à crítica da economia política**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MENDES, Luiz. **Dicas: o guia que você precisa para ficar livre de vez**. São Paulo: Funap, 2006.

MICHAELIS. **Dicionário da língua portuguesa**. Disponível em <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/>. Acesso em: 15 abr.2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias**.

Disponível em:

<<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

_____. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**.

Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 30 jun. 2018.

_____. **Portaria Interministerial nº 210**. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Disponível em: <http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/oabportaria.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2018.

_____. **Política destinada a egressos do Sistema Penitenciário**. 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/depen-faz-mapeamento-para-desenhar-politica-destinada-a-egressos-do-sistema-penitenciario>. Acesso em: 23 jun.2018.

_____. **A Portaria nº 630, de 03 de novembro de 2017**. Cria o Selo Nacional de Responsabilidade Social. Disponível em:

http://www.lex.com.br/legis_27539362_PORTARIA_N_630_DE_3_DE_NOVEMBRO_DE_2017.aspx. Acesso em: 04 jul. 2018.

MISCIASCI, Elizabeth. **Mulheres no crime: Aumentam os índices**. 2009. Disponível em: <http://www.eunanet.net/beth/news/topicos/mulheres_no_crime_elizabeth_misciasci.htm>. Acesso em 22 jan.2018.

MUELLER, Betânia. A Reintegração Social do egresso do Sistema Prisional e o papel da Psicologia: estudo de caso. In: **Cadernos de Segurança Pública**. Ano 6. Nº 05, p. 01-10. Junho de 2014.

OLIVEIRA, Cirlene Ap. H. Da Silva; SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo. **Formação profissional do assistente social na contemporaneidade: aspectos da interdisciplinaridade**. 2007. Disponível em: <file:///C:/Users/Amanda/Downloads/Dialnet-FormacaoProfissionalDoAssistenteSocialNaContemporanea-6202515.pdf>. Acesso em: 21 mai.2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 12.set.2017.

_____. **Declaração e Programa de Viena** – Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. 1993. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2018.

_____. **Regras de Bangkok**. 2010. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Tradu%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-oficial-das-Regras-de-Bangkok-em-11-04-2012.pdf>>. Acesso em: 10 jun.2018.

_____. **Regras Mínimas para o tratamento de reclusos**. 2015. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 10 jun.2018.

PASTORINI, Alejandra. **A categoria “questão social” em debate**. São Paulo: Cortez, 2007.

PAULO NETTO, José. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2011.

PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. **Identidade profissional do assistente social no sistema penitenciário**. 2005. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br/novosite/cadernos/cadespecial18.pdf>> Acesso em: 12 mai.2018.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PETER FILHO, Jovacy. **Reintegração social: um diálogo entre a sociedade e o cárcere**. 2011. 226 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Novos rumos do sistema criminal**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

REIS, Mariana. **Poesia em travessia**. São Paulo: Estúdio Aspas, 2018.

RODRIGUES, Elida Janaina Barbosa. Uma “nova questão social”? Raízes materiais e humano- -sociais do pauperismo de ontem e de hoje. In: **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 117, p. 194-196, jan./mar. 2014.

ROSAVALLON, Pierre. **A nova questão social** (trad. Sérgio Bath). Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos humanos e concepções contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2014.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão Social: particularidades no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2012.

SÃO PAULO. Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. Resolução SAP 058. São Paulo, 2003.

_____. Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. Portaria Conjunta CRO/ CRN/ CCAP/ CRC/ CVL n. 001 de 19/04/2007. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=4107> . Acessado em: 27 ago. 2018.

_____. Decreto nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009. Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Executivo, São Paulo, SP, 16 fev. 2009. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54025-16.02.2009.html>. Acesso em: 23 abr.2018.

_____. Decreto nº 55.126 de 07 de dezembro de 2009. Institui o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO. 2009. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, Poder Executivo, São Paulo, SP, 07 dez. 2009. Disponível em: http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/drsp/progresso/decreto_55126_dez-2009_egressos_no_mercado_de_trabalho_11-03-2010.pdf. Acesso em: 06 jul. 2018.

SAP. Secretaria de Administração Penitenciária. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/>. Acesso em: 20 abr.2018.

_____. Ofício Circular SAP/GS nº 15, de 8 de junho de 2000. São Paulo, 2003.

_____. **Caderno de orientações Técnicas da CAEF**. São Paulo: 2013.

SARMENTO, José Augusto Nogueira. **Direitos Humanos e egressos do Sistema Penitenciário**. Belém: Paka-Tatu, 2008.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres**. São Paulo: Cortez, 2007.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2ª edição. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SILVA, Amanda Daniele. **A invisibilidade da mulher encarcerada: os rebatimentos da exclusão social na vida das reclusas da Cadeia Pública Feminina de Franca/SP**. 2011. 117 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2011.

_____. **Mãe/Mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere às famílias monoparentais femininas**. 2014. 183 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2014.

SILVA JÚNIOR, Edison Miguel da. **Prisão privativa de liberdade: ressocialização ou escola do crime?** Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12407-12408-1-PB.pdf> Acesso em: 27 ago.2018.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOUSA, Charles Toniolo de. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. In: **Emancipação**, Ponta Grossa, 8(1): p. 119-132, 2008. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/viewFile/119/117>. Acesso em: 17 jul. 2008.

SOUSA, Charles Toniolo de; OLIVEIRA, Bruno José da Cruz. Criminalização dos pobres no contexto da crise do capital: reflexões sobre os seus rebatimentos no Serviço Social. In: FORTI, Valéria; BRITES, Cristina. **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2013.

SOUZA. Talles Andrade de. A experiência de minas gerais na inclusão social de egressos do sistema prisional: desafios e possibilidades. In: **O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social**. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013.

SPOSATI, Aldaiza; FALCÃO, Maria do Carmo; FLEURY, Sonia Maria. **Os direitos (dos desassistidos) sociais**. São Paulo: Cortez, 1991.

STELLA, Claudia. **Filhos de mulheres presas: soluções e impasses para seus desenvolvimentos**. São Paulo: LCTE, 2006.

TAVARES, Gilead Marchezi; MENANDRO, Rogério Meira. Atestado de exclusão com firma reconhecida: o sofrimento do presidiário brasileiro. **Psicologia, Ciência e Profissão**, Espírito Santo, v. 2. n. 24. p 86-99, 2004.

TONET, Ivo. Pra além dos direitos humanos. In: **Revista Novos Rumos**. Ano 17. Nº 37. p. 10-21. 2002.

TORRES, Andrea Almeida. Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 19, n. 67, p. 81-92, set. 2001.

_____. Trabalho profissional nas prisões e a criminalização da questão social. In: SEMINÁRIO LATINO AMERICANO DE ESCUELAS DE TRABAJO SOCIAL, 19, 2009. **Anales de XX Seminario Latinoamericano de Escuelas de Trabajo Social**. Guayaquil: ALAEITS, 2009. Disponível em: <<http://200.16.30.67/~valeria/xxseminario/datos/anteriores/binarios/congresos/reg/slets/slets-019-276.pdf>> Acesso em: 20 jun. 2018.

TORRES, Mabel Mascarenhas. Atribuições privativas presentes no exercício profissional do assistente social: uma contribuição para o debate. In: **Libertas**, Juiz de Fora, v.1, n.2, p.42 - 69, jun. 2007.

TRINDADE, José Damião de Lima. **A história social dos direitos humanos**. São Paulo: Peirópolis, 2002.

_____. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels**. São Paulo: Alfa-Omega, 2011.

TRIVIÑOS, Augusto N. Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação: o positivismo, a fenomenologia, o marxismo**. São Paulo: Atlas, 2011.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VIEIRA, Susane Amaral. **Mulheres triplamente penalizadas: Perspectivas de Inclusão Social para Egressas do Presídio Feminino de Florianópolis**. 2008.104 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2008.

WOLFF, Maria Palma. **Postulados, princípios e diretrizes para a política de atendimento às pessoas egressas do sistema prisional**. Brasília: DEPEN, 2016.

YAZBEK, Maria Carmelita. O significado sócio-histórico da profissão. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO PESQUISA QUANTITATIVA – PROFISSIONAIS CAEF's

CAEF: _____

Data de criação desta CAEF: _____

- 1- Qual a área de formação do técnico responsável por esta CAEF?
 Serviço Social Psicologia Direito Outra _____
- 2- Nesta CAEF trabalha algum assistente social?
 Sim Não
- 3- Quais profissionais trabalham nesta CAEF? (Considerar técnicos, estagiários, auxiliares administrativos, diretoria e outros)

- 4- Vocês trabalham de forma interdisciplinar?
 Sim Não
- 5- Vocês tem momentos de interação/formação/encontro com os profissionais das outras CAEF'S?
 Sim Não
- 6- Se a resposta anterior foi sim, qual a periodicidade/local/temática dos encontros?

- 7- Como ocorre a divulgação do trabalho realizado pelas CAEF's? (Permite-se assinalar mais de uma alternativa)
 Oficinas/Palestras nas Instituições Penais Folders/Panfletos Meio Digital Rádio/Televisão
 Em equipamentos/instituições públicas Não há divulgação
- 8- Qual é a maior demanda de trabalho? (Permite-se assinalar mais de uma alternativa)
 Retirada de documentos Pousos/ Moradia Encaminhamento para Mercado de Trabalho
 Contato com a família Saúde Orientações sobre o processo penal
 Outra _____
- 9- Qual o maior público atendido?
 Mulheres Homens
- 10- Qual a média mensal de atendimento de mulheres egressas?
 0 1 a 5 5 a 10 10 a 15 mais de 15
- 11- Qual a média mensal de atendimento de homens egressos?
 0 1 a 5 5 a 10 10 a 15 mais de 15
- 12- Com relação ao público FEMININO atendido, qual a faixa etária predominante?
 18 a 25 anos 26 a 30 anos 31 a 35 anos 36 a 40 anos 41 a 45 anos 46 a 50 anos
 acima de 50 anos
- 13- Com relação ao público FEMININO atendido, qual a cor/raça/etnia predominante?
 branca negra parda indígena outra _____
- 14- Com relação ao público FEMININO atendido, qual o estado civil predominante?
 solteira casada amasiada viúva divorciada
- 15- Com relação ao público FEMININO atendido, qual a escolaridade predominante?

analfabeta ensino fundamental incompleto ensino fundamental completo ensino médio incompleto ensino médio completo ensino superior incompleto ensino superior completo

16- Com relação ao público FEMININO atendido, qual a média de número de filhos predominante?

sem filhos 1 ou 2 3 ou 4 5 ou mais

17- Com relação ao público FEMININO atendido, qual o principal local de destino após a prisão?

casa própria casa de familiares e/ou amigos rua instituições de acolhimento

18- Com relação ao público FEMININO, qual a situação das egressas com relação ao mercado de trabalho?

Desempregada Trabalho informal Trabalho formal

19- Com relação ao público FEMININO atendido, qual a principal demanda apresentada? (Permite-se assinalar mais de uma alternativa)

Retirada de documentos Pousos/Moradia Encaminhamento para Mercado de Trabalho Contato com a família Saúde Orientações sobre o processo penal
 Outra _____

20- Com relação ao público FEMININO atendido, há muitos casos de reincidência no atendimento em decorrência de reincidência criminal?

Sim Não

21- Com relação às famílias atendidas, qual é o período que elas mais procuram o atendimento da CAEF?

Quando o familiar está recluso Quando o familiar é egresso

22- Qual a principal metodologia de trabalho utilizada com as famílias?

Orientações pontuais grupos de acompanhamento Oficinas Atendimento individual Outra

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA ASSISTENTES SOCIAIS CAEF's

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

1. Há quanto tempo você trabalha nesta CAEF?
2. Já trabalhou no Sistema Prisional ou em outra instituição com reclusos (as) egressos (as)?
Se sim, qual e por quanto tempo?
3. Quais suas principais atribuições na CAEF?
4. Há um plano de trabalho com metas e objetivos de atendimento na CAEF?
5. Há sistematização/registo do trabalho realizado?
6. Quais os instrumentais utilizados na execução do trabalho?
7. Quais os limites e possibilidades de sua atuação profissional?
8. Você possui autonomia em sua prática profissional? Comente.

TRABALHO DA CAEF

9. Quais as atividades que esta CAEF desenvolve?
10. Há trabalho interdisciplinar? Se sim, quais os profissionais envolvidos?
11. Há troca de experiências, encontros, reuniões, capacitações com os profissionais das outras CAEF's para alinhar o trabalho? Se sim, como/onde/qual periodicidade ocorre?
12. Há quantidade de profissionais condizentes com a demanda de trabalho? Justifique.
13. Como se dá a divulgação do trabalho da CAEF? E o reconhecimento da população, como ocorre?
14. O trabalho desenvolvido envolve parcerias com outros equipamentos públicos ou privados? Se sim, quais? Se não, por quê?

EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

15. Como você vê a mulher egressa na sociedade atual?
16. Qual a incidência de mulheres egressas atendidas nesta CAEF?
17. Como as mulheres egressas acessam este serviço? É de forma voluntária?
18. Quais as principais demandas das mulheres?
19. Há alguma ação com as famílias das egressas? Se sim, como ele ocorre? Se não, por quê?

DIREITOS HUMANOS

20. O que você entende por Direitos Humanos?
21. Qual o papel do seu trabalho (e da CAEF de forma geral) em relação aos Direitos Humanos às egressas?

ANEXOS

ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

NOME DO PARTICIPANTE: _____

DATA DE NASCIMENTO: __/__/__. IDADE: ____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: TIPO: ____ Nº _____ SEXO: M () F ()

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ FONE: _____.

Eu, _____, declaro, para os devidos fins ter sido informado verbalmente e por escrito, de forma suficiente a respeito da pesquisa: **O trabalho do assistente social na busca pela efetivação de Direitos Humanos às egressas do Sistema Prisional.** O projeto de pesquisa será conduzido por **Amanda Daniele Silva**, do Programa de Pós-Graduação em **Serviço Social**, orientado pelo Prof (a). Dr(a) **Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira**, pertencente ao quadro docente da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais/UNESP/ C. Franca. Estou ciente de que este material será utilizado para apresentação de Tese, observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discrição. A pesquisa visa analisar a efetividade do trabalho de assistentes sociais na garantia de direitos humanos às egressas do Sistema Prisional do Estado de São Paulo por meio das Centrais de Atenção ao Egresso e à Família (CAEF’s). Fui esclarecido sobre os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão utilizados e riscos e a garantia do anonimato e de esclarecimentos constantes, além de ter o meu direito assegurado de interromper a minha participação no momento que achar necessário.

Franca, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do participante

Pesquisador Responsável

Nome:

Endereço:

Tel:

E-mail:

Orientador

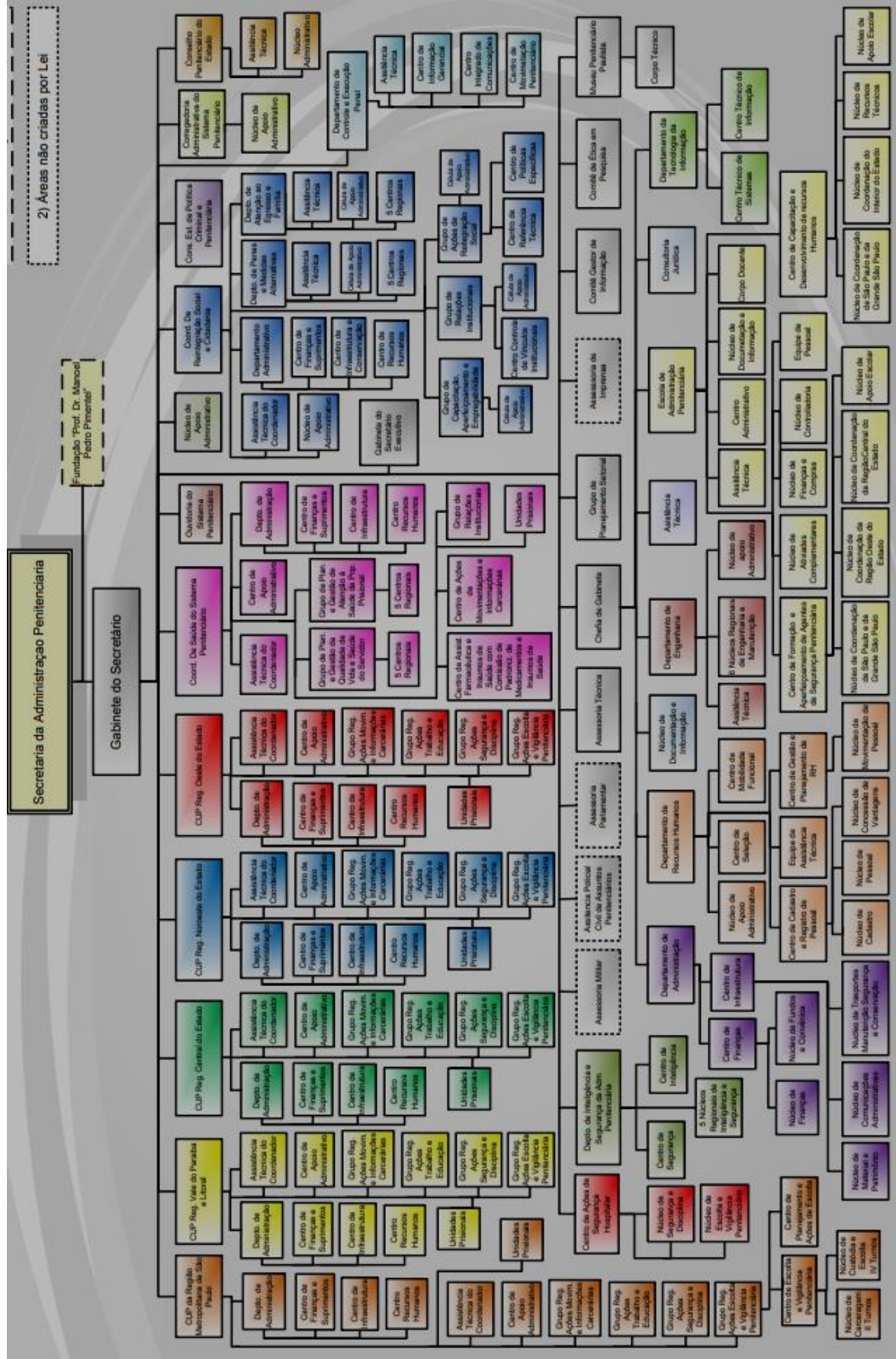
Prof. (ª) Dr. (ª)

Endereço:

Tel:

E-mail:

ANEXO B – ORGANOGRAMA DA SAP



ANEXO C- FOLDER CENTRAL DE ATENÇÃO AO EGRESSO E FAMÍLIA

Guia do Egresso



Este manual é um instrumento prático que contém orientações simples e objetivas para facilitar o processo de retomada da liberdade após a saída da prisão.

Ele aborda questões de urgência e de necessidade: condições para sobrevivência, situação jurídica e documentos civis e saúde imediata. Apresenta serviços que possibilitam o novo recomeço, a saúde do corpo e da mente, a assistência jurídica e serviços específicos para a mulher.

É amplo e, além das informações pertinentes às necessidades básicas e imediatas, atinge a retomada dos estudos, do lazer, do acesso à produção cultural. Todos os serviços apresentados são referenciados e, sua maioria, gratuitos.

O guia está disponível nas Centrais de Atendimento ao Egresso e nas Unidades Prisionais. Pode ser encontrado para "download" no site oficial da Coordenadoria de Reintegração Social.

www.reintegracaosocial.sp.gov.br

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AO EGRESSO E FAMÍLIA
 Rua Libero Badaró, 600
 Centro - São Paulo/SP
 CEP 01008-900
 Tel: (11) 3107-1025 ou 3107-1113
 ramais 102 / 104

visite o site da
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
www.reintegracaosocial.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

CENTRAL DE ATENÇÃO AO EGRESSO E FAMÍLIA

O que é Central de Atenção ao Egresso e Família ?

- É um trabalho desenvolvido pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;
- É um posto de atendimento específico à pessoa que cumpriu pena no sistema penitenciário e que encontra-se em liberdade e a seus familiares;
- É o local onde esses cidadãos tem acesso a serviços públicos gratuitos de orientações sociais e jurídicas, atividades educativas e inserção em programas de capacitação profissional e geração de emprego e renda;
- O atendimento é feito por profissionais de Serviço Social, de Psicologia e de Direito que trabalham para dar o suporte necessário ao egresso do Sistema Penitenciário e seus familiares.
- Desde 2003, o Programa de Atenção ao Egresso e Família já realizou mais de 130.000 atendimentos em todo o Estado de São Paulo.

Público Alvo

- Pessoas que obtiveram a liberdade definitiva, no prazo estimado de 01 ano;
- Beneficiários da Liberdade Condicional, enquanto durar o período de prova;
- Pré-egressos do Sistema Penitenciário. Beneficiários de Medidas de Segurança;
- Familiares de egressos e de pré-egressos.

Objetivos

- Proporcionar o acesso à cidadania, por intermédio de serviços públicos de qualidade para a população egressa do sistema penal paulista e seus familiares;
- Priorizar o atendimento personalizado ao egresso valorizando suas necessidades e anseios;
- Fortalecer a identidade do indivíduo e sua inserção cidadã;
- Criar mecanismos eficazes para o exercício da liberdade com dignidade e responsabilidade;
- Assegurar que as ações tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária, através do fortalecimento das relações familiares.

Serviços Prestados

- Acolhimento, orientação e encaminhamento de demandas objetivas e subjetivas;
- Inserção em Programas de Capacitação Profissional e Geração de Renda;
- Assistência para obtenção de Benefícios Sociais, de Saúde e Trabalhistas;
- Auxílio na retomada do processo de escolarização/educação;
- Auxílio na aquisição ou regularização de documentos pessoais: RG, carteira de trabalho, segundas vias de certidões de casamento, nascimento e óbito e atestado de antecedentes criminais, etc;
- Orientação Jurídica e Regularização de situação jurídica;
- Cadastro no PRÓ-EGRESSO - Programa de Inserção dos Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho;
- Posto de Cadastro em Programas de Assistência e Desenvolvimento Social Municipais, Estaduais e/ou Federais;
- Encaminhamento para Cursos e Oficinas;
- Encaminhamento à rede de Saúde.